II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 Número 31

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 2066/2020:

Designação para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da licenciada Maria Catarina Lopes Alves Mendes, em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020 20

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 2067/2020:

Autoriza as entidades regionais de turismo a assumir compromissos plurianuais 22

Direção-Geral do Consumidor:

Despacho (extrato) n.º 2068/2020:

Torna público que a trabalhadora Carla Cristina Martins Esteves Barata alterou o seu posicionamento remuneratório na respetiva carreira/categoria, com efeitos a 1 de janeiro de 2018. 23

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2069/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vinhais 24

Despacho n.º 2070/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.212 — Petroassist — Engenharia e Serviços, S. A. 26

Despacho n.º 2071/2020:

Organismo de verificação metrológica de quantidades dos produtos pré-embalados, líquidos e sólidos — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores 28

Despacho n.º 2072/2020:

Serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica — Aferições — Prestação de Serviços, L.da 30

Despacho n.º 2073/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.156 — Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da 32

Despacho n.º 2074/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Aveiro 34

Despacho n.º 2075/2020:

Organismo de verificação metrológica de registadores de temperatura — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores 36

Economia e Transição Digital, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Aviso n.º 2448/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior Samuel Filipe Martins Bernardino 38

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho n.º 2076/2020:

Exoneração do Cônsul-Geral de Portugal em Barcelona 39

Gabinete da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 2077/2020:

Exoneração de Raúl Camilo Aires Feio das funções de coordenador do apoio técnico-administrativo 40

Despacho n.º 2078/2020:

Nomeação como secretário pessoal de Raúl Camilo Aires Feio 41

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2079/2020:

Renovação da comissão de serviço de João Domingos Amaral de Morais Sarmento, no cargo de conselheiro técnico, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 42

Despacho (extrato) n.º 2080/2020:

Transferência do Conselheiro de Embaixada Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale para os Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 44

Despacho (extrato) n.º 2081/2020:

Passagem à situação de disponibilidade do Conselheiro de Embaixada Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale 45

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 2082/2020:

Prorrogação da comissão de serviço do Coronel Jorge dos Santos Silva Gomes, da Guarda Nacional Republicana 46

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 2083/2020:

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2020 47

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2084/2020:

Regulamento Interno da Unidade Politécnica Militar 52

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 31/2020:

Publicitação de procedimento concursal para apoio balnear na praia de Loulé Velho 71

Anúncio n.º 32/2020:

Publicitação de procedimento concursal para apoio balnear na praia da Quinta do Lago 72

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 2085/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 6523 JGS (Edition 01) (Ratification Draft 01) 73

Louvor n.º 64/2020:

Louva o SAj ABST 057309-E Paulo Jorge Ferreira Figueiredo 74

Louvor n.º 65/2020:

Louvo o 129021-F, SAj MELECA Luís Miguel da Cunha Alves 75

Marinha:

Declaração de Retificação n.º 132/2020:

Retifica o Despacho n.º 10792/2019 76

Declaração de Retificação n.º 133/2020:

Retificação do Despacho n.º 996/2020. 77

Declaração de Retificação n.º 134/2020:

Retificação do Despacho n.º 153/2020. 78

Despacho n.º 2086/2020:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. 79

Despacho n.º 2087/2020:

Promove ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o 26287 Capitão-de-Fragata da classe de Fuzileiros Joel Carlos Neto Santos Formiga 81

Despacho n.º 2088/2020:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. 82

Despacho n.º 2089/2020:

Procede à subdelegação e delegação de competências, no superintendente do Material, o Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido 84

Despacho n.º 2090/2020:

Procede à subdelegação e delegação de competências, no representante nacional no MFG Steering Committee, o 22685 Capitão-de-Mar-e-Guerra ECN António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus 86

Despacho n.º 2091/2020:

Subdelegação de competências no chefe do Gabinete do Superintendente das Finanças, Capitão-de-Fragata Carlos Manuel Cardoso da Silva. 87

Despacho n.º 2092/2020:

Procede à subdelegação de competências no diretor de auditoria e controlo financeiro, Capitão-de-Mar-e-Guerra António Edgard Pestana da Costa. . . 88

Despacho n.º 2093/2020:

Procede à subdelegação de competências no diretor de Contabilidade e Operações Financeiras, Capitão-de-Mar-e-Guerra Henrique Josué Simões Candeias. 89

Despacho n.º 2094/2020:

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Transportes, Capitão-de-Mar-e-Guerra SEF Luís Manuel Teixeira Fonseca. 90

Despacho n.º 2095/2020:

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro NA António Carlos Dias Gonçalves 92

Despacho n.º 2096/2020:

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Infraestruturas, Comodoro ECN Carlos Alberto Lopes Moreira. 94

Despacho n.º 2097/2020:

Promoção por escolha ao posto imediato de vários sargentos 96

Despacho n.º 2098/2020:

Cessa a demora na promoção, e promove por antiguidade ao posto de cabo, a 9301998 primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas Sílvia Alexandra Costa Pedroso Rosa 98

Força Aérea:

Despacho n.º 2099/2020:

Subdelegação de competências no diretor de Finanças da Força Aérea, Major-General ADMAER 041907-K Guilherme dos Santos Lobão. 99

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2100/2020:

Autorização da prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Braga ao subcomissário da PSP Leandro Barbosa Ferreira. 100

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 2101/2020:

Aprovação da instalação e funcionamento de um sistema de videovigilância, composto por 26 câmaras, no Município de Olhão 101

Administração Interna e Saúde

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde:

Despacho n.º 2102/2020:

Cria o Gabinete de Segurança para a Prevenção e o Combate à Violência contra os Profissionais de Saúde, abreviadamente designado Gabinete de Segurança, que funciona junto do Ministério da Saúde 102

Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 2103/2020:

Designa como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça José Jorge dos Santos Brandão Pires, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, para exercer funções na área da assessoria jurídica 104

Despacho n.º 2104/2020:

Delega e subdelega, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral do Ministério da Justiça, licenciado Carlos José de Sousa Mendes, a competência para a prática dos atos no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça . . . 106

Conselho dos Oficiais de Justiça:

Aviso n.º 2449/2020:

Publicação dos resultados eleitorais. 108

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 2450/2020:

Listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — notificação do despacho de homologação 109

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 2451/2020:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Carla Alexandra Carvalho Lopes 110

Aviso n.º 2452/2020:

Designação em substituição para o cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da licenciada Mariana Sofia Ribeiro Ferreira. 111

Despacho n.º 2105/2020:

Designação da licenciada Sandra Marina Teixeira Esteves Candeias para o cargo de diretora do Departamento de Administração Geral 113

Despacho n.º 2106/2020:

Designação da licenciada Maria Beatriz Abranches Alvarinhas Fareleira como coordenadora do Núcleo de Registo e Afetação do Património 115

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 2107/2020:

Nomeações em regime de substituição de cargos de direção intermédia de 1.º grau 117

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 2108/2020:

Delega competências no chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 122

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 2109/2020:

Designa, em regime de substituição, o mestre Manuel da Silva Brito, professor na situação de aposentado, para exercer o cargo de presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal 124

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2453/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho — psicólogo — da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP. 128

Aviso n.º 2454/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (três horas e meia dia) na carreira e categoria de assistente operacional 129

Aviso (extrato) n.º 2455/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 134

Aviso n.º 2456/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP). 135

Aviso n.º 2457/2020:

Procedimento concursal à eleição do diretor 136

Aviso (extrato) n.º 2458/2020:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém. 137

Aviso n.º 2459/2020:

Lista homologada após procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 138

Aviso n.º 2460/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 139

Aviso n.º 2461/2020:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação 140

Aviso n.º 2462/2020:

Lista unitária de ordenação final de técnicos superiores 141

Aviso n.º 2463/2020:

Homologação final da lista de candidatos para funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnicos superiores, programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 142

Aviso n.º 2464/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de aposentação 143

Despacho n.º 2110/2020:

Delegação de competências na subdiretora. 144

Aviso n.º 2465/2020:

Cessação das relações jurídicas de emprego público de uma assistente operacional e duas professoras 146

Aviso n.º 2466/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial 147

Aviso (extrato) n.º 2467/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Programa de Regularização de Vínculos Precários (PREVPAP) — técnicos superiores 151

Aviso (extrato) n.º 2468/2020:

Lista de antiguidade do pessoal docente 152

Aviso (extrato) n.º 2469/2020:

Cessação de funções de uma docente por aposentação. 153

Aviso (extrato) n.º 2470/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para quatro postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 154

Aviso n.º 2471/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 155

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

Despacho n.º 2111/2020:

Subdelegação no conselho diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., sem prejuízo do poder de avocação, das competências para a prática dos atos no âmbito da missão e atribuições do referido instituto público 156

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Despacho n.º 2112/2020:

Designa, para exercer funções de secretariado, a assistente técnica do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social Paula Cristina Duarte do Nascimento de Figueiredo, a exercer funções na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho 157

Saúde

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 139/2020:

Altera o n.º 2 da Portaria n.º 484/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 7 de agosto de 2019 158

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2113/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Jerónimo Cunha Leitão 159

Despacho n.º 2114/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Fernanda Madureira Teixeira Lopes 160

Despacho n.º 2115/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado António Martins Silva Caio 161

Despacho n.º 2116/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Adriano António Almeida Abreu 162

Despacho n.º 2117/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Ana Rosa Manteiga Dinis 163

Despacho n.º 2118/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral 164

Despacho n.º 2119/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado João Manuel Ribeiro Sousa Freitas 165

Despacho n.º 2120/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Fernando José Lobo de Noronha Matos 166

Despacho n.º 2121/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado José Manuel Neves Costa 167

Despacho n.º 2122/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Jerónimo Cunha Leitão 168

Despacho n.º 2123/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Elsa Maria Graça e Silva Pereira 169

Despacho n.º 2124/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Manuela de Andrade Matos 170

Despacho n.º 2125/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado João Alberto Alves Carvalho 171

Despacho n.º 2126/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria da Conceição Neto Brandão Coelho Teixeira 172

Despacho n.º 2127/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Fernanda Dias Nolasco de Oliveira Pegado 173

PARTE D

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

Despacho n.º 2128/2020:

Delega no chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, António Diogo Carvalho Gongó Carvalheda, vários poderes 174

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 2472/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho no mapa de pessoal do IMT, I. P., da carreira e categoria de técnico superior na área ferroviária 176

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 2473/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico de informática, grau 1, nível 1, do mapa de pessoal do LNEC, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários 177

Agricultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2129/2020:

Designa, como técnico especialista do Gabinete da Ministra da Agricultura, o licenciado Pedro Manuel Certã de Carvalho 178

Supremo Tribunal Administrativo

Anúncio n.º 33/2020:

Citação — ação administrativa de atos dos órgãos superiores do estado — processo n.º 12/20.8BALSB 180

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

Anúncio n.º 34/2020:

Citação de contrainteressados para a ação de declaração de ilegalidade com força obrigatória geral do Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF) 207

Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Despacho n.º 2130/2020:

Delegação e subdelegação de competências nos Secretários de Justiça do Tribunal da Comarca de Faro 209

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Declaração de Retificação n.º 135/2020:

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 132/2020 211

Deliberação (extrato) n.º 219/2020:

Autorização para o exercício de funções de magistrados do Ministério Público jubilados 212

PARTE E

Ordem dos Advogados

Deliberação n.º 220/2020:

Delegação de competências conferidas ao conselho geral pelo Regulamento n.º 9/2016, de 6 de janeiro 213

Deliberação n.º 221/2020:

Delegação de competências conferidas ao conselho geral pelo Regulamento n.º 111/2006, de 23 de junho 214

Deliberação n.º 222/2020:

Deliberação aprovada em reunião plenária do conselho geral de 14 de janeiro de 2020 215

Deliberação n.º 223/2020:

Delegação da competência conferida ao conselho geral pela alínea *s*) do n.º 1 do artigo 46.º do EOA. 217

Edital n.º 236/2020:

Sanção disciplinar de suspensão aplicada ao Dr. António Carlos Matos, advogado 218

Edital n.º 237/2020:

Decisão de suspensão da Dr.ª Ana Maria Basto, advogada, por incumprimento de sanção disciplinar de multa. 219

Edital n.º 238/2020:

Decisão de suspensão do Dr. António Neiva Almeida, advogado, por incumprimento de sanção disciplinar de multa. 220

Edital n.º 239/2020:

Decisão de suspensão da Dr.ª Maria do Céu Ferreira, advogada, por incumprimento de sanção acessória 221

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 2474/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação da professora associada com agregação doutora Lisete da Encarnação Alves Medeira. 222

Contrato (extrato) n.º 93/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Cidália Alexandra Simões Pereira, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 27,5 % e respetiva alteração contratual para 52,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve 223

Despacho n.º 2131/2020:

Código de Ética da Universidade do Algarve 224

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 2475/2020:

Contratação do Doutor João Manuel Santos de Miranda como professor auxiliar para exercer funções na Faculdade de Letras 232

Aviso n.º 2476/2020:

Manutenção do contrato por tempo indeterminado do Doutor João Paulo Santos Tondela, como professor auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina. 233

Universidade de Évora

Despacho n.º 2132/2020:

Coordenadora da Biblioteca Geral — cessação de funções 234

Despacho n.º 2133/2020:

Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora — alteração 235

Despacho n.º 2134/2020:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de coordenador de 3.º grau da Biblioteca Geral 236

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 2135/2020:

Consulta pública do projeto do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa 237

Despacho n.º 2136/2020:

Extinção do doutoramento em Literaturas da Europa Unida da Faculdade de Letras 238

Despacho n.º 2137/2020:

Extinção do doutoramento em Estudos Alemães da Faculdade de Letras . . . 239

Despacho n.º 2138/2020:

Extinção do mestrado em Estudos Regionais e Autárquicos da Faculdade de Letras 240

Faculdade de Arquitetura:

Despacho n.º 2139/2020:

Mobilidade intercarreiras da trabalhadora Patrícia Cristina Neves Simões Costa. 241

Despacho n.º 2140/2020:

Mobilidade intercarreiras do trabalhador Rogério Luís Ribeiro Barata Costa Alves 242

Instituto de Educação:

Despacho n.º 2141/2020:

Regulamento do Curso Pós-Graduado de Especialização em Matemática — Gestão Curricular e Aprendizagens Essenciais 243

Instituto Superior Técnico:

Aviso (extrato) n.º 2477/2020:

Homologação de listas unitárias de ordenação final de procedimentos concursais de pessoal técnico e administrativo 246

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Edital n.º 240/2020:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Clássica e da Antiguidade Tardia 247

Edital n.º 241/2020:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Subaquática 250

Edital n.º 242/2020:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Industrial 253

Edital n.º 243/2020:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos de Tradução 256

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Declaração de Retificação n.º 136/2020:

Retifica o Edital n.º 1639-AE/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019 259

Instituto Politécnico de Coimbra

Deliberação n.º 224/2020:

Deliberação do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Coimbra de 9 de janeiro de 2020 260

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2142/2020:

Homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto para a área disciplinar de Fisioterapia Materno-Infantil 261

Despacho (extrato) n.º 2143/2020:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 262

Despacho (extrato) n.º 2144/2020:

Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistentes convidados para a Escola Superior de Música 263

Despacho (extrato) n.º 2145/2020:

Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professores adjuntos convidados para a Escola Superior de Música 264

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 2478/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público da técnica superior Cláudia Sofia da Conceição Lopes 265

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 137/2020:

Retifica o Aviso n.º 565/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020 266

PARTE H

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2479/2020:

Lista de transição da categoria de enfermeiros para a categoria de enfermeiro especialista e gestores 267

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 225/2020:

Redução de horário semanal de pessoal de enfermagem 268

Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos

Aviso n.º 2480/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação do posto de trabalho infra indicado, na carreira geral de técnico superior previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos 269

CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Regulamento n.º 118/2020:

Regulamento da Gala do Desporto do Alentejo Central 275

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 2481/2020:

Procedimentos concursais por tempo indeterminado: técnico superior/arquitetura — lista unitária de ordenação final 284

Município da Amadora

Aviso (extrato) n.º 2482/2020:

Recrutamento por mobilidade de um assistente técnico (na área de informação geográfica) 285

Aviso (extrato) n.º 2483/2020:

Abertura de procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente operacional (na área de preparação, manutenção e exumação de sepulturas) (m/f) 287

Município de Amarante

Aviso n.º 2484/2020:

Designação em regime de substituição de cargo de dirigente de direção intermédia de 2.º grau. 288

Município de Anadia

Aviso n.º 2485/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — cinco assistentes operacionais (auxiliar dos serviços gerais) 289

Aviso n.º 2486/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — um assistente operacional (eletricista) 290

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 2487/2020:

Procedimentos concursais comuns no mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos — listas unitárias de ordenação final 291

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 2488/2020:

Rescisão de contratos de trabalho em funções públicas a termo indeterminado dos assistentes operacionais Paulo Alexandre Faustino Garcez da Silva e Nelson Miguel Chagas Cadeirinhas 292

Aviso (extrato) n.º 2489/2020:

Rescisão de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto dos assistentes operacionais Paula Alexandra A. Antunes Guerra São Pedro e Pedro Daniel Fonseca Baião 293

Município de Braga

Aviso n.º 2490/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de calceteiro 294

Aviso n.º 2491/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de eletricista 295

Aviso n.º 2492/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de asfaltador 296

Aviso n.º 2493/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de pintor de automóveis 297

Aviso n.º 2494/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de pedreiro 298

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 2495/2020:

Extinção do vínculo de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador Emanuel de Jesus Teixeira 299

Município de Castro Daire

Aviso n.º 2496/2020:

Renovação da licença sem remuneração do assistente operacional Mauro Loureiro Coutinho 300

Município de Castro Marim

Despacho n.º 2146/2020:

Alteração dos serviços municipais da Câmara Municipal de Castro Marim 301

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 2497/2020:

Comissão de serviço de secretário do gabinete de apoio à presidência . . . 323

Município de Estarreja

Aviso n.º 2498/2020:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior (Casa Museu Egas Moniz) 324

Município de Faro

Aviso (extrato) n.º 2499/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior na área de medicina veterinária 325

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 2500/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador João Manuel Rodrigues Taxa Romão, para a carreira e categoria de técnico superior — jurista 326

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 2501/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público 327

Aviso n.º 2502/2020:

Cessação de funções no Município da Figueira da Foz 328

Aviso n.º 2503/2020:

Licença sem remuneração de longa duração, assistente operacional, de Carlos Miguel Correia Martins 329

Município de Ílhavo

Aviso n.º 2504/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras de Adriana Paula Cova Conde Sarabando Carlos 330

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 2505/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos (administrativos) para a Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas. 331

Aviso (extrato) n.º 2506/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos (administrativo) para a Divisão de Água e Ambiente . . . 332

Município de Lousada

Aviso n.º 2507/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de assistentes operacionais que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria assistente operacional 333

Município de Machico

Aviso n.º 2508/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 334

Aviso n.º 2509/2020:

Ocupação de sete postos de trabalho com base em reservas de recrutamento 335

Despacho n.º 2147/2020:

2.ª alteração à estrutura de organização dos serviços do Município de Machico 336

Despacho n.º 2148/2020:

2.ª alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Machico 337

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 2510/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área de arquitetura paisagista 338

Município de Montalegre

Regulamento n.º 119/2020:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais 339

Município de Ourique

Aviso n.º 2511/2020:

Abertura do período de discussão pública do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Torre Vã 378

Município de Ovar

Aviso n.º 2512/2020:

2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar 380

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 2513/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Márcia Daniela da Silva Leão 381

Aviso n.º 2514/2020:

Renovação da comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau técnica superior Dr.ª Fernanda Maria Taipa de Bessa Mendes, chefe de divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo 382

Aviso n.º 2515/2020:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado relativamente a 10 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 383

Município de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 2516/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas 384

Regulamento n.º 120/2020:

Regulamento de Utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa, Concelho de Pampilhosa da Serra 385

Município de Paredes de Coura

Aviso n.º 2517/2020:

Discussão pública do relatório sobre o estado do ordenamento do território de Paredes de Coura (REOT) 390

Município de Ponta do Sol

Aviso n.º 2518/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação 391

Aviso n.º 2519/2020:

Renovação da comissão de serviço do técnico superior Dr. José Carlos Varela no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Serviços Municipais 392

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 2520/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na área de biblioteca e documentação 393

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 2521/2020:

Licença sem vencimento da técnica superior Alexandra Manuela Soares Bastos 394

Município do Seixal

Regulamento n.º 121/2020:

1.ª alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal 395

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 2522/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente técnico (treinador desportivo de natação de grau I) 397

Aviso (extrato) n.º 2523/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (ação educativa) 398

Aviso (extrato) n.º 2524/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (ação educativa) 399

Município de Sousel

Aviso n.º 2525/2020:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar ao trabalhador Francisco Manuel Grilo Marques. 400

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 2526/2020:

Designação de Carla Alexandra Fernandes Duarte para o cargo de chefe de divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, em regime de substituição 401

Município de Trancoso

Aviso n.º 2527/2020:

Nomeação de cargo dirigente — chefe de divisão de Obras, Ambiente, Estruturas e Equipamento Urbano 402

Município de Vagos

Aviso n.º 2528/2020:

Alteração ao Plano de Pormenor de São Sebastião 404

Município de Valpaços

Despacho (extrato) n.º 2149/2020:

Necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu caráter transitório ou permanente, referidas no mapa de pessoal para o ano de 2020 419

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 2529/2020:

Atualização da tabela de taxas em vigor no município para o ano 2020 . . . 420

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 2530/2020:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, durante o período experimental, com efeitos a 11 de dezembro de 2019. 436

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 2531/2020:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior 437

Regulamento n.º 122/2020:

Regulamento Municipal para Acesso, Atribuição e Gestão do Parque Habitacional Municipal 439

União das Freguesias de Destriz e Reigoso

Regulamento n.º 123/2020:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Destriz e Reigoso. 462

União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo

Regulamento n.º 124/2020:

O presente regulamento pretende garantir o bom funcionamento da Feira de Velharias e Artesanato da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, através do estabelecimento de normas relativas à gestão e funcionamento da referida feira 468

Freguesia de Samora Correia

Regulamento n.º 125/2020:

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo 471

Regulamento n.º 126/2020:

Regulamento de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Samora Correia 474

Freguesia de São Bartolomeu de Messines

Aviso (extrato) n.º 2532/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 479

União das Freguesias de São Facundo e Vale de Mós

Aviso (extrato) n.º 2533/2020:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de alteração da base remuneratória 480

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 2150/2020:

Alteração do plano de estudos do 2.º Ciclo em Estudos Cinematográficos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 481

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 2066/2020

Sumário: Designação para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da licenciada Maria Catarina Lopes Alves Mendes, em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

Designação, em regime de substituição, da licenciada Maria Catarina Lopes Alves Mendes como chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar.

Considerando que a licenciada Maria Catarina Lopes Alves Mendes possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a licenciada Maria Catarina Lopes Alves Mendes, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

2 — A designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — A Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, *Teresa Fragoso*.

ANEXO

Síntese Curricular

Nome: Maria Catarina Lopes Alves Mendes.
Data de nascimento: 17 de janeiro de 1974, em Moçambique.
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas:

MBA — Master of Business Administration, no Instituto Superior de Economia e Gestão (2014).
Licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação, na National University — Califórnia, San Diego (2009).

Experiência profissional:

Novembro de 2019 a janeiro de 2020: Técnica Superior no Tribunal de Contas.
Fevereiro de 2019 a outubro de 2019: Técnica Superior no Ministério da Educação.
Junho de 2018 a janeiro de 2019: Técnica Superior no Instituto Politécnico de Lisboa.

Agosto de 2017 a maio de 2018: Técnica Superior na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Fevereiro de 2017 a julho de 2017: Técnica Superior no Ministério da Educação.

Agosto de 2014 a janeiro de 2016: Técnica Superior na Secretaria-Geral da Presidência da República.

Abril de 2010 a julho de 2014: Técnica Superior no Ministério da Educação.

Março de 1999 a março de 2010: Técnica Profissional no Ministério da Educação.

Dezembro de 1998 a março de 1999: Técnica Profissional na Direção-Geral de Administração Pública.

Julho de 1994 a novembro de 1998: Técnica Profissional no Instituto Cultural de Macau.

Julho de 1992 a janeiro de 1993: Técnica Profissional na Direção dos Serviços de Economia de Macau.

Formação profissional nas áreas financeira, contabilidade, Sistema de Normalização Contabilística (SNC), Código dos Contratos Públicos, assim como possui formação na área da comunicação e persuasão, negociação liderança e gestão de equipas, *coaching & mentoring*, ética e responsabilidade social, simuladores de gestão: liderança e *team building*.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
Nome do designado: Maria Catarina Lopes Alves Mendes.
Cargo de direção: Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
Início da comissão de serviço: 2020-02-01.
Cessação da comissão de serviço: 2022-02-01.

312990654

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2067/2020

Sumário: Autoriza as entidades regionais de turismo a assumir compromissos plurianuais.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e das competências que me estão delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, nos termos do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, autorizo as entidades regionais de turismo, abrangidas pela Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, designadamente que não dependam de portaria de extensão de encargos e desde que essas entidades não tenham pagamentos em atraso.

2 — As entidades referidas no número anterior estão obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

3 — A autorização prevista no n.º 1 do presente despacho cessa no momento em que as entidades nele previstas passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da assinatura, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes acima referidos, tenham sido praticados desde aquela data até à data da respetiva publicação.

29 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

312971092

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral do Consumidor

Despacho (extrato) n.º 2068/2020

Sumário: Torna público que a trabalhadora Carla Cristina Martins Esteves Barata alterou o seu posicionamento remuneratório na respetiva carreira/categoria, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2019, e do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as sucessivas alterações, foi efetuada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor, que reuniram os requisitos necessários para o efeito, a 1 de janeiro de 2018.

Assim, em cumprimento das disposições legais acima referidas, torna-se pública a situação da trabalhadora do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor que, reúne os respetivos requisitos legais, altera o seu posicionamento remuneratório na respetiva carreira/categoria, com efeitos a 1 de janeiro de 2018:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória a 1/1/2018	Nível remuneratório a 1/1/2018
Carla Cristina Martins Esteves Barata *a*) . . .	Técnico superior . . .	9.ª	42	10.ª	45

a) Com efeitos apenas quando regressar à carreira de origem, encontra-se a desempenhar funções em cargo dirigente.

28 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca.*

312965771

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2069/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vinhais.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vinhais, com sede na Rua Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Vinhais, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Vinhais;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 55/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	III e IIII	500 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas.	M2 e M3	1 g a 200 g e 2 kg a 5 kg
Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).		

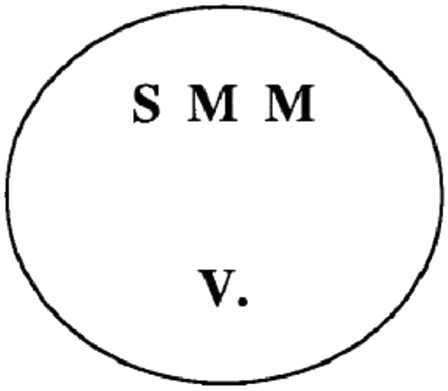

312906965

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2070/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.212 — Petroassist — Engenharia e Serviços, S. A.

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.212

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Petroassist — Engenharia e Serviços, S. A., com sede na Parque Industrial, São João da Ponte, 4805-661 Guimarães, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Petroassist — Engenharia e Serviços, S. A., como Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após essa reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.91.19.6.014 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312939195

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2071/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de quantidades dos produtos pré-embalados, líquidos e sólidos — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores.

Organismo de verificação metrológica de quantidades dos produtos pré-embalados, líquidos e sólidos

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Quantidades dos Produtos Pré-embalados, Líquidos e Sólidos, a Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Quantidades dos Produtos Pré-embalados, Líquidos e Sólidos.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, para a realização verificações metrológicas de Quantidades dos Produtos Pré-embalados, Líquidos e Sólidos;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Corvo (Corvo), Lages (Flores), Santa Cruz (Flores), Santa Cruz (Graciosa), Horta (Faial), Lages (Pico), Madalena (Pico), São Roque (Pico), Vila do Porto (S. Maria), Lagoa (S. Miguel), Nordeste (S. Miguel), Ponta Delgada (S. Miguel), Povoação (S. Miguel), Ribeira Grande (S. Miguel), Vila Franca do Campo (S. Miguel), Calheta (S. Jorge), Velas (S. Jorge), Angra do Heroísmo (Terceira), Vila Praia da Vitória (Terceira);

c) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente despacho revoga o Despacho n.º 2057/2019, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

312945278

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2072/2020

Sumário: Serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica — Aferições — Prestação de Serviços, L.da

Serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Aferições — Prestação de Serviços, L.da, com instalações na Rua Padre João Pedro Gomes Henriques, n.º 2, 9100-267 Santa Cruz, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Aferições — Prestação de Serviços, L.da, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes concelhos: Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, São Vicente, Santa Cruz e Santana;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 820/2019, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática . . . . . Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).	III e IIII	2 000 kg

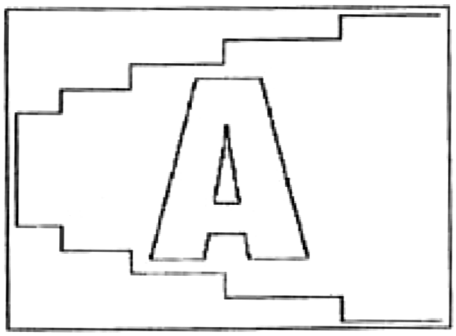

312952965

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2073/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.156 — Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.156

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da, com sede na Zona Industrial, Rua A, Lote 4B, 5370-279 Mirandela, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.15.6.145, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

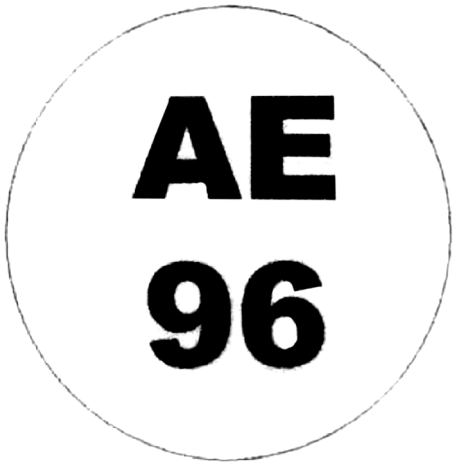

312947951

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2074/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Aveiro.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Aveiro, com sede na Mercado Municipal de Santiago, Rua de Ovar, 3810-145 Aveiro, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Aveiro, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Aveiro;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 45/98 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/ Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	3 200 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa)		

312944102

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2075/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de registadores de temperatura — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores.

Organismo de verificação metrológica de registadores de temperatura

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Registadores de Temperatura, a Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Registadores de Temperatura.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Registadores de Temperatura;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Corvo (Corvo), Lages (Flores), Santa Cruz (Flores), Santa Cruz (Graciosa), Horta (Faial), Lages (Pico), Madalena (Pico), São Roque (Pico), Vila do Porto (S. Maria), Lagoa (S. Miguel), Nordeste (S. Miguel), Ponta Delgada (S. Miguel), Povoação (S. Miguel), Ribeira Grande (S. Miguel), Vila Franca do Campo (S. Miguel), Calheta (S. Jorge), Velas (S. Jorge), Angra do Heroísmo (Terceira), Vila Praia da Vitória (Terceira);

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 3125/2016, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312945204

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Aviso n.º 2448/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior Samuel Filipe Martins Bernardino.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por autorização do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), de 27 de novembro de 2019, e nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, do técnico superior Samuel Filipe Martins Bernardino, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência para o mapa de pessoal da ANQEP, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a dia 30 de novembro de 2019.

9 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

312943869

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 2076/2020

Sumário: Exoneração do Cônsul-Geral de Portugal em Barcelona.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na sua redação atual, e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino que o conselheiro de embaixada Miguel Filipe de Sousa Branco Cruz Silvestre, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Barcelona, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 6354/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2019.

28 de janeiro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

312964272

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 2077/2020

Sumário: Exoneração de Raúl Camilo Aires Feio das funções de coordenador do apoio técnico-administrativo.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Raúl Camilo Aires Feio das funções de coordenador do apoio técnico-administrativo do meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 31 de janeiro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

312966257

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 2078/2020

Sumário: Nomeação como secretário pessoal de Raúl Camilo Aires Feio.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretário pessoal no meu Gabinete Raúl Camilo Aires Feio, assistente técnico do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, *Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

ANEXO

Nota curricular

Habilitado com o 12.º ano de escolaridade; domínio da língua espanhola e francesa; ingressou na Função Pública, no Secretariado para a Integração Europeia, em 8 de fevereiro de 1982; no setor de telecomunicações da Direção-Geral das Comunidades Europeias, de 1986 a 2003; no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus de 2003 a 2008; na Embaixada de Portugal em Madrid de 2008 a 2011; no Departamento Geral de Administração de 2012 a 2014; na Direção-Geral de Política Externa de 2014 a 2015; na Embaixada de Portugal no Cairo de outubro a dezembro de 2015; no Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas de janeiro de 2016 a outubro de 2019.

312966476

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2079/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de João Domingos Amaral de Morais Sarmento, no cargo de conselheiro técnico, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 15 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *j*) ambos do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, e no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros conforme disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a comissão de serviço de João Domingos Amaral de Morais Sarmento, no cargo de conselheiro técnico, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 2 de setembro de 2020.

ANEXO

Nota curricular

Nome: João Domingos Amaral de Morais Sarmento.
Data de Nascimento: 5 de agosto de 1970.
Currículo Académico e Formação Essencial:

Mestre em Tecnologia e Gestão de Recursos Naturais, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (outubro de 1994 a novembro de 1997);

Licenciado em Engenharia de Minas, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (outubro de 1988 — novembro de 1993);

Programa de Direção de Empresas AESE — Escola de Direção e Negócios (janeiro a julho de 2011).

Currículo Profissional:

Conselheiro Técnico para a área do Ambiente, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia desde o dia 2 de setembro de 2017;

Técnico Especialista no Gabinete de Sua Exa. a Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza entre janeiro de 2016 e 1 de setembro de 2017;

Diretor do Departamento de Sustentabilidade Ambiental das Infraestruturas de Portugal, S. A., entre junho de 2015 e janeiro de 2016;

Diretor do Departamento de Ambiente e Sustentabilidade da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., entre abril de 2013 e junho de 2015;

Diretor de Ambiente e Qualidade da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., entre agosto de 2009 e abril de 2013;

Diretor de Ambiente da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., entre março de 2003 e agosto de 2009;

Chefe da Divisão de Avaliação de Impacte Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, entre julho de 1998 e março de 2003;

Técnico superior da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional entre maio de 1994 e julho de 1998.

30 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312971757

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2080/2020

Sumário: Transferência do Conselheiro de Embaixada Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale para os Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de janeiro de 2020, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 40.º e do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Malabo como Encarregado de Negócios com Cartas de Gabinete, en pied, pelo Despacho (extrato) n.º 7662/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 28 de fevereiro de 2020, transitando o Conselheiro de Embaixada Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale para a situação de disponibilidade por atingir, nessa data, o limite de idade previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

30 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312971887

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2081/2020

Sumário: Passagem à situação de disponibilidade do Conselheiro de Embaixada Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale.

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, seja colocado na disponibilidade, com efeitos a 28 de fevereiro de 2020, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

30 de janeiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312971919

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 2082/2020

Sumário: Prorrogação da comissão de serviço do Coronel Jorge dos Santos Silva Gomes, da Guarda Nacional Republicana.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Administração Interna, é prorrogada, até 14 de fevereiro de 2020, a comissão de serviço do Coronel Jorge dos Santos Silva Gomes, da Guarda Nacional Republicana, para a qual foi designado através do Despacho n.º 14147/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, e prorrogada através do Despacho n.º 11943/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019, a fim de assegurar o necessário período de transição e permitir uma adequada transferência das tarefas e trabalhos que lhe estão atribuídos como oficial de ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Paris.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de janeiro de 2020.

27 de janeiro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 21 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312961623

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2083/2020

Sumário: Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2020.

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), bem como do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020, são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS.

As tabelas agora aprovadas refletem, para além da sua adequação à taxa de inflação e a atualização automática do valor do mínimo de existência, o progressivo esforço de ajustamento entre as retenções na fonte e o valor de imposto a pagar decorrente das alterações aprovadas em matéria de IRS.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, ouvido o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2020:

a) Tabelas de retenção n.os I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.os IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.os 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual;

d) Na aplicação das tabelas VII a IX, quando existirem dependentes a cargo, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto na alínea *a*) na situação aí prevista.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufira rendimentos das categorias A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufira quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.

5 — Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2020, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2020.

10 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2020

Tabela I

Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	659,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	686,00	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	718,00	2,9%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	739,00	5,1%	1,9%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	814,00	5,7%	3,3%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	922,00	7,2%	4,8%	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.005,00	8,1%	5,7%	4,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	1.065,00	9,1%	6,6%	4,8%	2,5%	0,0%	0,0%
Até	1.143,00	9,9%	8,0%	6,2%	3,7%	2,0%	0,2%
Até	1.225,00	10,6%	8,8%	7,0%	4,5%	2,7%	0,9%
Até	1.321,00	11,3%	9,7%	7,8%	5,2%	3,5%	1,7%
Até	1.424,00	12,0%	10,4%	8,6%	6,0%	4,8%	3,0%
Até	1.562,00	12,8%	11,0%	9,3%	7,5%	5,6%	3,7%
Até	1.711,00	13,9%	12,1%	11,0%	8,6%	6,7%	4,8%
Até	1.870,00	15,1%	13,7%	13,0%	10,9%	9,5%	8,8%
Até	1.977,00	15,8%	14,6%	13,7%	11,6%	10,9%	9,5%
Até	2.090,00	17,1%	15,9%	15,1%	12,7%	12,0%	10,6%
Até	2.218,00	17,9%	16,7%	15,9%	13,6%	12,8%	11,3%
Até	2.367,00	18,6%	17,5%	16,7%	14,5%	13,7%	12,0%
Até	2.535,00	19,4%	18,9%	17,5%	16,0%	14,5%	13,7%
Até	2.767,00	20,2%	19,6%	18,2%	16,8%	15,2%	14,5%
Até	3.104,00	21,9%	21,3%	19,7%	18,2%	16,7%	15,9%
Até	3.534,00	23,1%	22,9%	21,6%	20,4%	19,9%	18,6%
Até	4.118,00	24,1%	23,9%	22,4%	21,1%	20,7%	20,2%
Até	4.650,00	25,5%	25,1%	23,8%	22,3%	21,8%	21,4%
Até	5.194,00	26,3%	25,9%	25,4%	23,3%	22,6%	22,2%
Até	5.880,00	27,0%	26,6%	26,2%	24,1%	23,7%	22,9%
Até	6.727,00	29,0%	28,7%	28,1%	26,6%	26,2%	25,9%
Até	7.939,00	29,8%	29,5%	29,2%	28,2%	27,0%	26,7%
Até	9.560,00	31,4%	31,1%	30,8%	29,8%	29,4%	28,3%
Até	11.282,00	32,2%	31,9%	31,6%	30,9%	30,2%	29,1%
Até	18.854,00	33,0%	32,7%	32,4%	31,7%	31,4%	29,9%
Até	20.221,00	33,8%	33,5%	33,2%	32,5%	32,2%	30,7%
Até	22.749,00	34,5%	34,3%	34,0%	33,3%	33,0%	31,7%
Até	25.276,00	35,3%	35,1%	34,8%	34,1%	33,8%	32,6%
Superior a	25.276,00	36,1%	35,9%	35,6%	34,9%	34,6%	33,4%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2020

Tabela II

Trabalho dependente

Casado único titular

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	659,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	686,00	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	708,00	1,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	754,00	2,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	794,00	3,4%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	836,00	3,9%	1,3%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	886,00	4,6%	2,7%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	974,00	5,1%	3,3%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.081,00	6,0%	4,0%	2,8%	0,8%	0,0%	0,0%
Até	1.225,00	6,8%	5,1%	3,5%	1,5%	0,1%	0,0%
Até	1.404,00	7,9%	6,6%	5,2%	3,3%	1,9%	1,3%
Até	1.629,00	8,7%	7,4%	6,0%	4,6%	3,4%	2,0%
Até	1.733,00	9,8%	8,5%	7,8%	5,7%	4,3%	3,7%
Até	1.849,00	10,5%	9,4%	8,8%	6,7%	5,4%	4,8%
Até	1.998,00	11,2%	10,0%	9,4%	7,4%	6,9%	5,5%
Até	2.157,00	12,3%	11,1%	10,5%	8,5%	7,9%	6,6%
Até	2.347,00	13,1%	12,6%	11,3%	9,2%	8,6%	7,3%
Até	2.566,00	13,9%	13,3%	12,0%	10,8%	9,4%	8,9%
Até	2.934,00	14,7%	14,2%	12,8%	11,4%	10,2%	9,6%
Até	3.356,00	17,2%	17,1%	15,9%	14,8%	13,7%	13,4%
Até	3.611,00	18,0%	17,9%	16,8%	15,6%	15,2%	14,1%
Até	3.882,00	18,8%	18,7%	17,6%	16,5%	16,0%	14,9%
Até	4.210,00	19,6%	19,5%	18,4%	17,3%	17,0%	16,5%
Até	4.604,00	20,7%	20,3%	19,2%	18,1%	17,8%	17,4%
Até	5.076,00	21,5%	21,1%	20,7%	18,9%	18,5%	18,2%
Até	5.654,00	22,3%	21,8%	21,5%	19,6%	19,3%	19,0%
Até	6.381,00	23,1%	22,6%	22,3%	20,4%	20,1%	19,8%
Até	7.323,00	24,2%	24,2%	23,8%	22,1%	21,9%	21,7%
Até	8.441,00	25,0%	25,0%	24,8%	23,7%	22,7%	22,5%
Até	9.336,00	26,2%	26,2%	26,0%	25,0%	23,9%	23,7%
Até	10.448,00	27,0%	27,0%	26,8%	25,8%	25,7%	24,5%
Até	14.013,00	28,1%	28,1%	27,6%	26,6%	26,5%	25,5%
Até	20.118,00	29,7%	29,7%	29,5%	28,6%	28,5%	27,5%
Até	22.749,00	30,5%	30,5%	30,3%	29,8%	29,3%	28,3%
Até	25.276,00	31,3%	31,3%	31,1%	30,6%	30,4%	29,1%
Até	28.309,00	32,1%	32,1%	31,9%	31,4%	31,2%	30,2%
Superior a	28.309,00	32,9%	32,9%	32,7%	32,2%	32,0%	31,0%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2020

Tabela III

Trabalho dependente

Casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	659,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	686,00	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	718,00	2,9%	0,9%	0,6%	0,3%	0,0%	0,0%
Até	739,00	5,1%	3,1%	1,8%	0,5%	0,0%	0,0%
Até	814,00	5,7%	3,7%	2,4%	1,8%	0,5%	0,0%
Até	922,00	7,2%	5,3%	4,6%	2,8%	2,2%	0,9%
Até	1.005,00	8,1%	6,2%	5,6%	3,7%	3,2%	2,2%
Até	1.065,00	9,1%	7,1%	6,4%	4,5%	3,6%	3,0%
Até	1.143,00	9,9%	8,6%	7,9%	5,9%	5,3%	4,0%
Até	1.225,00	10,6%	9,4%	8,6%	6,7%	6,0%	4,7%
Até	1.321,00	11,3%	10,8%	9,5%	8,0%	6,7%	6,1%
Até	1.424,00	12,0%	11,4%	10,2%	8,9%	7,5%	6,9%
Até	1.562,00	12,8%	12,3%	10,9%	9,7%	8,3%	7,6%
Até	1.711,00	13,9%	13,3%	12,0%	10,7%	10,1%	8,8%
Até	1.870,00	15,1%	14,6%	13,3%	12,1%	11,5%	10,2%
Até	1.977,00	15,8%	15,4%	14,0%	12,7%	12,1%	10,9%
Até	2.090,00	17,1%	16,8%	15,4%	13,9%	13,3%	12,7%
Até	2.218,00	17,9%	17,5%	16,2%	14,9%	14,1%	13,6%
Até	2.367,00	18,6%	18,3%	17,8%	15,6%	15,0%	14,3%
Até	2.535,00	19,4%	19,0%	18,4%	16,5%	15,9%	15,2%
Até	2.767,00	20,2%	19,8%	19,2%	17,2%	16,6%	16,0%
Até	3.104,00	21,9%	21,5%	20,8%	18,6%	18,1%	17,5%
Até	3.534,00	23,1%	23,0%	22,7%	20,8%	20,5%	20,2%
Até	4.118,00	24,1%	24,1%	23,5%	22,4%	21,3%	21,0%
Até	4.650,00	25,5%	25,2%	24,9%	23,6%	22,5%	22,2%
Até	5.194,00	26,3%	26,0%	25,7%	24,6%	24,1%	22,9%
Até	5.880,00	27,0%	26,8%	26,5%	25,4%	25,1%	23,7%
Até	6.727,00	29,0%	28,9%	28,4%	27,8%	27,7%	27,5%
Até	7.939,00	29,8%	29,7%	29,5%	28,6%	28,5%	28,3%
Até	9.560,00	31,4%	31,3%	31,1%	30,2%	30,1%	29,9%
Até	11.282,00	32,2%	32,1%	31,9%	31,4%	30,9%	30,7%
Até	18.854,00	33,0%	32,9%	32,7%	32,2%	32,0%	31,5%
Até	20.221,00	33,8%	33,7%	33,5%	33,0%	32,8%	32,3%
Até	22.749,00	34,5%	34,5%	34,3%	33,8%	33,6%	33,3%
Até	25.276,00	35,3%	35,3%	35,1%	34,6%	34,4%	34,2%
Superior a	25.276,00	36,1%	36,1%	35,9%	35,4%	35,2%	35,0%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2020

Tabela IV

Trabalho dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.414,00	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.455,00	3,0%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.639,00	3,8%	1,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.956,00	4,9%	3,5%	2,8%	0,2%	0,0%	0,0%
Até	2.079,00	6,0%	4,6%	3,9%	1,7%	0,9%	0,0%
Até	2.213,00	7,4%	5,3%	4,6%	3,1%	1,7%	0,9%
Até	2.314,00	9,6%	7,4%	5,9%	4,4%	2,9%	2,1%
Até	2.479,00	11,1%	8,9%	7,4%	5,9%	4,5%	2,9%
Até	2.561,00	11,8%	10,4%	8,9%	7,4%	5,2%	4,5%
Até	2.663,00	12,6%	11,2%	9,7%	8,2%	6,7%	5,9%
Até	2.929,00	13,4%	11,9%	10,4%	9,0%	8,2%	7,4%
Até	3.247,00	14,7%	13,5%	12,3%	11,1%	10,6%	10,1%
Até	3.585,00	15,6%	14,5%	13,2%	11,9%	11,5%	11,0%
Até	3.718,00	16,4%	15,4%	14,8%	12,7%	12,3%	11,8%
Até	3.933,00	17,2%	16,2%	15,7%	13,5%	13,0%	12,6%
Até	4.353,00	18,8%	17,8%	17,3%	15,2%	14,6%	14,1%
Até	4.620,00	19,6%	18,5%	18,1%	16,0%	15,6%	14,9%
Até	4.916,00	20,4%	19,3%	18,9%	16,8%	16,3%	15,9%
Até	5.204,00	21,1%	20,1%	19,6%	17,6%	17,1%	16,7%
Até	5.634,00	21,9%	20,9%	20,4%	19,2%	17,9%	17,4%
Até	6.064,00	23,1%	22,1%	21,6%	20,4%	19,1%	18,6%
Até	6.768,00	24,2%	23,4%	23,1%	21,9%	20,8%	20,5%
Até	7.236,00	25,0%	24,3%	23,9%	22,7%	21,6%	21,3%
Até	7.817,00	25,8%	25,1%	24,8%	23,5%	23,2%	22,1%
Até	8.500,00	26,6%	25,9%	25,6%	24,5%	23,6%	22,9%
Até	9.284,00	27,4%	26,7%	26,4%	25,3%	24,2%	23,7%
Até	10.018,00	28,6%	27,9%	27,6%	26,5%	26,2%	25,0%
Até	12.535,00	29,4%	28,7%	28,4%	27,3%	27,0%	25,8%
Superior a	12.535,00	30,2%	29,5%	29,2%	28,1%	27,8%	26,6%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2020

Tabela V

Trabalho dependente

Casado único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.650,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.753,00	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.905,00	2,7%	0,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.972,00	3,5%	2,3%	1,7%	0,3%	0,0%	0,0%
Até	2.342,00	4,4%	3,9%	2,5%	1,1%	0,0%	0,0%
Até	2.520,00	5,1%	4,6%	3,3%	1,9%	0,5%	0,0%
Até	2.767,00	6,6%	6,1%	4,8%	3,4%	2,8%	1,4%
Até	2.971,00	7,3%	6,8%	5,5%	4,2%	3,6%	2,2%
Até	3.186,00	8,4%	7,9%	6,6%	5,2%	4,6%	3,4%
Até	3.356,00	9,2%	9,0%	7,9%	6,9%	6,6%	6,3%
Até	3.513,00	10,9%	10,8%	9,6%	8,5%	8,2%	7,8%
Até	3.616,00	11,7%	11,6%	11,3%	9,3%	8,9%	8,6%
Até	3.826,00	12,5%	12,4%	12,1%	10,2%	9,7%	9,4%
Até	3.933,00	13,3%	13,2%	12,9%	11,0%	10,7%	10,2%
Até	4.251,00	14,1%	14,0%	13,7%	11,8%	11,5%	11,1%
Até	4.456,00	14,8%	14,8%	14,5%	12,6%	12,3%	11,9%
Até	4.891,00	15,6%	15,6%	15,2%	13,4%	13,0%	12,7%
Até	5.316,00	16,4%	16,3%	16,0%	14,1%	13,8%	13,5%
Até	5.526,00	17,2%	17,1%	16,8%	15,7%	14,6%	14,3%
Até	5.961,00	18,0%	17,9%	17,6%	16,5%	15,4%	15,1%
Até	6.274,00	18,8%	18,7%	18,4%	17,3%	16,2%	15,9%
Até	6.858,00	20,1%	20,1%	20,0%	18,8%	17,9%	17,7%
Até	7.385,00	20,9%	20,9%	20,8%	19,8%	19,5%	18,5%
Até	8.224,00	21,7%	21,7%	21,6%	20,6%	20,5%	19,3%
Até	9.178,00	22,5%	22,5%	22,4%	21,4%	21,3%	20,3%
Até	10.232,00	23,7%	23,7%	23,6%	22,6%	22,5%	21,5%
Até	11.287,00	24,5%	24,5%	24,4%	23,4%	23,3%	22,3%
Até	13.008,00	25,7%	25,7%	25,6%	24,6%	24,5%	23,5%
Superior a	13.008,00	26,5%	26,5%	26,4%	25,4%	25,3%	24,3%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2020

Tabela VI

Trabalho dependente

Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.414,00	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.455,00	2,7%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.639,00	3,4%	2,8%	1,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.956,00	4,9%	4,3%	3,1%	1,7%	1,1%	0,0%
Até	2.079,00	6,0%	5,5%	4,1%	2,8%	2,3%	1,7%
Até	2.213,00	7,4%	6,2%	5,6%	4,2%	3,0%	2,4%
Até	2.314,00	9,6%	8,3%	7,0%	5,6%	4,9%	4,3%
Até	2.479,00	11,1%	9,8%	8,4%	7,1%	5,8%	5,1%
Até	2.561,00	11,8%	10,6%	10,0%	8,6%	7,3%	6,7%
Até	2.663,00	12,6%	11,3%	10,7%	9,3%	8,1%	7,4%
Até	2.929,00	13,4%	12,1%	11,5%	10,2%	8,8%	8,2%
Até	3.247,00	14,7%	13,7%	13,4%	12,3%	11,2%	10,9%
Até	3.585,00	15,6%	14,6%	14,3%	13,2%	12,1%	11,8%
Até	3.718,00	16,4%	15,6%	15,1%	14,0%	13,7%	12,6%
Até	3.933,00	17,2%	16,3%	16,0%	14,8%	14,5%	13,4%
Até	4.353,00	18,4%	17,5%	17,2%	16,1%	15,6%	14,5%
Até	4.620,00	19,2%	18,3%	18,0%	16,9%	16,6%	16,1%
Até	4.916,00	20,0%	19,1%	18,8%	17,7%	17,4%	17,0%
Até	5.204,00	20,7%	19,9%	19,6%	18,5%	18,2%	17,8%
Até	5.634,00	21,5%	20,7%	20,4%	19,3%	18,9%	18,6%
Até	6.064,00	22,7%	21,8%	21,5%	20,4%	20,1%	19,8%
Até	6.768,00	24,2%	23,5%	23,4%	22,4%	22,3%	22,1%
Até	7.236,00	25,0%	24,5%	24,2%	23,2%	23,1%	22,9%
Até	7.817,00	25,8%	25,3%	25,1%	24,0%	23,9%	23,7%
Até	8.500,00	26,6%	26,1%	25,9%	25,0%	24,6%	24,5%
Até	9.284,00	27,4%	26,9%	26,7%	25,8%	25,6%	25,3%
Até	10.018,00	28,6%	28,1%	27,9%	27,0%	26,8%	26,6%
Até	12.535,00	29,4%	28,9%	28,7%	27,8%	27,6%	27,4%
Superior a	12.535,00	30,2%	29,7%	29,5%	28,6%	28,4%	28,2%

312959648

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2084/2020

Sumário: Regulamento Interno da Unidade Politécnica Militar.

A Unidade Politécnica Militar (UPM) é uma unidade autónoma do Instituto Universitário Militar (IUM), vocacionada para o ensino superior politécnico militar, com a finalidade essencial de formar os Sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), que veio a ser regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

Por sua vez, a Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro, procedeu à criação e regulamentação do ciclo de estudos que habilita ao ingresso na categoria de Sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e para o ingresso na categoria de Sargentos da GNR.

Importa, pois, homologar o Regulamento Interno da UPM, aprovado pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior e o Comandante-Geral da GNR.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Homologo o Regulamento Interno da Unidade Politécnica Militar, cujo texto integral se publica em anexo.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento Interno da Unidade Politécnica Militar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento Interno da Unidade Politécnica Militar estabelece as normas para o seu funcionamento e a sua organização, desenvolvendo e especificando, nomeadamente, as matérias previstas no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 janeiro.

Artigo 2.º

Natureza

A Unidade Politécnica Militar (UPM) é uma unidade orgânica autónoma do Instituto Universitário Militar (IUM), vocacionada para o ensino superior politécnico militar, dependente hierarquicamente do Comandante do IUM.

Artigo 3.º

Missão

A UPM tem por missão promover o desenvolvimento de atividades de ensino e investigação baseada na prática, com a finalidade essencial de formar os Sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas.

Artigo 4.º

Especificidades, atribuições e autonomia

A UPM encontra-se inserida no sistema de ensino superior politécnico, com as adaptações necessárias à satisfação das necessidades das Forças Armadas e da GNR, tendo as especificidades, atribuições e autonomias previstas no Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

CAPÍTULO II

Organização da Unidade Politécnica Militar

Artigo 5.º

Estrutura orgânica

1 — A UPM compreende os seguintes órgãos:

a) O diretor;
b) Os órgãos de conselho:

i) Conselho técnico-científico;
ii) Conselho pedagógico.

2 — A UPM é ainda constituída pelos seguintes departamentos politécnicos:

a) O departamento politécnico da Marinha;
b) O departamento politécnico do Exército;
c) O departamento politécnico da Força Aérea;
d) O departamento politécnico da GNR.

3 — No âmbito da UPM, os procedimentos associados à avaliação da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, bem como a preparação e difusão da correspondente informação, são assegurados pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade do IUM (GAQIUM), em articulação com os departamentos politécnicos.

4 — A UPM compreende ainda serviços de coordenação e apoio.

Artigo 6.º

Níveis de autoridade

A UPM articula-se com os ramos das Forças Armadas e com a GNR, dispondo dos seguintes níveis de autoridade:

a) Autoridade funcional para superintender processos no âmbito do ensino superior politécnico militar, nos termos da legislação em vigor;

b) Autoridade técnica para fixar e difundir normas de natureza especializada no que se refere aos requisitos conducentes à certificação, no âmbito do ensino superior politécnico militar, nos termos da legislação em vigor;

c) Autoridade de coordenação para consultar ou coordenar diretamente com os ramos das Forças Armadas e a GNR as ações no âmbito do desenvolvimento do ensino superior politécnico militar.

SECÇÃO I

Diretor e órgãos de conselho

Artigo 7.º

Diretor

1 — O diretor é um comodoro ou brigadeiro-general, na direta dependência do Comandante do IUM, designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior e o Comandante-Geral da GNR, rotativamente entre a Marinha, o Exército, a Força Aérea e a GNR, para um mandato com a duração de três anos.

2 — O diretor dirige as atividades da UPM e responde pelo cumprimento da respetiva missão, estando as suas competências previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

3 — O diretor é o órgão de representação externa da UPM, nomeadamente nos organismos com atribuições no âmbito do ensino superior politécnico.

4 — O diretor é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de departamento politécnico mais antigo.

Artigo 8.º

Conselho técnico-científico

1 — A natureza, a composição e as competências do conselho técnico-científico constam dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

2 — O conselho técnico-científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por determinação do diretor da UPM ou por solicitação dos chefes dos departamentos politécnicos.

3 — De cada reunião do conselho técnico-científico é lavrada ata nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), a qual, depois de devidamente assinada, é depositada em arquivo próprio para o efeito existente no Gabinete de Serviços Académicos.

4 — Compete ainda ao conselho técnico-científico a elaboração do respetivo regimento, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM.

Artigo 9.º

Conselho pedagógico

1 — A natureza, a composição e as competências do conselho pedagógico constam dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

2 — O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por determinação do diretor da UPM ou por solicitação dos chefes dos departamentos politécnicos.

3 — De cada reunião do conselho pedagógico é lavrada ata nos termos previstos no CPA, a qual, depois de devidamente assinada, é depositada em arquivo próprio para o efeito existente no Gabinete de Serviços Académicos.

4 — Compete ainda ao conselho pedagógico a elaboração do respetivo regimento, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM.

SECÇÃO II

Departamentos politécnicos

Artigo 10.º

Competências

1 — As competências dos departamentos politécnicos constam do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

2 — O ensino é ministrado nos departamentos politécnicos e, através destes, nas unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dos respetivos ramos das Forças Armadas e da GNR, sem prejuízo de quaisquer convénios ou acordos de colaboração que venham a ser celebrados com outras entidades neste âmbito.

3 — Os departamentos politécnicos articulam-se, na sua atuação, com o respetivo ramo das Forças Armadas e com a GNR, designadamente com as UEO definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo e pelo Comandante-Geral da GNR.

Artigo 11.º

Autonomia e autoridade

1 — Sem prejuízo das competências do diretor da UPM, os departamentos politécnicos dispõem de autonomia científica, cultural, pedagógica e disciplinar nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos ciclos de estudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, do presente Regulamento e dos demais regulamentos no âmbito da UPM.

2 — Os departamentos politécnicos dispõem de autoridade de coordenação, nas suas áreas específicas de intervenção, consultando e coordenando as ações diretamente com as UEO definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo e pelo Comandante-Geral da GNR.

Artigo 12.º

Estrutura

1 — Os departamentos politécnicos compreendem:

a) O chefe de departamento;
b) Os diretores de curso;
c) Os gabinetes de ensino;
d) O gabinete politécnico de planeamento e programação (GPPP);
e) Os conselhos de cursos politécnicos (CCURP).

2 — Os departamentos politécnicos integrados na UPM desenvolvem as suas atividades de forma descentralizada, em articulação com os ramos das Forças Armadas e a GNR, tendo em conta as necessidades específicas da formação.

3 — Os departamentos politécnicos podem ficar localizados integralmente no respetivo ramo das Forças Armadas e na GNR.

Artigo 13.º

Chefes de departamento

1 — Os chefes dos departamentos politécnicos são oficiais superiores, com o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel do respetivo ramo das Forças Armadas e da GNR, habilitados, preferencialmente, com o grau de doutor ou qualificado como especialista de reconhecida competência ou mérito profissional.

2 — Os chefes dos departamentos politécnicos são indigitados pelos ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeados pelo Comandante do IUM.

3 — Os chefes dos departamentos politécnicos asseguram a prossecução das competências do seu departamento e coadjuvam o diretor da UPM.

Artigo 14.º

Diretores de curso

1 — Os diretores de curso constituem o principal elo de ligação do departamento politécnico com os discentes, no domínio do aproveitamento escolar e nos aspetos relacionados com a eficácia do ensino, sendo responsáveis pela coordenação dos aspetos de caráter operacional, escolar e administrativo do respetivo curso.

2 — Aos diretores de curso compete em especial:

a) Acompanhar, orientar, apoiar e controlar a atividade dos discentes dos respetivos cursos;

b) Analisar os dados relativos à avaliação interna dos cursos e elaborar os respetivos relatórios finais;

c) Acompanhar e apoiar a programação anual das atividades curriculares.

3 — Os diretores de curso são nomeados pelo diretor da UPM, preferencialmente de entre os docentes militares, mediante proposta dos chefes de departamento politécnico.

Artigo 15.º

Gabinetes de ensino

1 — Os gabinetes de ensino asseguram o ensino das unidades curriculares compreendidas nas diversas áreas de formação, preparando e ministrando os cursos no âmbito dos ciclos de estudos aprovados e os cursos de formação complementar, de promoção, de especialização, de atualização e de tirocínios e estágios.

2 — Aos gabinetes de ensino compete em especial:

a) Propor ao chefe do departamento politécnico a celebração de convénios e acordos de colaboração com outros estabelecimentos de ensino superior;

b) Participar no estabelecimento dos objetivos técnico-científicos e pedagógicos e na gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis;

c) Promover a avaliação da formação e a realização de estudos de natureza técnico-pedagógica, nas respetivas áreas de formação;

d) Promover atividades de investigação baseada na prática nos domínios do saber em que se organiza a UPM, em coordenação com o Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM (CIDIUM) e, consoante o caso, com o Centro de Investigação Naval da Escola Naval, com o Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar e com o Centro de Investigação da Academia da Força Aérea;

e) Promover a realização de conferências, colóquios e seminários, nomeadamente sobre temas relativos a áreas relevantes para a segurança e defesa nacional.

3 — Os chefes dos gabinetes de ensino são oficiais superiores, preferencialmente docentes da UPM, nomeados pelo diretor da UPM, mediante proposta do chefe de departamento politécnico.

Artigo 16.º

Gabinetes politécnicos de planeamento e programação

1 — Os GPPP asseguram o planeamento e a programação dos ciclos de estudos, cursos, estágios e tirocínios ministrados pelo respetivo departamento politécnico.

2 — Aos GPPP compete em especial:

a) Promover a elaboração do calendário anual das atividades escolares do departamento politécnico;
b) Promover e orientar a aplicação dos programas de curso do departamento politécnico, através dos horários mensais, controlando-os e divulgando-os;
c) Garantir a atualização dos registos dos docentes e discentes do departamento politécnico, incluindo a atualização no sistema de gestão do ensino politécnico;
d) Organizar e manter atualizado o registo e o arquivo das atividades escolares e da atividade docente;
e) Promover a elaboração dos diplomas, certificados de aproveitamento escolar e currículos;
f) Prestar o apoio de secretariado necessário ao desenvolvimento das atividades do departamento politécnico;
g) Coligir os dados relativos aos cursos.

3 — Os GPPP são chefiados por oficiais superiores, nomeados pelo diretor da UPM, sob proposta do respetivo chefe do departamento politécnico.

Artigo 17.º

Conselhos de cursos politécnicos

1 — Os CCURP, sem prejuízo das competências dos conselhos técnico-científicos e pedagógico, são os órgãos competentes para dar parecer quando estejam em causa assuntos específicos de cada curso no âmbito das atividades escolares, entre os quais os de natureza disciplinar, reunindo ordinariamente no final de cada curso e, extraordinariamente, por convocação dos chefes dos departamentos politécnicos.
2 — Os CCURP integram:

a) O chefe de departamento politécnico, que preside;
b) O diretor do respetivo curso;
c) Os docentes do respetivo curso abrangidos pelas matérias em apreciação.

3 — Integram ainda os CCURP outros docentes ou individualidades, em função do assunto ou do conhecimento específico das matérias agendadas.

Artigo 18.º

Autoavaliação dos departamentos politécnicos

1 — Os departamentos politécnicos promovem e dinamizam o processo de autoavaliação e participam na avaliação externa e na elaboração dos relatórios de qualidade, em colaboração com o GAQIUM.
2 — O processo de autoavaliação dos departamentos politécnicos é fixado pelo diretor da UPM, em consonância com as normas, os planos e os procedimentos definidos no âmbito do ensino superior politécnico militar, e pelo GAQIUM.

SECÇÃO III

Serviços de coordenação e apoio

Artigo 19.º

Serviços

A UPM compreende os seguintes serviços de coordenação e apoio:

a) Gabinete de apoio ao diretor (GAD);
b) Gabinete de serviços académicos (GSA);
c) Gabinete de estudos politécnicos (GEP).

Artigo 20.º

Gabinete de apoio ao diretor

1 — Ao GAD compete assessorar o diretor da UPM no exercício das suas funções e em especial:

a) Estabelecer a articulação entre os diversos órgãos e serviços da UPM;
b) Assegurar a elaboração, divulgação e rigor da documentação, de acordo com as orientações fixadas pelo diretor;
c) Planear, executar e controlar as atividades de comunicação interna, de comunicação externa e de relações públicas da UPM, em articulação com o IUM;
d) Planear, coordenar e controlar todas as atividades cerimoniais e protocolares da UPM;
e) Planear, gerir e controlar as atividades relativas aos sistemas de comunicações e de informação e à gestão da informação e do conhecimento, em particular do sistema de gestão do ensino superior politécnico militar;
f) Assegurar o apoio ao diretor nos assuntos relativos à cooperação e ao intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
g) Efetuar a gestão do pessoal não docente, de acordo com as orientações fixadas pelo diretor.

2 — O chefe do GAD é um oficial superior, com o posto de Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel, indigitado pelos ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo Comandante do IUM, em regime de rotatividade.

Artigo 21.º

Gabinete de serviços académicos

1 — Ao GSA compete assegurar o apoio à UPM nas funções de secretariado, administração, registo e arquivo dos assuntos de caráter administrativo e académico e, em especial:

a) Assegurar a coordenação do planeamento das atividades da vertente académica, em articulação com os departamentos politécnicos;
b) Assegurar a coordenação da distribuição do serviço docente, em articulação com os departamentos politécnicos;
c) Assegurar o acompanhamento integrado dos programas de curso dos departamentos politécnicos e o cumprimento dos planos superiormente aprovados;
d) Acompanhar e coligir informação dos processos de admissão do corpo discente;
e) Acompanhar os processos relativos à celebração de convénios e protocolos com estabelecimentos de ensino superior politécnico, nacionais e estrangeiros;
f) Coordenar os assuntos da sua competência com os estabelecimentos de ensino superior, nomeadamente com os que forem celebrados convénios, protocolos, acordos de associação e cooperação;
g) Processar a correspondência;
h) Elaborar diplomas, certificados, certidões e cartas de curso, bem como suplementos aos diplomas;
i) Manter a documentação da UPM nos termos da lei, nomeadamente os registos académicos dos discentes, os documentos relativos aos cursos ministrados, os registos relativos ao pessoal docente, os livros de atas dos órgãos de conselho, as certidões, os diplomas e as cartas de curso emitidas e não entregues, os livros de termos e os registos informáticos;
j) Compilar dados e responder aos pedidos de prestação de informação de âmbito politécnico, solicitados por entidades exteriores à UPM, nos termos da lei;
k) Emitir a documentação que tenha sido solicitada por discentes ou ex-discentes e que for autorizada superiormente;
l) Manter atualizado o arquivo relativo aos processos de celebração de convénios e protocolos com os diversos estabelecimentos de ensino superior.

2 — O chefe do GSA é um oficial superior, com o posto de Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel, indigitado pelos ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo Comandante do IUM, em regime de rotatividade.

Artigo 22.º

Gabinete de estudos politécnicos

1 — Ao GEP compete assegurar a realização de estudos no âmbito do ensino politécnico, com vista à harmonização e adequabilidade das matérias ministradas, das metodologias utilizadas, na evolução do normativo e dos conteúdos, e em especial:

a) Realizar estudos sobre propostas de reestruturação dos ciclos de estudos, dos cursos, da formação e dos programas;
b) Realizar os estudos necessários para a elaboração e atualização das normas orientadoras das atividades complementares de formação;
c) Elaborar a análise estatística do aproveitamento escolar do ensino superior politécnico militar;
d) Colaborar na atualização da documentação relativa ao conteúdo dos planos de estudo, dos regimes de avaliação e de outra relacionada com os cursos;
e) Coordenar a elaboração dos normativos internos relativos ao planeamento, à programação, à execução e ao controlo das atividades académicas da UPM;
f) Acompanhar a evolução das leis e regulamentos respeitantes ao ensino superior politécnico e propor as alterações adequadas;
g) Preparar os processos de creditação de formação nos domínios do ensino politécnico, para efeitos de apreciação em sede do conselho técnico-científico da UPM.

2 — O GEP integra os coordenadores de ciclo de estudos e mais um elemento de cada departamento politécnico em regime de acumulação, podendo agregar, temporariamente e quando necessário, outros elementos.
3 — O chefe do GEP é um oficial superior, com o posto de Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel, docente da UPM, e indigitado pelos ramos das Forças Armadas ou pela GNR, em regime de rotatividade, ou um docente do mapa de pessoal civil da UPM, nomeado pelo Comandante do IUM.

CAPÍTULO III

Organização e orientação do ensino

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 23.º

Organização do ensino

1 — O ensino superior politécnico militar organiza-se de forma a garantir uma formação orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.
2 — A UPM desenvolve as necessárias atividades de ensino e de investigação que permitam a aquisição pelos alunos das competências essenciais à preparação dos Sargentos nos domínios do saber, tendo em vista desenvolver qualidades de comando, chefia e chefia técnica de natureza executiva de caráter técnico-administrativo, logístico e de formação.

3 — O ensino ministrado na UPM é organizado em conformidade com a legislação geral aplicável ao ensino superior politécnico, salvaguardadas as necessidades, especificidades e interesses das Forças Armadas e da GNR.

Artigo 24.º

Orientação do ensino

1 — O ensino superior politécnico militar orienta-se no sentido da afirmação, do desenvolvimento e da salvaguarda das especificidades da formação militar.

2 — A natureza e o desenvolvimento das matérias que compõem os planos dos cursos da UPM devem refletir um adequado equilíbrio entre a formação científica de base e a formação de índole técnica e tecnológica, comportamental e militar comuns à carreira de todos os Sargentos, visando a preparação específica requerida para o desempenho dos cargos e para o exercício das funções cometidos aos Sargentos das diferentes classes, armas, serviços e especialidades dos ramos das Forças Armadas e na GNR.

3 — As atividades de ensino na UPM desenvolvem-se de acordo com os métodos pedagógicos adequados às especificidades da condição militar e aos objetivos dos cursos em causa.

4 — Os trabalhos de aplicação e investigação dos alunos devem ser baseados na prática inerente aos domínios do saber em que se organiza a UPM, em direta coordenação com o CIDIUM.

5 — O ensino ministrado, tendo em vista a formação global dos alunos, pode compreender atividades extracurriculares complementares, ministradas por docentes civis ou militares tecnicamente qualificados.

Artigo 25.º

Avaliação e acreditação

1 — A UPM encontra-se abrangida pelo sistema geral de avaliação e acreditação do ensino superior.

2 — A UPM desenvolve apenas os ciclos de estudos e cursos necessários à prossecução das missões cometidas às Forças Armadas e GNR.

Artigo 26.º

Fiscalização e inspeção

1 — A UPM encontra-se sujeita aos poderes de fiscalização do Estado e às visitas de inspeção dos serviços competentes, do ministério responsável pela área do ensino superior que, para o efeito, podem fazer-se acompanhar de especialistas nas áreas relevantes.

2 — Por razões de segurança militar, a fiscalização e as visitas de inspeção estão condicionadas a aviso e autorização prévia dos órgãos competentes das Forças Armadas e da GNR, no caso do respetivo departamento politécnico.

Artigo 27.º

Informação

1 — A UPM presta informação pública acerca da sua organização e funcionamento, designadamente a relativa às instalações, ao corpo docente, aos ciclos e planos de estudos.

2 — São objeto de divulgação pública os resultados do processo de avaliação e acreditação da UPM.

3 — A informação classificada não é abrangida pelo disposto nos números anteriores.

Artigo 28.º

Atividades de ensino e formação

1 — As atividades de ensino e formação desenvolvem-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e de laboratório, de seminários, complementados por conferências, nacionais e internacionais, bem como trabalhos de aplicação, exercícios de campo, estágios, visitas e missões de estudo e atividades complementares de formação, de acordo com a pedagogia mais aconselhável ao processo de ensino, à aprendizagem e à aquisição de competências nas matérias das áreas curriculares que integram os diferentes planos de estudos.

2 — As atividades referidas no número anterior estão organizadas segundo a tipologia de tempo de trabalho do aluno, classificado em horas de contacto e horas de não contacto.

3 — Os processos, as atividades, as modalidades e as metodologias de ensino-aprendizagem são definidos em normativo próprio da UPM.

Artigo 29.º

Atividades de investigação

1 — No domínio das áreas de interesse fundamentais que integram os planos dos cursos, a UPM promove atividades de investigação baseada na prática que visem a produção científica, a formação metodológica dos seus alunos, a qualificação do corpo docente, a procura de novas soluções pedagógicas, a melhoria do ensino em geral e o desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a segurança e defesa nacional, em coordenação com as atividades de investigação.

2 — Mediante a celebração de protocolos com outras instituições de ensino superior ou de investigação, pode ainda a UPM colaborar na realização ou coordenação de projetos de investigação nas áreas da segurança e defesa nacional.

3 — De acordo com plano a aprovar pelo diretor, a UPM promove a divulgação das atividades desenvolvidas pelos departamentos politécnicos, com o objetivo de se afirmar enquanto comunidade politécnica, de valorizar a qualidade do trabalho desenvolvido e de atrair potenciais investigadores e discentes, militares e civis, provenientes de áreas politécnicas com particular relevância para a instituição militar.

Artigo 30.º

Associação e cooperação entre instituições

1 — A UPM pode desenvolver formas de cooperação com instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, designadamente no âmbito da União Europeia, da Organização do Tratado do Atlântico Norte, Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa ou da International Association of Gendarmeries and Police Forces with Military Status.

2 — Compete ao comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvido o conselho diretivo do IUM (CDIUM), outorgar ou celebrar os convénios e protocolos relativos às formas de colaboração referidas no número anterior.

Artigo 31.º

Formação dos alunos

1 — A formação militar, ética e cívica dos alunos é baseada no respeito pelos valores patrióticos, humanistas e cívicos e pelas tradições militares, de forma a contribuir para a sua preparação global e integrada.

2 — Ao longo da sua permanência na UPM, e de maneira gradual, é incentivado nos alunos o sentido da responsabilidade que o exercício de autoridade envolve, a nobreza e a disciplina militar, laço ético que liga entre si todos os militares.

Artigo 32.º

Organização dos cursos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos dos cursos ministrados na UPM cumprem a legislação e a regulamentação aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico, salvaguardadas as especificidades do ensino superior militar.

2 — Os planos de estudos ministrados na UPM englobam um conjunto diversificado de unidades curriculares no âmbito das áreas de formação que conferem o diploma de técnico superior profissional (DTSP) e os graus académicos de licenciado e mestre, bem como atividades complementares de ensino e formação ao longo da carreira, cuja natureza e duração variam de acordo com o curso e períodos letivos a que respeitam.

3 — As unidades curriculares agrupam-se segundo áreas de ensino e formação, consoante a sua natureza e as finalidades específicas dos ramos das Forças Armadas e da GNR.

4 — Os planos de estudos são revistos periodicamente, de acordo com as necessidades de atualização.

Artigo 33.º

Coordenador de ciclo de estudos

1 — Os coordenadores de ciclos de estudos conferentes de grau académico são os responsáveis, perante o diretor da UPM, pela atividade académica, científica e de investigação do respetivo ciclo de estudos.

2 — Aos coordenadores dos ciclos de estudos compete em especial:

a) Recolher informação, elaborar e submeter o plano de melhoria da qualidade do ciclo de estudos ao diretor da UPM;

b) Participar com o CIDIUM e, consoante o caso, com o Centro de Investigação Naval da Escola Naval, com o Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar e com o Centro de Investigação da Academia da Força Aérea na seleção de projetos científicos a desenvolver pelos alunos do ciclo de estudos;

c) Assegurar o acompanhamento académico e o nível científico do ensino ministrado;

d) Apresentar propostas relativas à criação, alteração, suspensão ou extinção de unidades curriculares e de atividades de ensino;

e) Apresentar propostas relativas ao processo de avaliação e de melhoria contínua;

f) Emitir pareceres sobre as matérias de competência científica que lhe sejam submetidas por outros órgãos ou entidades da UPM;

g) Incentivar e dinamizar a participação dos alunos e dos docentes em projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, bem como na difusão do conhecimento que lhes está associado, nomeadamente através da sua publicação, a nível nacional e internacional;

h) Integrar os júris dos trabalhos de investigação e das dissertações de mestrado;

i) Participar no que lhe for solicitado no âmbito do respetivo ciclo de estudos, nomeadamente na elaboração dos relatórios de análise relativos aos pedidos de equivalências;

j) Coordenar com os diretores de curso os assuntos e matérias do seu âmbito relevantes para o melhor desenvolvimento da atividade.

3 — Os coordenadores de ciclos de estudos são docentes habilitados com o grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, que estejam integrados na UPM em regime de tempo integral, sendo nomeados pelo diretor da UPM.

SECÇÃO II

Atividades externas

Artigo 34.º

Atividades externas dos cursos

1 — Os cursos tutelados pela UPM podem prever a realização de atividades externas complementares de ensino ou de formação, com o objetivo de consolidar conhecimentos, de desenvolver aptidões e de fomentar atitudes associadas às qualificações típicas de cada curso.

2 — As atividades externas de ensino ou de formação traduzem-se em projetos, estágios, participação em seminários ou conferências, em visitas, em trabalhos de campo, em exercícios no estrangeiro e em outras formas de aquisição, de desenvolvimento ou de manutenção de qualificações associadas à classe, à arma, serviço, ou especialidade do aluno.

SECÇÃO III

Graus académicos e diplomas

Artigo 35.º

Graus académicos e diplomas

1 — No âmbito do ensino superior politécnico, o IUM, através da UPM, confere os graus académicos de licenciado e de mestre e o DTSP.

2 — A UPM pode associar-se a outras instituições de ensino superior para a realização de ciclos de estudos que não se circunscrevam às áreas de formação e especialidades aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Artigo 36.º

Outros cursos, estágios e tirocínios

1 — A UPM desenvolve outras ações de formação de natureza essencialmente militar, não conferentes de grau académico, através de cursos de formação complementar, de promoção, de especialização, de atualização e de tirocínios e estágios.

2 — A conclusão com aproveitamento dos cursos, estágios e tirocínios referidos no número anterior conduz à atribuição de diploma ou de certificado.

3 — Os cursos, estágios e tirocínios referidos nos números anteriores podem ser realizados através de parcerias com outras instituições de ensino superior ou com outras entidades julgadas de interesse.

Artigo 37.º

Registos de graus académicos, diplomas, certidões e cartas

1 — O IUM emite uma certidão de registo, designada «diploma de curso», pela conclusão com aproveitamento de curso conferente ou não de grau académico.

2 — O IUM pode emitir, mediante requerimento do interessado, certidão de registo, designada «carta de curso», para o grau académico de mestre.

3 — Para os casos referidos nos números anteriores, o IUM emite um suplemento ao diploma, em conformidade com o previsto na lei.

4 — A competência para a emissão dos diplomas, certidões, cartas, suplemento ao diploma e certificados referidos nos números anteriores pode ser delegada pelo Comandante do IUM no diretor da UPM.

Artigo 38.º

Certificados

1 — Nos casos em que não há lugar à conclusão do curso com aproveitamento, é emitido um certificado com informação relativa às unidades curriculares concluídas com aproveitamento.

2 — Compete ao diretor da UPM a emissão do certificado a que se refere o número anterior.

Artigo 39.º

Registo individual

Os registos individuais de avaliação escolar dos alunos, as pautas de classificação final das unidades curriculares e os livros de termos de classificação de exames constituem arquivo ativo perpétuo.

CAPÍTULO IV

Corpo docente

SECÇÃO I

Constituição

Artigo 40.º

Constituição do corpo docente

1 — O corpo docente da UPM é composto por todos os docentes, investigadores, militares ou civis que, a qualquer título, designadamente através de convénios, protocolos e acordos com universidades, institutos politécnicos e outras instituições, neles desenvolvam atividade docente e de investigação científica.

2 — Os docentes da UPM podem ser coadjuvados por instrutores, militares ou civis, ou por outros elementos que prestem serviço nos locais onde decorrem as atividades letivas, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo.

3 — Os docentes da UPM participam nas matérias de natureza científica e pedagógica, através da sua representatividade nos órgãos da UPM.

Artigo 41.º

Docentes e investigadores militares

1 — Os docentes e investigadores militares da UPM são oficiais e Sargentos de reconhecida experiência e competência profissional e detentores dos atributos curriculares específicos imprescindíveis ao exercício das funções educativas, de formação e de investigação que lhes estão cometidas, designados mediante parecer favorável do conselho técnico-científico.

2 — Aos docentes e investigadores militares compete diretamente a realização dos fins educativos da UPM, cabendo-lhes o desempenho dos cargos e o exercício das funções que lhes forem cometidos no âmbito da atividade escolar e do funcionamento da UPM, a título transitório ou permanente, nas instalações oficiais ou em locais onde decorram atividades externas.

3 — Os docentes e investigadores militares dos ramos das Forças Armadas e da GNR podem exercer funções docentes na UPM em regime de acumulação.

4 — Os docentes militares têm direito ao uso de distintivo próprio aprovado por despacho do CEMGFA.

Artigo 42.º

Docentes e investigadores civis

1 — Os docentes e investigadores civis da UPM são docentes da carreira do ensino superior politécnico ou individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovado.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e do contrato celebrado, aos docentes e investigadores civis aplica-se o estatuto das respetivas carreiras docentes do ensino superior.

3 — Os docentes e investigadores civis têm direito ao uso de traje e insígnias próprias, de acordo com a regulamentação do IUM.

Artigo 43.º

Instrutores

Os instrutores são militares ou civis com comprovada qualificação e competência para o exercício de atividades de instrução e treino.

Artigo 44.º

Enquadramento administrativo

Para efeitos administrativos, os docentes, investigadores e instrutores da UPM podem estar integrados nos respetivos ramos das Forças Armadas e GNR.

SECÇÃO II

Funções, direitos e deveres

Artigo 45.º

Funções dos docentes

1 — Os docentes desempenham os cargos e exercem as funções que lhes forem atribuídas no âmbito da atividade de ensino, da investigação e do funcionamento da UPM, a título transitório ou permanente, nas instalações oficiais ou em outros locais onde decorram atividades externas.

2 — A atribuição de funções ao pessoal docente civil é feita de acordo com a categoria que possui na carreira do ensino superior politécnico ou nos termos do contrato celebrado.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria, a especificação das funções e atribuições dos docentes pode ser complementada em normativo interno da UPM, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM.

Artigo 46.º

Funções dos instrutores

Aos instrutores compete coadjuvar os docentes, em especial:

a) Ministrar sessões de formação militar e de educação física;

b) Lecionar, sempre que solicitado, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo.

Artigo 47.º

Serviço dos docentes

1 — O Comandante do IUM aprova, sob proposta do diretor da UPM, um regulamento de prestação de serviço dos docentes civis, o qual deve ter em consideração o seguinte:

a) Os princípios adotados pela UPM na sua gestão de recursos humanos;
b) O plano de atividades da UPM;
c) O desenvolvimento das atividades de ensino e de investigação;
d) O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

2 — A distribuição de serviço de docência é aprovada pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvidos os competentes órgãos de conselho.

3 — Compete a cada docente propor a metodologia que melhor se adeque ao exercício da investigação que deve desenvolver.

Artigo 48.º

Direitos e deveres dos docentes

1 — Os docentes têm direito a exercer as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com a habilitação que possuam, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos órgãos, normas e regulamentos da UPM.

2 — Constituem, especialmente, direitos dos docentes as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação.

3 — Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na lecionação e o rigor científico e a exigência pedagógica na avaliação de conhecimentos.

4 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria, a especificação dos direitos e dos deveres dos docentes pode ainda ser complementada em normativo interno da UPM, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM.

Artigo 49.º

Avaliação do desempenho dos docentes

A avaliação do desempenho dos docentes é efetuada pela UPM nos termos estabelecidos na lei e em regulamentação própria.

SECÇÃO III

Recrutamento e seleção de docentes e instrutores

Artigo 50.º

Recrutamento

1 — Os docentes e instrutores militares necessários ao cumprimento da missão da UPM são garantidos pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, de acordo com as necessidades do ensino e formação e do regular funcionamento da UPM.

2 — Os docentes e investigadores militares são recrutados e indigitados pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, precedido de convite, concurso ou escolha, e nomeados pelo Comandante do IUM, mediante parecer do conselho técnico-científico.

3 — Excecionalmente, para preenchimento de lugares não ocupados por convite, escolha ou concurso, ou ainda em situações inopinadas, podem ser indigitados pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, por escolha ou em regime de acumulação, e nomeados pelo Comandante do IUM, mediante parecer do conselho técnico-científico.

Artigo 51.º

Nomeação de docentes militares

1 — Os militares dos ramos das Forças Armadas e da GNR, em regra, são nomeados para o exercício de funções docentes na UPM, no departamento respetivo, pelo período mínimo de três anos, renovável, de acordo com as normas de nomeação e colocação dos militares dos respetivos ramos das Forças Armadas e GNR.

2 — O início e a cessação do exercício de funções de docente e investigador militar têm lugar no fim do ano letivo.

Artigo 52.º

Recrutamento de docentes civis

1 — O provimento de docentes e investigadores civis de que a UPM carece para o desenvolvimento das respetivas atividades é feito através de recrutamento e seleção por concurso, no respeito pelo disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

2 — Os concursos para o recrutamento de docentes e investigadores civis podem ser realizados pelos ramos das Forças Armadas, GNR ou IUM.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria, as normas de recrutamento, seleção e contratação de docentes de carreira constam de normativo interno dos ramos das Forças Armadas, da GNR ou do IUM, consoante aplicável.

4 — O diretor da UPM propõe ao Comandante do IUM o recrutamento de pessoal docente civil, mediante parecer do conselho técnico-científico.

Artigo 53.º

Recrutamento de instrutores civis

Os instrutores civis são recrutados de entre individualidades comprovadamente qualificadas e de competência profissional no âmbito dos programas de formação e treino a ministrar, para os quais não existam ou não estejam disponíveis militares com as formações e qualificações adequadas.

CAPÍTULO V

Corpo discente

Artigo 54.º

Constituição

1 — O corpo discente da UPM, integrado nos departamentos politécnicos, é composto por todos os alunos e formandos admitidos para a frequência de ciclos de estudos, cursos, estágios, tirocínios, unidades curriculares ou quaisquer outras atividades de ensino e formação, tutelados pela UPM.

2 — Os alunos da UPM participam ainda nas matérias de natureza pedagógica, através da sua representatividade no conselho pedagógico.

Artigo 55.º

Enquadramento administrativo e militar

Para efeitos de enquadramento administrativo e militar, os alunos militares dos cursos da UPM estão integrados no respetivo ramo das Forças Armadas e da GNR.

Artigo 56.º

Admissão aos ciclos de estudos

1 — O regime de ingresso nos cursos, conferentes ou não de grau académico, ministrados na UPM é desenvolvido em normas regulamentares dos respetivos ciclos de estudos, sem prejuízo do disposto em legislação própria.

2 — As propostas para a abertura dos concursos de admissão de alunos aos cursos da UPM são elaboradas pelo diretor da UPM, em coordenação com os ramos das Forças Armadas e a GNR, sem prejuízo das competências próprias destas entidades, e submetidas ao Comandante do IUM para efeitos de apreciação pelo CDIUM.

Artigo 57.º

Admissão a outros cursos

1 — A admissão a outros cursos de formação complementar ao longo da carreira, que habilitem para o desempenho de cargos e para o exercício de funções nas Forças Armadas, na GNR, em forças conjuntas ou combinadas e em organizações internacionais, são regulados pelos normativos dos respetivos cursos, da responsabilidade dos ramos das Forças Armadas e da GNR, em articulação com a UPM.

2 — A definição das condições de admissão e de ingresso a outros cursos de formação complementar e a tramitação dos respetivos concursos são da responsabilidade dos ramos das Forças Armadas e da GNR, em articulação com a UPM.

Artigo 58.º

Vida interna, direitos e deveres dos alunos

1 — A vida interna dos alunos da UPM é caracterizada pela condição militar e pelas especificidades do respetivo ciclo de estudos, curso, estágio ou atividade de ensino, estando sujeitos ao regime fixado no presente Regulamento.

2 — Constituem direitos gerais dos alunos os fixados pelo presente Regulamento, sem prejuízo de outros que lhes sejam cometidos por força da legislação e demais regulamentos militares, nomeadamente a obtenção de um ensino de qualidade, o acesso a publicações escolares necessárias ao estudo das matérias constantes dos planos de estudos, os prémios escolares, as licenças e os períodos de férias aprovados.

3 — Constituem deveres gerais dos alunos a obrigação de comparecer com pontualidade e devidamente uniformizados às aulas, atividades, provas e trabalhos de natureza escolar, aos atos de serviço para que forem escalados e às formaturas, podendo pernoitar nas instalações onde decorrem as atividades de ensino.

4 — Constitui ainda dever dos alunos cooperar com os órgãos da UPM na realização dos seus objetivos, em particular nas matérias de natureza pedagógica.

5 — Para além dos direitos e deveres gerais previstos nos números anteriores, os alunos estão sujeitos ao regime disciplinar escolar e aos demais regimentos e regulamentos da UPM.

6 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria e nos números anteriores, a vida interna, os direitos e os deveres dos alunos podem ser complementados em normativo interno da UPM, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvidos os competentes órgãos de conselho.

Artigo 59.º

Regime de frequência

1 — As atividades de ensino e formação dos cursos de formação de Sargentos têm caráter presencial.

2 — O regime de frequência dos alunos dos restantes ciclos de estudos, cursos, estágios ou quaisquer outras atividades de ensino e formação é definido, para cada caso, em normas específicas.

3 — Os períodos de férias escolares do Natal, do Carnaval, da Páscoa e das férias de verão são fixados anualmente no plano de atividades escolares superiormente aprovado.

Artigo 60.º

Frequência por discentes estrangeiros

1 — No âmbito da cooperação internacional de segurança e defesa, os cursos ministrados pela UPM podem ser frequentados por militares e civis estrangeiros, com requisitos adequados à formação, nos termos de protocolos celebrados.

2 — A frequência dos cursos na UPM por cidadãos estrangeiros é regulada por normas próprias, no âmbito da cooperação, a estabelecer entre o Estado Português e os outros Estados signatários de onde sejam oriundos os discentes.

3 — Os discentes estrangeiros que frequentem os cursos na UPM integram o corpo discente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 61.º

Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos discentes

1 — O regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências adquiridos pelos discentes no processo ensino-aprendizagem, aplicável em todas as unidades orgânicas na dependência do IUM, é aprovado pelo Comandante do IUM, ouvido o CDIUM.

2 — A UPM pode fixar, em regulamento próprio a aprovar pelo Comandante do IUM, ouvido o CDIUM, as regras específicas a aplicar na avaliação de conhecimentos e competências adquiridos no âmbito dos cursos que ministra.

3 — O regime de avaliação do aproveitamento dos alunos consta das normas regulamentares de cada curso.

Artigo 62.º

Regulamento de atribuição de créditos

1 — O regulamento de atribuição de créditos do IUM, que contém as regras e os procedimentos gerais a seguir nos cursos ministrados na UPM, é aprovado pelo Comandante do IUM, ouvido o CDIUM.

2 — O regulamento a que se refere o número anterior pode ser complementado por normativo interno, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvido o CDIUM.

Artigo 63.º

Regulamento de creditação

1 — O regulamento de creditação de formação e experiência profissional com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou de diploma é aprovado pelo Comandante do IUM, ouvido o CDIUM.

2 — O regulamento a que se refere o número anterior contém as normas e os procedimentos a seguir pela UPM, e deve contemplar a diversidade de realidades e dos contextos que caracterizam o ensino politécnico militar, admitindo diferentes vias de creditação.

Artigo 64.º

Regime disciplinar escolar

Os alunos admitidos à frequência de cursos ministrados pela UPM estão sujeitos ao regime disciplinar escolar aprovado pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvido o conselho pedagógico da UPM.

Artigo 65.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e as situações omissas do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) e o Comandante-Geral da GNR.

312961956

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 31/2020

Sumário: Publicitação de procedimento concursal para apoio balnear na praia de Loulé Velho.

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de 1 (um) apoio balnear na praia de Loulé Velho, no concelho de Loulé

1 — Faz-se público que a Capitania do Porto de Faro, por Despacho do Capitão do Porto de Faro, datado de 27 de dezembro de 2019, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa pública, nos termos devidamente conjugados do n.º 3 do artigo 12.º, bem como alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e n.º 4 do art. 21.º, todos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada (diploma que aprova Regime de Utilização de Recursos Hídricos), para a atribuição de títulos de utilização privativa (TUP) referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, destinados a apoios balneares e apoio recreativo, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro, a instalar e/ou explorar na Praia de Loulé Velho, designadamente:

a) UB1Nascente na Praia de Loulé Velho [frente da UB com 230 metros], Apoio Balnear com uma frente de praia (objeto de TUP) de 115 (cem e quinze) metros, a atribuir pelo período de 10 (dez) anos, com início para a época balnear de 2020.

2 — Durante o período de 30 dias sucessivos, a contar a partir da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convidam-se os interessados a apresentar propostas nas instalações da Capitania do Porto de Faro, sita em Rua Comunidade Lusíada, 4-B, 8000-253 Faro.

3 — As principais características da utilização em causa, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado nas instalações da Capitania do Porto de Faro, na morada acima identificada, todos os dias úteis, das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 16h30 m, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas, e também disponíveis no *site* www.amn.pt.

31 de dezembro de 2019. — O Capitão do Porto de Faro, *Fernando Carlos da Rocha Pacheco,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312961331

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 32/2020

Sumário: Publicitação de procedimento concursal para apoio balnear na praia da Quinta do Lago.

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de 1 (um) apoio balnear na praia da Quinta do Lago, no concelho de Loulé

1 — Faz-se público que a Capitania do Porto de Faro, por Despacho do Capitão do Porto de Faro, datado de 27 de dezembro de 2019, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa pública, nos termos devidamente conjugados do n.º 3 do artigo 12.º, bem como alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e n.º 4 do art. 21.º, todos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada (diploma que aprova Regime de Utilização de Recursos Hídricos), para a atribuição de títulos de utilização privativa (TUP) referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, destinados a apoios balneares e apoio recreativo, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro, a instalar e/ou explorar na Praia da Quinta do Lago, designadamente:

a) UB2 Nascente na Praia da Quinta do Lago [frente da UB com 75 metros], Apoio Balnear com uma frente de praia (objeto de TUP) de 37,5 (trinta e sete metros e cinquenta centímetros), a atribuir pelo período de 10 (dez) anos, com início para a época balnear de 2021.

2 — Durante o período de 30 dias sucessivos, a contar a partir da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convidam-se os interessados a apresentar propostas nas instalações da Capitania do Porto de Faro, sita em Rua Comunidade Lusíada, 4-B, 8000-253 Faro.

3 — As principais características da utilização em causa, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado nas instalações da Capitania do Porto de Faro, na morada acima identificada, todos os dias úteis, das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 16h30 m, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas, e também disponíveis no *site* www.amn.pt.

31 de dezembro de 2019. — O Capitão do Porto de Faro, *Fernando Carlos da Rocha Pacheco,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312961112

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2085/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 6523 JGS (Edition 01) (Ratification Draft 01).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 6523 JGS (Edition 01) (Ratification Draft 01) — Defence Geospatial Web Services — AGeoP-26 Edition A, com implementação futura na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

312982708

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 64/2020

Sumário: Louva o SAj ABST 057309-E Paulo Jorge Ferreira Figueiredo.

Louvo o militar abaixo indicado, pelo elevado profissionalismo, abnegação, enorme dedicação ao serviço e permanente disponibilidade demonstradas, ao longo dos últimos quatro anos, no desempenho de funções na Divisão de Normalização e Catalogação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, prestando serviço na área logística da Gestão de Dados Mestre de Material do Sistema Integrado de Gestão (SIG).

O SAJ Paulo Figueiredo é um militar dotado de notáveis conhecimentos profissionais, quer da especialidade em geral e da catalogação em particular, quer no campo da informática, ou na vertente específica do SIG área logística, onde tem colocado esses conhecimentos ao serviço da DGRDN/Gestão de Dados Mestres, com resultados excelentes. A sua ação abarca diversos aspetos dentro dos carregamentos SIG, sendo de realçar a inserção, alteração ou eliminação de artigos de Abastecimento originários do SPCAT II, as auditorias de dados logísticos, fazendo a comparação com as bases de dados externas (do NMCRL ou INFARMED) e procedendo às atualizações necessárias, bem como na promoção de alterações de *software* necessárias à simplificação de processos nos carregamentos em SIG. Tem colaborado igualmente com os Ramos na realização de migrações maciças de dados, na atualização dos manuais e nas sessões de formação da área SIG do Curso de Operadores do Sistema Nacional de Catalogação.

Em todas as vertentes mencionadas manteve sempre um enorme espírito de sacrifício e abnegação, mesmo perante problemas de saúde, sempre colocou as obrigações de serviço acima dos interesses pessoais e, pela extraordinária competência profissional demonstrada tem conseguido resultados excecionais.

O SAJ Paulo Figueiredo é um militar muito educado, dotado de alto sentido dever e camaradagem. Tem revelado excecionais qualidades e virtudes militares, consubstanciadas em vastos conhecimentos de normas e regulamentos militares e na demonstração de uma disciplina exemplar. A sua conduta tem-se pautado pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, de lealdade e obediência o que, aliado à sua excecional competência profissional, em muito tem contribuído para o prestígio da instituição militar e para a eficácia e cumprimento da missão da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados como mui relevantes e distintos.

Pela sua notável conduta, dedicação e competência, aliadas às suas extraordinárias qualidades pessoais e profissionais demonstradas ao longo dos 4 anos em que está colocado nesta Direção-geral que resultaram em vantagens e prestígio para a Defesa Nacional, é apontado como exemplo a seguir e é justo merecedor de ser distinguido com público louvor o:

Sargento-Ajudante/ABST/057309-E Paulo Jorge Ferreira Figueiredo

2 de dezembro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

312982627

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 65/2020

Sumário: Louvo o 129021-F, SAj MELECA Luís Miguel da Cunha Alves.

Louvo o 129021-F, Sargento-Ajudante MELECA Luís Miguel da Cunha Alves pela forma extraordinariamente empenhada e competente com que vem desempenhando, desde 11 de julho de 2011, o cargo de Técnico de Eletrónica na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional/Estação Ibéria NATO (DGRDN/EINATO).

Ao longo de toda a sua comissão na DGRDN/EINATO, o SAj Luís Alves evidenciou ser possuidor de excelente capacidade de trabalho, objetividade, bom senso e um elevado sentido de organização e análise, qualidades fundamentais no cargo de Técnico de Eletrónica na área «SATellite COMmunications» (SATCOM), tendo revelado excecionais qualidades e virtudes militares, e elevados dotes de caráter bem patentes no modo determinado e interessado como enfrenta as dificuldades com que se depara no dia-a-dia.

Militar empenhado, pautando a sua conduta pela correção, disciplina e lealdade, exercendo-as quer entre pares quer com os seus superiores. Imbuído de um elevado espírito de sacrifício e obediência, a forma como apoia seus camaradas e superiores hierárquicos, quer a nível de técnico quer a nível de pessoal, tem sido uma mais-valia para o bom funcionamento, evolução e desenvolvimento da Estação Ibéria Nato.

Nas funções que lhe estão incumbidas revela uma excelente competência profissional, utilizando todo o seu conhecimento por forma a alcançar os resultados pretendidos, através do exemplo, e bom senso, conquistando o respeito, admiração e amizade de todos os que consigo e privam, promovendo um excelente ambiente de trabalho e bem-estar da Unidade.

As suas capacidades no âmbito Técnico-profissional contribuíram para uma excelente cooperação entre as diversas áreas, permitindo desta forma otimizar a aplicação dos recursos, a utilização eficiente dos equipamentos de comunicações e sistemas de informação e a sua manutenção preventiva.

Revelador de vontade de aprender e evoluir, voluntariando-se para a execução de tarefas que lhe possam acrescentar conhecimento, como a formação em IDirect que decorreu na EINATO em novembro de 2018.

O SAj Luís Alves, soube desde sempre cultivar o espírito de camaradagem e de equipa com lealdade e abnegação, revelando-se possuidor de relevantes qualidades pessoais pela afirmação constante de elevados dotes de caráter.

Pela sua elevada competência profissional no âmbito técnico-profissional e pelas excecionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, considero que o extraordinário desempenho do Sargento-Ajudante Luís Alves, contribuiu de forma significante para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Estação Ibéria NATO, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da Competência que me é conferida pelo artigo 26.º do Regulamento de Disciplina Militar, louvo o Sargento Ajudante MELECA 780394 Luís Miguel da Cunha Alves pela sua atitude exemplar e pelo seu extraordinário empenho como Técnico de Eletrónica, que tem sido determinante para o planeamento e condução da missão atribuída à Unidade e que me leva a considerá-lo um militar de elevado mérito.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

312982676

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de Retificação n.º 132/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 10792/2019.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10792/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, a p. 64, retifica-se que onde se lê:

«em consequência das vacaturas ocorridas, resultantes das promoções ao posto imediato, em 22 de dezembro de 2017, do 402898 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Pedro Miguel Cavaca Neves, em 1 janeiro de 2018, da 22300 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Sílvia de Jesus Martins Seno e da 22900 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Sandra Marisa da Silva Cruz da Conceição.»

deve ler-se:

«em consequência das vacaturas ocorridas, resultantes da passagem à situação de adido ao quadro, em 30 de maio de 2018, da 22204 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Sara Eirô Pinto e, em 5 de julho de 2018, da 21001 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Lara Alexandra Marçal Tomás Martins e resultante da promoção ao posto imediato, em 1 de outubro de 2018, da 25599 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Sara Lourenço Canastra.»

Onde se lê:

«em 10 de janeiro de 2019, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 25404 primeiro-tenente da classe de Engenheiros-Navais Jorge Bruno Alves Nogueira.»

deve ler-se:

«em 1 de outubro de 2019, resultante da promoção ao posto imediato do 21302 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Daniel Couto Arez Gonçalves.»

Onde se lê:

«a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 1 de setembro de 2018, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 6201891 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Alexandre de Sousa Falé.»

deve ler-se:

«a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 852188 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico António Manuel Vilar Patrão.»

29-01-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

312978578

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de Retificação n.º 133/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 996/2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 996/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, a p. 93, retifica-se que onde se lê:

«O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Comissão Cultural de Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.»

deve ler-se:

«O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Comissão Cultural de Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.»

29-01-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

312978553

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de Retificação n.º 134/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 153/2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 153/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2020, a p. 56, retifica-se que onde se lê:

«[...] a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto.»

deve ler-se:

«[...] a contar de 3 de setembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 20587 capitão-de-fragata da classe de Marinha Luís Miguel Cardoso Pércio Bessa Pacheco.»

29-01-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

312978586

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2086/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-tenentes da classe do Serviço Técnico:

907790 Hélder António Galamba Fortunato (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 11/18, de 4 de abril. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 908890 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Augusto João Bilro Rebola.

6202391 Autílio Veiga Andrade (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 850488 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Mário João Pinto Alves. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 352290 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Pedro Jorge Alves Estrada e à direita do 6300391 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Sérgio Manuel Damião Lopes.

707989 José Alberto Carmelino de Albuquerque (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6300391 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Sérgio Manuel Damião Lopes e à direita do 6301091 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Romão Carlos Falcão dos Santos.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

31-12-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

312971262

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2087/2020

Sumário: Promove ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o 26287 Capitão-de-Fragata da classe de Fuzileiros Joel Carlos Neto Santos Formiga.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte Capitão-de-Fragata da classe de Fuzileiros:

26287 Joel Carlos Neto dos Santos Formiga (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de novembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 51/19, de 29 de novembro. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22286 Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Fuzileiros Rogério Paulo Figueira Martins de Brito.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

31-12-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312971302

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2088/2020

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes:

Da classe de Marinha:

24408 João Carlos Martins Sobral (no quadro)
21509 João André Coelho Barata (no quadro)
20609 António Luís Marques de Jesus (no quadro)
22309 Diogo Miguel Simões Monteiro (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, em 1 de janeiro de 2019, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24508 primeiro-tenente da classe de Marinha Pedro Ricardo Correia Araújo da Silva Paulo.

Da classe do Serviço Técnico:

525599 Messias Jorge Pessoa (adido ao quadro)
9317003 Miguel Ângelo Nogueira Oehen (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 6 de setembro de 2019, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 356992 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Marco Alexandre da Costa de Sousa. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9814105 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Edgar Filipe Tavares Carvalho.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

31-12-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312971221

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2089/2020

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências, no superintendente do Material, o Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conjugação com o n.º 4 do Despacho n.º 12430/2019, de 16 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, delego com faculdade de subdelegação no Superintendente do Material, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência, para a prática:

a) Dos atos previstos nos n.os 4 e 5 do Despacho n.º 2664/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 (Programa de Modernização de meia-vida das Fragatas da Classe «Bartolomeu Dias»);

b) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 2665/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 (Edificação das capacidades na área das comunicações das Fragatas da Classe «Bartolomeu Dias»);

c) Dos atos previstos na alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 2666/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 (Evolved SeaSparrow Missile Block 2);

d) Dos atos previstos nas alíneas *f*) a *i*) do n.º 4 do Despacho n.º 3705/2016, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016 (Modernização dos helicópteros Lynx Mk95);

e) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 5990/2016, de 21 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 (Navios Patrulha Oceânicos);

f) Dos atos previstos nas alíneas *g*) a *i*) do n.º 3 do Despacho n.º 6844/2016, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016 (Baterias principais para os submarinos da classe «Tridente»);

g) Dos atos previstos nos n.os 5 a 7 do Despacho n.º 12621/2016, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016 (Revisões intermédias dos NRP «Tridente» e «Arpão»);

h) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 4213/2017, de 12 de abril de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2017 [Atualização Do Sistema De Bordo HARPOON (HSCLCS)];

i) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 4484/2017, de 12 de abril de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2017 [Working Arrangement No. Mou 70000 210_005 For Integrated Communications Control System Modernization Under The Pa M&M (Wa Iccs)];

j) Dos atos previstos nos n.os 2 e 3 do Despacho n.º 9012/2019, de 25 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 9 de outubro de 2019 (Aquisição de Duas Embarcações Salva-Vidas à Arsenal do Alfeite, S. A.);

k) Dos atos previstos nos n.os 1 e 2 do Despacho n.º 363/2019, de 14 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019 (Adesão ao MoU Turbinas RoIls-Royce Spey SM1A);

l) Dos atos previstos nos n.os 3 e 4 do Despacho n.º 4677/2019, de 24 de abril de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2019 (RI Sagres).

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Superintendente do Material, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

28-01-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312971449

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2090/2020

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências, no representante nacional no MFG Steering Committee, o 22685 Capitão-de-Mar-e-Guerra ECN António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 4 do Despacho n.º 12430/2019, de 16 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no representante nacional no MFG Steering Committee, o 22685 CMG ECN António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus, a competência para a outorga do "Program Arrangement — Education & Training (PA E&T) concerning the Programme, the cooperation on Materiel, Logistic And Educational Aspects of M — Class Frigate Users", em representação do Estado Português.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

28-01-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

312971351

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência das Finanças

Despacho n.º 2091/2020

Sumário: Subdelegação de competências no chefe do Gabinete do Superintendente das Finanças, Capitão-de-Fragata Carlos Manuel Cardoso da Silva.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 964/2020, de 06 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Chefe do Gabinete do Superintendente das Finanças, Capitão-de-Fragata da classe de Administração Naval Carlos Manuel Cardoso da Silva, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no Gabinete do Superintendente das Finanças:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar;
xi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Gabinete do Superintendente das Finanças, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 8945/2019, de 19 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193 de 08 de outubro de 2019.

24 de janeiro de 2020. — O Superintendente das Finanças, *Nelson Alves Domingos,* Contra-Almirante AN.

312972501

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência das Finanças

Despacho n.º 2092/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no diretor de auditoria e controlo financeiro, Capitão-de-Mar-e-Guerra António Edgard Pestana da Costa.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 964/2020, de 06 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Diretor de Auditoria e Controlo Financeiro, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval António Edgard Pestana da Costa, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

b) Confirmar a elegibilidade dos documentos e proceder ao seu envio para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de restituição do IVA, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual;

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Auditoria e Controlo Financeiro:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar;
xi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Auditoria e Controlo Financeiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 6862/2019, de 9 de julho de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146 de 1 de agosto de 2019.

24 de janeiro de 2020. — O Superintendente das Finanças, *Nelson Alves Domingos,* Contra-Almirante AN.

312973369

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência das Finanças

Despacho n.º 2093/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no diretor de Contabilidade e Operações Financeiras, Capitão-de-Mar-e-Guerra Henrique Josué Simões Candeias.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 964/2020, de 6 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Diretor de Contabilidade e Operações Financeiras, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Administração Naval Henrique Josué Simões Candeias, a competência que me é subdelegada para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 300 000 €;
b) Autorizar a realização da despesa com as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previamente autorizadas pelas entidades competentes para o efeito.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) Autorizar a cobrança e arrecadação de receitas;
b) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;
c) Confirmar a elegibilidade dos documentos e proceder ao seu envio para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de restituição do IVA, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho;
d) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Contabilidade e Operações Financeiras:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar;
xi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Contabilidade e Operações Financeiras, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
4 — É revogado o Despacho n.º 2398/2019, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49 de 11 de março de 2019.

24 de janeiro de 2020. — O Superintendente das Finanças, *Nelson Alves Domingos,* Contra-Almirante AN.

312973166

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 2094/2020

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Transportes, Capitão-de-Mar-e-Guerra SEF Luís Manuel Teixeira Fonseca.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Transportes, Capitão-de-Mar-e-Guerra SEF Luís Manuel Teixeira Fonseca, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 960/2020, de 6 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 200.000 €, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de 500.000 €.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 960/2020, de 6 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Transportes e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro de agregado familiar;
xi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

c) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

e) Autorizar a cobrança e arrecadação de receitas.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Transportes, Capitão-de--Mar-e-Guerra SEF Luís Manuel Teixeira Fonseca, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

5 — É revogado o Despacho n.º 5486/2019, de 23 de maio, do Superintendente do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho.

28 de janeiro de 2020. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido,* Vice-Almirante.

312965609

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 2095/2020

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro NA António Carlos Dias Gonçalves.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN António Carlos Dias Gonçalves, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 960/2020, de 6 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 200.000 €, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de 500.000 €.

3 — Adicionalmente, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 960/2020, de 6 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática de todos os atos e formalidades relativos aos processos de despesa "3019013229 — Aquisição de Artigos Variados de Fardamento", "3019002944 — Aquisição de Fardamento Pré-Confecionado", "3019004951 — Aquisição de Embalados e Enlatados", "3019018638 — Aquisição de Combustível para Turbinas de Aviação", "3019000817 (3018025457) — Aquisição de Secos Enlatados e Embalados", "3019026813 — Regularização de Combustível para o NRP D. Francisco de Almeida", 3019002933 — Aquisição de Fardamento Diverso para a AMN", "3019029732 — Aquisição de Gasóleo Marítimo Melhorado — MGO", "3019004466 — Aquisição de Cereais Derivados e Tubérculos", "3019004519 — Aquisição de Fruta", "3019000020 — Aquisição de Fatos de Embarque, Boinas, Casacos Quentes e Meias", "3019003709 — Aquisição de Serviço de Transitário — 2019", 3019002321 — Aquisição de Botas de Combate Pretas, Sapatos de Vela Brancos" e "3019000022 — Aquisição de Combustíveis Rodoviários Postos e a Granel".

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 960/2020, de 6 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Abastecimento e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;

viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

x) Autorizar assistência a membro de agregado familiar;

xi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

c) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

e) Autorizar a cobrança e arrecadação de receitas.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN António Carlos Dias Gonçalves, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

6 — É revogado o Despacho n.º 1949/2019, de 11 de janeiro, do Superintendente do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro.

28 de janeiro de 2020. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido,* Vice-Almirante.

312965569

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 2096/2020

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Infraestruturas, Comodoro ECN Carlos Alberto Lopes Moreira.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Infraestruturas, Comodoro ECN Carlos Alberto Lopes Moreira, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 960/2020, de 6 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 200.000 €, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de 500.000 €.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 960/2020, de 6 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Infraestruturas e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro de agregado familiar;
xi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

c) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

e) Autorizar a cobrança e arrecadação de receitas.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Infraestruturas, Comodoro ECN Carlos Alberto Lopes Moreira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

5 — É revogado o Despacho n.º 1947/2019, de 11 de janeiro, do Superintendente do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro.

28 de janeiro de 2020. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido,* Vice-Almirante.

312965496

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2097/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto imediato de vários sargentos.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-chefe da classe de Fuzileiros:

771385 Delmiro José Silva Figueiredo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 774182 sargento-mor FZ António Manuel Pais Ribeiro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 772685 sargento-mor FZ Vítor Manuel Pinto Dias.

Por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes sargentos-ajudantes da classe de Fuzileiros:

754487 Hélder Jorge Pereira dos Santos (adido ao quadro)
788189 Rogério dos Santos Machado (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de março de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 775284 sargento-chefe FZ José António Cordeiro. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 707586 sargento-chefe FZ José Manuel Palma Romero.

774290 Sérgio Louzada Rodrigues (no quadro)
726489 Carlos Alberto dos Santos (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhes conta

a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 764183 sargento-chefe FZ António João Morais Antunes e resultante da promoção ao posto imediato do 777083 sargento-chefe FZ João Martinho Travassos Espada. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e esquerda do 788189 sargento-chefe FZ Rogério dos Santos Machado.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

28 de janeiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312972226

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2098/2020

Sumário: Cessa a demora na promoção, e promove por antiguidade ao posto de cabo, a 9301998 primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas Sílvia Alexandra Costa Pedroso Rosa.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, a seguinte primeiro-marinheiro da classe de Condutores de Máquinas:

9301998 Sílvia Alexandra Costa Pedroso Rosa (supranumerário)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2012, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9317402 cabo CM Antonino Simão Sousa Gonçalves Barros e à direita do 9314102 cabo CM Bruno Filipe Silva Castro.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

30 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312973214

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2099/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor de Finanças da Força Aérea, Major-General ADMAER 041907-K Guilherme dos Santos Lobão.

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 12429/2019, de 16 de dezembro de 2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do mesmo Despacho, subdelego, sem a faculdade de subdelegação, no Diretor de Finanças da Força Aérea, Major-General ADMAER 041907-K Guilherme dos Santos Lobão, a competência para autorizar, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor de Finanças da Força Aérea que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de janeiro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

312961891

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2100/2020

Sumário: Autorização da prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Braga ao subcomissário da PSP Leandro Barbosa Ferreira.

Nos termos conjugados do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, por proposta do presidente da Câmara Municipal de Braga e com o acordo do diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), é autorizada a prestação de serviço na Polícia Municipal da Câmara Municipal de Braga ao subcomissário da PSP Leandro Barbosa Ferreira, com produção de efeitos a 1 de março de 2020.

29 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

312977662

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 2101/2020

Sumário: Aprovação da instalação e funcionamento de um sistema de videovigilância, composto por 26 câmaras, no Município de Olhão.

Autoriza a instalação e utilização do sistema de videovigilância no Município de Olhão

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, aprovo a instalação e funcionamento de um sistema de videovigilância, composto por vinte e seis câmaras, no Município de Olhão, nos termos propostos no Memorando anexo ao ofício n.º 708/GDN/2019, apresentado pelo diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, com o fim de proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência.

2 — O sistema de videovigilância abrange as artérias da baixa da cidade de Olhão: Avenida da República, Praça da Restauração, Rua de Vasco da Gama, Rua de João Lúcio, Rua da Soledade, Largo de Sebastião Martins Mestre, Travessa da Lagoa, Rua de Teófilo Braga, Rua do Comércio, Praça de Patrão Joaquim Lopes, Avenida de 5 de Outubro e Cais do Bom Sucesso.

3 — A implementação do sistema de videovigilância foi objeto do Parecer n.º 2019/90, de 27 de dezembro de 2019, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, a qual emitiu recomendações.

4 — Atentas as disposições legais aplicáveis e as recomendações da CNPD, o sistema de videovigilância a implementar deve observar as seguintes condições:

a) O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;

b) O chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Cominações, do Comando Distrital de Faro da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;

c) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;

d) Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;

e) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

f) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;

g) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

h) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

i) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

j) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.

5 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, o sistema de videovigilância pode ser utilizado por um período de dois anos, a contar da data da sua ativação, após o qual poderá ser formulado pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

3 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

312982116

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde

Despacho n.º 2102/2020

Sumário: Cria o Gabinete de Segurança para a Prevenção e o Combate à Violência contra os Profissionais de Saúde, abreviadamente designado Gabinete de Segurança, que funciona junto do Ministério da Saúde.

O direito à segurança constitui um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático português e um garante do direito à liberdade dos seus cidadãos.

A intervenção sobre fenómenos de violência é crucial para a garantia destes direitos, estabelecendo-se no Programa do XXII Governo Constitucional que «uma segurança interna ainda mais robusta contribuirá para uma sociedade mais tolerante, livre e democrática».

No caso do setor da Saúde, os casos de violência contra profissionais de saúde no local de trabalho representam um problema que merece forte reprovação. Trata-se de um fenómeno que não sendo exclusivo do nosso país, vem sendo acompanhado pela Direção-Geral da Saúde e foi considerado no Programa do Governo que identificou como prioritário «o investimento numa política de recursos humanos da saúde que reflita a atenção a organizações saudáveis e seguras».

Com efeito, qualquer tipo de violência sobre quem presta cuidados de saúde deve ser combatida, em especial através de uma abordagem sistemática e integrada, que privilegie estratégias e instrumentos de prevenção.

A referida abordagem recomenda uma intervenção concertada das áreas governativas da administração interna e da saúde e a articulação com o Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida (PNPVCV) e com o Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde (PAPVSS), numa mesma visão de promoção de uma cultura de não violência no setor da Saúde.

Em linha com estas preocupações e à luz da experiência adquirida em outros setores governamentais, afigura-se adequada a constituição de uma estrutura com competências específicas em matéria de prevenção da violência, mediante a criação de um Gabinete de Segurança junto do Ministério da Saúde, de modo a dar resposta à consecução de um clima de segurança e confiança aos profissionais de saúde que, diariamente, se dedicam a assegurar a prestação de cuidados aos utentes do Serviço Nacional de Saúde.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e dos artigos 1.º, 2.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determina-se que:

1 — É criado o Gabinete de Segurança para a Prevenção e o Combate à Violência contra os Profissionais de Saúde, abreviadamente designado Gabinete de Segurança, que funciona junto do Ministério da Saúde.

2 — O Gabinete de Segurança tem como objetivo principal a avaliação e gestão das condições de segurança e fatores que potenciem fenómenos de violência contra profissionais de saúde e a implementação de medidas de segurança, em especial no que respeita a instalações, equipamentos, estruturas e circuitos das organizações de saúde, em articulação com o Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida (PNPVCV) e com a Coordenação do Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde (PAPVSS).

3 — Para a prossecução dos seus objetivos, compete ao Gabinete de Segurança:

a) Colaborar na avaliação do problema da violência contra profissionais de saúde, realizando o diagnóstico da situação atual, em articulação com a Coordenação do PNPVCV e do PAPVSS, bem como com os órgãos de gestão dos estabelecimentos de saúde integrados no Ministério da Saúde;

b) Realizar um levantamento de locais e respetivas características físicas, numa perspetiva de segurança e de deteção precoce de fatores de risco e de perigo de ocorrência de situações de violência contra profissionais de saúde;

c) Emitir recomendações adequadas à melhoria das condições de segurança dos profissionais dos estabelecimentos de saúde integrados no Ministério da Saúde;

d) Apoiar a implementação das medidas necessárias para prevenção e combate de quaisquer situações de violência contra profissionais de saúde;

e) Recomendar o estabelecimento de prioridades de intervenção e parcerias com outros ministérios, autarquias locais e outras entidades públicas ou privadas, tendo em conta a avaliação e o diagnóstico efetuados;

f) Promover a literacia e a prevenção da violência, através da formação e produção de documentos de referência e instrumentos úteis na abordagem da violência contra profissionais de saúde, e bem assim através de campanhas e intervenções que contribuam para a mudança de comportamentos da sociedade e progressiva intolerância social face ao fenómeno;

g) Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros países;

h) Fomentar um conhecimento aprofundado da realidade, através de visitas e reuniões de trabalho junto dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de saúde integrados no Ministério da Saúde.

4 — O Gabinete de Segurança tem um mandato de três anos, findos os quais se procede à avaliação dos objetivos alcançados e à integração em estrutura do Ministério da Saúde.

5 — A Coordenação do Gabinete é assegurada por um oficial da Polícia de Segurança Pública, a designar por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da administração interna e da saúde.

6 — O Gabinete de Segurança integra ainda um máximo de três elementos, entre os quais um oficial da Guarda Nacional Republicana, a designar por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da administração interna e da saúde e, sendo aplicável, pelos demais membros do Governo a cujas áreas pertençam as respetivas entidades de origem.

7 — Ao Coordenador do Gabinete de Segurança compete:

a) Representar o Gabinete de Segurança;

b) Informar acerca do progresso dos trabalhos e apresentar propostas que considere relevantes para efeitos da finalidade prevista no n.º 2;

c) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete de Segurança;

d) Definir as prioridades dos trabalhos a realizar, tendo em consideração os objetivos estabelecidos;

e) Manter uma permanente articulação e cooperação com estruturas conexas com a matéria da violência contra profissionais de saúde;

f) Praticar todos os atos que se mostrem necessários e inerentes ao cabal desempenho da missão definida e à prossecução dos objetivos do Gabinete de Segurança.

8 — O Coordenador pode ainda convidar especialistas para apresentarem propostas ou para se pronunciarem sobre as análises e propostas em estudo.

9 — Compete aos elementos que coadjuvam o Coordenador a prática de todos os atos necessários à concretização das tarefas que este lhes atribuir.

10 — O apoio logístico à instalação e ao funcionamento do Gabinete de Segurança, bem como os encargos orçamentais inerentes, é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

11 — O apoio técnico e administrativo ao Gabinete de Segurança é assegurado pelo Ministério da Saúde.

12 — Incumbe genericamente aos serviços do Ministério da Saúde o dever de colaboração com o Gabinete de Segurança, podendo, ainda, quando tal se afigure necessário, ser solicitada a colaboração dos serviços do Ministério da Administração Interna, de acordo com o quadro de competências definido.

13 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

31 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — 30 de janeiro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

312982424

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 2103/2020

Sumário: Designa como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça José Jorge dos Santos Brandão Pires, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, para exercer funções na área da assessoria jurídica.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu Gabinete José Jorge dos Santos Brandão Pires, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, para exercer funções na área da assessoria jurídica.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório devido é o dos adjuntos de gabinete, sendo que a repartição dos encargos com a remuneração do designado é efetuada nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 27 de janeiro de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

29 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: José Jorge dos Santos Brandão Pires.
Data de nascimento: 18 de setembro de 1958.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito (menção de ciências jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1977/1982).

Formação profissional:

Curso FORGEP — Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração (2010);
Seminário de Alta Direção — Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração (2005); Frequência de diversas ações de formação profissional e participação em seminários nas áreas do direito, da administração pública e da gestão.

Percurso profissional:

De maio de 2017 a dezembro de 2019: subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração da Justiça, em regime de substituição;
De janeiro de 2002 a abril de 2017: diretor de serviços na Direção-Geral da Administração da Justiça (Direção de Serviços de Identificação Criminal);
De julho de 2000 a dezembro de 2002: subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração da Justiça;

De junho de 1993 a junho de 2000: diretor de serviços na Direção-Geral dos Serviços Judiciários (Direção de Serviços de Identificação Criminal, Contumazes e Objetores de Consciência);

De março de 1991 a maio de 1993: chefe do Gabinete de Apoio Técnico da Direção-Geral dos Serviços Judiciários (equiparado a chefe de divisão);

De abril de 1990 a fevereiro de 1991: técnico superior de 2.ª classe do Supremo Tribunal Administrativo;

De novembro de 1987 a março de 1990: técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal civil da Força Aérea;

De setembro de 1983 a outubro de 1987: militar da Força Aérea Portuguesa, na categoria de oficiais, em cumprimento de serviço militar obrigatório e, após, em regime de contrato;

De janeiro de 1983 a agosto de 1983: técnico superior de 2.ª classe da Direção-Geral dos Serviços Judiciários, contratado além do quadro;

De julho de 1981 a dezembro de 1982: funcionário de justiça eventual.

Outra atividade profissional relevante:

Perito nacional designado nos grupos de peritos da Comissão Europeia referentes aos diversos projetos europeus na área da troca de informações sobre antecedentes criminais;

Vogal da Comissão para a Instrução dos Pedidos de Indemnização às Vítimas de Crimes Violentos, em representação do Ministério da Justiça (fevereiro de 2002 a outubro de 2010);

Interlocutor do Ministério da Justiça junto da Comissão Técnica do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), tendo exercido funções de membro efetivo do grupo de trabalho de avaliação dos serviços do Ministério da Justiça (2005/2006);

Participação nos trabalhos preparatórios de diversos anteprojetos legislativos;

Membro do júri de diversos procedimentos concursais de recrutamento e seleção de pessoal.

312970493

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 2104/2020

Sumário: Delega e subdelega, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral do Ministério da Justiça, licenciado Carlos José de Sousa Mendes, a competência para a prática dos atos no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos na sua redação atual, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 269/2020, de 18 de dezembro de 2019, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral do Ministério da Justiça, licenciado Carlos José de Sousa Mendes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — No âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

a) Autorizar a prestação de trabalho suplementar nos termos do previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como a realização da respetiva despesa;

b) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas coletivas públicas e privadas, quando os mesmos não importem encargos para a Secretaria-Geral, dando conhecimento dos mesmos ao delegante;

c) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 200 000 euros;

d) No âmbito dos procedimentos centralizados de contratação realizados pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 200 000 euros;

e) Autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 1 000 000 euros;

f) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de 200 000 euros;

g) Autorizar a requisição de passaportes oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua atual redação;

h) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de abril;

i) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Secretaria-Geral ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projetos já superiormente aprovados;

j) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos afetos à Secretaria-Geral e aos gabinetes dos membros do Governo da área da justiça;

k) Autorizar o pagamento das indemnizações relativas a processos organizados na Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, na sua redação atual, nas situações do artigo 1.º do referido diploma, até ao limite de 200 000 euros;

l) Autorizar a atribuição de telemóvel de serviço, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

1.2 — No âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar alterações orçamentais, nos termos estabelecidos anualmente pelo Decreto-Lei de Execução Orçamental, pela Lei de Enquadramento Orçamental e pelo n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

b) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e emissão dos meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelo ora delegado, desde a data da posse do signatário, no exercício das competências suprarreferidas.

30 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

312973239

JUSTIÇA

Conselho dos Oficiais de Justiça

Aviso n.º 2449/2020

Sumário: Publicação dos resultados eleitorais.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento Eleitoral do Conselho dos Oficiais de Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 4 de outubro de 2001, faz-se público o resultado da eleição dos Vogais do Conselho dos Oficiais de Justiça a que se refere a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 343/99 de 26/08.

Número de eleitores inscritos — 7962
Número de votos expressos — 5128
Votos brancos — 526
Votos nulos — 146
Votos obtidos pela Lista A — 1448
Votos obtidos pela Lista B — 3008

São os seguintes os Oficiais de Justiça eleitos, nos termos do artigo 35.º do citado Regulamento:

Distrito Judicial de Lisboa

1.º Fernando Jorge Amoreira Fernandes, Técnico de Justiça Principal, da Comarca de Lisboa

Distrito Judicial de Porto

2.º Carla Marina Baguinho Vaz — Escrivã de Direito, Tribunal da Relação do Porto.

Distrito Judicial de Coimbra

3.º Rui Vicente Martins — Escrivão Auxiliar, no Núcleo de Leiria, Comarca de Leiria.

Distrito Judicial de Évora

4.º Vítor Bernardino do Carmo Norte, Secretário de Justiça, Administrador Judiciário do Tribunal da Comarca de Beja.

3 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Comissão de Eleições, *Dr.ª Isabel Matos Namora.*

312982173

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 2450/2020

Sumário: Listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — notificação do despacho de homologação.

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 1936/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 04 de fevereiro, com vista ao preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, foram homologadas por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 31/01/2020, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, respeitantes às seguintes referências:

Referência A — 2 (dois) postos de trabalho para a Direção de Serviços de Identificação Criminal/Divisão de Identificação Atendimento e Apoio Administrativo (DSIC/DIAA);

Referência B — 3 (três) postos de trabalho para a Direção de Serviços de Identificação Criminal/Divisão de Análise e Gestão dos Registos (DSIC/DAGR).

2 — As listas podem ser consultadas no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sito no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ, acessível através do *link:* https://dgaj.justica.gov.pt/Sobre-a-DGAJ/Procedimentos-concursais/Regime-geral-da-funcao-publica/Procedimento-concursal-para-5-assistentes-tecnicos-na-Direcao-de-Servicos-de-Identificacao-Criminal.

3 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final das referências supramencionadas.

4 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria.

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

312990427

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 2451/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço da licenciada Carla Alexandra Carvalho Lopes.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98 de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a requerimento da interessada, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 14 de janeiro de 2020, foi autorizada, nos termos do n.º 6, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a cessação da designação em substituição da Licenciada Carla Alexandra Carvalho Lopes, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral, do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2020.

27 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

312976333

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 2452/2020

Sumário: Designação em substituição para o cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da licenciada Mariana Sofia Ribeiro Ferreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 22 de janeiro de 2020, proferida ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, foi designada em regime de substituição para garantir o regular funcionamento do serviço, a licenciada Mariana Sofia Ribeiro Ferreira, Técnica Superior afeta ao mapa de pessoal deste Instituto para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos deste Organismo, tendo em conta a vacatura do lugar e por a ora nomeada reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

Síntese Curricular

I — Dados biográficos:

Nome — Mariana Sofia Ribeiro Ferreira
Data de nascimento — 24 de agosto de 1989

II — Habilitações académicas:

Mestrado Integrado em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (2007-2012).

Pós-Graduação em Intervenção Clínica em Psicogerontologia pelo Instituto Português de Psicologia (2013).

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — 15.ª edição, pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2015/2016).

III — Carreira profissional:

De 02/11/2015 até ao presente — Técnica Superior no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral, do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (Lisboa)

Entre 2012 e 2014 — Psicóloga (membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses).

IV — Formação profissional:

Área de Recursos Humanos: Conciliação da vida profissional, pessoal e familiar; Metodologias para Avaliação de Competências no âmbito do SIADAP 3; Construção do Diretório de Competências e Gestão da Formação Profissional; Entrevista de Avaliação de Competências; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Processos de Recrutamento, Seleção e Admissão; Processamento de Vencimentos; Gestão de Equipas.

Outras áreas: Formação Pedagógica Inicial de Formadores, Gestão de Projetos; Regulamento Geral de Proteção de Dados; Gestão de Contrato e Monitorização da Despesa; Excel Avançado; Modelação de Processos com o BPMN 2.0, entre outros.

V — Publicações

Araújo, P., Ferreira, M., & Fernandes, R. (2016). Saúde ocupacional em cuidadores: Um estudo de clima organizacional em estruturas residenciais para idosos. Millennium, 2 (1), 223-231.

Ferreira, M. & Guerra, M. (2014). Adaptação à Lesão Vertebro-Medular. Psicologia, Saúde e Doenças. DOI: http://dx.doi.org/10.15309/14psd150205.

312976471

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho n.º 2105/2020

Sumário: Designação da licenciada Sandra Marina Teixeira Esteves Candeias para o cargo de diretora do Departamento de Administração Geral.

Considerando o Aviso n.º 19970/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2019, e a publicitação no *Jornal de Notícias* de 13 de dezembro de 2019, divulgado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201912/0471, a pretensão do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., em selecionar um titular para o cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral, cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, cuja área de atuação se encontra definida no artigo 4.º dos Estatutos deste Instituto, aprovados pela Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro;

Considerando que, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações entretanto ocorridas, findo o procedimento concursal, o júri "elabora a proposta de designação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos";

Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a da Licenciada Sandra Marina Teixeira Esteves Candeias, para além de cumprir os requisitos obrigatórios e anunciados, reúne as condições para ser designada para o efeito, uma vez que se adequa ao perfil pretendido, evidenciando possuir as habilitações académicas consideradas relevantes para o cargo a prover, assim como boa experiência profissional na área de atuação e elevada motivação para o desempenho das funções inerentes ao cargo a desempenhar;

Considerando que, nos termos do n.º 9, do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, "os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou órgão, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo";

Considerando, por último, que, nos termos do n.º 10, do mesmo artigo 21.º, o provimento nos cargos de direção intermédia produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente indicada;

O Conselho Diretivo deliberou designar, com efeitos a 30 de janeiro de 2020, em comissão de serviço, para o cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral, cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a Licenciada Sandra Marina Teixeira Esteves Candeias, técnica superior do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues.*

Síntese Curricular

I — Dados Biográficos:

Nome — Sandra Marina Teixeira Esteves Candeias
Naturalidade — Angola
Data de Nascimento — 17 de setembro de 1971

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito na Universidade Moderna, concluída em 1994.

III — Experiência Profissional:

Março de 2018 até ao presente — nomeada, em regime de substituição, para desempenhar funções de Diretora do Departamento de Administração geral do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

Novembro de 2012 a março de 2018 — nomeada, em regime de substituição, para desempenhar funções de Coordenadora do Núcleo de Contratação do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

Junho de 2008 a novembro de 2012 — nomeada, em comissão de serviço, para desempenhar funções de Coordenadora do Gabinete de Contratação do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P.;

Junho de 2007 a maio de 2008 — Técnica Superior do Gabinete Jurídico na Administração Central do Sistema de Saúde;

Agosto de 2004 a junho de 2007 — Técnica Superior do Gabinete Jurídico na Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;

Julho de 2002 a agosto de 2004 — Técnica Superior na Estrutura de Missão Parcerias Saúde;

Setembro de 2000 a julho de 2002 — Técnica Superior do Gabinete Jurídico na Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;

Setembro de 1997 a setembro de 2000 — Jurista na Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;

De 1995 a 2000 — Advogada na área do Direito Penal, Direito Civil, Direito do Trabalho e Direito Administrativo;

De 1994 a 2000 — Consultora na área de regularização, organização e gestão de condomínios, saúde, segurança e higiene no trabalho;

De 1994 a 2005 — Professora Assistente na Universidade Moderna;

IV — Formação profissional complementar mais relevante:

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, formação profissional nas áreas de contratação pública, recursos humanos, informática e desenvolvimento pessoal.

V — Outras menções relevantes:

Assegura a coordenação da gestão do Fundo para a Modernização da Justiça e da Unidade Técnica de Apoio desde 2016.

Assegurou a coordenação do processo de migração de conteúdos da página do IGFEJ para a Plataforma da Justiça.

Assegura a coordenação da implementação do Projeto da Academia da Justiça inserido na rede do Conhecimento da justiça, com vista à qualificação das competências direcionadas às organizações do Ministério da justiça, e inicialmente como projeto-piloto as da reintegração social dos reclusos.

312981833

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho n.º 2106/2020

Sumário: Designação da licenciada Maria Beatriz Abranches Alvarinhas Fareleira como coordenadora do Núcleo de Registo e Afetação do Património.

Considerando o Aviso n.º 19683/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2019, e a publicitação no "Jornal de Notícias" de 9 de dezembro de 2019, divulgado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201912/0321, a pretensão do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., em selecionar um titular para o cargo de Coordenador do Núcleo de Registo e Afetação do Património, cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, cuja área de atuação se encontra definida na alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 340/2013, de 8 de janeiro;

Considerando que, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações entretanto ocorridas, findo o procedimento concursal, o júri "elabora a proposta de designação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos";

Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a da Licenciada Maria Beatriz Abranches Alvarinhas Fareleira, para além de cumprir os requisitos obrigatórios e anunciados, reúne as condições para ser designada para o efeito, uma vez que se adequa ao perfil pretendido, evidenciando possuir as habilitações académicas consideradas relevantes para o cargo a prover, assim como boa experiência profissional na área de atuação e elevada motivação para o desempenho das funções inerentes ao cargo a desempenhar;

Considerando que, nos termos do n.º 9, do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, "os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou órgão, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo";

Considerando, por último, que, nos termos do n.º 10, do mesmo artigo 21.º, o provimento nos cargos de direção intermédia produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente indicada;

O Conselho Diretivo deliberou designar, com efeitos a 30 de janeiro de 2020, em comissão de serviço, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Registo e Afetação do Património, cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a Licenciada Maria Beatriz Abranches Alvarinhas Fareleira, Inspetora Superior I, do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I. P., nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

Síntese Curricular

I — Dados Biográficos:

Nome — Maria Beatriz Abranches Alvarinhas Fareleira
Naturalidade — Campo Grande, Lisboa
Data de Nascimento — 23/11/1964

II — Habilitações Académicas:

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

III — Experiência Profissional:

Desde 12/08/2015: Coordenadora do Núcleo de Registo e Afetação do Património do Departamento de Gestão Patrimonial do IGFEJ, IP (em regime de substituição);

De 15/07/2013 a 11/08/2015: Técnica Superior no Departamento de Gestão Patrimonial do IGFEJ, IP;

De 20/02/12 a 14/07/2013: Técnica superior no INCI, IP — Instituto da Construção e do Imobiliário;

De 19/05/2003 a 19/02/2012: Chefe do Departamento de Inspeção do INCI, IP — Instituto da Construção e do Imobiliário;

De 09/01/2002 a 18/05/2003: Chefe de Departamento de Mediação Imobiliária do IMOPPI, IP — Instituto de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário;

De 03/03/1997 a 08/01/2002: Técnica Superior, da carreira de consultora jurídica, do IMOPPI, IP — Instituto de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário;

De 17/02/1992 a 02/03/1997: Consultora Jurídica em regime de avença, no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares.

IV — Formação profissional complementar mais relevante:

Possui formação em diversas áreas, nomeadamente, Domínio Privado Imobiliário, Gestão e Rentabilização de Bens Públicos, Segurança de Informação e Proteção de Dados, Direito Administrativo, Contratação Pública, Regime Jurídico de Combate ao Branqueamento de Capitais, Processos construtivos e Patologias da Construção; Técnicas de Auditoria, assim como o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP).

312981963

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 2107/2020

Sumário: Nomeações em regime de substituição de cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Nomeações em regime de substituição de cargos de direção intermédia de 1.º grau

Por despacho de 9 de outubro de 2019 da Diretora-Geral do Património Cultural, considerando que o disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, por força da alteração introduzida no n.º 2 do mesmo artigo pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, fez cessar as comissões de serviço e as nomeações em substituição dos diretores dos serviços dependentes que, até então, eram titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, são nomeados, em regime de substituição, com efeitos reportados a 27 de agosto de 2019, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, o seguinte pessoal de direção intermédia de 1.º grau, cujas notas curriculares em anexo demonstram a aptidão e o perfil adequados ao exercício dos cargos:

a) Graça Maria de Rezende Mendes Pinto Drummond Ludovice, Diretora do Museu Nacional da Música

Nota curricular

I — Habilitações académicas e profissionais

Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1981).

Pós-graduação em Museologia e Conservação (Curso Conservador de Museu) — Secretaria de Estado da Cultura/Instituto Português do Património Cultural (1984).

II — Percurso profissional

Inicia a sua atividade profissional em outubro de 1982 em Lisboa, como professora do ensino preparatório, enquanto frequenta a Pós-graduação em Museologia e Conservação.

Em 1984 inicia funções de Conservadora no Palácio Nacional da Ajuda (museu), que desempenha por dez anos, ingressando em 1994 nos serviços centrais do Instituto português de Museus (IPM).

Em 1998 é requisitada pela Fundação Centro Cultural de Belém (CCB) para exercer funções de Conservadora/Museóloga na Direção do Centro de Exposições.

Após cinco anos retoma a sua atividade de Técnica Superior, Carreira de Conservador, no quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, prestando assessoria à Direção.

Em 2007 é nomeada Coordenadora da Galeria do rei D. Luís I no Palácio Nacional da Ajuda.

Em fevereiro de 2014 é nomeada, inicialmente em regime de substituição e após procedimento concursal, em dezembro de 2014, Diretora do Museu da Música, cargo que exerce desde então.

III — Experiência profissional

III.1 — Palácio Nacional da Ajuda (1984-1994)

Inicia em 1984 as funções de conservadora do Palácio Nacional da Ajuda. Estudou e classificou centenas de peças de todas as coleções deste acervo e exerceu funções de assessoria e substituição da Diretora em todas as atividades, incluindo as de representação nas cerimónias da Presidência da República.

Participa em todas as exposições organizadas pelo Palácio entre 1984 e 1994: "Tesouros Reais" (nomeada vogal do comissariado pelo secretário de Estado da Cultura, sendo posteriormente agraciada com um louvor), "D. Luís Duque do Porto e Rei de Portugal", "Joias do quotidiano da Família Real", "Reservas da Ajuda na Fundação Calouste Gulbenkian Porcelana Europeia", "A América na Ajuda", "Visitas Reais entre as Cortes Portuguesa e Britânica 1902 -1910" (por este trabalho foi agraciada pelo Governo Britânico com a Royal Victorian Medal").

Seleciona peças a adquirir em leilões representando o Palácio nessas aquisições. Integrou o júri de vários procedimentos concursais do PNA.

III.2 — Instituto Português de Museus (1994-1998):

Presta assessoria à Direção nos contactos internacionais e no apoio técnico a museus portugueses exteriores ao IPM.

É nomeada comissária adjunta para a realização no Brasil, São Paulo e Rio de Janeiro, de exposições por ocasião da campanha de imagem do ICEP "Portugal/Brasil", "Coleção Manuel de Brito", MASP", em São Paulo e no "MAM", no Rio de Janeiro, "O Naturalismo" e "Rafael Bordallo Pinheiro" na Pinacoteca do Estado de São Paulo.

III.3 — Fundação Centro Cultural de Belém/Centro de Exposições (1998-2003):

Exerce funções de Conservadora/Museóloga na Direção do Centro de Exposições do Centro Cultural de Belém.

Durante cinco anos é conservadora responsável pela produção e coordenação de cerca de metade das exposições da programação anual do Centro de Exposições.

Em 1999, com a integração da coleção de design no CCB, fica responsável pela inventariação e estudo da coleção, bem como do restauro de todo o acervo.

Elabora a estrutura museológica e define a museografia para a sua apresentação em exposição permanente nas duas apresentações permanentes da coleção no CCB (1999 e 2002). Cria as reservas temáticas para a coleção.

III.4 — Instituto Português dos Museus/Instituto dos Museus e da Conservação/Direção-Geral do Património Cultural (2003-2014):

Representa o IPM em diversos projetos museológicos, designadamente na exposição "Artistas Viajantes e o Brasil no séc. XI", realizada no Museu Nacional de Soares dos Reis e posteriormente na Galeria do rei D. Luís I. Desempenha paralelamente funções de assessoria à Direção.

No âmbito do programa Cultura/Emprego, Ministério da Cultura/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, leciona as disciplinas de Museologia e de Montagem de Exposições.

Em outubro de 2007 é nomeada Coordenadora da Galeria do rei D. Luís I, no Palácio Nacional da Ajuda. Desde então assegura uma programação e o acompanhamento de todas as iniciativas que nela decorrem, gerindo a articulação das diversas áreas. Neste âmbito desempenha funções de comissária executiva das seguintes exposições: "Arte e Cultura do Império Russo nas Coleções do Hermitage — De Pedro o Grande, a Nicolau II", "José Saramago — A Consistência dos Sonhos", "Obras de referência dos Museu da Madeira", Prémios de fotografia de Espanha", VIACRUCIS, a Paixão de Cristo"

Na área do mecenato desenvolve várias parcerias.

É coordenadora do projeto "A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento" (DGE/DGPC). Participa em várias publicações científicas.

É membro de júri em diversos procedimentos concursais.

III.5 — Museu Nacional da Música/Direção-Geral do Património Cultural (desde 2014):

Desempenha desde fevereiro de 2014, inicialmente em regime de substituição, e após procedimento concursal em dezembro de 2014, as funções de Diretora do Museu Nacional da Música. Assegura desde então a gestão do museu e a sua programação.

No âmbito da nova instalação do Museu Nacional da Música no Palácio Nacional de Mafra, elabora parecer e proposta museológica.

É membro de várias associações de âmbito museológico.

b) José da Silva Ruivo, Diretor do Museu Monográfico de Conímbriga — Museu Nacional

Nota curricular

José da Silva Ruivo nasceu na freguesia de Carriço, concelho de Pombal, em 25 de dezembro de 1965.

É licenciado em História-Variante de Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1992), Mestre em Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1995) e Doutor em Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2009).

Iniciou o seu percurso profissional como professor do 3° Ciclo do Ensino Básico (1993), tendo desempenhado seguidamente as funções de Técnico Superior de Assuntos Culturais na Câmara Municipal de Leiria (1995-2000).

Exerceu funções docentes como Assistente Convidado na Universidade Católica Portuguesa (Polo de Viseu) e na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

É, desde 2000, Técnico Superior no Museu Monográfico de Conímbriga. Entre 1 de setembro de 2017 e 27 de agosto de 2019 desempenhou, em regime de comissão de serviço, a função de Diretor do Museu Monográfico de Conímbriga-Museu Nacional (direção intermédia de grau 2).

Participa regularmente em congressos, colóquios e mesas redondas, aos quais tem apresentado diversas comunicações sobre arqueologia romana e é autor de várias dezenas de publicações sobre o tema, publicados monograficamente, em atas de congressos ou em revistas da especialidade.

c) Maria Isabel Fonseca Melo, Diretora do Panteão Nacional

Nota curricular

I — Formação Académica

Licenciatura — Curso de Estudos Superiores Especializados em “Peritos em Arte/Mobiliário”; Bacharelato em “Design de Mobiliário” pela Escola Superior de Artes Decorativas.

II — Experiência Profissional

II.1 — Palácio Nacional de Queluz (1986-1994):

Acompanhamento técnico das diversas atividades culturais e de funcionamento. Colaboração na organização de receção e alojamento de Chefes de Estado Estrangeiros, convidados pelo Governo Português.

II.2 — Instituto Português de Museus (IPM) (1994-1997):

Apoio à coordenação e montagem de exposições; Criação e coordenação da unidade de gestão de todas as lojas do IPM. Organização da representação internacional do IPM em feiras e congressos.

II.3 — Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR) (1997-2007):

1997 — Ingresso.

1999-2007 — Primeira comissão de serviço como Chefe da Divisão Comercial do Departamento de Coordenação dos Serviços Dependentes: Criação e coordenação da Divisão Comercial do IPPAR; Promoção e coordenação da edição de publicações; Abertura de 30 lojas do IPPAR; Angariação de mecenato; Organização da representação internacional do IPPAR em feiras e congressos.

II.4 — Panteão Nacional (2007/2019):

Assume a direção do Panteão Nacional.
Acumula com as funções de Coordenação da Área Comercial do IGESPAR até 2011.
De entre as várias funções inerentes ao cargo de Diretora destaca as seguintes:

Organização e coordenação de várias exposições, nomeadamente, 2019 — "A Igreja de Santa Clara — Os Tempos do Lugar"; 2017 — "Manuel de Arriaga e a construção da imagem da República"; 2016 — "Reis e Heróis — Os Panteões em Portugal"; 2015 — "Humberto Delgado-Coragem Determinação Reconhecimento"; 2014 — "Almeida Garrett — A Viagem e o Património"; 2010 — "Obras de Santa Engrácia — O Panteão na República"; 2009 — "Amália no Mundo — O Mundo de Amália".

Coordenação de várias publicações: 2018 — "Reis e Heróis — Os Panteões em Portugal"; 2017 — "Manuel de Arriaga — Ao serviço da República"; Manuel de Arriaga e a construção da Imagem da República"; 2016 -"Almeida Garrett — O Homem e a Obra"; "Humberto Delgado-Coragem Determinação Reconhecimento"; 2010 — Catálogo Exposição "Obras de Santa Engrácia — O Panteão na República"; 2009 — Catálogo Exposição "Amália no Mundo — O Mundo de Amália".

III — Formação Profissional Complementar

2018 — Curso de Inovação Estratégia e Inteligência Competitiva; 2017 — Curso de formação "A Inteligência Emocional na Gestão de Pessoas"; 2015 — Curso de formação "Gestão e Avaliação de desempenho — SIADAP — alterações normativas e legislativas; 2014 — Curso — FORGEP — Formação em Gestão Pública; 2013 — Curso de Formação "Sensibilização para os cenários de risco"; 2013 — Seminário "Quais as perspetivas para a Cultura no Quadro Estratégico Europeu 2014-2020?"; 2013 — Curso de formação "Empreendedorismo em Turismo Cultural e Paisagístico"; 2009 — Ação de formação "Fundraising e Gestão de Lojas de Museus e Palácios"; 1989 — Seminário de Embalagem e Transporte de Obras de Arte ministrado pelo Dr. Mervin Richard, responsável por este sector na National Gallery of Art de Washington, realizado no Palácio Nacional de Queluz no âmbito da Europália.

d) Odete Maria de Matos Paiva, Diretora do Museu Nacional Grão Vasco

Nota curricular

I — Habilitações Académicas

Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura — área de Património e Cultura, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Mestrado em Museologia e Património Cultural, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Curso de Estudos Superiores Especializados em Museologia e Gestão, pela Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Viseu.
Curso de Estudos Superiores Especializados em Administração Escolar, pelo Instituto Superior de Educação e Trabalho.
Licenciatura em Ensino de Português/História/Estudos Sociais, pela Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Viseu.

II — Experiência Profissional

Professora adjunta convidada, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (setembro 2019 a julho 2020), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Viseu, onde leciona as unidades curriculares de História da Arte e da Cultura e Turismo e Património, na licenciatura em Turismo e Território, Identidade e Cultura no mestrado em Gestão Turística.
Professora assistente convidada, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Viseu, desde setembro de 2000 a julho de 2017, onde lecionou as unidades curri-

culares de História da Arte e da Cultura, Língua e Cultura Portuguesa e Turismo e Património, na licenciatura em Turismo.

Professora assistente convidada, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Viseu, de março de 1997 a dezembro de 1999, onde exerceu funções na área das Ciências Sociais e lecionou as unidades curriculares de História Universal da Arte II e História da Arte em Portugal.

Professora do Quadro de Agrupamento, com contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ministério da Educação, desde 03 de setembro de 1989, no grupo 200, do Ensino Básico, Português-História.

III — Outras experiências profissionais

Bolseira de doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), Ministério da Educação e Ciência, de janeiro de 2011 a setembro de 2013, com o projeto "Autenticidade e Centros Históricos Património Mundial".

Investigadora do Centro de Investigação do CI&DETS — Centre for Studies in Education, Technology and Health — Instituto Politécnico de Viseu.

Investigadora do Centro de Investigação das Universidades de Coimbra, Porto e Minho -CEGOT — Centro de Estudos Geográficos e de Ordenamento do Território, Grupo 3 — Paisagens culturais, turismo e desenvolvimento.

Vereadora da Câmara Municipal de Viseu 2013/2017 para a área da Cultura, Património e Turismo.

Diretora do Museu Nacional Grão Vasco, desde 1 de dezembro de 2018, em Comissão de Serviço, por procedimento concursal, no cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes ora nomeados desde 27 de agosto de 2019, no âmbito do exercício dos respetivos cargos.

6 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

312961218

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 2108/2020

Sumário: Delega competências no chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, (doravante RJG) conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, Pedro Gabriel Barrias Martins, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gerir o pessoal do Gabinete, bem como coordenar e despachar assuntos relativos à gestão corrente do mesmo Gabinete;

b) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também relativamente a grupos de trabalho, comissões, bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos legais;

d) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e à injustificação de faltas, nos termos da lei;

e) Preparar a proposta de orçamento do Gabinete e proceder à sua gestão, incluindo os atos necessários à autorização dos pedidos de libertação de créditos e dos pedidos de autorização de pagamentos, respetivamente, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, bem como proceder às respetivas alterações orçamentais que não careçam de intervenção do membro do Governo responsável pela área das Finanças, abrangendo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do mesmo;

f) Autorizar a constituição de um fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;

g) Autorizar a realização e o pagamento de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

i) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono, antecipado ou não, das correspondentes ajudas de custo, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

j) Autorizar, em casos excecionais de representação, nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

k) Autorizar a constituição das comitivas das minhas deslocações, quer no país, quer no estrangeiro, autorizando, relativamente aos elementos que as integrem, e quando for caso disso, que fiquem abrangidos, para efeitos de ajudas de custo, pelo valor correspondente a ajudas de custo

fixadas para os trabalhadores da Administração Pública com o conteúdo funcional equiparável, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na atual redação, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

l) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais afetas ao meu Gabinete, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

m) Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

n) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

o) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

p) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

31 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

312985398

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 2109/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição, o mestre Manuel da Silva Brito, professor na situação de aposentado, para exercer o cargo de presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal.

Considerando que a Lei n.º 111/2019, de 10 de setembro, procedeu à terceira alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto;

Considerando que nos termos n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto, na redação conferida pela Lei n.º 111/2019, de 10 de setembro, a Autoridade Antidopagem de Portugal é dirigida por um presidente, cargo de direção superior de 1.º grau;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece que os titulares dos cargos de direção superior são recrutados na sequência de procedimento concursal, nos termos previstos no referido Estatuto;

Considerando que o artigo 27.º do mesmo Estatuto dispõe que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, nomeadamente durante o período temporal em que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando que o mestre Manuel da Silva Brito desempenhava, até à entrada em vigor da Lei n.º 111/2019, de 10 de setembro, o cargo de presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, e que desempenha, desde essa altura, as funções previstas no referido artigo 22.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto;

Considerando que importa garantir o normal e eficaz funcionamento da Autoridade Antidopagem de Portugal até à conclusão do respetivo procedimento concursal conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que o ora designado detém os requisitos previstos para o cargo e possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções, tendo sido obtida a autorização a que se refere o artigo 78.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual:

1 — Designo, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no exercício dos poderes delegados pelo Despacho n.º 561/2020, de 3 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, em regime de substituição, o mestre Manuel da Silva Brito, professor na situação de aposentado, para exercer o cargo de presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, com efeitos a 10 de outubro de 2019.

2 — A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

Nota Curricular

1 — Dados de identificação:

Nome: Manuel da Silva Brito
Data de nascimento: 21 de julho de 1949

2 — Habilitações académicas:

Mestre em Ciências da Educação/Metodologia da Educação Física: Instituto Superior de Educação Física (atual Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa), 1986;

Licenciado em Educação Física: Instituto Nacional de Educação Física (atual Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa), 1978;

Diplomado em Educação Física: Escola de Instrutores de Educação Física de Lisboa (ex-Curso de Instrutores de Educação Física do Instituto Nacional de Educação Física), 1971.

3 — Atividade profissional:

Principais funções desempenhadas no âmbito da administração e gestão do desporto:

Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal (desde junho de 2019);

Presidente do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (2008-2009), onde coordenou atividades nas áreas da luta contra a dopagem e da violência associada ao Desporto;

Membro do Conselho Nacional do Desporto (2008-2009, 2016-2019);

Membro do Conselho de Segurança Privada (Ministério da Administração Interna), em representação do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (2008-2009);

Membro do Bureau do Comité pour le Développement du Sport (CDDS) do Conselho da Europa, (Strasbourg, França), (1999-2002), onde desempenhou missões especiais em França e Itália, em representação do CDDS, na área da luta contra a dopagem;

Presidente do Conselho dos Diretores-Gerais do Desporto da União Europeia (Presidência Portuguesa, 2000) e representante de Portugal nas Presidências de outros países europeus (Suécia, França e Espanha) (1999-2002);

Presidente do Conselho Nacional Antidopagem (1999-2002);

Presidente do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (1999-2002);

Presidente do Instituto Nacional do Desporto, atual Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (1999-2002);

Membro do Conselho Superior do Desporto (1996-2002);

Diretor do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar do Ministério da Educação (1996-1999).

Principais funções desempenhadas no movimento associativo desportivo:

Presidente do Conselho de Ética do Comité Olímpico de Portugal (2017-2019);

Presidente do Panathlon Clube de Lisboa (2016-2019);

Vice-Presidente do Comité Olímpico de Portugal (2009-2011);

Membro da Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (2006-2010);

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Natação (2004-2008);

Vice-Presidente da International Schoolsport Federation (1998-2000);

Membro da Comissão de Ética do Comité Olímpico de Portugal (1999).

Principais funções desempenhadas em instituições técnicas, científicas e profissionais, no âmbito da educação física e desporto:

Vice-Presidente Mundial da Fédération Internationale d'Éducation Physique (2008-2009);

Presidente da Secção Escolar da Fédération Internationale d'Éducation Physique (1996-2008);

Representante da Sociedade Portuguesa de Educação Física no Steering Committee da European Physical Education Associations (1991-1996);

Membro Fundador e Vice-Presidente da Sociedade Portuguesa de Educação Física (1990-1995);

Delegado em Portugal da Fédération Internationale d'Éducation Physique (1989-1999);

Membro Fundador e Dirigente da Sociedade Portuguesa de Psicologia Desportiva, atual Sociedade Portuguesa de Psicologia do Desporto (1978-1986).

Principais funções desempenhadas como docente nas áreas da educação física e desporto:

Professor de Educação Física na Educação Pré-Escolar e Ensino Primário (atual 1.º Ciclo do Ensino Básico), Ensino Preparatório (atual 2.º Ciclo do Ensino Básico) e Ensino Secundário, em diversas escolas e com interrupções para desempenho de funções oficiais (1969-2015);

Docente no Ensino Superior Politécnico e Universitário;

Professor no MEMOS (Master Exécutif en Management des Organisations Sportives), promovido pelo Comité Olímpico Internacional (Solidariedade Olímpica) (2004-2009);

Professor Auxiliar Convidado na Faculdade de Educação Física e Desporto da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (2003-2009);

Assistente Convidado e Membro da Comissão Diretiva no Curso de Ciências do Desporto e Educação Física, atual Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra (1993-1996);

Professor na Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Santarém (1984-1985).

Funções desempenhadas no âmbito autárquico:

Membro do Conselho Municipal de Segurança de Lisboa, designado pela Assembleia Municipal de Lisboa (desde 2018);

Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, com os seguintes pelouros: Educação e Juventude, Desporto, Proteção Civil (SMPC) e Regimento de Sapadores Bombeiros (2008-2013);

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Lisboa (2009-2013);

Membro do Conselho Municipal de Segurança de Lisboa (2006-2013);

Presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil de Lisboa (2009-2013);

Presidente do Conselho Municipal de Desporto de Lisboa (2012-2013);

Membro (em representação da Câmara Municipal de Lisboa) do Comité Executivo da Associação Internacional das Cidades Educadoras (2009-2013);

Coordenador (em representação da Câmara Municipal de Lisboa) da Comissão de Coordenação da Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras (2009-2013);

Membro (em representação da Câmara Municipal de Lisboa) do Comité Executivo do European Forum for Urban Security (2009-2013);

Presidente da Mesa da Assembleia Geral (em representação da Câmara Municipal de Lisboa) da Mesa da Assembleia Geral do Fórum Português para a Prevenção e Segurança Urbana (2010-2013);

Presidente (em representação da Câmara Municipal de Lisboa) do Fórum Português para a Prevenção e Segurança Urbana (2013);

Membro da Assembleia de Freguesia de Santa Maria dos Olivais (Lisboa) (2005-2009).

Outras funções e atividades:

Membro do Conselho Científico da Faculdade de Educação Física e Desporto (Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias) (2017-2019);

Comissário (cooptado) na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (Lisboa Norte) (2015-2019);

Comissário na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (Lisboa Norte) como Representante do Ministério da Educação (2013-2015);

Membro da Comissão de Avaliação Externa (Ciências do Desporto), da Fundação das Universidades Portuguesas (avaliação dos Cursos de Ciências do Desporto da Universidade da Madeira e da Universidade Técnica de Lisboa) (2003);

Formação de professores e técnicos desportivos: Preletor em diversos cursos de formação inicial e contínua destinados a: professores dos Ensinos Básico, Secundário e Superior, médicos, técnicos e dirigentes desportivos;

Trabalhos técnicos e pedagógicos: Realização de diversos trabalhos nos âmbitos: educativo, desportivo (Planeamento, conceção e gestão de espaços lúdicos e desportivos) e autárquico (Cartas Educativas e Desportivas Municipais) e membro do Focus Grupo da Equipa de Avaliação do Euro 2004, coordenado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2004);

Trabalhos publicados e comunicações em congressos: Diversos trabalhos publicados e comunicações em congressos realizados em Portugal e no estrangeiro, versando temas de natureza técnica, científica e pedagógica, no âmbito da Educação Física e do Desporto, realizados para entidades diversas, com destaque para a Comissão Europeia (Education of young sportpersons, 2004) e Studies on education and sport: Sport and multiculturalism, 2004);

Colunista do jornal *Record* (2002-2003);

Professor e Técnico no âmbito da Cooperação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), Cabo Verde (1987) e Guiné-Bissau (1979-1980).

312956789

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra

Aviso n.º 2453/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho — psicólogo — da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP.

Nomeação/Contrato

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho — psicólogo — da carreira e categoria de técnico superior, do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público.

Candidata única

A psicóloga — Carla Marisa Costa Fernandes.

6 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *José Manuel dos Santos Trindade*.

312995028

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Aviso n.º 2454/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (três horas e meia dia) na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (três horas e meia dia) na carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos artigos 33.º, 34.º, números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por Despacho da Diretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, de 21 de outubro de 2019, e de acordo com o Despacho da Ex.ª Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 11 de setembro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do Aviso de Abertura (extrato) no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial (três horas e meia por dia), para a carreira e categoria de assistente operacional, com termo a 30 de julho de 2020.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2019/2020.

3 — Contextualização:

3.1 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Prazo de validade:

4.1 — O posto de trabalho a ocupar por via do presente procedimento concursal é válido até 30 de julho de 2020 e, caso se verifique a previsão nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 10 (dez) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, desde que a contratação não se prolongue para lá de 30 de julho de 2020. Assim sendo, este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2019/2020, nunca ultrapassando 30 de julho de 2020.

4.2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Enquadramento legal:

O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento:

O presente procedimento decorre de despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 11 de setembro de 2019.

7 — Local de trabalho:

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

j) Prestar serviços na exploração agrícola.

9 — Posicionamento remuneratório:

4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública), de acordo com as horas contratadas (317,54 €).

10 — Requisitos obrigatórios de admissão a concurso:

10.1:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c) 18 anos de idade completos;

d) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

h) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

10.2 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.3 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da

respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. Concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, ou enviadas pelo correio, para a morada: Rua Costa Veiga, 2460-028 Alcobaça, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae; Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam; Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

11.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

11.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Metodologia de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do procedimento, aplicar-se-á um único método de seleção e que será o da Avaliação Curricular (AC) com uma ponderação de 100 %. E que corresponderá à classificação final do candidato a AC visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD). A AC será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. A AC será apurada do seguinte modo:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

em que:

A Habilitação Académica de Base (HAB) será classificada nos seguintes termos:

20 valores — 12.º Ano de escolaridade ou superior;

18 valores — 11.º Ano de escolaridade;

16 valores — 10.º Ano de escolaridade;
10 valores — Escolaridade obrigatória inferior ao 10.º Ano de escolaridade.

A Experiência Profissional (EP) será classificada nos seguintes termos:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
10 valores — sem experiência profissional.

A Formação profissional (FP) será classificada nos seguintes termos:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
10 valores — sem formação.

A Avaliação do desempenho (AD), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada nos seguintes termos:

$$AD = [(A + B + C)/3]$$

em que:

A é referente ao período funcional 2016/2017;
B é referente ao período funcional 2017/2018;
C é referente ao período funcional 2018/2019.

Os períodos funcionais atrás descritos serão cotados com 14, 17 e 20 valores, respetivamente; os períodos funcionais sem avaliação de desempenho respeitante a atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, serão cotados com 3 pontos (equivalentes a 12 valores).

12.2 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no único método de seleção em mobilização.

12.3 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Bela Vendeiro, Adjunta da Direção
1.º vogal efetivo: João Raposeira, Coordenador da Componente Técnica Agrícola
2.º vogal efetivo: Conceição Monteiro, Assistente Técnica
1.º vogal suplente: Jacqueline de Sousa, Subdiretora
2.º vogal suplente: Júlia Calafate Garcia, Coordenadora dos Serviços de Administração Escolar

12.4 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, pela ordem de nomeação.

12.5 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão publicitadas no sítio da Internet da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça (www.epadrc.pt).

12.6 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12.7 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

12.8 — Critérios de ordenação preferencial:

12.8.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

12.8.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

12.9 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

12.10 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora é afixada nas instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola, em www.epadrc.pt

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, no sítio da Internet desta Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça (www.epadrc.pt) e na Bolsa de Emprego Público (em www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série. Por força do que é firmado pela própria DGEstE, o presente aviso será também publicitado em Jornal de expansão nacional.

30 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Ana Paula Rodrigues Malojo.*

312971035

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Almada

Aviso (extrato) n.º 2455/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final na carreira de assistente operacional dos candidatos aprovados no âmbito dos procedimentos concursais comuns de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por meu despacho de 8 de janeiro 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito dos procedimentos concursais comuns de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o código de oferta OE201912/0080, de 4 de dezembro de 2019, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente operacional de Grau 1, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a integrar no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Almada.

Deste ato foi feita notificação aos candidatos, de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público da escola sede do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Almada e disponibilizada na respetiva página eletrónica em https:// www.ae-danielsampaio.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

8 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Sara Cristina Vaz Ribeiro da Silva Moura*.

312973596

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

Aviso n.º 2456/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP).

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, através do meu despacho datado de 03/02/2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto através do aviso n.º OE202001/0699, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Psicólogo.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard existente no átrio do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria — Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos (Sede) e disponível na página eletrónica do Agrupamento: www.agrupalbertoiria.edu.pt.

N.º candidato(a)	Nome do(a) candidato(a)	Classificação Final (CF)
7813481461	Elsa Isabel Costa da Silva	18,9 valores

4 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Arlinda Damasceno Marques André Figueira.*

311440937

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga

Aviso n.º 2457/2020

Sumário: Procedimento concursal à eleição do diretor.

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o procedimento concursal à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, disponibilizado na página eletrónica, http://www.aefranciscosanches.pt/ e nos serviços administrativos, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da escola sede de Agrupamento, das 9.00h às 16.30h, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui e outras consideradas pertinentes ao concurso, acompanhado de prova documental;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, contendo identificação de problemas, a definição da missão, metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito;

d) É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e que esse processo se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches.

4 — A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes procedimentos:

a) A análise do *curriculum vitae* do candidato;
b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;
c) O resultado da entrevista realizada com o candidato.

5 — Enquadramento Legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do diretor — Serão elaboradas e as lista provisórias dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso e afixadas no átrio da Escola sede de Agrupamento e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, http://www.aefranciscosanches.pt/, no prazo de dez dias úteis, a contar do término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 — O regulamento do presente procedimento concursal, será disponibilizado na página eletrónica e nos serviços administrativos da Escola sede de Agrupamento.

30 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Geral, *Manuela Cristina Cibrão Areias.*

312972989

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém

Aviso (extrato) n.º 2458/2020

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita do Diretor-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 10 de julho de 2019, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém o Professor António Pina Brás.

27 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Amaro Lopes*.

312960627

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 2459/2020

Sumário: Lista homologada após procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

O Agrupamento de Escolas de Fajões torna público nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que se encontra disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, em www.agrupamento-fajoes.pt, a lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para admissão de 2 Técnicos Superiores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que se refere às ofertas publicadas na BEP com os códigos OE201912/0864 e OE201912/0860.

29 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Camilo de Pinho Silva*.

312971319

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Fermil, Molares — Celorico de Basto

Aviso n.º 2460/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a admissão em relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Maria João Fernandes Nogueira, com efeitos a 30 de dezembro de 2019, na 4.ª posição remuneratória da categoria de assistentes operacional e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única.

24 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro*.

312973109

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Fermil, Molares — Celorico de Basto

Aviso n.º 2461/2020

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador Agostinho Mendes Alves, assistente operacional, com efeitos a 30 de setembro de 2019, por motivo de aposentação.

24 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro*.

312972923

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, Golegã

Aviso n.º 2462/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final de técnicos superiores.

A fim de dar cumprimento ao disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica 2,3/S Mestre Martins Correia (escola sede), para consulta dos interessados, a lista unitária de ordenação final a Técnicos Superiores — Psicólogos — PREVPAP, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

30 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria de Lurdes Jeitoeira Pires Marques*.

312972972

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 2463/2020

Sumário: Homologação final da lista de candidatos para funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnicos superiores, programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Grândola na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de janeiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Grândola, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE201912/0801 e publicado no site do agrupamento.

2 — A referida lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Escola Secundária António Inácio da Cruz e encontra-se publicitada na página eletrónica em www.ae-grandola.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

3 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam, desta forma, notificados todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da lista.

4 — Do ato de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Ana Lúcia Lopes de Almeida*.

312972907

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras

Aviso n.º 2464/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de aposentação.

Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de aposentação

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Data
Maria Celina Santos Brilha Vilela	Professora QA — Grupo 330	31-10-2018
Sandra Santos Gigante Rufino	Professora QA — Grupo 530	31-01-2019
Joaquim Cosme Lopes	Professor QA — Grupo 540	31-08-2019
Maria Celeste Reis	Assistente Técnica	30-06-2018
Irene Conceição Silva	Chefe Serviços Administração Escolar	31-01-2019
Maria Teodora Francisco	Assistente Operacional	31-07-2018
Maria Adelina Caetano Correia	Assistente Operacional	31-10-2018
Maria Emília Aniceto Morais	Assistente Operacional	31-12-2019

29 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria da Conceição Monteiro Milheiro.*

312968525

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Falcão, Coimbra

Despacho n.º 2110/2020

Sumário: Delegação de competências na subdiretora.

Delegação de competências na subdiretora

Paulo Jorge Neto de Jesus Francisco, Diretor da Escola Secundária de José Falcão, Coimbra sita na Av. Dom Afonso Henriques, 3004-002 Coimbra (Cfr. Aviso n.º 20209/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 17 de dezembro), vem, nos termos e para os efeitos dos n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 revisto e republicado no âmbito do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, v.g. RAAG,

Delegar na Senhora Subdiretora da Escola Secundária de José Falcão, Isabel Maria Rainha Gomes Achando Amoroso Lopes, por tempo indeterminado, as competências previstas no artigo 20.º do RAAG, com exceção da descrita na alínea *d*) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma.

Nos termos e para o efeito do n.º 1 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante discrimina as competências delegadas:

1 — Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

i) As alterações ao regulamento interno;
ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
iii) O relatório anual de atividades;
iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;

2 — Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município;

3 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ainda à Subdiretora, em especial:

i) Definir o regime de funcionamento da Escola;
ii) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
iii) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
iv) Distribuir o serviço docente e não docente;
v) Designar os coordenadores de escola;
vi) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º do RAAG e designar os diretores de turma;
vii) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
viii) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
ix) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 13.º do RAAG;
x) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

xi) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal não docente, nos termos da legislação aplicável;

xii) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, concretamente decidir da renovação e cessação de comissões de serviço.

4 — Compete ainda à Subdiretora:

i) Representar a Escola;
ii) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
iii) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
iv) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

5 — A Subdiretora exercerá ainda as competências que forem delegadas no Diretor pela Câmara Municipal, mediante instrução reduzida a escrito por este.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º e observando o disposto no artigo 151.º do Código do Procedimento Administrativo, manda-se publicar no *Diário da República* e no *site* da Escola este Despacho.

O presente despacho produz efeitos a 22 de novembro de 2019.

Publique-se.

30 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Paulo Jorge Neto de Jesus Francisco.*

312972242

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 2465/2020

Sumário: Cessação das relações jurídicas de emprego público de uma assistente operacional e duas professoras.

Em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram cessadas as relações jurídicas de emprego público da Assistente Operacional e Professoras abaixo indicadas:

Nome	Categoria	Data efeito	Motivo
Filomena Maria Matos Amoroso Louro Costa	A. Operacional	13/10/2019	Falecimento.
Maria Leonor de Medeiros Bettencourt Bernardo	Professora do 2.º ciclo	31/12/2019	Aposentação.
Susana Cristina Duarte Pereira	Professora do 1.º ciclo	17/01/2020	Falecimento.

29 de janeiro de 2020. — A Diretora do Agrupamento, *Ana Cristina Pereira*.

312967189

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

Aviso n.º 2466/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial no Agrupamento de Escolas Romeu Correia

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e na sequência do despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 02/01/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira de assistente operacional de grau 1, no Agrupamento de Escolas Romeu Correia. Foi executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017 de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas no disposto dos artigos n.º 33.º, 34.º, e de 36.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

1 — Número de contratos a celebrar — Dois (2).

2 — Horário semanal — 17,5 horas (3,5 horas diárias).

3 — Caraterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Romeu Correia.

5 — Remuneração — A remuneração será calculada com base na remuneração base praticada na Administração Pública.

6 — Duração do contrato — Desde a data de assinatura do contrato até ao dia 19 de junho de 2020.

7 — Requisitos de admissão:

a) Nível Habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, por se tratar de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

b) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

II) 18 anos de idade completos;

III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — O prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para Rua Virgínia Moura, 2814-501 Feijó, dirigidas ao presidente do júri do concurso.

8.3 — Documentos exigidos — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

I) Certificado de habilitações académicas e profissionais (fotocópia);

II) *Curriculum vitae* datado e assinado;

III) Declarações da experiência profissional (fotocópia);

IV) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);

V) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Método de seleção a utilizar:

9.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade estabelecida no ponto 6 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 6 de junho, será utilizada a Avaliação Curricular (AC) como único método de seleção. A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

9.2 — A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP). Estes elementos serão ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = [HAB + (4 \times EP) + (2 \times FP)]/7$$

9.3 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

I) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
II) 18 valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe seja equiparado;
III) 14 valores — 9.º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado;
IV) 10 valores — Escolaridade obrigatória, quando inferior ao 9.º ano, podendo esta ser substituídos por experiência profissional comprovada.

9.4 — Na Experiência Profissional (EP) será considerado o tempo de serviço devidamente comprovado, contabilizado em dias, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

I) 20 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
II) 19 valores — entre 8 e 10 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
III) 18 valores — entre 7 e 8 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
IV) 16 valores — entre 6 e 7 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
V) 15 valores — entre 5 e 6 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
VI) 14 valores — entre 4 e 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
VII) 13 valores — entre 3 e 4 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
VIII) 12 valores — entre 2 e 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
IX) 11 valores — entre 1 e 2 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
X) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
XI) 0 valores — sem experiência profissional.

9.5 — Na Formação Profissional (FP) será considerada a formação profissional certificada direta ou indiretamente relacionada com a área/conteúdo funcional a recrutar, contabilizada em horas. Será valorada com um mínimo de 6 valores a atribuir a todos os candidatos que comprovem a realização de formação à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

I) 14 valores — Se tiver 400 ou mais horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
II) 13 valores — Se tiver entre 350 e 400 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
III) 12 valores — Se tiver entre 300 e 350 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
IV) 11 valores — Se tiver entre 250 e 300 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
V) 10 valores — Se tiver entre 200 e 250 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
VI) 8 valores — Se tiver entre 150 e 200 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
VII) 6 valores — Se tiver entre 100 e 150 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
VIII) 4 valores — Se tiver entre 50 e 100 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
IX) 2 valores — Se tiver até 50 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Madeira (Adjunta do diretor).

Vogais efetivos:

Carminda Conde Palreiro (Coordenadora Técnica);
Maria Helena Timóteo (Encarregada Operacional).

Vogais suplentes:

Ana Lídia Pernas e Sanches (Assistente Técnica);
Fátima Guerreiro (Assistente Operacional).

11 — Os candidatos excluídos serão notificados para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) Candidato com maior tempo de experiência no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional em contexto educativo ou escolar;

b) Número de horas de formação profissional na área/conteúdo funcional da categoria de assistente operacional;

c) Candidato com mais idade.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação pela Diretor do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, é afixada na escola sede do agrupamento e disponibilizada informação no sítio da internet do agrupamento e publicado no aviso do *Diário da República,* 2.ª série.

14 — Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus*.

312961729

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santo André, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 2467/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — Programa de Regularização de Vínculos Precários (PREVPAP) — técnicos superiores.

Homologação da lista unitária de ordenação final — Programa de Regularização de Vínculos Precários (PREVPAP) — Técnicos Superiores

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologado a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento Concursal de Regularização de Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de um posto de trabalho para a categoria Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto pelo Aviso OE202001/0244 publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 06/01/2020.

A lista encontra-se afixada no átrio da sede do Agrupamento de Escolas de Santo André e publicada na respetiva página eletrónica.

29 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

312971076

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 2468/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente.

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do decreto-lei do ECD e artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de agosto de 2019.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

5 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

312991561

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária São Pedro, Vila Real

Aviso (extrato) n.º 2469/2020

Sumário: Cessação de funções de uma docente por aposentação.

Cessação de funções por aposentação

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente do grupo 420 — Geografia Elsa Maria Abrantes de Teixeira Rebelo, cuja relação jurídica de emprego público cessou no dia 31/12/2019, por motivo de aposentação.

29 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Rita da Assunção Abreu Mendes.*

312967489

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 2470/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para quatro postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e nos termos do Aviso (extrato) n.º 18452/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 222, 2.ª série, de 19 de novembro de 2019, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de 4 (quatro) postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Ordenação	Nome dos(as) candidatos(as)	Avaliação curricular (valores)
1.º	Ana Marlene Candeias Teixeira	17,25
2.º	Ruth Pereira Bizerra Bento	16,25
3.º	Susana Paula Lino Escada de Almeida	15,75
4.º	Maria Alexandra Madeira Pinto Nogueira	10,50
5.º	Ala Ciobanu	10,25
6.º	Ana Verónica Fidalgo Rosa	10,25
7.º	Raquel Andreia Carranquinha Pereira da Costa	09,25
8.º	Ana Filipa da Silva Santos	08,50
9.º	Isabel Cristina Abrantes Lebrinhas	08,00

Esta lista foi homologada por despacho do Exma. Senhora Diretora, em 6 de janeiro de 2020. Foi publicitada na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, bem como afixada no átrio da entrada principal da Escola Sede.

29 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

312967634

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 2471/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculo precário para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto por aviso publicado na BEP com a referência OE2020001/0103:

Nome	Classificação
Tânia Teresa Agra Vieira	17,857

30 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

312972753

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 2111/2020

Sumário: Subdelegação no conselho diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., sem prejuízo do poder de avocação, das competências para a prática dos atos no âmbito da missão e atribuições do referido instituto público.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e no uso das competências que me foram delegadas no âmbito do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, subdelego, no conselho diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), sem prejuízo do poder de avocação, as competências para a prática dos seguintes atos, no âmbito da missão e atribuições do referido instituto público:

a) Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em funções públicas em cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de caráter similar, bem como estágios, oficinas de formação, comunidades de prática, mentoria, tutoria pedagógica e outras modalidades semelhantes, que se realizem no estrangeiro por iniciativa e a expensas do trabalhador, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;

b) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram fora do território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios, com as limitações decorrentes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua atual redação, e do decreto-lei que estabelece as normas de execução orçamental;

c) Autorizar as deslocações ao estrangeiro aos trabalhadores em funções públicas que se realizem no âmbito de protocolos celebrados com a CPL, I. P., e que não envolvam custos para a mesma;

d) Autorizar a saída para fora do território nacional de veículo afeto à CPL, I. P., no âmbito da realização de atividades a que se refere a alínea anterior, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos do Estado, na sua atual redação.

2 — Salvo disposição legal em contrário, as competências ora objeto de subdelegação podem ser subdelegadas, nos termos do previsto no artigo 46.º do CPA.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos à data da respetiva publicação, sendo expressamente ratificados todos os atos praticados, desde 26 de outubro de 2019, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

3 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

312983867

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 2112/2020

Sumário: Designa, para exercer funções de secretariado, a assistente técnica do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social Paula Cristina Duarte do Nascimento de Figueiredo, a exercer funções na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Considerando que o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente), prevê que os cargos de Direção Superior de 1.º Grau, podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado;

Considerando que importou proceder à designação de um elemento que exercesse funções de secretariado para apoiar a Diretora-Geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Considerando o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino que:

1 — Seja designada, para exercer funções de secretariado, Paula Cristina Duarte do Nascimento de Figueiredo, assistente técnica do mapa de pessoal Instituto da Segurança Social, Centro Nacional de Pensões, a exercer funções nesta Direção-Geral no regime de mobilidade na categoria, com direito ao suplemento remuneratório previsto no n.º 10 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 — O trabalho prestado fora do período e dos dias normais de trabalho da referida trabalhadora não é remunerado.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e reproduz o meu despacho interno exarado na mesma data.

5 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Sandra Isabel Faria Ribeiro*.

312991415

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 139/2020

Sumário: Altera o n.º 2 da Portaria n.º 484/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 7 de agosto de 2019.

O Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., foi autorizado a proceder à aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância, no período de 2019 a 2020, mediante a Portaria n.º 484/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 7 de agosto de 2019.

Diversas vicissitudes relacionadas com a instrução do procedimento concursal tendente à adjudicação do serviço impossibilitaram o cumprimento do escalonamento inicialmente previsto para a execução do encargo. Torna-se, assim, necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 484/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 7 de agosto de 2019, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 484/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 7 de agosto de 2019, que passa a ter a redação seguinte:

«2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 304 295,00 EUR, isento de IVA à taxa legal em vigor;
2021: 434 765,00 EUR, isento de IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente portaria produz efeitos reportados a 19 de julho de 2019.

30 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312976528

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2113/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Jerónimo Cunha Leitão.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Jerónimo Cunha Leitão, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de julho de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales.*

312992452

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2114/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Fernanda Madureira Teixeira Lopes.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Fernanda Madureira Teixeira Lopes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312993668

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2115/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado António Martins Silva Caio.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado António Martins Silva Caio, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312993651

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2116/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Adriano António Almeida Abreu.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Adriano António Almeida Abreu, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de março de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales.*

312992525

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2117/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Ana Rosa Manteiga Dinis.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Ana Rosa Manteiga Dinis, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de março de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312992388

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2118/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 6 de dezembro de 2019 a 31 de março de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales.*

312992493

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2119/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado João Manuel Ribeiro Sousa Freitas.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado João Manuel Ribeiro Sousa Freitas, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de junho a 11 de outubro de 2019.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312993684

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2120/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Fernando José Lobo de Noronha Matos.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Fernando José Lobo de Noronha Matos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de julho de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312994315

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2121/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado José Manuel Neves Costa.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado José Manuel Neves Costa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312993627

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2122/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Jerónimo Cunha Leitão.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Jerónimo Cunha Leitão, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312994356

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2123/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Elsa Maria Graça e Silva Pereira.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Elsa Maria Graça e Silva Pereira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de julho de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312994283

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2124/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Manuela de Andrade Matos.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Manuela de Andrade Matos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de março de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312994364

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2125/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado João Alberto Alves Carvalho.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado João Alberto Alves Carvalho, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312993716

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2126/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria da Conceição Neto Brandão Coelho Teixeira.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria da Conceição Neto Brandão Coelho Teixeira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

312994307

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2127/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Fernanda Dias Nolasco de Oliveira Pegado.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Fernanda Dias Nolasco de Oliveira Pegado, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 23 de setembro de 2018 a 22 de março de 2019.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales.*

312992428

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 2128/2020

Sumário: Delega no chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, António Diogo Carvalho Gongó Carvalheda, vários poderes.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, delego no chefe do meu Gabinete, o licenciado António Diogo Carvalho Gongó Carvalheda, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente, em especial os que concernem à gestão de pessoal;

b) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

c) Preparar e gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução;

d) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

f) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor do pessoal do Gabinete e de individualidades, por mim designadas, que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do Gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua versão atual;

g) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

h) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

i) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao Gabinete;

j) Autorizar a dispensa de serviço para frequência de formação;

k) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do Gabinete que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

l) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, na redação atual, e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

m) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito nos termos da lei;

n) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

o) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

p) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

q) Autorização da equiparação à escala indiciária da função pública para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

r) Autorização das despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído pela adjunta Teresa Lacerda Gomes Pessoa Brandão, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências.

23 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

312973944

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 2472/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho no mapa de pessoal do IMT, I. P., da carreira e categoria de técnico superior na área ferroviária.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP — aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), de 26 de dezembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do IMT, I. P., para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 3 (três) postos de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior na área ferroviária, no Departamento de Equipamentos e Infraestruturas de Transporte da Direção de Serviços de Regulamentação Técnica, de Qualidade e Segurança às quais correspondem as seguintes funções:

Acompanhar e supervisionar as atividades das empresas de transporte ferroviário, do gestor da infraestrutura e de empresas que operam outros sistemas de transporte guiado (sistemas de metropolitano, elétricos e instalações por cabo para transporte de pessoas);

Avaliar processo de entrada em serviço de subsistemas ferroviários (via, sinalização, energia, material circulante), de novas instalações de sistemas de transporte integrado;

Acompanhar a atividade normativa relativa às aplicações ferroviárias e às instalações por cabo;

Participar em reuniões de trabalho, a nível nacional e internacional, em matérias relativas ao caminho de ferro e outros modos de transporte guiado;

Organizar e manter atualizado registos e dados estatísticos relativos a estes sistemas de transporte;

Participar em ações de inspeção e fiscalização das atividades das empresas.

3 — Os candidatos devem estar habilitados com licenciatura em engenharia mecânica, eletromecânica, eletrotécnica, eletrónica, civil ou afins.

4 — O aviso integral do procedimento concursal será publicitado, no prazo de 2 dias úteis a contar da data da presente publicação, na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), e, por extrato, na página eletrónica do IMT, I. P., e em jornal de expansão nacional, nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

26 de dezembro de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

312962474

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 2473/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico de informática, grau 1, nível 1, do mapa de pessoal do LNEC, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do candidato ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico de informática e categoria de técnico de informática grau 1, nível 1, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, código BEP — OE201912/0112, homologada por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2020-01-09, foi publicitada em 2020-01-22, na página eletrónica do LNEC e afixada no átrio deste Organismo.

22 de janeiro de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

312950015

AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2129/2020

Sumário: Designa, como técnico especialista do Gabinete da Ministra da Agricultura, o licenciado Pedro Manuel Certã de Carvalho.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu Gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, o licenciado Pedro Manuel Certã de Carvalho, especialista de informática da Autoridade para as Condições do Trabalho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de janeiro de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Pedro Manuel Certã de Carvalho;
Data de Nascimento: 8 de junho de 1968.

II — Habilitações académicas:

2008 — Licenciatura em Engenharia Informática (ULHT).

III — Experiência profissional:

De 27 de maio de 2011 até à data — especialista de informática na Divisão de Sistemas de Informação na Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);

De outubro de 2007 a maio de 2011 — Técnico de Informática na Divisão de Sistemas de Informação na Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);

De maio de 2004 a outubro de 2007 — Técnico de Informática na Divisão de Sistemas de Informação no Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, IP (ISHST);

De setembro de 1994 a maio de 2004 — Técnico de Informática na Divisão de Sistemas de Informação no Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT).

IV — Destaques:

Planeamento e desenvolvimento de projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e dispositivos de segurança das instalações; Elaboração, em coautoria, do plano estratégico apresentado à Dire-

ção da ACT para o triénio 2013-2015 integrando as atualizações tecnológicas e requisitos técnicos e funcionais dos sistemas de informação da ACT; Conceção e desenvolvimento dos projetos de implementação e reestruturação das redes informáticas de voz e dados dos Serviços Centrais e Regionais da ACT; Planeamento, implementação e administração do ambiente de virtualização do *Datacenter* da ACT; Assessoria ao Gabinete da Direção do ISHST na área de informática tendo em vista a criação do novo Organismo; Membro do grupo de trabalho, para organização da Rede Informática Global para a área da Prevenção (ISHST).

V — Formação complementar:

Gestão de Projetos — Certificação IPMA; Vmware VSphere: Install, Configure, Manage [V6.7]; Administração Avançada de Sistemas; Cibersecurity para Executivos; CCNA Exploration (Academia Cisco); Contratação Pública — CCP revisto; Fortigate Multi-Threat Security Systems I & II; Dell Compellent Storage Center Advanced Administrator; Configuring, Managing and Maintaining Windows Servers; Cisco Unified Communications Manager; Administração de redes locais; Otimização da performance de computadores; Administração de bases de dados; Linguagens de Programação.

312965463

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 33/2020

Sumário: Citação — ação administrativa de atos dos órgãos superiores do estado — processo n.º 12/20.8BALSB.

Processo: 12/20.8BALSB
1.ª Espécie — Ações administrativas de atos dos órgãos superiores do estado
N/Referência: campo reservado
Data: 24/01/2020
Autor: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público
Réu: Conselho Superior do Ministério Público

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consisteem ser declarada nula a da Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 22.10.2019 relativa ao Movimento de Magistrados do Ministério Público de 2019, bem como de todos os atos administrativos subsequentes àquele no âmbito do referido Movimento que lhe venham a dar cumprimento, e a condenação do Réu a repor a situação que existiria se o ato impugnado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo, acima referido os contra interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

Individualizar a ação;

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;

Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;

Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

1 — Licenciada Isabel Emília Francisco, Procuradora-Geral Adjunta, auxiliar na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, efetiva;

2 — Licenciado Jorge Adelindo Sousa Gonçalves, Procurador-Geral Adjunto, colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

3 — Licenciado José Bernardo Almeida Marujo, Procurador-Geral Adjunto, colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

4 — Licenciado Luís Manuel Cunha da Silva Pereira, Procurador-Geral Adjunto, auxiliar na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

5 — Licenciada Lélia Maria Freitas dos Santos Orvalho, Procuradora-Geral Adjunta, auxiliar na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, efetiva;

6 — Licenciado Júlio Francisco Teixeira de Pina Martins, Procurador-Geral Adjunto, colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

7 — Licenciado António Augusto Manso, Procurador-Geral Adjunto, colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

8 — Licenciado Manuel José Fernandes Inácio de Abrantes, Procurador-Geral Adjunto, auxiliar no Tribunal Central Administrativo Sul, colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, efetivo;

9 — Licenciada Celeste Maria Lanita Campos, Procuradora-Geral Adjunta, auxiliar na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, efetiva;

10 — Licenciado José Manuel Coelho Nabais, Procurador-Geral Adjunto, auxiliar na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, efetivo;

11 — Licenciado António Carlos Tomás Ribeiro, Procurador-Geral Adjunto, auxiliar no Tribunal Central Administrativo Sul, colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, efetivo;

12 — Licenciado António Antunes da Graça Lopes, Procurador-Geral Adjunto, auxiliar na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, efetivo;

13 — Licenciada Maria Manuela Cruz Manso, Procuradora-Geral Adjunto, auxiliar no Tribunal Central Administrativo Norte, colocada no Tribunal Central Administrativo Norte, efetiva;

14 — Licenciado Domingos Fernando Martins de Almeida, Procurador-Geral Adjunto, colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, auxiliar;

15 — Licenciado Fernando Vitorino de Seixas Queirós, Procurador-Geral Adjunto, auxiliar na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, efetivo;

16 — Licenciado Ernesto Carlos dos Reis Vaz Pereira, Procurador-Geral Adjunto, auxiliar na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, colocado no Tribunal Central Administrativo Norte, efetivo;

17 — Licenciado José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita, Procurador-Geral Adjunto, auxiliar na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, colocado no Tribunal Central Administrativo Norte, efetivo;

18 — Licenciado Manuel Almeida Domingues Júnior, Procurador da República, efetivo em Aveiro -trabalho, comarca de Aveiro, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Norte, auxiliar;

19 — Licenciado Manuel Eduardo Matos Santa Procurador da República, efetivo no Porto — TAF, promovido a Procurador-Geral Adjunto, mantendo a comissão de serviço;

20 — Licenciada Branca Maria Gonçalves de Almeida Lima, Procuradora da República, efetiva no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, auxiliar;

21 — Licenciado António Augusto Archer Leite De Queirós, Procurador da República, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, auxiliar;

22 — Licenciado Manuel Rodrigues Taxa, Procurador da República, efetivo nas Caldas da Rainha — família e menores, comarca de Leiria, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, efetivo;

23 — Licenciado José Manuel Lopes Zenha, Procurador da República, efetivo no Porto — criminal, comarca do Porto, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, auxiliar;

24 — Licenciado Sérgio Augusto Fernandes Barreira, Procurador da República, efetivo em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, auxiliar;

25 — Licenciado António José de Sousa Ferreira Vidigal, Procurador da República, promovido a Procurador-Geral Adjunto;

26 — Licenciado Ilídio José Fróis, Procurador da República, efetivo em Braga — TAF, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, efetivo;

27 — Licenciada Julieta Maria Valadas Monginho, Procuradora da República, efetiva em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, auxiliar;

28 — Licenciado Luís Manuel dos Santos Nunes Pires, Procurador da República, efetivo em Vila Franca de Xira — DIAP, comarca de Lisboa Norte, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, efetivo;

29 — Licenciado Denis Augusto Batista da Cruz, Procurador da República, efetivo em Leiria — criminal/DIAP, comarca de Leiria, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, auxiliar;

30 — Licenciada Maria de Fátima Ferreira da Silveira, Procuradora da República, efetiva em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, auxiliar;

31 — Licenciada Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto Torres dos Santos, Procuradora da República, promovida a Procuradora-Geral Adjunta, mantendo a comissão de serviço;

32 — Licenciado Fernando Manuel Barbosa Soares de Miranda, Procurador da República, efetivo no Porto — criminal, comarca do Porto, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, auxiliar;

33 — Licenciado Fernando Martins Amaral, Procurador da República, promovido a Procurador-Geral Adjunto, mantendo a comissão de serviço;

34 — Licenciada Maria da Conceição Lourenço Martins Correia Diniz, Procuradora da República, efetiva em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, auxiliar;

35 — Licenciado Dionísio de Apresentação Xavier Mendes, Procurador da República, efetivo em Loures — trabalho, comarca de Lisboa Norte, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

36 — Licenciado Vítor Manuel Vieira de Magalhães, Procurador da República, efetivo em Sintra — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Oeste, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, auxiliar;

37 — Licenciado José Manuel Jarnac de Freitas, Procurador da República, efetivo em Cascais — trabalho, comarca de Lisboa Oeste, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, auxiliar;

38 — Licenciado António Jorge Dias Carreira, Procurador da República, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

39 — Licenciado Manuel Fernando Gonçalves, Procurador da República, efetivo em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, auxiliar;

40 — Licenciado Luís Fernando Barateiro Afonso, Procurador da República, efetivo no Porto — criminal, comarca do Porto, promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, auxiliar;

41 — Licenciado José Joaquim Remísio Melhorado, Procurador da República, efetivo em Vila Real, comarca de Vila Real promovido a Procurador-Geral Adjunto, mantendo a comissão de serviço;

42 — Licenciado José Carlos de Oliveira Franco Pinheiro, Procurador da República, colocado em Lagoa, comarca de Faro, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

43 — Licenciado José António Ferreira Espada Niza, Procurador da República, colocado em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

44 — Licenciado João Manuel de Matos Ramos, Procurador da República, colocado em Castelo Branco, comarca de Castelo Branco, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

45 — Licenciado Luís Eloy Pereira de Azevedo, Procurador da República, efetivo em Oeiras — cível, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, efetivo;

46 — Licenciado Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho, Procurador da República, efetivo em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocado em Almada — família e menores, comarca de Lisboa, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

47 — Licenciado Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso, Procurador da República, efetivo em Lisboa — trabalho, comarca de Lisboa, colocado em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

48 — Licenciado Jorge Manuel Almeida dos Reis Bravo, Procurador da República, colocado em Braga — trabalho, comarca de Braga, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

49 — Licenciado António Augusto Tolda Pinto, Procurador da República, colocado em Braga — trabalho, comarca de Braga, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

50 — Licenciada Auristela Hermengarda de Albuquerque Sousa Gomes Pereira, Procuradora da República, colocada em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

51 — Licenciado João Marcos Pavão Alves de Morais, Procurador da República, auxiliar no Porto -TAF, colocado no Porto — TAF, efetivo;

52 — Licenciado João Conde Correia dos Santos, Procurador da República, efetivo em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, colocado no Porto — DIAP, comarca do Porto, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

53 — Licenciada Maria José Fernandes, Procuradora da República, efetiva no Porto — criminal, comarca do Porto, colocada no Porto — TAF, efetiva;

54 — Licenciada Elina Maria Lopes Cardoso, Procuradora da República, efetiva no Porto — criminal, comarca do Porto, colocada no Porto — TAF, efetiva;

55 — Licenciada Rosalina da Conceição Barreto Gonçalves, Procuradora da República, auxiliar em Braga — trabalho, comarca de Braga, colocada em Braga — TAF, auxiliar;

56 — Licenciado Rui Manuel Alves Simões, Procurador da República, auxiliar em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, colocado em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, efetivo;

57 — Licenciada Ana Cristina de Lima Vicente, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, efetiva;

58 — Licenciada Marina Maria Monteiro dos Santos Dias, Procuradora da República, efetiva no Porto — família e menores, comarca do Porto, colocada em Vila Praia da Vitória — juízo misto, comarca dos Açores, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

59 — Licenciada Ana Rosa Branquinho Dias, Procuradora da República, auxiliar em Viseu — TAF colocada em Viseu — TAF, efetiva;

60 — Licenciada Maria Elisabete Mendes Pereira dos Santos, Procuradora da República, auxiliar em Braga — TAF, colocada em Aveiro — TAF, efetiva;

61 — Licenciado Carlos Alberto Correia de Oliveira, Procurador da República, efetivo em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, colocado em Lisboa — Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, auxiliar;

62 — Licenciado Pedro Miguel Figueira Verdelho, Procurador da República, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, colocado em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, efetivo;

63 — Licenciado José Paulo Ribeiro de Albuquerque, Procurador da República, auxiliar no Seixal — DIAP, comarca de Lisboa, colocado em Seixal — família e menores, comarca de Lisboa, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

64 — Licenciada Maria Isabel Crespo Confraria, Procuradora da República, efetiva em Pombal — família e menores, comarca de Leiria, colocada em Leiria — família e menores, comarca de Leiria, efetiva;

65 — Licenciado José Fernando Magalhães Soares Tomé, Procurador da República, auxiliar em Vila do Conde — criminal, comarca do Porto, colocado em Vila do Conde — criminal, comarca do Porto, efetivo;

66 — Licenciada Maria Isabel Alegria Brás Lima, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Oeiras — cível, comarca de Lisboa Oeste, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

67 — Licenciado João Paulo Anastácio Centeno, Procurador da República, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, colocado em Sintra — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Oeste, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

68 — Licenciada Maria Isabel Moreira da Silva Varandas Fernandes, Procuradora da República, auxiliar no Porto — criminal, comarca do Porto, colocada no Porto — criminal, comarca do Porto, efetiva;

69 — Licenciada Maria Manuela Rodrigues da Costa Brito, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar;

70 — Licenciada Maria Alexandra Alves Pereira, Procuradora da República, auxiliar em Aveiro — criminal/DIAP, comarca de Aveiro, colocada em Coimbra — criminal, comarca de Coimbra, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

71 — Licenciada Isabel Maria Rosa Furtado Cabral Gomes da Costa, Procuradora da República, auxiliar em Viseu — trabalho, comarca de Viseu, colocada na Guarda — trabalho, comarca da Guarda, efetiva;

72 — Licenciada Maria João Dias Monteiro Taborda, Procuradora da República, auxiliar no Porto — criminal, comarca do Porto, colocada no Porto — criminal, comarca do Porto, efetiva;

73 — Licenciado Alberto Figueiras de Campos, Procurador da República, efetivo em Barcelos — trabalho, comarca de Braga, colocado em Gondomar — família e menores, comarca do Porto, efetivo;

74 — Licenciada Maria Rosa de Sousa Pereira, Procuradora da República, auxiliar em Pombal — família e menores, comarca de Leiria, colocada em Leiria — família e menores, comarca de Leiria, efetiva;

75 — Licenciado João Valente dos Santos, Procurador da República, efetivo em Leiria — criminal/DIAP, comarca de Leiria, colocado em Sintra — criminal/DIAP, comarca do Lisboa Oeste, auxiliar;

76 — Licenciada Adriana da Conceição Teixeira Moreira de Faria, Procuradora da República, auxiliar no Porto — criminal, comarca do Porto, colocada no Porto — criminal, comarca do Porto, efetiva;

77 — Licenciada Glória Maria Florindo Godinho Alves, Procuradora da República, efetiva em Alcobaça — cível, comarca de Leiria, colocada nas Caldas da Rainha — família e menores, comarca de Leiria, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

78 — Licenciada Cristina Maria Vieira Alves Janeiro, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar;

79 — Licenciada Maria Madalena Costa Pascoal, Procuradora da República, efetiva em Ponta Delgada, comarca dos Açores, colocada no Tribunal de Execução de Penas de Ponta Delgada, efetiva;

80 — Licenciada Catarina de Almeida Cavaco Elvas, Procuradora da República, auxiliar em Santa Maria da Feira — DIAP, comarca de Aveiro, colocada em Aveiro — criminal/DIAP, comarca de Aveiro, auxiliar;

81 — Licenciada Cristina Maria Santos, Procuradora da República, auxiliar em Águeda — DIAP, comarca de Aveiro, colocada em Aveiro — criminal/DIAP, comarca de Aveiro, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

82 — Licenciado João José da Fonseca Pinheiro, Procurador da República, efetivo em Vila Nova de Famalicão — DIAP, comarca de Braga, colocado em Barcelos — trabalho, comarca de Braga, efetivo;

83 — Licenciada Ana Maria Fialho Marinho de Castro Larcher Cruz, Procuradora da República, auxiliar em Cascais — família e menores, comarca do Lisboa Oeste, colocada em Cascais — família e menores, comarca do Lisboa Oeste, efetiva;

84 — Licenciada Ana Paula Dos Santos Araújo, Procuradora da República, efetiva em Vila do Conde — criminal, comarca do Porto, colocada no Porto — criminal, comarca do Porto, efetiva;

85 — Licenciado Rui Manuel de Jesus Batista, Procurador da República, efetivo no Barreiro — cível, comarca de Lisboa, colocado em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oste, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

86 — Licenciado Carlos Filipe Lima Preces Ferreira, Procurador da República, auxiliar em Águeda — DIAP, comarca de Aveiro, colocada em Coimbra — criminal, comarca de Coimbra, auxiliar;

87 — Licenciada Ana Margarida Ferreira dos Santos, Procurador da República, auxiliar em Penafiel — DIAP, comarca do Porto Este, colocada no Porto — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

88 — Licenciada Susana Maria Melim Saavedra, Procurador da República, auxiliar no Porto — família e menores, comarca do Porto, colocada em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

89 — Licenciado Rui Pedro Correia Ramos Marques, Procurador da República, auxiliar em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oste, colocada em Cascais — trabalho, comarca de Lisboa Oeste, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

90 — Licenciado José Carlos Barreiros Freire, Procurador da República, auxiliar em Sintra — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Oste, colocado na Amadora — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

91 — Licenciado Orlando de Jesus Cabanas Figueira, Procurador da República, colocado no Tribunal de Execução de Penas de Ponta Delgada, auxiliar;

92 — Licenciado Paulo Jorge Martins Ribeiro, Procurador da República, auxiliar em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, colocado na Amadora — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

93 — Licenciada Susana Filipa Paredes Leandro, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, colocada em Loures — família e menores, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

94 — Licenciada Sofia Cláudia Amaro Lopes Cardoso Pires, Procuradora da República, auxiliar no Porto — família e menores, comarca do Porto, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

95 — Licenciada Maria de Fátima Damas Martins Tomé de Assunção, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — criminal/DIAP comarca de Lisboa Oeste, colocada em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

96 — Licenciada Paula Cristina Silva Nunes de Moura, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

97 — Licenciado Antero José Morais Taveira, Procurador da República, auxiliar em Setúbal — Criminal/DIAP, comarca de Setúbal, colocado em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

98 — Licenciado Manuel António do Rosário Nunes, Procurador da República, auxiliar em Portimão — trabalho, comarca de Faro, colocado em Faro — cível, comarca de Faro, auxiliar;

99 — Licenciado José Manuel Calvinho Lopes Viegas, Procurador da República, auxiliar em Portimão — trabalho, comarca de Faro, colocado em Portimão — DIAP, comarca de Faro, auxiliar;

100 — Licenciado Jorge Miguel Machado Martins, Procurador da República, auxiliar em Aveiro — cível, comarca de Aveiro, colocado em Viseu — cível, comarca de Viseu, auxiliar;

101 — Licenciada Elisa Maria Bessa Pereira Farias, Procuradora da República, auxiliar em Paredes — família e menores, comarca do Porto Este, colocada em Valongo — trabalho/cível, comarca do Porto, auxiliar;

102 — Licenciada Ana Paula Dias Rodrigues, Procuradora da República, auxiliar em Loures — trabalho, comarca de Lisboa Norte, colocada em Lisboa — trabalho, comarca de Lisboa, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

103 — Licenciada Sandra Isabel Tomás Rocha, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

104 — Licenciada Sónia Cristina dos Reis Ribeiro da Silveira, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — trabalho, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Cascais — trabalho, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

105 — Licenciada Maria Joana de Sousa Dias, Procuradora da República, auxiliar em Matosinhos — trabalho, comarca do Porto, colocada em Aveiro — trabalho, comarca de Aveiro, efetiva;

106 — Licenciada Luzia Maria Pereira Alegria, Procuradora da República, auxiliar na Guarda — trabalho, comarca da Guarda, colocada em Évora — trabalho, comarca de Évora, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

107 — Licenciado Luís Miguel Cristino da Silva Campos, Procurador da República, auxiliar na Guarda — trabalho, comarca da Guarda, colocado em Castelo Branco, comarca de Castelo Branco, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

108 — Licenciada Carla Dalila Macieirinha Fardilha, Procuradora da República, efetiva em Bragança, comarca de Bragança, colocada em Vila Nova de Famalicão — DIAP, comarca de Braga, efetiva;

109 — Licenciada Sandra Elisabete Milheirão Alcaide, Procuradora da República, auxiliar em Coimbra — trabalho, comarca de Coimbra, colocada em Viseu — criminal/DIAP, comarca de Viseu, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

110 — Licenciada Maria Margarida da Veiga Fernandes, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

111 — Licenciado Miguel José Agostinho Raposo Pinela Figueiredo Rodrigues, Procurador da República, auxiliar em Alcobaça — cível, comarca de Leiria, colocado em Alcobaça — família e menores, comarca de Leira, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

112 — Licenciado Valter dos Santos Batista, Procurador da República, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, colocado em Santarém — família e menores, comarca de Santarém, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

113 — Licenciada Maria da Ascenção Figueiras Martins Chambel Mourisco, Procuradora da República, auxiliar em Cascais — cível, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, auxiliar;

114 — Licenciada Paula Helena Aires dos Santos Arêde Duarte, Procuradora da República, auxiliar em Barreiro — família e menores, comarca de Lisboa, colocada em Almada — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar;

115 — Licenciado Paulo Fernando Namora Teixeira de Moura, Procurador da República, auxiliar em Penafiel — DIAP, comarca do Porto Este, colocado no Porto — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

116 — Licenciado João Paulo Afonso Amaro, Procurador da República, auxiliar em Paredes — DIAP, comarca do Porto Este, colocado em Guimarães — criminal/DIAP, comarca de Braga, auxiliar;

117 — Licenciada Maria Florinda da Silva Teixeira, Procuradora da República, auxiliar em Aveiro — família e menores, comarca de Aveiro, colocada em Vila Nova de Gaia — família e menores, comarca do Porto, auxiliar;

118 — Licenciada Ana Elisabete da Costa Ramos, Procuradora da República, auxiliar em Marco de Canaveses — DIAP, comarca do Porto Este, colocada em Santa Maria da Feira — DIAP, comarca de Aveiro, auxiliar;

119 — Licenciada Susana Rute Ferreira de Moura, Procuradora da República, auxiliar em Braga — TAF, colocada em Viseu — criminal/ DIAP, comarca de Viseu, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

120 — Licenciado João Guerreiro Alves de Simas Santos, Procurador da República, auxiliar em Vila Nova de Gaia — cível, comarca do Porto, colocado no Porto — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

121 — Licenciado João Manuel Leal Monteiro, Procurador da República, auxiliar em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Oeiras — cível, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

122 — Licenciado José Luís Neto Leão, Procurador da República, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, colocado no Tribunal de Execução de Penas de Ponta Delgada, auxiliar;

123 — Licenciada Maria Isabel de Jesus Nunes Figueiredo, Procuradora da República, auxiliar em Santiago do Cacém — família e menores, comarca de Setúbal, colocada em Viseu — criminal/DIAP, comarca de Viseu, auxiliar;

124 — Licenciada Eugénia Maria Calado Ferreira Morgado, Procuradora da República, colocada em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar;

125 — Licenciada Sara Cristina Peres Ferreira Sobral, Procuradora da República, auxiliar em Setúbal — criminal/DIAP, comarca de Setúbal, colocada em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

126 — Licenciada Olga Maria Lopes do Amaral Fartura, Procuradora da República, auxiliar em Coimbra (Montemor-o-Velho) — cível, comarca de Coimbra, colocada em Coimbra — cível, comarca de Coimbra, auxiliar;

127 — Licenciada Maria do Rosário Humanes Pires, Procuradora da República, auxiliar em Santarém — criminal/DIAP, comarca de Santarém, colocada em Sintra — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

128 — Licenciado José Manuel Moscoso Trancoso, Procurador da República, auxiliar em Leiria — criminal/DIAP, comarca de Leiria, colocado em Leiria — criminal/DIAP, comarca de Leiria, efetivo

129 — Licenciado Carlos Manuel de Jesus Guerra, Procurador da República, auxiliar em Águeda — DIAP, comarca de Aveiro, colocado em Coimbra — criminal, comarca de Coimbra, auxiliar

130 — Licenciada Paula Cristina Caria Tavares Ferraz, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

131 — Licenciada Sandra Oliveira Pontes, Procuradora da República, auxiliar na Maia — trabalho, comarca do Porto, colocada no Porto — família e menores, comarca do Porto, auxiliar;

132 — Licenciada Maria Luísa da Naia de Mesquita Quintela, Procuradora da República, auxiliar em Cascais — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Sintra — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

133 — Licenciado Pedro Miguel Faria da Silva, Procurador da República, auxiliar no Porto — família e menores, comarca do Porto, colocado em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

134 — Licenciado Fernando Carlos Tomaz da Mota Freitas, Procurador da República, auxiliar em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, colocado no Porto — criminal, comarca do Porto, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

135 — Licenciada Maria da Graça da Costa Tavares, Procuradora da República, auxiliar em Lisboa — família e menores, comarca de Lisboa, colocada em Aveiro — família e menores, comarca de Aveiro, auxiliar;

136 — Licenciado Rui Miguel Fernandes de Sousa Moreira, Procurador da República, efetivo em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, colocado em Ponta Delgada, comarca dos Açores, auxiliar;

137 — Licenciado Marco Alexandre Mendes Gomes, Procurador da República, auxiliar nas Caldas da Rainha — família e menores, comarca de Leiria, colocado em Alcobaça — cível, comarca de Leiria, efetivo;

138 — Licenciada Ana Rita da Cunha Pecorelli, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — cível, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

139 — Licenciada Carla Isabel Viegas Neto, Procuradora da República, auxiliar em Portimão — DIAP, comarca de Faro, colocada em Portimão — trabalho, comarca de Faro, auxiliar;

140 — Licenciada Maria da Graça Alves Lopes de Andrade Moreira, Procuradora da República, auxiliar em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, colocada em Évora — trabalho, comarca de Évora, auxiliar;

141 — Licenciado José Luís Gonzalez Vaz Bernardo, Procurador da República, auxiliar em Sintra — cível, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Loures — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

142 — Licenciada Maria Madalena Pereira Azevedo, Procuradora da República, auxiliar em Guimarães — cível, comarca de Braga, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

143 — Licenciado Alberto de Jesus Lopes Preto, Procurador da República, auxiliar em Bragança — cível, comarca de Bragança, colocado no Porto — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

144 — Licenciado Jorge Mário da Conceição Alpoim, Procurador da República, auxiliar no Funchal — cível, comarca da Madeira, colocado em Viana do Castelo, comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

145 — Licenciada Florentina Maria Freitas, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

146 — Licenciado Joaquim Pedro Lopes Pereira, Procurador da República, auxiliar em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, colocado no Seixal — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar;

147 — Licenciada Alda Luísa Fernandes Sena Pinheiro, Procuradora da República, auxiliar no Barreiro — trabalho, comarca de Lisboa, colocada em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

148 — Licenciada Anabela Abrantes Magalhães, Procuradora da República, auxiliar em Coimbra — trabalho, comarca de Coimbra, colocada em Lisboa — trabalho, comarca de Lisboa, auxiliar;

149 — Licenciada Cristina Maria Marques dos Santos Martins, Procuradora da República, auxiliar em Santarém — criminal/DIAP, comarca de Santarém, colocada em Santarém — família e menores, comarca de Santarém, auxiliar;

150 — Licenciada Laura Cristina Pinto Ramos, Procuradora da República, colocada em Braga — trabalho, comarca de Braga, auxiliar;

151 — Licenciada Ana Paula Morais do Amaral Franco, Procuradora da República, auxiliar no Funchal — cível, comarca da Madeira, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

152 — Licenciado Armindo Alfredo Reboredo, Procurador da República, auxiliar em Portimão, comarca de Faro, colocado em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

153 — Licenciada Alda Maria da Silva Vaz Pinheiro, Procuradora da República, auxiliar em Vila Real, comarca de Vila Real, colocada em Guimarães — cível, comarca de Braga, auxiliar;

154 — Licenciada Carla Maria dos Santos Alberto Domingues, Procuradora da República, auxiliar em Sintra — criminal/DIAP, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

155 — Licenciada Ana Isabel da Cruz Branco Centeio Rebocho, Procuradora-Adjunta, efetiva em Évora, comarca de Évora, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, auxiliar;

156 — Licenciada Joana Paula da Costa Vasconcelos Machado de Sousa, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — cível, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada no Porto — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

157 — Licenciada Maria da Conceição Amaral dos Santos Coelho, Procuradora-Adjunta, efetiva em Braga, comarca de Braga, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Braga — criminal/DIAP, comarca de Braga, auxiliar;

158 — Licenciado Luís Miguel Nogueira Leite de Vasconcelos, Procurador-Adjunto, efetivo no Porto — criminal, comarca do Porto, promovido por concurso a Procurador da República e colocado no Porto — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

159 — Licenciada Isabel Maria de Carvalho Pinto Barreira dos Santos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Ílhavo, comarca de Aveiro, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Aveiro — criminal/DIAP, comarca de Aveiro, auxiliar;

160 — Licenciada Ana Raquel de Freitas Alegre Ribeiro, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

161 — Licenciada Ana Maria Magalhães Mexia Falcão Machado, Procuradora-Adjunta, efetiva em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Leiria — criminal/DIAP, comarca de Leiria, efetiva;

162 — Licenciada Ludmila Catarina Brites Monteiro Marques, Procuradora-Adjunta, efetiva em Leiria, comarca de Leiria, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Leiria — criminal/DIAP, comarca de Leiria, auxiliar;

163 — Licenciado Pedro Miguel Ferreira de Figueiredo Neto, Procurador-Adjunto, efetivo em Albufeira, comarca de Faro, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Portimão — família e menores, comarca de Faro, auxiliar;

164 — Licenciada Ana Maria Xavier Trindade Manso, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — criminal, comarca do Porto, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada no Porto — família e menores, comarca do Porto, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

165 — Licenciado Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa, Procurador-Adjunto, efetivo no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado no Porto — TAF, auxiliar;

166 — Licenciada Isabel Cristina Ribeiro de Abreu Madureira, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada no Porto — família e menores, comarca do Porto, auxiliar;

167 — Licenciada Ana Isabel Carviçais Cardoso Rodrigues, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

168 — Licenciada Maria Dulce de Mendonça Montenegro Queirós Gonçalves de Moura e Sá, Procuradora-Adjunta, efetiva em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada no Porto — família e menores, comarca do Porto, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

169 — Licenciada Maria da Graça Henriques dos Santos Silva Peres, Procuradora-Adjunta, efetiva em Braga, comarca de Braga, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Braga — criminal/DIAP, comarca de Braga, auxiliar;

170 — Licenciada Alexandra do Rosário da Silva Alves, Procuradora-Adjunta, efetiva em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Coimbra — trabalho, comarca de Coimbra, auxiliar;

171 — Licenciada Anabela da Silva Fonseca, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Vila Nova de Gaia — cível, comarca do Porto, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

172 — Licenciada Lurdes Maria Queirós da Fonseca, Procuradora-Adjunta, efetiva na Maia, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada na Maia — trabalho, comarca do Porto, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

173 — Licenciado Alfredo Machado Chaves, Procurador-Adjunto, efetivo em Vila Real, comarca de Vila Real, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Vila Real — trabalho/comércio, comarca de Vila Real, efetivo;

174 — Licenciado Gaspar Hernâni de Faria Veloso Pereira, Procurador-Adjunto, efetivo em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Lousada — cível, comarca de Porto Este, auxiliar;

175 — Licenciado José Manuel Ferreira da Rocha, Procurador-Adjunto, efetivo em Matosinhos, comarca do Porto, promovido por concurso a Procurador da República e colocado no Porto — TAF, auxiliar;

176 — Licenciada Susana Luísa de Figueiredo e Catarino Severino, Procuradora-Adjunta, efetiva em Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada no Porto — família e menores, comarca do Porto, auxiliar;

177 — Licenciada Luísa Margarida Pereira Abrantes, Procuradora-Adjunta, efetiva em Albergaria-a-Velha, comarca de Aveiro, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Aveiro — cível, comarca de Aveiro, auxiliar;

178 — Licenciada Alexandra Maria Simões Ferreira Matias, Procuradora-Adjunta, efetiva em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, promovida por antiguidade a Procuradora

da República e colocada em Marco de Canaveses — DIAP, comarca do Porto Este, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

179 — Licenciado Nuno Miguel Martins Viegas, Procurador-Adjunto, efetivo em Albufeira, comarca de Faro, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Lagoa, comarca de Faro, auxiliar;

180 — Licenciada Mafalda Maria Laranjeira Paiva Fernandes, Procuradora-Adjunta, efetiva em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Vila Nova de Gaia — cível, comarca do Porto, auxiliar;

181 — Licenciada Sandra Cristina Canarias Geraldes Gil, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

182 — Licenciada Telma Maria Diegues Paulos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Santa Maria da Feira — trabalho, comarca de Aveiro, auxiliar;

183 — Licenciada Dália Cristina Pereira da Silva Nobre Franco Roque, Procuradora-Adjunta, efetiva em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, auxiliar;

184 — Licenciado Rui Manuel Alves Jacinto Dias Loução, Procurador-Adjunto, efetivo em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Portimão, comarca de Faro, auxiliar;

185 — Licenciada Ana Rita Pessoa Lopes Laureano Pinto, Procuradora-Adjunta, efetiva nas Caldas da Rainha, comarca de Leiria, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada nas Caldas da Rainha — família e menores, comarca de Leiria, auxiliar;

186 — Licenciada Catarina Alexandra Ramos Ferreira, Procuradora-Adjunta, efetiva no Seixal, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Almada — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar;

187 — Licenciada Maria Adelaide Moreno Geraldes, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — criminal, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Paredes — família e menores, comarca de Porto Este, auxiliar;

188 — Licenciado João Luís Amendoeira dos Santos Pires, Procurador-Adjunto, efetivo na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

189 — Licenciada Sónia Cristina Mateus da Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

190 — Licenciada Maria de Lurdes Vieira dos Santos Casanova, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

191 — Licenciada Maria João Reimão Teixeira da Cunha Pires, Procuradora-Adjunta, efetiva em Setúbal, comarca de Setúbal, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

192 — Licenciada Rita Cláudia da Costa Simões, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada nas Caldas da Rainha — trabalho, comarca de Leiria, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

193 — Licenciada Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, auxiliar;

194 — Licenciada Carla Adelina Pinto Teixeira Santos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Loures — família e menores, comarca de Lisboa Norte, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

195 — Licenciado Pedro Mira Mendes Elias Monteiro, Procurador-Adjunto, efetivo em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

196 — Licenciada Teresa Sofia Simões Lopes de Carvalho, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada no Barreiro — família e menores, comarca de Lisboa, auxiliar;

197 — Licenciada Marta Isabel Gomes Batista Trinca, Procuradora-Adjunta, efetiva em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Loures — família e menores, comarca de Lisboa Norte, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

198 — Licenciada Albertina Celeste Santos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Vila Nova de Famalicão — DIAP, comarca de Braga, auxiliar;

199 — Licenciada Ana Isabel Vicente Brandão, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Matosinhos — trabalho, comarca do Porto, auxiliar;

200 — Licenciado Pedro Miguel Lopes Pereira, Procurador-Adjunto, efetivo em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Loures — família e menores, comarca de Lisboa Norte, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

201 — Licenciado César Miguel Damas Caniço, Procurador-Adjunto, efetivo na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Loures — cível, comarca de Lisboa Norte, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

202 — Licenciada Sandra Luísa Carvalho Marques, Procuradora-Adjunta, efetiva na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

203 — Licenciada Ana Maria de Figueiredo Pais, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

204 — Licenciada Ana Cristina Santos Alagoinha, Procuradora-Adjunta, efetiva em Loures, comarca de Lisboa Norte, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Loures — criminal/DIAP, comarca do Lisboa Norte, auxiliar;

205 — Licenciada Cristina Maria Caetano dos Anjos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Torres Vedras, comarca de Lisboa Norte, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Loures — família e menores, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

206 — Licenciada Sónia do Rosário Gaspar Mesquita, Procuradora-Adjunta, efetiva em Loures, comarca de Lisboa Norte, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Loures — cível, comarca do Lisboa Norte, auxiliar;

207 — Licenciada Maria do Carmo Pereira Ferreira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Loures, comarca de Lisboa Norte, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Alcobaça — família e menores, comarca de Leiria, auxiliar;

208 — Licenciado Filipe Carlos Marta Pereira da Costa, Procurador-Adjunto, efetivo em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

209 — Licenciado Carlos Miguel Caiado Pinho, Procurador-Adjunto, efetivo em Aveiro, comarca de Aveiro, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Aveiro — cível, comarca de Aveiro, auxiliar;

210 — Licenciada Dália da Anunciação Moreira Machado Marques Mouta, Procuradora-Adjunta, efetiva em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Coimbra (Montemor-o-Velho) — cível, comarca de Coimbra, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

211 — Licenciada Margarida Morgado de Oliveira Vieira Gonçalves e Marques Costa, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Sintra — cível, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

212 — Licenciada Nádia Alexandra Gonçalves Mestre Santos Silva, Procuradora-Adjunta, efetiva em Santiago do Cacém, comarca de Setúbal, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Santiago do Cacém — família e menores, comarca de Setúbal, auxiliar;

213 — Licenciada Catarina Isabel Correia Duarte, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

214 — Licenciada Bárbara Inês de Oliveira e Silva Alves, Procuradora-Adjunta, efetiva em Espinho, comarca de Aveiro, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Portimão, comarca de Faro, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

215 — Licenciada Sofia Fernandes Martins Monteiro Belo, Procuradora-Adjunta, efetiva em Portimão, comarca de Faro, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Portimão, comarca de Faro, auxiliar;

216 — Licenciado Sérgio José Pereira de Carvalho, Procurador-Adjunto, efetivo no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

217 — Licenciada Joana Proença Ravara Caldeira Pires, Procuradora-Adjunta, efetiva em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Oeiras — cível, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

218 — Licenciada Susana Maria Dias Ferreira Moura, Procuradora-Adjunta, efetiva na Maia, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Vila do Conde — família e menores, comarca do Porto, auxiliar;

219 — Licenciada Joana Alves de Oliveira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Cascais — cível, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

220 — Licenciado Manuel Lima Afonso Ramos, Procurador-Adjunto, efetivo em Braga, comarca de Braga, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Guimarães — família e menores, comarca de Braga, auxiliar;

221 — Licenciada Paula Cristina da Costa Moreira, Procuradora-Adjunta, efetiva na Maia, comarca do Porto, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

222 — Licenciada Andrea Cristina Silvestre Marques, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada no Barreiro — trabalho, comarca de Lisboa, auxiliar;

223 — Licenciada Lubélia Isolda Fangueiro Sousa Leite, Procuradora-Adjunta, efetiva no Barreiro/Moita, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada no Barreiro — trabalho, comarca de Lisboa, auxiliar;

224 — Licenciada Sofia Margarida Correia Gaspar, Procuradora-Adjunta, efetiva em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Sintra — cível, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

225 — Licenciada Susana Sousa Simão Galucho, Procuradora-Adjunta, efetiva em Loures, comarca de Lisboa Norte, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

226 — Licenciada Felismina Alexandra Borges Carvalho Franco, Procuradora-Adjunta, efetiva em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

227 — Licenciada Susana Elisa Borges Cota Batista, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Sintra — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

228 — Licenciado Vítor Manuel Gonçalves Sequeira, Procurador-Adjunto, efetivo em Almada, comarca de Lisboa, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Setúbal — cível, comarca de Setúbal, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

229 — Licenciada Susana Maria Valverde Correia, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada na Maia — trabalho, comarca do Porto, auxiliar;

230 — Licenciado Delmar Chagas Soromenho, Procurador-Adjunto, efetivo em Almada, comarca de Lisboa, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Setúbal — família e menores, comarca de Setúbal, auxiliar;

231 — Licenciada Filipa Maria Rodrigues Mendes, Procuradora-Adjunta, efetiva em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Cascais — família e menores, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

232 — Licenciado Rogério Gomes Osório, Procurador-Adjunto, efetivo no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Paredes — DIAP, comarca do Porto Este, auxiliar;

233 — Licenciada Elisabete Maria de Almeida Néri, Procuradora-Adjunta, efetiva na Maia, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Vila do Conde — família e menores, comarca do Porto, auxiliar;

234 — Licenciado Nelson Hugo Silva Neto, Procurador-Adjunto, efetivo em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovido por concurso a Procurador da República e colocado em Setúbal — cível, comarca de Setúbal, auxiliar;

235 — Licenciada Cláudia Sofia Pirraça Capela, Procuradora-Adjunta, efetiva no Barreiro/Moita, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Setúbal — cível, comarca de Setúbal, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

236 — Licenciada Dulce Lara Baptista Cadavez, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Setúbal — cível, comarca de Setúbal, auxiliar;

237 — Licenciada Liliana Cristina Bento Ferreira Leite, Procuradora-Adjunta, efetiva no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

238 — Licenciada Ana Rita Granado de Oliveira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Santarém — criminal/DIAP, comarca de Santarém, auxiliar;

239 — Licenciada Paula Maria Alves Pinto, Procuradora-Adjunta, efetiva na Figueira da Foz, comarca de Coimbra, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Coimbra (Montemor-o-Velho) — cível, comarca de Coimbra, auxiliar;

240 — Licenciado Francisco Pereira Pinto Ferreira Guedes, Procurador-Adjunto, efetivo em Matosinhos, comarca do Porto, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

241 — Licenciada Filipa Manuela da Costa Araújo Parente, Procuradora-Adjunta, efetiva em Chaves, comarca de Vila Real, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Vila Real — família e menores, comarca de Vila Real, auxiliar;

242 — Licenciada Celeste de Quina Pera, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada nas Caldas da Rainha — trabalho, comarca de Leiria, auxiliar;

243 — Licenciada Carla Susana Gomes Paiva, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República e colocada em Santarém — criminal/DIAP, comarca de Santarém, auxiliar;

244 — Licenciada Maria Lúcia Souto Mendes de Castro, Procuradora-Adjunta, efetiva em Tomar, comarca de Santarém, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Castelo Branco — TAF, auxiliar;

245 — Licenciado Fernando Manuel Calado Lopes, Procurador-Adjunto, efetivo em Peniche, comarca de Leiria, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado no Funchal — cível, comarca da Madeira, auxiliar;

246 — Licenciado António José Gonçalves Guerreiro dos Santos, Procurador-Adjunto, auxiliar em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Leiria — TAF, auxiliar;

247 — Licenciada Maria do Carmo Castro Paiva, Procuradora-Adjunta, efetiva no Funchal, comarca da Madeira, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada no Funchal — cível, comarca da Madeira, auxiliar;

248 — Licenciado José Manuel Simões de Campos, Procurador-Adjunto, efetivo na Mealhada, comarca de Aveiro, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Vila Praia da Vitória — juízo misto, comarca dos Açores, auxiliar;

249 — Licenciado Nuno Filipe Castel-Branco Leitão, Procurador-Adjunto, efetivo em Vila Real, comarca de Vila Real, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Bragança, comarca de Bragança, auxiliar;

250 — Licenciada Elisabete Mendonça Simão, Procuradora-Adjunta, efetiva em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

251 — Licenciada Luísa Maria Martinez de Azevedo, Procuradora-Adjunta, efetiva em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada nas Caldas da Rainha — trabalho, comarca de Leiria, auxiliar;

252 — Licenciada Ana Paula Salgueiro Ferreira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Castelo Branco, comarca de Castelo Branco, auxiliar;

253 — Licenciado Vítor Ângelo Correia da Silva, Procurador-Adjunto, efetivo em São João da Madeira, comarca de Aveiro, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Aveiro — cível, comarca de Aveiro, auxiliar;

254 — Licenciada Catarina Carlos Vieira Lopes, Procuradora-Adjunta, efetiva em Leiria, comarca de Leiria, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Marco de Canaveses — DIAP, comarca de Porto Este, auxiliar;

255 — Licenciada Mónica Aristides Oliveira de Azevedo, Procuradora-Adjunta, efetiva em Barcelos, comarca de Braga, promovida por antiguidade a Procuradora da República e colocada em Vila do Conde — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

256 — Licenciado Silvino Pereira, Procurador-Adjunto, efetivo no Porto — DIAP, comarca do Porto, promovido por antiguidade a Procurador da República e colocado em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, auxiliar;

257 — Licenciado Celso Alexandre Sousa e Rocha, Procurador-Adjunto, efetivo em Felgueiras, comarca do Porto Este, colocado em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, efetivo;

258 — Licenciada Maria Teresa de Oliveira Campos do Carmo da Silva, Procuradora-Adjunta, efetiva em Espinho, comarca de Aveiro, colocada em São João da Madeira, comarca de Aveiro, efetiva;

259 — Licenciada Ana Isabel Videira Caniço, Procuradora-Adjunta, efetiva em Águeda, comarca de Aveiro, colocada em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, efetiva;

260 — Licenciada Ana Carina Domingues Nascimento, Procuradora-Adjunta, efetiva na Covilhã, comarca de Castelo Branco, colocada em Braga, comarca de Braga, efetiva;

261 — Licenciada Maria Alexandra Salvador Jacinto de Marques Lourenço dos Santos, Procuradora-Adjunta, efetiva no Barreiro/Moita, comarca de Lisboa, colocada no Montijo, comarca de Lisboa, efetiva;

262 — Licenciada Maria Filipa Xavier Pinto de Azevedo de Jorge Soares, Procuradora-Adjunta, efetiva em Santo Tirso, comarca do Porto, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, efetiva;

263 — Licenciado Manuel José Ruaz Martins, Procurador-Adjunto, efetivo na Maia, comarca do Porto, colocado no Porto — DIAP, comarca do Porto, efetivo;

264 — Licenciada Catarina Isabel Figueiredo Giraldes, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, efetiva;

265 — Licenciada Susana Isabel Pena Rodrigues Almeida, Procuradora-Adjunta, efetiva em Rio Maior, comarca de Santarém, colocada nas Caldas da Rainha, comarca de Leiria, efetiva;

266 — Licenciada Sabina de Jesus Pereira Santos, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, colocada em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

267 — Licenciada Cristiana da Costa Rodrigues Pinheiro da Mota, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, efetiva;

268 — Licenciado João Ricardo da Silva Calaveiras Afonso, Procurador-Adjunto, efetivo em Águeda, comarca de Aveiro, colocado em Aveiro, comarca de Aveiro, efetivo;

269 — Licenciada Ana Cristina de Figueiredo Pereira Lourenço Correia, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, efetiva;

270 — Licenciada Sara Daniela Batista e Costa, Procuradora-Adjunta, efetiva em Póvoa de Varzim/Vila do Conde, comarca do Porto, colocada na Maia, comarca do Porto, efetiva;

271 — Licenciado Roberto Ismael Pires Braga, Procurador-Adjunto, efetivo em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, colocado em Braga, comarca de Braga, efetivo;

272 — Licenciada Sara Andreia Lima dos Anjos Morais, Procuradora-Adjunta, efetiva em Paços de Ferreira, comarca do Porto Este, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, efetiva;

273 — Licenciado Marco Aurélio Romão Moreira da Silva, Procurador-Adjunto, efetivo em Aveiro, comarca de Aveiro, colocado em Pombal, comarca de Leiria, efetivo;

274 — Licenciado Ricardo Fernandes Capelo, Procurador-Adjunto, auxiliar em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, colocado na Mealhada, comarca de Aveiro, efetivo;

275 — Licenciado Rui Pedro Costa Jesus, Procurador-Adjunto, efetivo em Marco de Canavezes, comarca do Porto Este, colocado em Paredes, comarca do Porto Este, efetivo;

276 — Licenciada Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, efetiva;

277 — Licenciada Isaura Maria Louro Ferreira Sêco Barros de Sousa, Procuradora-Adjunta, efetiva em Guimarães, comarca de Braga, colocada no Porto — criminal, comarca do Porto, efetiva;

278 — Licenciado Sérgio Luís Roque Pereira Cardoso, Procurador-Adjunto, efetivo em Guimarães, comarca de Braga, colocado no Porto — criminal, comarca do Porto, efetivo;

279 — Licenciada Susana Cristina Sousa Lopes, Procuradora-Adjunta, efetiva no Seixal, comarca de Lisboa, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, efetiva;

280 — Licenciada Carla Alexandra Ferraz Delgado, Procuradora-Adjunta, efetiva em Felgueiras, comarca do Porto Este, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

281 — Licenciada Elsa Cristina Moreira da Silva, Procuradora-Adjunta, efetiva em Fafe, comarca de Braga, colocada em Vila Nova de Famalicão, comarca do Porto, efetiva;

282 — Licenciada Ana Miriam Alves de Campos Oliveira, Procuradora-Adjunta, auxiliar na Maia, comarca do Porto, colocada na Maia, comarca do Porto, efetiva;

283 — Licenciada Inês Maria Moreira de Carvalho Nero, Procuradora-Adjunta, auxiliar na Maia, comarca do Porto, colocada no Porto -DIAP, comarca do Porto, efetiva;

284 — Licenciado Tiago de Oliveira Gomes, Procurador-Adjunto, auxiliar em Estarreja, comarca de Aveiro, colocado em Espinho, comarca de Aveiro, efetivo;

285 — Licenciado Júlio Miguel Soares Barbosa e Silva, Procurador-Adjunto, efetivo em Pombal, comarca de Leiria, colocado em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, auxiliar;

286 — Licenciado Ricardo Jorge da Costa Tomás, Procurador-Adjunto, auxiliar em Guimarães, comarca de Braga, colocado em Guimarães, comarca de Braga, efetivo;

287 — Licenciado André Namora de Melo Teixeira, Procurador-Adjunto, efetivo em Albergaria-a-Velha, comarca de Aveiro, colocado em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, auxiliar;

288 — Licenciada Ana Sofia Moreira Mieiro, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Amarante, comarca do Porto Este, colocada no Porto -DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

289 — Licenciada Tânia Alexandra Arrais Pacheco Lopes, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Peniche, comarca de Leiria, efetiva;

290 — Licenciada Vera Lúcia Marcão Camacho, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Évora, comarca de Évora, efetiva;

291 — Licenciada Margarida Maria Adegas Reis, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Paredes, comarca do Porto Este, colocada em Paços de Ferreira, comarca do Porto Este, efetiva;

292 — Licenciada Joana Mantas Sequeira de Miranda, Procuradora-Adjunta, efetiva em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Torres Vedras, comarca de Lisboa Norte, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

293 — Licenciada Nadine Henriques Vera Xarope, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, efetiva;

294 — Licenciada Ana Rita dos Santos Bento Quaresma, Procuradora-Adjunta, efetiva em Porto de Mós, comarca de Leiria, colocada em Leiria, comarca de Leiria, efetiva;

295 — Licenciada Ana Mercedes da Silva Claro Oubiña, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada em Loures, comarca de Lisboa Norte, efetiva;

296 — Licenciada Sandra Virgínia da Silva Matos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Oliveira do Bairro, comarca de Aveiro, colocada em Ovar, comarca de Aveiro, auxiliar;

297 — Licenciada Catarina Susana Oliveira e Sousa Esteves de Azevedo, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lamego, comarca de Viseu, colocada em Aveiro, comarca de Aveiro, auxiliar;

298 — Licenciada Ana Maria Ferreira Marques, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Amarante, comarca do Porto Este, colocada em Paços de Ferreira, comarca do Porto Este, efetiva;

299 — Licenciado David Emanuel dos Santos Soeiro, Procurador-Adjunto, auxiliar em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, colocado no Porto — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

300 — Licenciada Maria do Céu Almeida Alves Lopes, Procuradora-Adjunta, efetiva em Almada, comarca de Lisboa, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

301 — Licenciado Bruno André Pereira Castro, Procurador-Adjunto, auxiliar em Vila Real, comarca de Vila Real, colocado em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, efetivo;

302 — Licenciado Joaquim Miguel de Oliveira Morgado, Procurador-Adjunto, auxiliar em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocado em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetivo;

303 — Licenciada Ângela Maria da Fonseca Marques, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, efetiva;

304 — Licenciada Ana Margarida Freitas Tavares Dias Loução, Procuradora-Adjunta, efetiva em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Portimão, comarca de Faro, efetiva;

305 — Licenciado Alexandre Abílio Carvalho Couto Oliveira, Procurador-Adjunto, efetivo em Paços de Ferreira, comarca do Porto Este, colocado no Porto — criminal, comarca do Porto, auxiliar;

306 — Licenciada Rita Alexandra Barreira da Mota de Sousa, Procuradora-Adjunta, efetiva em Ponta Delgada, comarca dos Açores, colocada na Horta, comarca dos Açores, efetiva;

307 — Licenciada Anabela Fernandes Marques Rodrigues, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Aveiro, comarca de Aveiro, colocada em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

308 — Licenciada Sandra Maria Gama Canseiro, Procuradora-Adjunta, efetiva em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada em Oliveira do Bairro, comarca de Aveiro, efetiva;

309 — Licenciada Carmen Sofia Mendes de Mello d'Andrade, Procuradora-Adjunta, auxiliar na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Lisboa — criminal, comarca de Lisboa, auxiliar;

310 — Licenciada Marta Cristina Pessoa Dias de Matos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, efetiva;

311 — Licenciado Manuel António Lamas Morais, Procurador-Adjunto, efetivo em Águeda, comarca de Aveiro, colocado em Aveiro, comarca de Aveiro, auxiliar;

312 — Licenciada Isabel Alexandra da Costa Ferreira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, efetiva;

313 — Licenciada Patrícia do Céu Garcia Mirador Fialho, Procuradora-Adjunta, efetiva no Montijo, comarca de Lisboa, colocada em Setúbal, comarca de Setúbal, efetiva;

314 — Licenciado Luís Miguel Sousa Gil Caldeira, Procurador-Adjunto, efetivo no Barreiro/Moita, comarca de Lisboa, colocado em Setúbal, comarca de Setúbal, auxiliar;

315 — Licenciado Miguel Ferreira da Costa Aguiar Cardoso, Procurador-Adjunto, efetivo no Seixal, comarca de Lisboa, colocado em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, auxiliar;

316 — Licenciada Andreia da Cunha Macedo, Procuradora-Adjunta, auxiliar na Maia, comarca do Porto, colocada no Porto — DIAP, comarca do Porto, auxiliar;

317 — Licenciada Íris Susana Sousa Monteiro de Oliveira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Paredes, comarca do Porto Este, colocada em Espinho, comarca de Aveiro, auxiliar;

318 — Licenciada Inês de Gouveia Miguel, Procuradora-Adjunta, efetiva em Ourém, comarca de Santarém, colocada em Leiria, comarca de Leiria, efetiva;

319 — Licenciada Anabela Lobato Torres dos Santos Silva, Procuradora-Adjunta, efetiva em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, colocada em Barcelos, comarca de Braga, efetiva;

320 — Licenciada Denisa Teodoro Lopes Marcelino, Procuradora-Adjunta, auxiliar na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Lisboa — cível, comarca de Lisboa, auxiliar;

321 — Licenciado Rodrigo Miguel Figueiredo Crespo, Procurador-Adjunto, efetivo em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocado em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, efetivo;

322 — Licenciada Célia Maria Rodrigues Machado Andrade, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, colocada em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, efetiva;

323 — Licenciada Cristina Nunes Farinha, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Coimbra — cível, comarca de Coimbra, colocada na Figueira da Foz, comarca de Coimbra, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

324 — Licenciada Rita Alexandra Pereira da Silva Sequeira Linhas, Procuradora-Adjunta, efetiva em Felgueiras, comarca do Porto Este, colocada em Penafiel, comarca do Porto Este, auxiliar;

325 — Licenciada Mónica Cristina Fraústo Travessa, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Cantanhede, comarca de Coimbra, colocada em Ílhavo, comarca de Aveiro, efetiva;

326 — Licenciada Maria de Fátima da Silva Costa, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santo Tirso, comarca do Porto, colocada na Maia, comarca do Porto, auxiliar;

327 — Licenciado Diego Araújo Rodrigues Brito, Procurador-Adjunto, efetivo em Estarreja, comarca de Aveiro, colocado na Maia, comarca do Porto, auxiliar;

328 — Licenciada Ana Margarete Correia Filipe, Procuradora-Adjunta, efetiva em Almada, comarca de Lisboa, colocada em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, efetiva;

329 — Licenciada Maria João de Melo Pereira Guerreiro, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

330 — Licenciada Daniela Formosinho do Espírito Santo Brito, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Paredes, comarca do Porto Este, colocada em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, efetiva;

331 — Licenciada Bárbara Sofia Rodrigues Pinheiro Campos, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, colocada em Guimarães, comarca de Braga, efetiva;

332 — Licenciado Virgílio de Jesus Pais, Procurador-Adjunto, auxiliar em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, efetivo;

333 — Licenciada Virgínia Natália Abreu Correia, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, colocada na Maia, comarca do Porto, auxiliar;

334 — Licenciado Nuno Miguel Abelho Velhinho, Procurador-Adjunto, auxiliar em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocado em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetivo;

335 — Licenciada Maria da Conceição Prudêncio Copeto, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Évora — DIAP, comarca de Évora, colocada em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, efetiva;

336 — Licenciada Maria Isabel da Silva Conceição, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Tomar, comarca de Santarém, colocada em Felgueiras, comarca do Porto Este, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

337 — Licenciada Carolina Menéres Pimentel Berhan da Costa, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, efetiva;

338 — Licenciada Sofia Alexandra Ferreira da Silva Rodrigues, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Braga, comarca de Braga, colocada em Braga, comarca de Braga, efetiva;

339 — Licenciada Anabela da Silva Duarte, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, colocada em Águeda, comarca de Aveiro, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

340 — Licenciado Pedro Manuel Simões da Cruz, Procurador-Adjunto, efetivo em Mafra, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, efetivo;

341 — Licenciada Ana Isabel de Sousa Fernandes, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Ílhavo, comarca de Aveiro, colocada em Albergaria-a-Velha, comarca de Aveiro, efetiva;

342 — Licenciado Cristiano Lopes Germano, Procurador-Adjunto, auxiliar em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, colocado em Coimbra — criminal, comarca de Coimbra, auxiliar;

343 — Licenciada Ana Isabel Carapinha Semião, Procuradora-Adjunta, efetiva no Seixal, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetiva;

344 — Licenciada Paula Alexandra Marques Morgado, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Coimbra — DIAP, comarca de Coimbra, colocada em Lamego, comarca de Viseu, efetiva;

345 — Licenciada Andreia Isabel de Oliveira Silva Coelho, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, colocada em Santo Tirso, comarca do Porto, auxiliar;

346 — Licenciado Paulo Jorge Sampaio da Cruz Magalhães, Procurador-Adjunto, auxiliar em Felgueiras, comarca do Porto Este, colocado em Marco de Canaveses, comarca do Porto Este, efetivo;

347 — Licenciada Carla Sofia Baptista Ferreira da Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Pombal, comarca de Leiria, colocada em Estarreja, comarca de Aveiro, efetiva;

348 — Licenciada Helena Margarida Gil de Almeida Gabriel, Procuradora-Adjunta, efetiva no Seixal, comarca de Lisboa, colocada em Loures, comarca de Lisboa Norte, efetiva;

349 — Licenciada Ana Rita da Silva Dias dos Santos, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Coimbra — cível, comarca de Coimbra, colocada em Cantanhede, comarca de Coimbra, auxiliar;

350 — Licenciada Maria Leonor da Silva Magalhães, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocada em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetiva;

351 — Licenciado Augusto Ferreira Miranda, Procurador-Adjunto, auxiliar em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocado em Loures, comarca de Lisboa Norte, efetivo;

352 — Licenciado Alexandre Yvin Aleixo, Procurador-Adjunto, auxiliar em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, colocado em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetivo;

353 — Licenciada Isabel Dolores de Aguiar Melo, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Arcos de Valdevez/Ponte da Barca, comarca de Viana do Castelo, colocada em Felgueiras, comarca do Porto Este, efetiva;

354 — Licenciada Maria de Fátima Pires Rita Coelho, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, efetiva;

355 — Licenciado Jorge Miguel Carvalho Sabroso, Procurador-Adjunto, auxiliar em Vila Real, comarca de Vila Real, colocado em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, auxiliar;

356 — Licenciado Rafael de Sousa Castelo, Procurador-Adjunto, auxiliar em Vila Real, comarca de Vila Real, colocado em Aveiro, comarca de Aveiro, auxiliar;

357 — Licenciada Miriam Ramos Linhares, Procuradora-Adjunta, efetiva em Abrantes, comarca de Santarém, colocada em Albergaria-a-Velha, comarca de Aveiro, efetiva;

358 — Licenciada Ana Cláudia Gonçalves Baía Peixoto, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santarém, comarca de Santarém, colocada em Águeda, comarca de Aveiro, efetiva;

359 — Licenciada Adriana Maria da Costa Fernandes do Vale, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Arcos de Valdevez/Ponte da Barca, comarca de Viana do Castelo, colocada em Mirandela, comarca de Bragança, efetiva;

360 — Licenciada Sandra Maria Marcelo de Sousa, Procuradora-Adjunta, efetiva em Lamego, comarca de Viseu, colocada em Paredes, comarca do Porto Este, auxiliar;

361 — Licenciado Jorge Filipe Freitas Amorim de Sousa, Procurador-Adjunto, efetivo em Bragança, comarca de Bragança, colocado em Águeda, comarca de Aveiro, efetivo;

362 — Licenciado Nuno Miguel Talhé de Berrêdo Cardoso Pereira, Procurador-Adjunto, efetivo no Montijo, comarca de Lisboa, colocado no Seixal, comarca de Lisboa, efetivo;

363 — Licenciada Joana Cecília da Silveira Pereira Bravo Correia, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Lamego, comarca de Viseu, colocada em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, auxiliar;

364 — Licenciada Ana Sofia da Fonseca Santos Fernandes, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Almada, comarca de Lisboa, colocada em Almada, comarca de Lisboa, efetiva;

365 — Licenciada Lígia Filipa Faria da Costa Duarte, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Tomar, comarca de Santarém, colocada em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

366 — Licenciada Ana Sofia do Souto Correia Braz, Procuradora-Adjunta, efetiva em Setúbal, comarca de Setúbal, colocada em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetiva;

367 — Licenciada Zélia Fátima de Bastos Sousa Moura Carneiro, Procuradora-Adjunta, efetiva em Alenquer, comarca de Lisboa Norte, colocada em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetiva;

368 — Licenciada Dina Correia Amaro, Procuradora-Adjunta, Auxiliar em Almada, comarca de Lisboa, colocada em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

369 — Licenciado Filipe Maia Monteiro de Queirós, Procurador-Adjunto, efetivo em Mirandela, comarca de Bragança, colocado em Vila Real, comarca de Vila Real, efetivo;

370 — Licenciado Ricardo José Moura dos Santos, Procurador-Adjunto, auxiliar em Alcobaça, comarca de Leiria, colocado em Paredes, comarca do Porto Este, auxiliar;

371 — Licenciado Diogo Soares dos Santos, Procurador-Adjunto, auxiliar na Lousã, comarca de Coimbra, colocado em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, auxiliar;

372 — Licenciado Paulo Alexandre Gomes Capela, Procurador-Adjunto, efetivo em Tavira, comarca de Faro, colocado em Évora — DIAP, comarca de Évora, auxiliar;

373 — Licenciada Liliana Alexandra Correia Lourenço, Procuradora-Adjunta, efetiva em Tomar, comarca de Santarém, colocada em Braga, comarca de Braga, auxiliar;

374 — Licenciada Diana Vanessa de Azevedo Gomes Ferreira, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Abrantes, comarca de Santarém, colocada em Chaves, comarca de Vila Real, efetiva;

375 — Licenciada Ângela Mónica Oliveira Pereira da Costa, Procuradora-Adjunta, efetiva em Valpaços, comarca de Vila Real, colocada em Braga, comarca de Braga, auxiliar;

376 — Licenciado Luís Valdemar Rodrigues Vaz Bravo, Procurador-Adjunto, efetivo em Alijó, comarca de Vila Real, colocado em Vila Real, comarca de Vila Real, efetivo;

377 — Licenciada Ana Isabel Dinis Marques da Silva, Procuradora-Adjunta, efetiva em Chaves, comarca de Vila Real, colocada em Guimarães, comarca de Braga, auxiliar;

378 — Licenciada Catarina Isabel Madeira Castelhanito, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Ourém, comarca de Santarém, colocada em Porto de Mós, comarca de Leiria, efetiva;

379 — Licenciada Sofia Rodrigues Ferreira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Moimenta da Beira, comarca de Viseu, colocada em Braga, comarca de Braga, auxiliar;

380 — Licenciada Ana Margarida Antunes de Oliveira, Procuradora-Adjunta, auxiliar no Montijo, comarca de Lisboa, colocada em Loures, comarca de Lisboa Norte, efetiva;

381 — Licenciada Sara Abigail Pereira Gomes, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Moimenta da Beira, comarca de Viseu, colocada em Arcos de Valdevez/Ponte da Barca, comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

382 — Licenciada Sandra Isabel da Guia da Costa Fontoura, Procuradora-Adjunta, efetiva em Coruche, comarca de Santarém, colocada em Santarém, comarca de Santarém, auxiliar;

383 — Licenciado Paulo Alexandre Manso das Neves, Procurador-Adjunto, Auxiliar em Tomar, comarca de Santarém, colocado em Tomar, comarca de Santarém, efetivo;

384 — Licenciada Filipa Borges Figueira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Montemor-o-Novo, comarca de Évora, colocada em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetiva;

385 — Licenciada Diana Micaela Pinto da Silva, Procuradora-Adjunta, Auxiliar em Seia, comarca da Guarda, colocada em Santa Maria da Feria, comarca de Aveiro, auxiliar;

386 — Licenciada Ana Sofia de Andrade Guimarães, Procuradora-Adjunta, Auxiliar em Loulé, comarca de Faro, colocada em Chaves, comarca de Vila Real, efetiva;

387 — Licenciada Vanessa Fernandes da Silva, Procuradora-Adjunta, efetiva no Entroncamento, comarca de Santarém, colocada em Amarante, comarca do Porto Este, auxiliar;

388 — Licenciada Joana Filipa Seabra dos Santos, Procuradora-Adjunta, efetiva em Castelo Branco, comarca de Castelo Branco, colocada em Tomar, comarca de Santarém, efetiva;

389 — Licenciada Márcia Catarina Rodrigues Machado, Procuradora-Adjunta, efetiva em Bragança, comarca de Bragança, colocada em Felgueiras, comarca do Porto Este, auxiliar;

390 — Licenciada Maria Joana de Almeida Amorim, Procuradora-Adjunta, efetiva na Guarda, comarca da Guarda, colocada em Leiria, comarca de Leiria, auxiliar;

391 — Licenciada Cristina Maria Figueiredo de Sousa, Procuradora-Adjunta, efetiva em Bragança, comarca de Bragança, colocada em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, auxiliar;

392 — Licenciada Vera Lúcia Lopes Costa, Procuradora-Adjunta, Auxiliar em Portimão, comarca de Faro, colocada em Albufeira, comarca de Faro, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

393 — Licenciada Ana Paula da Silva Carvalho, Procuradora-Adjunta, efetiva em Castelo Branco, comarca de Castelo Branco, colocada em Ílhavo, comarca de Aveiro, auxiliar;

394 — Licenciada Mariana Nunes de Oliveira Pereira da Costa, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Ourém, comarca de Santarém, colocada na Figueira da Foz, comarca de Coimbra, auxiliar;

395 — Licenciada Isabel Maria Lagoa da Costa, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, colocada em Felgueiras, comarca do Porto Este, auxiliar;

396 — Licenciado João Pedro Silva Alves, Procurador-Adjunto, Auxiliar em Benavente, comarca de Santarém, colocado em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetivo, mantendo a comissão de serviço;

397 — Licenciada Inês Maria Pinheiro Robalo, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Setúbal, comarca de Setúbal, colocada no Seixal, comarca de Lisboa, efetiva, mantendo a comissão de serviço;

398 — Licenciada Sofia de Campos Corujeira Mesquita, Procuradora-Adjunta, auxiliar no Cartaxo, comarca de Santarém, colocada em Amarante, comarca do Porto Este, auxiliar;

399 — Licenciado Mário Jorge Figueiredo Mendes, Procurador-Adjunto, efetivo no Entroncamento, comarca de Santarém, colocado em Águeda, comarca de Aveiro, auxiliar;

400 — Licenciada Elsa Margarida dos Santos Veloso, Procuradora-Adjunta, efetiva em Torre de Moncorvo, comarca de Bragança, colocada em Alijó, comarca de Vila Real, efetiva;

401 — Licenciada Ana Margarida Gonçalves dos Reis Cabral, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Almeirim, comarca de Santarém, colocada no Entroncamento, comarca de Santarém, efetiva;

402 — Licenciada Eva Sarmento Correia Pires, Procuradora-Adjunta, efetiva na Covilhã, comarca de Castelo Branco, colocada em Vila Real, comarca de Vila Real, auxiliar;

403 — Licenciado Carlos Alberto Sampaio Marinheiro, Procurador-Adjunto, auxiliar em Setúbal, comarca de Setúbal, colocado em Alcobaça, comarca de Leiria, auxiliar;

404 — Licenciada Paula Cristina Rodrigues Martins, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Alenquer, comarca de Lisboa Norte, colocada em Vila Real, comarca de Vila Real, auxiliar;

405 — Licenciada Marleen Irene Francine Cooreman, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Setúbal, comarca de Setúbal, colocada em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

406 — Licenciada Maria Leonor Davim Monteiro Mendes Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar na Guarda, comarca da Guarda, colocada na Guarda, comarca da Guarda, efetiva;

407 — Licenciada Maria Inês Taborda da Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Alenquer, comarca de Lisboa Norte, colocada em Tomar, comarca de Santarém, auxiliar;

408 — Licenciada Susana Ferrão do Vale, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Montemor-o-Novo, comarca de Évora, colocada na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

409 — Licenciada Cristiana Alves de Oliveira, Procuradora-Adjunta, efetiva na Lourinhã, comarca de Lisboa Norte, colocada em Ourém, comarca de Santarém, auxiliar;

410 — Licenciada Marcela Queiroz Nunes Borges Vaz, Procuradora-Adjunta, efetiva em Almeirim, comarca de Santarém, colocada em Valpaços, comarca de Vila Real, efetiva;

411 — Licenciada Elisabete de Almeida Rodrigues, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Alenquer, comarca de Lisboa Norte, colocada em Castelo Branco, comarca de Castelo Branco, efetiva;

412 — Licenciado José Alberto Correia de Oliveira Ferreira Mendes, Procurador-Adjunto, efetivo em Benavente, comarca de Santarém, colocado em Alcobaça, comarca de Leiria, auxiliar;

413 — Licenciada Maria Francisca Arguelhes Rodrigues Fé, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Setúbal, comarca de Setúbal, colocada em Loures, comarca de Lisboa Norte, efetiva;

414 — Licenciada Ercília Henriques Rodrigues Firmo, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Montemor-o-Novo, comarca de Évora, colocada em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, efetiva;

415 — Licenciada Lídia Cristina Coelho Perdigão, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Sesimbra, comarca de Setúbal, colocada em Mafra, comarca de Lisboa Oeste, efetiva;

416 — Licenciada Cristiana da Silva Ribeiro e Costa Magalhães, Procuradora-Adjunta, efetiva em Portalegre, comarca de Portalegre, colocada em Valpaços, comarca de Vila Real, auxiliar;

417 — Licenciada Ana Sofia da Costa Traqueia, Procuradora-Adjunta, efetiva em Portalegre, comarca de Portalegre, colocada em Ourém, comarca de Santarém, efetiva;

418 — Licenciada Antonieta Maria de Pina Oliveira, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Portimão, comarca de Faro, colocada em Santarém, comarca de Santarém, auxiliar;

419 — Licenciado Vando Pinto Varela, Procurador-Adjunto, auxiliar em Évora, comarca de Évora, colocado no Seixal, comarca de Lisboa, efetivo;

420 — Licenciada Carolina Andreia Marques Sousa Dias, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Elvas, comarca de Portalegre, colocada em Moimenta da Beira, comarca de Viseu, efetiva;

421 — Licenciada Marta Alexandra Ramos Rosa, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Elvas, comarca de Portalegre, colocada em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, auxiliar;

422 — Licenciada Cláudia Sofia Pinto dos Santos Reis, Procuradora-Adjunta, efetiva em Grândola, comarca de Setúbal, colocada em Loures, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

423 — Licenciada Raquel Couto Matos Coelho, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Tavira, comarca de Faro, colocada no Entroncamento, comarca de Santarém, efetiva;

424 — Licenciada Ana Isa de Sousa Ribeiro Moura, Procuradora-Adjunta, efetiva em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, colocada em Bragança, comarca de Bragança, efetiva;

425 — Licenciada Lusa Tatiana Pinto César Correia de Paiva, Procuradora-Adjunta, efetiva em Santiago do Cacém, comarca de Setúbal, colocada no Seixal, comarca de Lisboa, efetiva;

426 — Licenciado José Joaquim da Silva Ferreira Braga, Procurador-Adjunto, efetivo em Grândola, comarca de Setúbal, colocado em Bragança, comarca de Bragança, efetivo;

427 — Licenciada Ângela Susana Oliveira Trindade Pinto, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santiago do Cacém, comarca de Setúbal, colocada em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

428 — Licenciada Alexandra Sofia dos Santos Pires Cotrim Nunes, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Odemira, comarca de Beja, colocada em Loures, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

429 — Licenciada Diana Filipa Tato Lopes da Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar no Funchal, comarca da Madeira, colocada em Abrantes, comarca de Santarém, efetiva;

430 — Licenciada Eliana Patrícia Marques Pereira, Procuradora-Adjunta, efetiva em Olhão, comarca de Faro, colocada em Abrantes, comarca de Santarém, auxiliar;

431 — Licenciado Frederico Camolino de Melo Santos, Procurador-Adjunto, Auxiliar em Silves, comarca de Faro, colocado em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

432 — Licenciado Mário Jorge Lopes Afonso Rodrigues Ribeiro, Procurador-Adjunto, efetivo em Vila Real de Santo António, comarca de Faro, colocado em Bragança, comarca de Bragança, efetivo;

433 — Licenciada Rute Isabel Bexiga Ramos, Procuradora-Adjunta, Auxiliar em Olhão, comarca de Faro, colocada em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

434 — Licenciada Maria Manuela Ferreira Taborda, Procuradora-Adjunta, Auxiliar em Lagos, comarca de Faro, colocada em Torres Vedras, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

435 — Licenciada Patrícia Eugénia Silva Pereira, Procuradora-Adjunta, Auxiliar em Ribeira Grande, comarca dos Açores, colocada em Abrantes, comarca de Santarém, auxiliar, mantendo a comissão de serviço;

436 — Licenciado Luís Daniel da Silva Amador, Procurador-Adjunto, auxiliar em Lagos, comarca de Faro, colocado em Almeirim, comarca de Santarém, efetivo;

437 — Licenciada Diana Isabel Mota Fernandes, Procuradora-Adjunta, Auxiliar em Ponta Delgada, comarca dos Açores, colocada na Lourinhã, comarca de Lisboa Norte, efetiva;

438 — Licenciada Cátia Alexandra Duarte Lobo, Procuradora-Adjunta, efetiva em Ponta do Sol, comarca da Madeira, colocada em Albufeira, comarca de Faro, efetiva;

439 — Licenciado Bruno Marcelo Correia Alves, Procurador-Adjunto, efetivo em Ponta do Sol, comarca da Madeira, colocado em Almada, comarca de Lisboa, auxiliar;

440 — Licenciada Neuza Soraia Rodrigues Carvalhas, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, colocada em Castelo Branco, comarca de Castelo Branco, efetiva;

441 — Licenciada Patrícia Penque Vicente, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Vila Praia da Vitória, comarca dos Açores, colocada em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

442 — Licenciada Mafalda de Sá Morais Rodrigues Leonardo, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Porto Santo, comarca da Madeira, colocada em Torre de Moncorvo, comarca de Bragança, efetiva;

443 — Licenciado Rui Miguel dos Santos Real, Procurador-Adjunto, Auxiliar em Ferreira do Alentejo, comarca de Beja, colocado em Cascais, Comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

444 — Licenciada Luísa João Cardoso Sarmento de Almeida, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Penacova, comarca de Coimbra, colocada em Lisboa — DIAP, comarca de Lisboa, auxiliar;

445 — Licenciado Flávio Manuel Carneiro da Silva, Procurador-Adjunto, Auxiliar em Vale de Cambra, comarca de Aveiro, colocado em Rio Maior, Comarca de Santarém, efetivo;

446 — Licenciado Pedro Miguel Teixeira de Sousa, Procurador-Adjunto, Auxiliar em Vila Nova de Cerveira, comarca de Viana do Castelo, colocado na Covilhã, Comarca de Castelo Branco, efetivo;

447 — Licenciada Matilde Maria Fajardo Palma, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Estremoz, comarca de Évora, colocada em Tavira, comarca de Faro, efetiva;

448 — Licenciado Bruno Miguel Monteiro Alcarva, Procurador-Adjunto, Auxiliar em Vila Viçosa, comarca de Évora, colocado em Lisboa — criminal, Comarca de Lisboa, auxiliar;

449 — Licenciado Henrique Gustavo Ribeiro Ferreira de Antas e Castro, Procurador-Adjunto, auxiliar em Castelo de Paiva, comarca de Aveiro, colocado na Covilhã, comarca de Castelo Branco, efetivo;

450 — Licenciada Catarina Gomes Pedra, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Melgaço, comarca de Viana do Castelo, colocada em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, efetiva;

451 — Licenciada Carla Elisabete Sousa Oliveira, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Cabeceiras de Basto, comarca de Braga, colocada em Albufeira, comarca de Faro, auxiliar;

452 — Licenciada Dália de Fátima Sotero Palma, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Serpa, comarca de Beja, colocada em Évora, comarca de Évora, auxiliar;

453 — Licenciado Carlos Miguel Lopes Serras de Carvalho Rodrigues, Procurador-Adjunto, auxiliar na Nazaré, comarca de Leiria, colocado em Benavente, comarca de Santarém, auxiliar;

454 — Licenciado José Pedro Costa Pedroso Botas, Procurador-Adjunto, auxiliar em Almodôvar, comarca de Beja, colocado em Loures, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

455 — Licenciada Aida Filipa Ferreira da Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Celorico de Basto, comarca de Braga, colocada em Castelo Branco, comarca de Castelo Branco, auxiliar;

456 — Licenciada Ana Catarina Beirão Pereira, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Reguengos de Monsaraz, comarca de Évora, colocada em Torres Vedras, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

457 — Licenciada Ana Catarina Martins Oliveira, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Baião, comarca do Porto Este, colocada em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

458 — Licenciado Tiago Rendeiro de Matos, Procurador-Adjunto, auxiliar em Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel, comarca da Guarda, colocado no Funchal, comarca da Madeira, efetivo;

459 — Licenciada Sara Isabel da Silva Maia, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Cinfães, comarca de Viseu, colocada em Ponta Delgada, comarca dos Açores, efetiva;

460 — Licenciada Fátima Cristina Marques Antunes, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Ourique, comarca de Beja, colocada em Olhão, comarca de Faro, efetiva;

461 — Licenciada Catarina Maria dos Santos Rodrigues, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Arouca, comarca de Aveiro, colocada em Alenquer, comarca de Lisboa Norte, efetiva;

462 — Licenciada Isabel Conceição Sampaio Vaz, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Montalegre, comarca de Vila Real, colocada em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, auxiliar;

463 — Licenciada Sílvia Mónica Dias Oliveira, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Monção, comarca de Viana do Castelo, colocada em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, auxiliar;

464 — Licenciada Sílvia Maria Morgado Trepado, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Nelas, comarca de Viseu, colocada em Torres Vedras, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

465 — Licenciada Rosa Maria de Melo Matias, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Oleiros, comarca de Castelo Branco, colocada em Coruche, comarca de Santarém, efetiva;

466 — Licenciada Magali Isabel Sebastião Amador, Procuradora-Adjunta, auxiliar no Redondo, comarca de Évora, colocada em Loures, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

467 — Licenciada Marta Isabel Robalo Barata, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Nisa, comarca de Portalegre, colocada em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

468 — Licenciada Sofia Dias da Silva, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Castro Daire, comarca de Viseu, colocada em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

469 — Licenciado Paulo Luís Rodrigues Mota, Procurador-Adjunto, auxiliar em Cuba, comarca de Beja, colocado no Barreiro/Moita, comarca de Lisboa, efetivo;

470 — Licenciada Inês Alexandra Gomes Várzeas Castela Canilho, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Idanha-a-Nova, comarca de Castelo Branco, colocada em Alenquer, comarca de Lisboa Norte, auxiliar;

471 — Licenciado Nuno Filipe de Sousa Gonçalves, Procurador-Adjunto, auxiliar em Vila Flor, comarca de Bragança, colocado em Ponte de Sor, comarca de Portalegre, auxiliar;

472 — Licenciado Rui Miguel Lima Alves, Procurador-Adjunto, auxiliar em Sátão, comarca de Viseu, colocado em Almada, comarca de Lisboa, auxiliar;

473 — Licenciada Sara Emanuela da Ribeira Avelar e Marques Andrade, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Tábua, comarca de Coimbra, colocada no Montijo, comarca de Lisboa, auxiliar;

474 — Licenciada Vera Lúcia Quadros de Oliveira e Santos, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Celorico da Beira, comarca da Guarda, colocada em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, auxiliar;

475 — Licenciada Sílvia Catarina Pais Silva Lopes, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Moura, comarca de Beja, colocada em Évora, comarca de Évora, auxiliar;

476 — Licenciado Raul Estêvão Ramos Trancoso, Procurador-Adjunto, auxiliar em Gouveia, comarca da Guarda, colocado em Portalegre, comarca de Portalegre, efetivo;

477 — Licenciado Emanuel Martins Costa Curval Machado, Procurador-Adjunto, auxiliar em Vila Nova de Foz Côa, comarca da Guarda, colocado no Barreiro/Moita, comarca de Lisboa, efetivo;

478 — Licenciado Rui Miguel de Jesus Baptista Passinhas Videira, Procurador-Adjunto, auxiliar em Figueiró dos Vinhos, comarca de Leiria, colocado em Setúbal, comarca de Setúbal, auxiliar;

479 — Licenciada Carla Sofia Rodrigues Figueiredo Pinto, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Trancoso, comarca da Guarda, colocada em Ponta do Sol, comarca da Madeira, efetiva;

480 — Licenciado Telmo José Freire de Oliveira, Procurador-Adjunto, auxiliar em Ponte de Sor, comarca de Portalegre, colocado no Seixal, comarca de Lisboa, efetivo;

481 — Licenciada Joana Filipa de Almeida Gouveia, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Arganil, comarca de Coimbra, colocada no Seixal, comarca de Lisboa, auxiliar;

482 — Licenciada Clara Sofia Damas Freitas Carramanho, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Oliveira do Hospital, comarca de Coimbra, colocada no Barreiro/Moita, comarca de Lisboa, efetiva;

483 — Licenciada Marta Sofia Teresa da Saúde, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Ponte de Sor, comarca de Portalegre, colocada em Vila Real de Santo António, comarca de Faro, efetiva;

484 — Licenciada Maria José Clara Sousa, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Almeida, comarca da Guarda, colocada em Santiago do Cacém, comarca de Setúbal, efetiva;

485 — Licenciado Nuno Alexandre Venâncio Pereira, Procurador-Adjunto, auxiliar em São Pedro do Sul/Oliveira de Frades, comarca de Viseu, colocado em Portalegre, comarca de Portalegre, auxiliar;

486 — Licenciada Vânia Martins Mendes Ribeiro Moreira, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Miranda do Douro/Mogadouro, comarca de Bragança, colocada em Grândola, comarca de Setúbal, auxiliar;

487 — Licenciado Artur Ricardo Crespo Seguro Pereira, Procurador-Adjunto, auxiliar em Fronteira, comarca de Portalegre, colocado em Loulé, comarca de Faro, auxiliar;

488 — Licenciada Catarina Maria de Araújo Jorge Pais Cabral, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Macedo de Cavaleiros, comarca de Bragança, colocada em Portimão, comarca de Faro, auxiliar;

489 — Licenciada Ana Sofia Magalhães Rodrigues de Lemos Triunfante, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Porto Santo, comarca da Madeira, colocada em Grândola, comarca de Setúbal, efetiva;

490 — Licenciada Sofia Isabel Ribeiro Pinto Ferreira, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Vila do Porto, comarca dos Açores, colocada em Grândola, comarca de Setúbal, auxiliar;

491 — Licenciada Daniela Maria Lema Barros Pereira, Procuradora-Adjunta, auxiliar na Horta, comarca dos Açores, colocada em Elvas, comarca de Portalegre, auxiliar;

492 — Licenciado Rui Miguel Ferreira dos Santos Cruz, Procurador-Adjunto, auxiliar em Velas, comarca dos Açores, colocado em Montemor-o-Novo, comarca de Évora, efetivo;

493 — Licenciada Sónia Alexandra de Andrade Machado Padrão, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Santa Cruz das Flores, comarca dos Açores, colocada em Elvas, comarca de Portalegre, auxiliar;

494 — Licenciado José Carlos Rodrigues da Fonseca, Procurador-Adjunto, auxiliar em Santa Cruz da Graciosa, comarca dos Açores, colocado em Lagos, comarca de Faro, auxiliar;

495 — Licenciado João Melchior Cunha de Almeida, Procurador-Adjunto, auxiliar em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, colocado em Santiago do Cacém, comarca de Setúbal, efetivo;

496 — Licenciada Paula Alexandra Peralta Veríssimo, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Angra do Heroísmo, comarca dos Açores, colocada em Santiago do Cacém, comarca de Setúbal, auxiliar;

497 — Licenciada Ana Filipa Giestas Cancela Duarte, Procuradora-Adjunta, auxiliar em Serpa, comarca de Beja, colocada em Castelo de Paiva, comarca de Aveiro, auxiliar;

498 — Licenciada Susana Alheiro de Campos, Procuradora-Adjunta, estagiária em Matosinhos, comarca do Porto, colocada em Vila Nova de Cerveira, comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

499 — Licenciado João Maria Gagliardini Graça da Silveira Montenegro, Procurador-Adjunto, estagiário em Matosinhos, comarca do Porto, colocado em Estarreja, comarca de Aveiro, auxiliar;

500 — Licenciado Manuel Maria Horta e Vale Otero dos Santos, Procurador-Adjunto, estagiário em Coimbra, comarca de Coimbra, colocado em Penacova, comarca de Coimbra, auxiliar;

501 — Licenciada Silvana Gaspar Pascoal, Procuradora-Adjunta, estagiária em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Sesimbra, comarca de Setúbal, auxiliar;

502 — Licenciada Filipa Maria Sousa Ligeiro Guerreiro Tenazinha, Procuradora-Adjunta, estagiária em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada no Cartaxo, comarca de Santarém, auxiliar;

503 — Licenciada Ana Teresa Araújo Martins, Procuradora-Adjunta, estagiária na Maia, comarca do Porto, colocada em Cabeceiras de Basto, comarca de Braga, auxiliar;

504 — Licenciada Ana Maria Martins Ferreira, Procuradora-Adjunta, estagiária em Braga, comarca de Braga, colocada em Celorico de Basto, comarca de Braga, auxiliar;

505 — Licenciada Sara Cristina Ermida Cravo, Procuradora-Adjunta, estagiária em Aveiro, comarca de Aveiro, colocada em Sátão, comarca de Viseu, auxiliar;

506 — Licenciada Sandra Isabel Fontinha Santos Silva, Procuradora-Adjunta, estagiária em Almada, comarca de Lisboa, colocada em Montemor-o-Novo, comarca de Évora, auxiliar;

507 — Licenciada Catarina Agostinho Roriz Ferreira Fernandes, Procuradora-Adjunta, estagiária em Viana do Castelo, comarca de Viana do Castelo, colocada em Arcos de Valdevez/Ponte da Barca, comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

508 — Licenciada Marta Cristina Mendes Ferreira, Procuradora-Adjunta, estagiária em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Porto Santo, comarca da Madeira, auxiliar;

509 — Licenciada Joana Filipa Barbosa Martins, Procuradora-Adjunta, estagiária em Aveiro, comarca de Aveiro, colocada em Vale de Cambra, comarca de Aveiro, auxiliar;

510 — Licenciada Sílvia Cláudia Gonçalves Gomes, Procuradora-Adjunta, estagiária em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, colocada em Beja, comarca de Beja, auxiliar;

511 — Licenciada Inês Lopes da Silva Santos Morais, Procuradora-Adjunta, estagiária em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, colocada no Funchal, comarca da Madeira, auxiliar;

512 — Licenciada Vânia Daniela da Silva Tavares, Procuradora-Adjunta, estagiária em Espinho, comarca de Aveiro, colocada em Arouca, comarca de Aveiro, auxiliar;

513 — Licenciada Tânia Isabel dos Santos Martins, Procuradora-Adjunta, estagiária em Albufeira, comarca de Faro, colocada em Silves, comarca de Faro, auxiliar;

514 — Licenciada Cláudia Sofia Ramalho Nisa, Procuradora-Adjunta, estagiária em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada em Estremoz, comarca de Évora, auxiliar;

515 — Licenciada Ana Margarida de Andrade Guerreiro Lima, Procuradora-Adjunta, estagiária em Setúbal, comarca de Setúbal, colocada em Ponta Delgada, comarca dos Açores, auxiliar;

516 — Licenciada Cátia Manuela Carapeto Rodrigues Pereira Pessoa, Procuradora-Adjunta, estagiária em Viseu, comarca de Viseu, colocada em Castro Daire, comarca de Viseu, auxiliar;

517 — Licenciada Margarida Barbeitos Mariano Pereira, Procuradora-Adjunta, estagiária em Santa Maria da Feira, comarca de Aveiro, colocada na Anadia, comarca de Aveiro, auxiliar;

518 — Licenciada Daniela dos Reis Maia, Procuradora-Adjunta, estagiária em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, colocada em São Pedro do Sul, comarca de Viseu, auxiliar;

519 — Licenciada Ana Francisca Cunha de Lira Fernandes, Procuradora-Adjunta, estagiária em Aveiro, comarca de Aveiro, colocada em Baião, comarca do Porto Este, auxiliar;

520 — Licenciada Juliana Isabel Freitas Barros, Procuradora-Adjunta, estagiária em Felgueiras, comarca do Porto Este, colocada em Cinfães, comarca de Viseu, auxiliar;

521 — Licenciado Pedro Miguel Carreira Vieira, Procurador-Adjunto, estagiário em Leiria, comarca de Leiria, colocado em Monção, comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

522 — Licenciada Ana Carlota Lopes Pereira Aguiar da Rocha, Procuradora-Adjunta, estagiária em Viana do Castelo, comarca de Viana do Castelo, colocada em Melgaço, comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

523 — Licenciada Bárbara Fernandes Rito dos Santos, Procuradora-Adjunta, estagiária no Porto, comarca do Porto, colocada em Oliveira de Frades, comarca de Viseu, auxiliar;

524 — Licenciada Sara Daniela Pacheco Moreira Garrido, Procuradora-Adjunta, estagiária em Coimbra, comarca de Coimbra, colocada na Lousã, comarca de Coimbra, auxiliar;

525 — Licenciada Maria Clara Leite de Sá Costa Reis, Procuradora-Adjunta, estagiária em Vila Nova de Famalicão, comarca de Braga, colocada em Montalegre, comarca de Vila Real, auxiliar;

526 — Licenciado Eurico Sousa Castro, Procurador-Adjunto, estagiário em Guimarães, comarca de Braga, colocado em Bragança, comarca de Bragança, auxiliar;

527 — Licenciada Joana Filipa Nunes Gouveia, Procuradora-Adjunta, estagiária em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Tábua, comarca de Coimbra, auxiliar;

528 — Licenciada Ana Rita Leal da Costa Pereira, Procuradora-Adjunta, estagiária em Oeiras, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Vila Franca do Campo, comarca dos Açores, auxiliar;

529 — Licenciada Mariana Rangel Teles Fidalgo, Procuradora-Adjunta, estagiária em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Nisa, comarca de Portalegre, auxiliar;

530 — Licenciada Inês Catarina Azevedo da Costa Santos, Procuradora-Adjunta, estagiária em Valongo, comarca do Porto, colocada em Nelas, comarca de Viseu, auxiliar;

531 — Licenciada Ana Reis de Castro, Procuradora-Adjunta, estagiária em Leiria, comarca de Leiria, colocada em Celorico da Beira, comarca da Guarda, auxiliar;

532 — Licenciada Elsa Rodrigues Maia Bértolo, Procuradora-Adjunta, estagiária em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada em Odemira, comarca de Beja, auxiliar;

533 — Licenciado Jorge Vicente Vieira Fernandes Borges, Procurador-Adjunto, estagiário em Lisboa, comarca de Lisboa, colocado no Redondo, comarca de Évora, auxiliar;

534 — Licenciada Joana Elisa Costa Moreira, Procuradora-Adjunta, estagiária em Coimbra, comarca de Coimbra, colocada em Vila Nova de Foz Côa, comarca da Guarda, auxiliar;

535 — Licenciada Sara Patrícia Pires Tomé, Procuradora-Adjunta, estagiária em Cantanhede, comarca de Coimbra, colocada em Vila Flor, comarca de Bragança, auxiliar;

536 — Licenciada Sofia Maria Barros do Souto, Procuradora-Adjunta, estagiária nas Caldas da Rainha, comarca de Leiria, colocada em Gouveia, comarca da Guarda, auxiliar;

537 — Licenciada Patrícia de Jesus Rebocho Raimundo, Procuradora-Adjunta, estagiária em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada em Almeirim, comarca de Santarém, auxiliar;

538 — Licenciado Jorge Cristiano Correia Monteiro, Procurador-Adjunto, estagiário em Albufeira, comarca de Faro, colocado em Lagos, comarca de Faro, auxiliar;

539 — Licenciada Bárbara Inês Terêncio Aniceto, Procuradora-Adjunta, estagiária em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada em Ferreira do Alentejo, comarca de Beja, auxiliar;

540 — Licenciada Sara Margarida Novo das Neves Simões, Procuradora-Adjunta, estagiária em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, colocada em Figueiró dos Vinhos, comarca de Leiria, auxiliar;

541 — Licenciado Viriato Alexandre da Gama Vieira Ferreira de Castro, Procurador-Adjunto, estagiário em Pombal, comarca de Leiria, colocado na Nazaré, comarca de Leiria, auxiliar;

542 — Licenciado Ricardo Luís Miranda Pedro, Procurador-Adjunto, estagiário em Cascais, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Cuba, comarca de Beja, auxiliar;

543 — Licenciada Luísa Maria Ribeiro da Costa, Procuradora-Adjunta, estagiária em Loures, comarca de Lisboa Norte, colocada em Santa Comba Dão/Tondela, comarca de Viseu, auxiliar;

544 — Licenciado Pedro Miguel Vieira Casquinha, Procurador-Adjunto, estagiário em Vila Franca de Xira, comarca de Lisboa Norte, colocado em Almodôvar, comarca de Beja, auxiliar;

545 — Licenciada Ana Patrícia Braga Cunhal, Procuradora-Adjunta, estagiária no Porto, comarca do Porto, colocada em Arganil, comarca de Coimbra, auxiliar;

546 — Licenciada Dora Lisete Henriques Lopes, Procuradora-Adjunta, estagiária em Pombal, comarca de Leiria, colocada em Oleiros, comarca de Castelo Branco, auxiliar;

547 — Licenciado Hugo André Almeida Monteiro, Procurador-Adjunto, estagiário em Sintra, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Fronteira, comarca de Portalegre, auxiliar;

548 — Licenciada Sandra Helena Figueiredo Marques, Procuradora-Adjunta, estagiária em Loulé, comarca de Faro, colocada em Olhão, comarca de Faro, auxiliar;

549 — Licenciada Sofia Alexandra Melo Rodrigues da Costa, Procuradora-Adjunta, estagiária no Cartaxo, comarca de Santarém, colocada em Macedo de Cavaleiros, comarca de Bragança, auxiliar;

550 — Licenciada Andreia Cristina Chaves Barreira Rodrigues, Procuradora-Adjunta, estagiária em Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, colocada em Moimenta da Beira, comarca de Viseu, auxiliar;

551 — Licenciada Cláudia Sofia Pires Rodrigues Brás Ferreira, Procuradora-Adjunta, estagiária na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Grândola, comarca de Setúbal, auxiliar;

552 — Licenciado José Joaquim de Lemos Marques Ribeiro, Procurador-Adjunto, estagiário em Albergaria-a-Velha, comarca de Aveiro, colocado em Mogadouro, comarca de Bragança, auxiliar;

553 — Licenciada Sofia Isabel de Basílio Amaral, Procuradora-Adjunta, estagiária em Faro, comarca de Faro, colocada em Ourique, comarca de Beja, auxiliar;

554 — Licenciado Nuno Miguel Morna de Oliveira, Procurador-Adjunto, estagiário em Lisboa, comarca de Lisboa, colocado em Vila Viçosa, comarca de Évora, auxiliar;

555 — Licenciado Pedro Jorge Fernandes Nunes, Procurador-Adjunto, estagiário em Setúbal, comarca de Setúbal, colocado em Oliveira do Hospital, comarca de Coimbra, auxiliar;

556 — Licenciada Catarina Soares de Oliveira Barros, Procuradora-Adjunta, estagiária na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, colocada em Elvas, comarca de Portalegre, auxiliar;

557 — Licenciado Pedro Miguel Chuva Morgado, Procurador-Adjunto, estagiário nas Caldas da Rainha, comarca de Leiria, colocado em Trancoso, comarca da Guarda, auxiliar;

558 — Licenciada Susana Cristina Silva Jóia, Procuradora-Adjunta, estagiária em Loulé, comarca de Faro, colocada em Moura, comarca de Beja, auxiliar;

559 — Licenciada Tânia Cristina Ferreira Pires, Procuradora-Adjunta, estagiária em Évora, comarca de Évora, colocada em Ponte de Sor, comarca de Portalegre, auxiliar;

560 — Licenciado Joel Belchior da Silva, Procurador-Adjunto, estagiário em Portimão, comarca de Faro, colocado em Serpa, comarca de Beja, auxiliar;

561 — Licenciado Cyprien Vasco de Barros Taveira Kresteff, Procurador-Adjunto, estagiário em Setúbal, comarca de Setúbal, colocado em Reguengos de Monsaraz, comarca de Évora, auxiliar;

562 — Licenciada Téssia Matias Correia, Procuradora-Adjunta, estagiária no Seixal, comarca de Lisboa, colocada em Almeida, comarca da Guarda, auxiliar;

563 — Licenciada Catarina Marques Carloto de Castro, Procuradora-Adjunta, estagiária em Évora, comarca de Évora, colocada em Vila Praia da Vitória, comarca dos Açores, auxiliar;

564 — Licenciada Tânia Patrícia Francisco Pedrosa, Procuradora-Adjunta, estagiária em Leiria, comarca de Leiria, colocada em Idanha-a-Nova, comarca de Castelo Branco, auxiliar;

565 — Licenciada Ana Sofia Amorim Martins da Costa, Procuradora-Adjunta, estagiária em Lisboa, comarca de Lisboa, colocada em Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel, comarca da Guarda, auxiliar;

566 — Licenciada Ana Margarida Reis Carvalho Araújo, Procuradora-Adjunta, estagiária em Lisboa, comarca de Lisboa, colocada em Miranda do Douro, comarca de Bragança, auxiliar;

567 — Licenciada Carla Alexandra Morgado dos Santos, Procuradora-Adjunta, estagiária no Montijo, comarca de Lisboa, colocada em Velas, comarca dos Açores, auxiliar;

568 — Licenciada Ana Filipa Carvalho Salgueiro, Procuradora-Adjunta, estagiária em Faro, comarca de Faro, colocada em Santa Cruz da Graciosa, comarca dos Açores, auxiliar;

569 — Licenciado Luís Miguel Reis da Silva Garcia, Procurador-Adjunto, estagiário na Amadora, comarca de Lisboa Oeste, colocado em Vila do Porto, comarca dos Açores, auxiliar;

570 — Licenciado Tony Manuel Pimentel Almeida, Procurador-Adjunto, estagiário em Lisboa, comarca de Lisboa, colocado em São Roque do Pico, comarca dos Açores, auxiliar;

571 — Licenciada Bruna Alexandra Marques Duarte, Procuradora-Adjunta, estagiária em Santiago do Cacém, comarca de Setúbal, colocada em Santa Cruz das Flores, comarca dos Açores, auxiliar;

572 — Licenciada Sandra Cristina Galhardo Menina, Procuradora-Adjunta, estagiária em Portimão, comarca de Faro, colocada na Horta, comarca dos Açores, auxiliar;

24 de janeiro de 2020. — O Juiz Conselheiro, *José Francisco Fonseca da Paz.*

312955784

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 34/2020

Sumário: Citação de contrainteressados para a ação de declaração de ilegalidade com força obrigatória geral do Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF).

Processo: 388/18.7BEFUN

Ação administrativa — Impugnação de Normas

Autora: CARPEMAR — Sociedade

Réus: Município do Funchal, Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Domingos Manuel Martins Rodrigues, Bruno Ferreira Martins, Luís Febrer e Cristina Nunes Pereira

Faz-se saber, que nos autos de Ação Administrativa — Impugnação de Normas, acima identificados, que se encontram pendentes neste tribunal, os eventuais contrainteressados, dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para se constituírem enquanto tais, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

A Autora pede a este Tribunal, além do mais, que declare a ilegalidade com força obrigatória geral do Plano Diretor Municipal do Funchal (doravante PDMF) publicado em 05.04.2018 no JORAM 2.ª série, N.º 53 e, cumulativamente a condenação solidária dos Réus ao pagamento de uma indemnização pelos prejuízos que invoca.

Uma vez expirado o prazo acima referido, os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ação acima referenciada e cuja petição inicial se encontra à disposição na secretaria.

A falta de contestação tem como consequência a confissão dos factos articulados pelo autor.

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

Individualizar a ação;

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário.

O prazo para contestar conta-se de forma contínua, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.

Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação,

documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

São contrainteressados aqueles a quem o provimento do processo possa diretamente prejudicar ou que tenham legítimo interesse na manutenção do Plano Diretor Municipal do Funchal.

21-01-2020. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Antunes dos Santos Ribeiro Vinagre.* — A Oficial de Justiça, *Ivone Alves*.

312952357

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Despacho n.º 2130/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de competências nos Secretários de Justiça do Tribunal da Comarca de Faro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Despacho n.º 412/2020, de 07-01-2020, da Diretora Geral da Administração da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro, designadamente do disposto no seu n.º 2, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, bem como do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Delego, nos Secretários de Justiça, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências próprias, quanto aos respetivos núcleos por que ficam responsáveis:

a) As previstas nas alíneas *a*)*, d*)*, e*)*, g*) e *h*) do artigo 106.º n.º 1 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro (LOSJ);

b) Para apreciar e decidir os pedidos de alteração dos períodos de gozo de férias, os quais deverão ser, posteriormente, comunicados à Administradora Judiciária;

c) Para praticar todos os atos de gestão orçamental, nomeadamente, o registo e desagregação de faturas na aplicação informática orçamental GIS, quando tal se mostre necessário, com exceção da autorização para inserção das referidas faturas em GERFIP, que fica a cargo da Administradora Judiciária;

d) Para proferir Ordens de serviço ou Provimentos sobre as mais variadas matérias de gestão ordinária, nomeadamente, sobre a transição de funcionários entre as diversas Unidades de Processos de cada Secção, com submissão prévia à Administradora Judiciária para apreciação e ratificação.

2 — E, subdelego nos mesmos Secretários de Justiça, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afetas aos serviços dos respetivos juízos, até ao montante máximo de € 5.000,00, com a obrigatoriedade do envio via e-mail à Administradora Judiciária do projeto de procedimento de ajuste direto simplificado recomendando-se a consulta a um mínimo de três entidades de modo a determinar o preço base necessário a fim de ser dada a respetiva autorização cabimental e o n.º de compromisso no âmbito do referido procedimento de ajuste direto-regime simplificado, com exceção das que se mostram excluídas no despacho de delegação de competências da Diretora-Geral da Administração da Justiça, atrás referido;

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

d) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20/06), e ainda, autorizar as dispensas, faltas e licenças decorrentes da concessão, pela Administradora Judiciária, de estatuto de trabalhador-estudante, previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do trabalho;

e) Decidir dos pedidos de licença parental inicial (pai ou mãe), previstas nos artigos 40.º e 41.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12/2) e as licenças para amamentação ou para aleitação previstas nos artigos 47.º e 48.º do aludido Código do Trabalho, ficando excluídas as restantes licenças, dispensas ou faltas mencionadas na alínea *l*);

f) Autenticar o livro de reclamações previsto no art. 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril e existente nos diversos edifícios que integram o Tribunal Judicial da Comarca de Faro.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do EFJ abrange os poderes delegados no substituído nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 13-01-2020 e enquanto não for substituído por outro de idêntico teor, ficando por este meio, ratificados todos os atos praticados desde 20-11-2019 pelos Oficiais de Justiça indicados e anteriormente nomeados, no âmbito das competências referidas nos números anteriores.

ANEXO

Núcleos	Nomes
Faro — Palácio da Justiça e Olhão da Restauração	Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana, Secretária de Justiça.
Faro — Edifícios (Estamos I e II) e Tavira	Emídio Manuel Mestre, Secretário de Justiça.
Portimão, Lagos, e Monchique	Maria Isabel Brito dos Santos, Secretária de Justiça.
Loulé e Albufeira	Amândio Dionísio Abrantes Craveiro, Secretário de Justiça em regime de substituição.
Vila Real de Santo António, Silves e Lagoa	José António Martins Entradas, Secretário de Justiça em regime de substituição.

20 de janeiro de 2020. — A Administradora Judiciária da Comarca de Faro, *Maria Eleutéria Nascimento.*

312957541

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de Retificação n.º 135/2020

Sumário: Retificação da Deliberação (extrato) n.º 132/2020.

Por ter saído com inexatidão a Deliberação (extrato) n.º 132/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2020, retifica-se a mesma e, assim, onde se lê:

«[...]

Licenciado Nelson Rui Gomes Carmo Rocha, procurador-geral-adjunto em exercício de funções no Supremo Tribunal Administrativo.»

deve ler-se:

«[...]

Licenciado Nelson Rui Gomes Carmo Rocha, procurador-geral-adjunto em exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça.»

28 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312963008

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 219/2020

Sumário: Autorização para o exercício de funções de magistrados do Ministério Público jubilados.

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 23 de janeiro de 2020, foram autorizados a prestar serviço durante o ano de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 191.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto:

Licenciado Fernando António Correia Sobral, procurador-geral-adjunto jubilado em exercício de funções no Tribunal da Relação de Lisboa;

Licenciado Fernando José Faustino Brites, procurador da República jubilado em exercício de funções no juízo local cível de Aveiro;

Licenciado Francisco Alexandre Nogueira Ferreira Amorim, procurador-geral-adjunto jubilado em exercício de funções no Tribunal da Relação do Porto;

Licenciado Gil Félix da Rocha Almeida, procurador-geral-adjunto jubilado em exercício de funções no serviço de inspeções do Ministério Público;

Licenciada Maria do Carmo Caldeira Martins, procuradora da República jubilada em exercício de funções na comarca do Porto; e

Licenciada Maria João Jordão Pinto Lobo, procuradora da República jubilada em exercício de funções no DIAP de Lisboa.

27 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312962936

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 220/2020

Sumário: Delegação de competências conferidas ao conselho geral pelo Regulamento n.º 9/2016, de 6 de janeiro.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 14 de janeiro de 2020, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *cc*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, nos Senhores Vice-Presidentes do Conselho Geral, Dr.ª Carmo Sousa Machado, Dr. Rui da Silva Leal e Dr. Pedro Tenreiro Biscaia, as competências conferidas ao Conselho Geral pelo Regulamento Geral das Especialidades — Regulamento n.º 9/2016, de 6 de janeiro.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Luís Menezes Leitão*.

312961672

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 221/2020

Sumário: Delegação de competências conferidas ao conselho geral pelo Regulamento n.º 111/2006, de 23 de junho.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 14 de janeiro de 2020, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *cc*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, nos Senhores Vice-Presidentes do Conselho Geral, Dr.ª Carmo Sousa Machado, Dr. Rui da Silva Leal e Dr. Pedro Tenreiro Biscaia, as competências conferidas ao Conselho Geral pelo Regulamento de Inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito para a Prática de Atos de Consulta Jurídica — Regulamento n.º 111/2006, de 23 de junho.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Luís Menezes Leitão*.

312961429

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 222/2020

Sumário: Deliberação aprovada em reunião plenária do conselho geral de 14 de janeiro de 2020.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 14 de janeiro de 2020, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *s*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, delegar no Senhor Vogal Tesoureiro do Conselho Geral, Dr. Tiago Oliveira Silva, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Autorizar as despesas e o pagamento com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento geral da Ordem dos Advogados e de créditos extraordinários;

2 — No âmbito dos procedimentos pré-contratuais abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, praticar os seguintes atos:

2.1 — Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do referido Código;

2.2 — Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;

2.3 — Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;

2.4 — Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo diploma legal, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;

2.5 — Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;

2.6 — Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;

2.7 — Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

2.8 — Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;

2.9 — Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º nos termos legalmente previstos;

2.10 — Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;

2.11 — Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;

2.12 — Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

2.13 — Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º;

2.14 — Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;

2.15 — Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código;

2.16 — Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;

2.17 — Aprovar as minutas dos respetivos contratos, notificá-las aos adjudicatários e decidir as reclamações apresentadas, tudo nos termos dos artigos 98.º e seguintes do referido Código;

2.18 — Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;

2.19 — Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º;

2.20 — Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104.º;

2.21 — Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar.

3 — Praticar os seguintes atos, no âmbito da execução dos contratos sujeitos ao regime do Código dos Contratos Públicos:

3.1 — Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes;

3.2 — Considerar perdida a favor do Conselho Geral da Ordem dos Advogados a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;

3.3 — Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;

3.4 — Autorizar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º;

3.5 — Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º;

3.6 — Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454.º;

3.7 — Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos;

3.8 — Tomar todas as demais decisões do contraente público, previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Luís Menezes Leitão.*

312974438

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 223/2020

Sumário: Delegação da competência conferida ao conselho geral pela alínea *s*) do n.º 1 do artigo 46.º do EOA.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 14 de janeiro de 2020, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar no Senhor Vogal Tesoureiro do Conselho Geral, Dr. Tiago Oliveira Silva, com a faculdade de subdelegar, a competência conferida ao Conselho Geral pela alínea *s*), do n.º 1, do artigo 46.º do EOA, para cobrar as receitas gerais da Ordem dos Advogados quando a cobrança não pertença aos Conselhos Regionais ou às Delegações e as dos Institutos pertencentes à Ordem dos Advogados, podendo, para esse fim, outorgar acordos de pagamento, bem como, emitir certidões de dívida de quotas nos termos do n.º 4, do artigo 180.º do EOA.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Luís Menezes Leitão.*

312974365

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 236/2020

Sumário: Sanção disciplinar de suspensão aplicada ao Dr. António Carlos Matos, advogado.

Francisco Vellozo Ferreira, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 142.º e 174.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 12 de julho de 2019, foi aplicada ao Sr. Dr. António Carlos Almeida de Matos Torres, que também usa o nome abreviado de António Carlos Matos, portador da cédula profissional n.º 4252P com domicílio profissional na Av. António Feijó, Prédio Avenida, Lj A 5, Cv, em Ponte de Lima, a pena disciplinar de Suspensão, pelo período de 10 (dez) meses por violação dos deveres previstos nos artigos 88.º e 91.º/e do Estatuto da Ordem dos Advogados e dos artigos 37.º/2/a e 39.º/1 do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários.

Nos termos do artigo 173.º/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena teve início no dia 20 de dezembro de 2019, uma vez que a decisão constitui caso resolvido desde 9 de setembro de 2019.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, *Francisco Vellozo Ferreira.* — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

312964312

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 237/2020

Sumário: Decisão de suspensão da Dr.ª Ana Maria Basto, advogada, por incumprimento de sanção disciplinar de multa.

Francisco Vellozo Ferreira, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto no artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 6 de novembro de 2015, confirmado por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 22 de setembro de 2016, foi aplicada à Sra. Dra. Ana Maria Basto, portadora da cédula profissional n.º 1895P, com domicilio profissional na Avenida Sousa Cruz, Centro Comercial a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em €3.000,00, por violação do disposto nos artigos n.os 85.º/1, 93.º/2 e 95/1/a todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, em vigor à data dos factos.

Porém, sanção disciplinar não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea *b*) e *c*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável, na redação da Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, foi determinada a suspensão da inscrição da Sra. Dra. Ana Maria Basto, suspensão essa que teve início em 19 de dezembro de 2019, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela sanção acessória.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, *Francisco Vellozo Ferreira.* — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

312981558

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 238/2020

Sumário: Decisão de suspensão do Dr. António Neiva Almeida, advogado, por incumprimento de sanção disciplinar de multa.

Francisco Vellozo Ferreira, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto no artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto de 11 de novembro de 2016, ratificado em sessão plenária do Conselho de Deontologia do mesmo dia, foi aplicada ao Sr. Dr. António Neiva Almeida, Advogado, portador da cédula profissional n.º 46.861P, com domicílio profissional na Rua Almirante Reis, 2, 1.º Esq., na Póvoa de Varzim, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em €2.000,00, por violação do disposto nos artigos 83.º, 86.º/a, 92.º/2 e 95.º, n.º 1 alínea *a*) e *b*), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro).

A pena de multa não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea *b*) e *c*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. António Neiva de Almeida, suspensão essa que teve início em 19 de dezembro de 2019, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa e sanção acessória.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, *Francisco Vellozo Ferreira.* — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

312981436

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 239/2020

Sumário: Decisão de suspensão da Dr.ª Maria do Céu Ferreira, advogada, por incumprimento de sanção acessória.

Francisco Vellozo Ferreira, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 14 de dezembro de 2012, confirmado por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 7 de junho de 2013, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Maria do Céu Cardoso Ferreira, que profissionalmente o uso o nome abreviado de Maria do Céu Ferreira, portadora da cédula profissional n.º 8526P, com domicílio profissional na Rua 1.º de Dezembro, CC Miradouro, Loja 1 no Peso da Régua a pena disciplinar de suspensão do exercício de advocacia pelo período de 1 (um) ano, bem como na sanção acessória de restituir à participante o valor das tornas no montante de €18.310,00, pela violação do disposto nos artigos n.os 83.º, 95/1/a, 96/1/2, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, em vigor à data dos factos. A pena disciplinar de suspensão já se encontra cumprida.

Porém, a sanção acessória aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea *b*) e *c*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável, na redação da Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, foi determinada a suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Maria do Céu Ferreira, suspensão essa que teve início em 7 de janeiro de 2020, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela sanção acessória.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Francisco Vellozo Ferreira.* — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos.*

312979817

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 2474/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação da professora associada com agregação doutora Lisete da Encarnação Alves Medeira.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Lisete da Encarnação Alves Medeira, Professora Associada com Agregação do mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de outubro de 2019.

27 de janeiro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

312963495

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 93/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Cidália Alexandra Simões Pereira, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 27,5 % e respetiva alteração contratual para 52,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

Por despachos de 10 de junho de 2019 e 9 de setembro de 2019, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Cidália Alexandra Simões Pereira, na categoria de Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 27,5 %, com efeitos a 27 de julho de 2019 e respetiva alteração contratual para 52,5 %, com efeitos a 27 de setembro de 2019, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 1 ano, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória do ensino superior politécnico.

20/12/2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

312963381

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 2131/2020

Sumário: Código de Ética da Universidade do Algarve.

Código de Ética da Universidade do Algarve

Nos termos conjugados do disposto na alínea *o*) e *q*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, da alínea *w*) do n.º 1 do artigo 33.º e ouvido o Senado Académico, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de dezembro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série n.º 246 de 22 de dezembro de 2008, aprovo o Código de Ética da Universidade do Algarve, anexo ao presente despacho.

Preâmbulo

O Código de Ética da Universidade do Algarve (doravante designado por Código) visa promover o agir humanístico de todos os que atuam na Instituição e, simultaneamente, contribuir para o reforço da missão da Universidade do Algarve (doravante designada por UAlg) na salvaguarda de princípios éticos, bioéticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e no seu funcionamento geral.

De acordo com o disposto no n.º 7 do Artigo 9.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, as instituições de ensino superior podem definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão. Os seus conteúdos devem definir princípios, valores e normas consensuais em que a comunidade académica se revê como um todo orgânico, constituindo uma normativa que não assume uma finalidade legal e conflituosa, mas antes uma dimensão ética enriquecedora de elevados padrões de Integridade, de ética e de profissionalismo.

A criação de um Código de Ética permitirá uma contextualização material e procedimental para fins de defesa e definição de critérios axiológicos, que compõem o *ethos* da vida universitária, não se sobrepondo a regulamentos vigentes e antes complementando outros que definem direitos e deveres institucionais e dos membros da comunidade académica, uniformizando metodologias de boas práticas éticas em áreas científicas, pedagógicas, de gestão e administrativas.

De acordo com esta estruturação, o Código está organizado em cinco capítulos: o primeiro, contendo disposições comuns; o segundo relativo a princípios fundamentais, contendo direitos e deveres informadores da comunidade académica; o terceiro relativo a deveres de ética, em especial de docentes, estudantes, investigadores, funcionários não docentes e não investigadores; o quarto destinado a ética na investigação científica e o quinto contendo disposições finais.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O Código decorre do previsto no artigo 33.º dos Estatutos da UAlg, homologados pelo Despacho normativo n.º 65/2008, de 11 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e tem como objetivo geral estabelecer princípios éticos de caráter informador, bem como definir um quadro axiológico orientador das boas práticas na UAlg.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Código tem como destinatária toda a comunidade académica.

2 — Considera-se comunidade académica o conjunto de docentes, estudantes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, com uma relação orgânica e funcional com a UAlg.

3 — O Código aplica-se, ainda, a todas as pessoas que interagem com a UAlg no âmbito das suas atividades, designadamente, bolseiros, colaboradores eventuais, prestadores de serviços e visitantes, sem prejuízo da especificidade do vínculo e ainda no âmbito das relações interpessoais, bem como das condutas perante o ambiente cultural, animal e natural da UAlg, dentro do espaço físico dos campi, ou fora dele, sempre que a pessoa em causa esteja em representação, ou inserida em atividades da Instituição.

Artigo 3.º

Comissão de Ética

1 — A análise das questões éticas previstas neste Código incumbe a uma Comissão de Ética (CE) nomeada pelo Reitor.

2 — A CE tem por missão contribuir para a observância de princípios de ética, bioética e deontológicos, na atividade da UAlg.

3 — A CE tem um regimento próprio de funcionamento, homologado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Da ética académica em geral

Artigo 4.º

Princípios e valores gerais

São princípios e valores gerais da UAlg, no domínio da ética e boas práticas:

a) O reconhecimento do direito à dignidade e qualidade de vida da pessoa humana, assente na formação, na investigação, na divulgação da condição de cidadania e de prestação de serviços à comunidade, alicerçadas em elevados padrões de responsabilidade pessoal, profissional, social, ambiental e económica;

b) A defesa da veracidade e honestidade nas palavras e nos atos, com retidão de conduta, objetividade, transparência e lealdade, na produção, tratamento e apresentação de informação e de conhecimento;

c) O exercício dos direitos e o cumprimento de deveres académicos regulamentados e consensualmente vividos e aceites na comunidade académica;

d) A isenção e imparcialidade na tomada de decisões, resolvendo eventuais conflitos no melhor interesse da comunidade académica e, com proporcionalidade, no interesse de seus membros;

e) O respeito da vulnerabilidade da condição humana, ambiental e animal nas formas de proteção acrescida ou discriminação positiva, quando regulamentadas ou validadas por princípios de justiça e equidade;

f) O respeito pelo património, bom nome, imagem e honra da UAlg, com ponderação, proporcionalidade e respeito na utilização parcimoniosa dos recursos, designadamente, humanos, materiais, digitais e financeiros, disponibilizados;

g) O favorecimento da livre expressão de ideias e opiniões, garantindo a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica e exigências de produção do saber nas sociedades democráticas;

h) O respeito pela identidade específica, autonomia das pessoas e dinâmicas de diversidade cultural na comunidade académica, como expressão racional de tomada de decisão e de ação próprias, com recusa da coerção ou qualquer tipo de constrangimento;

i) O estímulo da participação de todos os corpos universitários na vida académica comum, promovendo uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integram.

Artigo 5.º

Direitos da comunidade académica

1 — São direitos da comunidade académica:

a) A existência de boas condições materiais e humanas necessárias ao exercício adequado das atividades;

b) O respeito pelas instalações, equipamento e ambiente natural e animal da comunidade, das suas regras de segurança e higiene, bem como a proteção dos bens materiais e imateriais dos seus membros; em especial da sua vida, segurança e saúde, com ausência de atos de violência, consumo de substâncias ilícitas ou outras, que afetem o seu desempenho funcional;

c) O direito à igualdade, com acesso aos direitos e vinculação às obrigações previstas, sem benefício de isenção de qualquer dever;

d) O direito ao respeito e trato com urbanidade, correção e cordialidade, com direito à reparação por danos sofridos por denúncias caluniosas, prestação de falsas informações ou cometimento de falsificações;

e) O direito à regulamentação interna que permita gerir e resolver eventuais conflitos de interesse individuais, institucionais ou de outra natureza;

f) O direito à informação, em tempo útil, sobre as normas que regulam a comunidade académica e o desenvolvimento das suas atividades e, a requerimento, sobre o andamento de processos em que seja parte interessada, assim como a obter uma decisão administrativa nos prazos legais e regulamentares aplicáveis;

g) O direito à petição sobre as atividades próprias da comunidade académica, designadamente sobre a organização e gestão da UAlg, docência e investigação;

h) O direito à participação com rigor e sentido de responsabilidade, na avaliação, de forma objetiva e justificada do seu desempenho, nos termos da lei e respetivos regulamentos, de modo a que o mérito, a dedicação e esforço desenvolvidos, sejam reconhecidos e valorizados;

i) O direito à votação e elegibilidade para os órgãos da UAlg e suas unidades orgânicos, nos termos legais e estatutários previstos, e de participação em atividades organizadas, letivas, culturais, desportivas ou de outra natureza, de acordo com as respetivas normas;

j) O direito à gestão, de forma adequada e proporcionada, de toda a informação respeitante aos seus membros, respeitada a confidencialidade dos dados pessoais;

k) O direito à assistência de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das suas atividades.

2 — Os membros da comunidade académica podem apresentar à CE reclamações, por ações ou omissões dos órgãos da UAlg e das suas unidades orgânicas, com alegação de violação dos seus direitos previstos neste Código, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes da UAlg as orientações e ou recomendações necessárias.

Artigo 6.º

Deveres gerais da comunidade académica

1 — Constituem deveres gerais de todos os membros da comunidade académica, para além do respeito pela lei geral, pelos estatutos, regulamentos e códigos de conduta da UAlg:

a) A promoção do interesse público no exercício das suas atividades;

b) A promoção dos princípios e valores gerais de ética, assinalados neste Código;

c) O tratamento com equidade e cordialidade de todo e qualquer membro da comunidade académica, com direito à assistência por danos sofridos por denúncias caluniosas, prestação de falsas informações ou cometimento de falsificações;

d) O tratamento não discriminatório de qualquer membro da comunidade académica, designadamente com base na nacionalidade, origem, sexo, orientação religiosa, política ou sexual,

etnia, idade, posição hierárquica, função, condição física, situação económica ou condição social, prevenindo e denunciando qualquer forma de assédio ou coerção dirigidos;

e) A prestação de todo o auxílio e assistência possíveis a todos os destinatários deste Código, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;

f) A ação competente, responsável, pontual, assídua, com rigor e integridade, no cumprimento das atividades em que se encontrem envolvidos;

g) A defesa da honra da UAlg e sua dignificação;

h) A participação ativa, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa;

i) A não apropriação, nem utilização de forma ilegítima de marca, logotipo, bens, fundos, ou quaisquer documentos oficiais da UAlg, incluindo cartões de identificação ou similares, e senhas de acesso;

j) A defesa da propriedade intelectual, quer no relacionamento entre membros da comunidade académica, quer em interação desta com a sociedade, respeitando os legítimos interesses das partes envolvidas;

k) A não instigação de membros da comunidade académica ou de terceiros à violação das normas do presente Código.

CAPÍTULO III

Deveres de ética dos membros da comunidade académica

Artigo 7.º

Deveres dos docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores

1 — No âmbito dos serviços prestados pelos diferentes trabalhadores da UAlg, para além dos deveres gerais instituídos neste Código, e sem prejuízo do determinado no respetivo enquadramento legal vigente, consideram-se como suas obrigações específicas:

a) Desempenhar adequadamente as atividades e tarefas que lhes sejam atribuídas no âmbito das funções que desempenham, recusando qualquer abuso decorrente do poder a elas inerente;

b) Garantir a adequação, a transparência e a equidade dos processos de seleção, avaliação e classificação que lhe sejam cometidos e de acordo com as normas em vigor;

c) Proceder com rigor, objetividade e sentido de responsabilidade no preenchimento de inquéritos formulados no âmbito das diferentes dimensões do processo de avaliação na UAlg;

d) Respeitar a confidencialidade de dados e informações, obtidos, formal ou informalmente, no âmbito das suas funções;

e) Abster-se de parcialidade na sua conduta profissional que possa privilegiar interesses particulares;

f) Abster-se de participar em atividades profissionais ou tomadas de decisão, designadamente a participação em órgão, júris, comissões e grupos de trabalho, onde possam existir potenciais conflitos de interesse decorrentes das funções institucionais que desempenham;

g) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal lhes seja exigido.

Artigo 8.º

Deveres dos estudantes

Para além dos deveres gerais enquanto membros da comunidade académica referidos no artigo 6.º e dos impostos pela lei geral, regulamentos pertinentes, estatutos e códigos de conduta da UAlg, constituem deveres específicos dos estudantes:

a) Apresentar uma postura alicerçada nos mais elevados padrões éticos, onde a honestidade intelectual e a integridade moral possam constituir-se como pilares fundamentais de uma formação humana sólida e de uma preparação de excelência para o seu futuro profissional e cívico;

b) Conhecer os regulamentos em vigor na UAlg e respeitar as normas disciplinares, de funcionamento dos serviços e de utilização e de segurança dos espaços;

c) Colaborar no regular funcionamento das atividades académicas, contribuindo para a promoção de um ambiente adequado à formação académica de nível superior;

d) Proceder com rigor, objetividade e sentido de responsabilidade no preenchimento de inquéritos formulados no âmbito das diferentes dimensões do processo de avaliação na UAlg, incluindo as destinadas à melhoria da qualidade do ensino;

e) Não incorrer em práticas fraudulentas, tais como:

i) Obter previamente enunciados de provas de avaliação, formulários, questionários ou outros elementos constantes das provas de avaliação com o intuito de daí resultar benefício para o próprio ou para terceiros;

ii) Utilizar elementos não autorizados na prestação de provas em proveito próprio ou em benefício de outrem;

iii) Copiar o trabalho de outrem ou permitir que outro copie o seu trabalho, receber ou dar ajuda a outro estudante em provas de avaliação;

iv) Atuar como substituto ou fazer-se substituir por outro em provas de avaliação;

v) Praticar plágio, ou seja, utilizar ideias, afirmações, dados, imagens, parágrafos ou texto completo que não sejam da sua autoria, sem a adequada referenciação nos trabalhos, designadamente, de carácter literário, científico ou artístico;

vi) Apresentar trabalho, realizado em conjunto com outro(s), sem que tal seja permitido;

vii) Apresentar como novo e original, um trabalho já realizado e avaliado anteriormente;

viii) Falsificar, omitir voluntariamente ou interpretar tendenciosamente dados e resultados na realização de trabalhos;

ix) Falsificar assinatura e/ou informações em documentos oficiais;

x) Comercializar, no todo ou em parte, trabalho académico a favor de outrem, utilizado ou a utilizar em processo de avaliação.

CAPÍTULO IV

Da ética na investigação científica

Artigo 9.º

Princípios fundamentais

1 — A atividade de investigação científica desenvolvida na UAlg exige especiais responsabilidades perante a Instituição, a sociedade e as entidades financiadoras.

2 — Como princípios fundamentais deve entender-se que a ética na investigação científica implica sempre o respeito pela dignidade da pessoa humana e dos animais, pelo progresso e valorização do conhecimento, pela qualidade e originalidade da investigação, pela verdade científica e pela liberdade de investigação, respeitando os valores da honestidade intelectual, da autenticidade, da objetividade, do respeito pela propriedade intelectual, e do rigor metodológico e experimental.

Artigo 10.º

Princípios gerais de boas práticas e valores éticos

1 — Constitui obrigação de todos os investigadores, independentemente da sua experiência ou qualificações, a manutenção de elevados padrões de integridade, compatível com uma conduta que respeite os princípios e atitudes seguintes:

a) Assegurar uma base ética em todas as atividades de investigação, salvaguardando sempre os valores essenciais para preservar a sua credibilidade e qualidade;

b) Garantir que toda a investigação se realiza em obediência às normas e protocolos de segurança de pessoas e bens;

c) Gerir com transparência, justiça e parcimónia os meios financeiros obtidos das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto;

d) Orientar adequadamente o trabalho dos estudantes de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor, bem como os bolseiros de pós-doutoramento e outros investigadores;

e) Manter um registo apropriado que permita a verificação dos resultados da investigação;

f) Assegurar a confidencialidade, de modo a proteger a propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável;

g) Acautelar o respeito pelos direitos de autor, referindo adequadamente as fontes utilizadas no trabalho;

h) Assegurar a correta inclusão dos nomes dos autores e coautores nas publicações, bem como a expressão do devido reconhecimento a outros colaboradores, quando tal se justifique;

i) Salvaguardar o princípio da liberdade de investigação.

2 — Constituem situações que violam os deveres de integridade do investigador, e como tal, passíveis de sanções, nomeadamente, as que a seguir se tipificam:

a) A prática de plágio;

b) A apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal;

c) A fabricação de resultados ou a sua falsificação;

d) A utilização de falsas informações curriculares;

e) A apresentação do mesmo trabalho, no todo ou em parte, em publicações posteriores, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;

f) A distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;

g) A participação em júris de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamento em que se verifiquem potenciais conflitos de interesse.

Artigo 11.º

Ética na investigação com seres humanos ou animais

Além de obedecer ao disposto nos artigos anteriores, a investigação com seres humanos ou animais tem de ser cientificamente justificada, cumprir critérios de qualidade científica e ser realizada em conformidade com as pertinentes obrigações e normas profissionais, sob a supervisão de investigador e ou clínico devidamente qualificado.

Artigo 12.º

Investigação com seres humanos

1 — A prática de investigação com seres humanos deverá respeitar o disposto nas Declarações Internacionais, bem como a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — Qualquer projeto de investigação que envolva seres humanos carece de aprovação prévia pela Comissão de Ética.

3 — Os envolvidos nas atividades de investigação com seres humanos deverão observar as seguintes normas:

a) O interesse e o bem-estar do ser humano deverão prevalecer sempre sobre o interesse da ciência;

b) A investigação com seres humanos só deverá realizar-se se não houver alternativa de efetividade comparável, não deverá envolver riscos e encargos desproporcionais em relação a os potenciais benefícios e deverá prevenir ou minimizar situações de desconforto, de sofrimento físico e psicológico dos sujeitos sob investigação;

c) A realização de inquéritos, testes e experiências a seres humanos só poderá ser conduzida com o consentimento informado, livremente expresso, específico e documentado, previamente obtido por parte dos participantes e das instituições envolvidas;

d) Deverá sempre ser mantida a confidencialidade dos dados pessoais obtidos no decurso da investigação, devendo os mesmos ser tratados de acordo com as regras legais relativas à proteção e segurança de dados individuais, da imagem e da vida privada;

e) Deve ser garantido o tratamento adequado e proporcional de toda a informação que decorra da investigação e que tenha relevância para a saúde, atual ou futura, ou qualidade de vida dos participantes;

f) Garantir salvaguardas acrescidas quando a investigação diga respeito a grupos de maior vulnerabilidade, tais como crianças, idosos ou portadores de deficiência;

g) Deve ser garantida a existência de seguros ou mecanismos de proteção e assistência adequada contra riscos de acidentes ou danos físicos ou psicológicos que possam advir para os participantes no estudo, como consequência da investigação levada a cabo.

4 — Quando na investigação com seres humanos for detetada uma inconformidade prévia, esta deve ser avaliada e devem ser tomadas ações apropriadas para prevenir a sua ocorrência, a fim de assegurar que os participantes na investigação estejam protegidos.

5 — As inconformidades contínuas ou graves devem ser relatadas às autoridades reguladoras nacionais, ou autoridades competentes equivalentes, de acordo com as normativas legais vigentes e relativas à implementação de boas práticas em ensaios clínicos.

6 — A suspensão de um ensaio clínico pode ocorrer, designadamente, nas seguintes circunstâncias: morte de um participante; alteração não aceitável na duração; gravidade ou frequência de eventos adversos, nomeadamente se os resultados do estudo levarem a CE (ou autoridade competente) a questionar e reavaliar a relação risco-benefício, ou a não conformidade dos procedimentos de investigação.

7 — A suspensão deve considerar uma revisão de todas as informações científicas, bem como a segurança e bem-estar dos participantes no estudo.

8 — O parecer emitido pela CE sobre um projeto de investigação pode ser utilizado na submissão de publicações científicas realizadas no âmbito do seu desenvolvimento ou divulgação, bem como ser apresentado a entidades competentes que o exijam.

Artigo 13.º

Investigação com animais

1 — São abrangidos no âmbito do presente artigo os vertebrados vivos não humanos e cefalópodes vivos, não só criados especificamente para a investigação, mas que sejam utilizados para o efeito, de acordo com o enquadramento legal vigente.

2 — A investigação com animais para fins experimentais e outros fins científicos, deve cumprir com o disposto na legislação nacional em vigor sobre a matéria, bem como os princípios e orientações internacionalmente consagrados nas Declarações Internacionais relativas à proteção dos animais utilizados para fins científicos.

3 — A prática de investigação com animais deve pautar-se pelo respeito para com as várias formas de vida, só podendo ser conduzida quando estiver assegurada uma proporcionalidade entre a obtenção de benefícios gerais para a saúde animal ou para o ambiente e a salvaguarda das condições necessárias à promoção do bem-estar animal.

4 — Os envolvidos nas atividades de investigação com animais, devem observar, nomeadamente, os seguintes princípios:

a) Qualquer projeto de investigação da UAlg, envolvendo animais da sua responsabilidade ou com a sua participação, carece de aprovação prévia pela CE;

b) A experimentação animal só poderá ter lugar em espaços licenciados pelas entidades competentes;

c) A execução de projetos de investigação e atividades letivas envolvendo animais terá de estar previamente autorizada pela autoridade nacional competente;

d) Todas as pessoas envolvidas em experimentação animal devem ter formação adequada, seguindo os critérios estabelecidos pela autoridade competente e a correspondente creditação legal por esta atribuída;

e) Quando não se verificarem os requisitos de formação referidos na alínea anterior, as pessoas devem ser acompanhadas durante a experimentação animal por aqueles que são possuidores de tal creditação;

f) Os animais não serão sujeitos a condições de desconforto ou sofrimento desnecessários durante o seu transporte para o laboratório e, sempre que possível, durante o processo de experimentação e após terminados os procedimentos;

g) Respeitar a aplicação dos 3 Rs: *Replacement* (substituição), *Reduction* (redução) e *Refinement* (refinamento); substituindo-se, sempre que possível, os animais vivos por métodos alternativos;

h) Salvaguardar a manutenção da integridade da biodiversidade natural, limitando a utilização de espécies animais ameaçadas ao mínimo indispensável e, de preferência, visando obter reais benefícios para as mesmas;

i) Os coordenadores dos projetos envolvendo experimentação animal poderão requerer a apreciação dos mesmos pela CE, que emitirá um parecer para acompanhar o processo a submeter à entidade competente;

j) O parecer emitido pela CE pode também ser utilizado na submissão de publicações realizadas no âmbito do desenvolvimento ou divulgação dos projetos, bem como ser apresentado a entidades competentes que o exijam.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Da tutela e fiscalização

1 — Incumbe aos órgãos da UAlg e das suas unidades orgânicas, sem prejuízo das iniciativas individuais dos membros da Comunidade Académica, a tutela dos direitos e deveres previstos neste Código, podendo solicitar à CE, os pedidos de parecer, relatórios e recomendações previstos no seu regimento interno, tendo em vista a promoção de princípios, valores e boas práticas de ética na atividade da comunidade académica.

2 — Qualquer ato, designadamente, abusivo, opaco e desleal, praticado no âmbito dos deveres previstos neste Código, para benefício direto ou indireto do infrator ou infratores, é considerado violação da integridade académica e profissional e deverá ser sujeito a procedimentos sancionatórios por parte dos órgãos competentes da UAlg, após parecer da CE.

26 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas.*

312962871

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2475/2020

Sumário: Contratação do Doutor João Manuel Santos de Miranda como professor auxiliar para exercer funções na Faculdade de Letras.

Por despacho exarado, a 17/12/2019, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor João Manuel Santos de Miranda e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de 3.191,82 €.

A contratação, com início a 10/02/2020, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Letras, aberto pelo Edital n.º 165/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

13/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312963081

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2476/2020

Sumário: Manutenção do contrato por tempo indeterminado do Doutor João Paulo Santos Tondela, como professor auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina.

Por despacho exarado a 16/01/2020, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, proferido no uso de competência própria, foi autorizada, a partir de 21/04/2020, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João Paulo Santos Tondela, Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, nos termos do art. 25.º do ECDU, conjugado com o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61, de 29/03.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

21/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312963316

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 2132/2020

Sumário: Coordenadora da Biblioteca Geral — cessação de funções.

A Dr.ª Carla Sofia Correia Dias Mateus dos Santos apresentou o pedido de licença sem remuneração e consequente renúncia às funções de Coordenadora da Biblioteca Geral, cargo de direção intermédia de 3.º grau. Tendo sido aceite o seu pedido, por despacho da Reitora da Universidade de 08/01/2020, cessa o desempenho daquelas funções com efeitos a 02/02/2020.

Nesta ocasião, destaca-se a dedicação, a competência e o empenho com que a Dr.ª Carla Sofia Correia Dias Mateus dos Santos exerceu as funções que agora finda.

28/01/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

312964386

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 2133/2020

Sumário: Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora — alteração.

Tendo em consideração a aplicabilidade do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora desde dezembro de 2015, bem como o descongelamento das valorizações e acréscimos remuneratórios das carreiras da Administração Pública, consagrado na Lei do Orçamento de Estado a partir do ano de 2018, foi considerado pertinente proceder à alteração do artigo 9.º do citado Regulamento, posto em vigor pelo Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro.

Neste sentido, ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, por despacho do Conselho de Gestão na sua reunião de 17/01/2020 e da Reitora da Universidade de Évora de 24/01/2020, procede-se à alteração do artigo 9.º do supracitado Regulamento, cuja redação passa a ser a seguinte:

«Artigo 9.º

Estatuto remuneratório

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, podendo optar por manter o vencimento da categoria de origem.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 48 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, podendo optar por manter o vencimento da categoria de origem.»

28/01/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

312964507

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 2134/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de coordenador de 3.º grau da Biblioteca Geral.

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Biblioteca Geral da Universidade de Évora, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento da Biblioteca da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 970/2019 (2.ª série), de 25 de janeiro.

Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação;

Alínea *c*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora, posto em vigor pelo Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro,

e atenta a decisão do Conselho de Gestão de 12/12/2019, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 08/01/2020, nomeado em regime de substituição, o mestre António Manuel Chambel Cachopas para o cargo de Coordenador da Biblioteca Geral, com efeitos a 03/02/2020.

28/01/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

312964434

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2135/2020

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

Consulta pública do projeto do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

Para efeitos dos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo submete-se a consulta pública o Projeto do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O presente projeto, bem como a respetiva nota justificativa, podem ser consultados no portal da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos, por escrito, no prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* para o endereço de correio eletrónico: consultapublica@ulisboa.pt.

8 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312963957

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2136/2020

Sumário: Extinção do doutoramento em Literaturas da Europa Unida da Faculdade de Letras.

Extinção de Ciclos de Estudos

Doutoramento em Literaturas da Europa Unida

Considerando que por decisão da Faculdade de Letras, o Doutoramento em Literaturas da Europa Unida não foi submetido a reacreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em dezembro de 2016, tendo a sua acreditação cessado no final do ano letivo 2016/2017, aprovo a extinção deste ciclo de estudos, de acordo com os Estatutos da Universidade e Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente a Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, e o artigo 60.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, com o processo n.º NCE/10/02886, em 16 de maio de 2011 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 70/2011.

A extinção deste ciclo de estudos entrou em vigor no ano letivo de 2017/2018, não se verificando a existência de alunos matriculados e inscritos.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

312947619

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2137/2020

Sumário: Extinção do doutoramento em Estudos Alemães da Faculdade de Letras.

Extinção de Ciclos de Estudos

Doutoramento em Estudos Alemães

Considerando que por decisão da Faculdade de Letras, o Doutoramento em Estudos Alemães não foi submetido a reacreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em dezembro de 2014, tendo a sua acreditação cessado no final do ano letivo 2014/2015, aprovo a extinção deste ciclo de estudos, de acordo com os Estatutos da Universidade e Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente a Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, e o artigo 60.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

O ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 9113/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 52/2009, tendo sido acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/19732, em 13 de dezembro de 2011.

A extinção deste ciclo de estudos entrou em vigor no ano letivo de 2015/2016, não se verificando a existência de alunos matriculados e inscritos.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

312947546

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2138/2020

Sumário: Extinção do mestrado em Estudos Regionais e Autárquicos da Faculdade de Letras.

Extinção de Ciclos de Estudos

Mestrado em Estudos Regionais e Autárquicos

Considerando que por decisão da Faculdade de Letras, o Mestrado em Estudos Regionais e Autárquicos não foi submetido a reacreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em dezembro de 2015, tendo a sua acreditação cessado no final do ano letivo 2015/2016, aprovo a extinção deste ciclo de estudos, de acordo com os Estatutos da Universidade e Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente a Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, e o artigo 60.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, com o processo n.º NCE/09/01907, em 11 de junho de 2010, tendo sido criado pelo Despacho n.º 8722/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 121/2010.

A extinção deste ciclo de estudos entrou em vigor no ano letivo de 2016/2017, não se verificando a existência de alunos matriculados e inscritos.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

312947692

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 2139/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras da trabalhadora Patrícia Cristina Neves Simões Costa.

Considerando que:

Quando haja conveniência para interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o entendem, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou intercategorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias, pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes, nomeadamente, a carreira/categoria de grau de complexidade superior, dependendo para o efeito a habilitação adequada do trabalhador;

Em conformidade com a alínea *d*), do n.º 1 do artigo 94.º da Lei do trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

O trabalhador em funções públicas, Patrícia Cristina Neves Simões Costa, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, da Secretaria de Graduação da Área Académica do mapa de pessoal desta Faculdade, pode executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua carreira de origem, integrando competências da categoria/carreira de técnico Superior, porque é titular de uma Licenciatura;

Está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior no mapa de pessoal;

Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º e da alínea *b*) do n.º 3 e n.º 4, do artigo 93.º da LGTFP, se encontram preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição;

O trabalhador manifestou a vontade de aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrado, Assistente Técnico, para a carreira de Técnico Superior;

A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1, do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;

Assim, justificado nas razões de facto e do direito explanadas supra, e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão, na reunião de 30 de outubro de 2019;

Determino que:

Patrícia Cristina Neves Simões Costa, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da carreira/categoria de Assistente Técnico, da Secretaria de Graduação da Área Académica desta Faculdade, transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de Técnico Superior, correspondendo-lhe a 2.ª posição remuneratória, nível 15, desta carreira, da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Dias Coelho,* professor catedrático.

312961291

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 2140/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras do trabalhador Rogério Luís Ribeiro Barata Costa Alves.

Considerando que:

Quando haja conveniência para interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o entendem, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou intercategorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias, pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes, nomeadamente, a carreira/categoria de grau de complexidade superior, dependendo para o efeito a habilitação adequada do trabalhador;

Em conformidade com a alínea *d*), do n.º 1 do artigo 94.º da Lei do trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

O trabalhador em funções públicas, Rogério Luís Ribeiro Barata Costa Alves, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, da Secretaria de Graduação da Área Académica do mapa de pessoal desta Faculdade, pode executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua carreira de origem, integrando competências da categoria/carreira de técnico Superior, porque é titular de uma Licenciatura;

Está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior no mapa de pessoal;

Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º e da alínea *b*) do n.º 3 e n.º 4, do artigo 93.º da LGTFP, se encontram preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição;

O trabalhador manifestou a vontade de aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrado, Assistente Técnico, para a carreira de Técnico Superior;

A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1, do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;

Assim, justificado nas razões de facto e do direito explanadas supra, e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão, na reunião de 30 de outubro de 2019;

Determino que:

Rogério Luís Ribeiro Barata Costa Alves, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da carreira/categoria de Assistente Técnico, da Secretaria de Graduação da Área Académica desta Faculdade, transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de Técnico Superior, correspondendo-lhe a 2.ª posição remuneratória, nível 15, desta carreira, da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Dias Coelho*, Professor Catedrático.

312961461

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Despacho n.º 2141/2020

Sumário: Regulamento do Curso Pós-Graduado de Especialização em Matemática — Gestão Curricular e Aprendizagens Essenciais.

No uso dos poderes que me são conferidos pela alínea *l*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 16290/2013, no DR 2.ª série, n.º 243 de 16 de dezembro de 2013, e na sequência da deliberação do conselho científico, na sua reunião de 21 de novembro de 2019, aprovo a criação do curso pós-graduado de especialização em Matemática — Gestão Curricular e Aprendizagens Essenciais cujo regulamento se publica de seguida:

Curso Pós-graduado de Especialização em Matemática — Gestão Curricular e Aprendizagens Essenciais

1.º

Criação

É criado no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa o curso pós-graduado de especialização em Matemática — Gestão Curricular e Aprendizagens Essenciais, adiante designado por curso.

2.º

Candidaturas e inscrições

1 — Podem candidatar-se a este curso os titulares de uma licenciatura ou equivalente, ou mestrado ou equivalente, detentores de habilitação profissional para a docência de Matemática num dos ciclos de ensino básico ou secundário.

2 — Os candidatos devem juntar à sua candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;
b) *Curriculum vitae.*

3 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pelo Diretor do Instituto de Educação.

3.º

Fixação do número de vagas

O número de vagas é fixado anualmente pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico do Instituto de Educação.

4.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado em cada ano pelo Diretor do Instituto de Educação.

5.º

Processo de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita por um Júri designado pelo Conselho Científico do Instituto de Educação.

2 — A seleção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular.

3 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente, e ou do mestrado ou grau académico equivalente;
b) *Curriculum vitae;*
c) Experiência profissional na área do curso;
d) Outros elementos que o Conselho Científico do Instituto de Educação considere relevantes, e que serão publicitados no anúncio de candidatura ao curso.

6.º

Coordenação

O coordenador do curso é designado pelo Conselho Científico do Instituto de Educação.

7.º

Funcionamento e avaliação

1 — O curso tem a duração de 2 semestres.
2 — O número total de créditos a obter no curso é de 60 ECTS realizados em 250 horas.
3 — A avaliação dos alunos traduz-se no seguinte sistema de classificação:
3.1 — A aprovação em cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
3.2 — A aprovação do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho
3.3 — A classificação do curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.
3.4 — A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam dos Anexos I e II.

9.º

Propinas

O valor da propina é fixado anualmente pelo Diretor do Instituto de Educação.

10.º

Certificado

A aprovação no curso pós-graduado de especialização em Matemática — Gestão Curricular e Aprendizagens Essenciais é atestada por um certificado.

11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do ano letivo de 2020/2021, inclusive.

29 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 60

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	60	
Total		60	

ANEXO II

Plano de estudos do Curso Pós-graduado de Especialização em Matemática — Gestão Curricular e Aprendizagens Essenciais

QUADRO I

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão Curricular em Matemática	EDU	Semestral	140	TP:20	5
Aprendizagens Essenciais em Números e Operações	EDU	Semestral	140	TP:20	5
Aprendizagens Essenciais em Geometria	EDU	Semestral	140	TP:20	5
Aprendizagens Essenciais em Álgebra	EDU	Semestral	140	TP:20	5
Aprendizagens Essenciais em OTD — Organização e Tratamento de Dados.	EDU	Semestral	140	TP:20	5
Estudo de Aula e Desenvolvimento Profissional	EDU	Semestral	140	TP:20	5
Total			840	120	30

QUADRO II

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Raciocínio Matemático e Resolução de Problemas	EDU	Semestral	210	TP:30	7,5
Metodologia de Investigação e Projeto	EDU	Semestral	140	TP:20	5
Projeto de Intervenção	EDU	Semestral	490	TP:80	17,5
Total			840	130	30

312967853

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 2477/2020

Sumário: Homologação de listas unitárias de ordenação final de procedimentos concursais de pessoal técnico e administrativo.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação Final relativas ao procedimento concursal e aos concursos externos abaixo identificados.

2 — As Listas Unitárias de Ordenação Final, homologadas por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico com as datas abaixo indicadas, foram notificadas aos candidatos, através de *email,* encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/, tudo nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da referida Portaria.

Aviso n.º 15489/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019: dois especialistas de informática de grau 1, nível 2, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Integração e Arquitetura de Software — data de homologação: 26.11.2019;

Aviso n.º 16525/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro de 2019: dois especialistas de informática de grau 1, nível 2, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Segurança Informática — data de homologação: 20.01.2020;

Aviso n.º 15488/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019: dois técnicos de informática de grau 1, nível 1, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Aplicações — data de homologação: 13.12.2019;

Aviso n.º 15487/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019: um técnico superior, para a área de Apoio Técnico, Laboratório e Oficinas — Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, área de metrologia das radiações ionizantes — data de homologação: 23.01.2020;

Aviso n.º 16341/2019, *Diário da República, 2.ª série*, n.º 197, de 14 de outubro de 2019: um especialista de informática de grau 1, nível 2, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Aplicações e Processos — data de homologação: 13.12.2019;

Aviso n.º 16838/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2019: um especialista de informática de grau 1, nível 2, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Sistemas — data de homologação: 20.01.2020;

Aviso n.º 15490/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019: um especialista de informática de grau 1, nível 2, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Aplicações — data de homologação: 26.11.2019.

28 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos.*

312963608

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 240/2020

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Clássica e da Antiguidade Tardia.

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Clássica e da Antiguidade Tardia

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2 do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Clássica e da Antiguidade Tardia, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por despacho de 18 de dezembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.ºA do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em Arqueologia ou em História, especialidade de Arqueologia.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/formulario_prof_auxiliar.docx;

d) Exemplar do *curriculum vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com o ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos/às docentes universitários mencionados no artigo 4.º e 5.º do ECDU;

e) Exemplar de cinco dos principais trabalhos mencionados no *curriculum vitae;*

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para a missão da instituição (até ao máximo de 30 páginas).

3 — No requerimento de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf). No caso do envio de candidaturas por correio, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 pen drives) ou *ii*) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Livros, Artigos Científicos publicados em revistas com arbitragem científica, de preferência indexados na WoS ou Scopus e com elevado número de citações, na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Clássica e da Antiguidade Tardia (0-20);

1.2 — Coordenação e participação em projetos de investigação avaliados, segundo prova documental, por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Clássica e da Antiguidade Tardia, bem como a direção de trabalhos arqueológicos (0-15);

1.3 — (Co-)orientações de teses (2.^{os} Ciclos e 3.^{os} Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2. os Ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra Atividade Científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais) na área do concurso (0-10).

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Clássica e da Antiguidade Tardia (0-15);

2.2 — Apresentação de materiais pedagógicos (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes de 3 unidades curriculares lecionadas na área do concurso (0-10);

2.3 — Outras atividades pedagógicas relevantes (0-5);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (20 %)

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-6);

IV — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências de 17 de janeiro de 2020, do Senhor Pró-Reitor José João Abrantes.

Vogais:

Doutor Francisco Caramelo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Helena Trindade Lopes, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, Professora Catedrática da Universidade do Minho;

Doutora María Isabel Fernández García, Professora Catedrática da Universidad de Granada;

Doutor Carlos Fabião, Professor Associado da Universidade de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312961534

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 241/2020

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Subaquática.

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Subaquática

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Subaquática, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 18 de dezembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em Arqueologia ou em História, especialidade de Arqueologia.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_AUXILIAR.docx;

d) Exemplar do *curriculum vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com o ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela

desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos/às docentes universitários mencionados no artigo 4.º e 5.º do ECDU;

e) Exemplar de cinco dos principais trabalhos mencionados no *curriculum vitae;*

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para a missão da instituição (até ao máximo de 30 páginas).

3 — No requerimento de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf). No caso do envio de candidaturas por correio, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 *pen drives*) ou *ii*) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Livros, Artigos Científicos publicados em revistas com arbitragem científica, de preferência indexados na WoS ou Scopus e com elevado número de citações, na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Subaquática (0-20);

1.2 — Coordenação e participação em projetos de investigação avaliados, segundo prova documental, por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Subaquática, bem como a direção de trabalhos arqueológicos (0-15);

1.3 — (Co)orientações de teses (2.ºs Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.ºs Ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra Atividade Científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais) na área do concurso (0-10).

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Subaquática (0-15);

2.2 — Apresentação de materiais pedagógicos (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes de 3 unidades curriculares lecionadas na área do concurso (0-10);

2.3 — Outras atividades pedagógicas relevantes (0-5);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (20 %)

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-6);

IV — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências de 17 de janeiro de 2020, do Senhor Pró-Reitor José João Abrantes.

Vogais:

Doutor Francisco Caramelo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Paulo Oliveira e Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Luís Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta;

Doutor Eric Rieth, Directeur de recherche da Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne;

Doutor Darío Bernal-Casasola, Professor Catedrático da Universidad de Cádiz.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312961656

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 242/2020

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Industrial.

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Industrial

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Industrial, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 18 de dezembro de 2020, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em Arqueologia ou em História, especialidade de Arqueologia.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_AUXILIAR.docx;

d) Exemplar do *curriculum vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com o ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos/às docentes universitários mencionados no artigo 4.º e 5.º do ECDU;

e) Exemplar de cinco dos principais trabalhos mencionados no *curriculum vitae;*

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para a missão da instituição (até ao máximo de 30 páginas).

3 — No requerimento de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf). No caso do envio de candidaturas por correio, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 *pen drives*) ou *ii*) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Livros, Artigos Científicos publicados em revistas com arbitragem científica, de preferência indexados na WoS ou Scopus e com elevado número de citações, na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Industrial (0-20);

1.2 — Coordenação e participação em projetos de investigação avaliados, segundo prova documental, por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Industrial, bem como a direção de trabalhos arqueológicos (0-15);

1.3 — (Co)orientações de teses (2.^{os} Ciclos e 3.^{os} Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.^{os} Ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra Atividade Científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais) na área do concurso (0-10).

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Industrial (0-15);

2.2 — Apresentação de materiais pedagógicos (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes de 3 unidades curriculares lecionadas na área do concurso (0-10);

2.3 — Outras atividades pedagógicas relevantes (0-5);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (20 %)

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-6);

IV — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências de 17 de janeiro de 2020, do Senhor Pró-Reitor José João Abrantes.

Vogais:

Doutor Francisco Caramelo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Fernanda Rollo, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Luís Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta;

Doutor Patrick E. Martin, Research Professor da Michigan Technological University;

Doutor Jorge Custódio, Técnico Superior Aposentado da Direção-Geral do Património Cultural.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312961615

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 243/2020

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos de Tradução.

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos de Tradução

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Associado/a na área disciplinar de Letras, subárea de Estudos de Tradução, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal foi autorizada por Despacho de 18 de dezembro de 2019, e a nomeação do Júri foi autorizada por Despacho de 22 de janeiro de 2020, ambos do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor na área de Estudos de Tradução, com especialização em língua inglesa.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_ASSOCIADO.docx;

d) *Curriculum Vitae* do/a candidato/a, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas;

e) Exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

f) Relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, considerando o estipulado no artigo 13.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa;

g) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para o cumprimento da missão da instituição.

3 — No formulário de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf). No caso do envio de candidaturas por correio, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 *pen drives*) ou *ii*) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (45 %):

1.1 — Publicação de livros e de artigos científicos publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0-20);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais, e com impacto relevante na área do concurso, em particular enquanto Investigador Responsável (0-10);

1.3 — Orientações e coorientações de teses (2.os e 3.os Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2.os ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, Formação Avançada, pós-graduada, complementar) na área do concurso (0-7).

2 — Componente Pedagógica (35 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-10);

2.2 — Qualidade do relatório da unidade curricular apresentado no que diz respeito à qualidade do programa, fundamentação, contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-20);

2.3 — Outra atividade pedagógica relevante (0-5);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (10 %)

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-4);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-4);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-2);

4 — Outras atividades relevantes (10 %):
4.1 — Participação em atividades de gestão universitária (0-7);
4.2 — Participação em atividades de extensão universitária (0-3)

IV — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências, de 17 de janeiro de 2020, do Senhor Pró-Reitor, Prof. Doutor José João Abrantes.
Vogais:

Doutor Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático na Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Maria Teresa Pinto Coelho, Professora Catedrática na Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Isabel Cristina Costa Alves Ermida, Professora Catedrática na Universidade do Minho;
Doutora Maria Luísa Homem Leal de Faria Geraldes Barba, Professora Catedrática na Universidade Católica Portuguesa;
Doutor Manuel Portela, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;
Doutor Paulo de Medeiros, Professor Catedrático na Universidade de Warwick.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.
2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.
3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.
5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.
VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.
IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312961704

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Declaração de Retificação n.º 136/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1639-AE/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019.

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 1639-AE/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se que onde se lê:

«1.4 — Capacidade para orientação de trabalhos de pré-graduação expressa em orientação e coorientação ao nível de pós-doutoramento, doutoramento, mestrado, estágio de estudos avançados ou de pós — graduação e de licenciatura; (0-15);

[...]

1.6 — Prémios de mérito científico nacionais e internacionais (bolsas e outros) (0-10)»

deve-se ler:

«1.4 — Capacidade para orientação de trabalhos de pós e pré-graduação expressa em orientação e coorientação ao nível de pós-doutoramento, doutoramento, mestrado, estágio de estudos avançados ou de pós — graduação e de licenciatura; (0-15);

[...]

1.6 — Prémios de mérito científico nacionais e internacionais (bolsas e outros) (0-10);

1.7 — Capacidade de inserção nos sistemas de financiamento nacionais e internacionais (com ênfase nos Programas Quadro da UE) expressa em projetos financiados que os candidatos coordenam: (0-20).»

27 de janeiro de 2020. — O Diretor do IHMT, *Professor Doutor Filomeno Fortes*.

312961745

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 224/2020

Sumário: Deliberação do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Coimbra de 9 de janeiro de 2020.

Considerando que que as instituições públicas terão de funcionar com um orçamento transitório até à aprovação do orçamento geral do Estado para 2020;

Considerando as regras definidas pela DGO para a elaboração do Orçamento transitório de cada instituição;

Considerando que o Conselho Geral irá reunir para aprovar o plano de atividades e o orçamento do IPC no final de janeiro de 2020;

Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo;

O Conselho de Gestão delibera por unanimidade, em reunião de 9 de janeiro de 2020, delegar nos Conselhos Administrativos das Escolas e nos Conselhos Administrativos dos Serviços Centrais e do Instituto de Investigação Aplicada, até à aprovação do plano de atividade e orçamento pelo Conselho Geral, a competência para:

a) Autorizar despesas e pagamentos com pessoal;

b) Autorizar despesas e pagamentos que resultem de contratos a decorrer, de projetos e prestações de serviços financiados por entidades externas e que decorram de compromissos já assumidos através de contratos ou de termos de aceitação;

c) Autorizar despesas e pagamentos que resultem de ajustes diretos (simplificados ou não) até ao limite de 10.000 euros por mês;

d) Autorizar a constituição de fundos de maneio até ao limite do ano anterior;

e) Relativamente à despesa previamente autorizada em Conselho de Gestão (com as respetivas autorizações e aprovações por parte do Conselho de Gestão inerentes à abertura do procedimento — nomeadamente: escolha do tipo de procedimento, aprovação das peças do procedimento, designação das entidades a convidar e designação do elementos do júri), a competência para a execução das restantes fases do procedimento: adjudicação, aprovação de minuta do contrato e pagamentos;

f) Autorizar despesas e pagamentos associados ao cumprimento de obrigações legais e fiscais, e que resultem do cumprimento de sentenças de quaisquer Tribunais ou do acompanhamento de processos judiciais em curso;

g) Autorizar despesas e pagamentos de taxas e inscrições relacionadas com a atividade formativa;

h) Autorizar despesas e pagamentos de portagens;

i) Autorizar despesas bancárias e respetivo pagamento;

j) Autorizar alterações orçamentais com exceção das rubricas de pessoal.

09/01/2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

312955402

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2142/2020

Sumário: Homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto para a área disciplinar de Fisioterapia Materno-Infantil.

Por despacho de 15.01.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Adjunto para a área disciplinar de Fisioterapia Materno-Infantil, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2020 do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 745/2019, de 27 de setembro:

Candidatos	Pontuação
Patrícia Gonçalves Fernandes da Mota	88,00
Gustavo Coutinho Desouzart de Almeida	63,20

23.01.2020 — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312966549

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2143/2020

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.08.2019, foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Francisco Xavier Mateus Pereira Lopes Santiago, como professor adjunto convidado da Escola Superior de Música com efeitos a 01.09.2019 e término a 31.08.2019.

27.01.2019 — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

312960976

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2144/2020

Sumário: Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistentes convidados para a Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.08.2019 foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Música, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Amália Torjada Zanon, em regime de tempo parcial de 40 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Luís Agostinho Pinheiro Vieira, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021.

27.01.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

312961056

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2145/2020

Sumário: Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professores adjuntos convidados para a Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.08.2019 foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Música, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Pedro Ricardo Monteiro Ribeiro, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Joaquim Oliveira Carmelo Rosa, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 18.10.2019 a 31.08.2021;

Pedro Miguel Gomes Carneiro, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Diogo Gonçalo Falcão Osório de Alarcão, com tempo integral em regime de dedicação exclusiva, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Ricardo Nuno Futre Pinheiro, com tempo integral em regime de dedicação exclusiva, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Manuel Luís Conducto Rêgo, em regime de tempo parcial, de 60 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Bin Chao, em regime de tempo parcial de 60 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

João Paulo Fernandes de Mendonça Esteves, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021;

Carlos Manuel Bernardo dos Santos Fernandes, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.09.2019 a 31.08.2021.

27.01.2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

312961129

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2478/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público da técnica superior Cláudia Sofia da Conceição Lopes.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *d*), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Técnica Superior — Cláudia Sofia da Conceição Lopes, por denúncia do respetivo contrato, com efeitos a 29 de dezembro de 2019.

10-01-2020. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

312953629

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 137/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 565/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020.

Retifica o Aviso n.º 565/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 565/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020, aviso de abertura do procedimento concursal para a categoria de assistente graduado sénior de medicina intensiva, retifica-se como se segue:

No n.º 22, onde se lê:

«Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Dr. Luís Pereira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Intensiva do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. Francisco Esteves, Assistente Graduado Sénior de Medicina Intensiva do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Prof. Doutor Miguel Castelo Branco, Assistente Graduado Sénior de Medicina Intensiva do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr.ª Teresa Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Intensiva do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Dr.ª Teresa Honrado, Assistente Graduado Sénior de Medicina Intensiva do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.».

deve ler-se:

«Composição e identificação do júri:

Presidente: Dr. Luís Pereira, assistente graduado sénior de medicina interna do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., especialista em medicina intensiva.

Vogais efetivos:

Dr. Francisco Esteves, assistente graduado sénior de medicina interna do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., especialista em medicina intensiva.

Prof. Doutor Miguel Castelo Branco, assistente graduado sénior de medicina interna do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E., especialista de medicina intensiva.

Vogais suplentes:

Dr.ª Teresa Oliveira, assistente graduada sénior de anestesiologia do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., especialista em medicina intensiva.

Dr.ª Teresa Honrado, assistente graduada sénior de anestesiologia do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., especialista em medicina intensiva.».

22.01.2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Adriana Sabas*.

312964086

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2479/2020

Sumário: Lista de transição da categoria de enfermeiros para a categoria de enfermeiro especialista e gestores.

Lista de transição da categoria de enfermeiros para a categoria de enfermeiro especialista e gestores

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio, torna-se público que se encontra afixada em local visível e público e disponibilizada no sítio da Internet da instituição a lista das transições dos trabalhadores Enfermeiros para as novas categorias.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Manuel Ferreira Henrique.*

312962847

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 225/2020

Sumário: Redução de horário semanal de pessoal de enfermagem.

Por deliberação de 22 de janeiro de 2020, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Elisabete Fernanda Pires Batista Mendes, enfermeira, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal (de 33 horas para 32 horas semanais), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, mantido em vigor por força do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a partir de 1 de fevereiro de 2020.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

312963738

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR DE FINS ESPECÍFICOS

Aviso n.º 2480/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação do posto de trabalho infra indicado, na carreira geral de técnico superior previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos.

Procedimento Concursal Comum

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação do posto de trabalho infra indicado, na carreira geral de técnico superior (Química) previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos (AMDSFE).

1 — Reserva de recrutamento: A AMDSFE, enquanto entidade pública empregadora, na carreira profissional e área referenciada destes postos de trabalho não tem constituídas reservas de recrutamento.

2 — Consultas externas:

Legislação aplicável ao procedimento concursal: ao presente procedimento concursal são aplicáveis, designadamente, a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

3 — Prioridade no recrutamento: O recrutamento far-se-á de acordo com o estipulado no artigo 29.º da Portaria.

4 — Prazo de validade do procedimento concursal: Com base no disposto no artigo 30.º da Portaria, o procedimento é válido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e, quanto à reserva de recrutamento que dele, eventualmente, resulte, é válido pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação das listas de ordenação e classificação final.

5 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar: Um (1) posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Técnico Superior (Química) a afetar ao Serviço de Gestão de Resíduos, para: desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da unidade orgânica, nomeadamente, construção de indicadores de gestão e procedimentos inerentes à gestão administrativa, conjugado com o que consta do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP para a carreira e categoria de Técnico Superior.

6 — Local da prestação do trabalho: Área de atuação da AMDSFE, que corresponde à área dos concelhos de Carrazeda de Ansiães, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Miranda do Douro, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro. A remuneração na carreira/categoria de Técnico Superior será de 1.201,48 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

8 — Requisitos de admissão: Ao presente procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;

d) Possuírem robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Química, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondentes ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da AMDSFE idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — Candidaturas: A formalização de candidatura é feita através do "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal", de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica: www.amdourosuperior.com.

10 — Entrega de candidaturas: As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na sede da AMDSFE, no horário de atendimento ao público, sita Av. dos Combatentes da Grande Guerra — Ed. GAT 5160-217 Torre de Moncorvo, sendo emitido recibo no ato de receção da candidatura ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado.

11 — Prazo das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* (www.dre.pt).

Não são admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica, considerando-se estas, a verificarem-se, como inexistentes.

12 — O formulário de candidatura terá de ser assinado e deverá ser acompanhado, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão, os quais, nesta fase, se encontram dispensados de entrega, desde que o(a) candidato(a) declare, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, possuí-los.

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias.

c) Currículo profissional detalhado (CV), datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos relatados ao nível da formação profissional e da experiência profissional que considere pertinentes para este procedimento concursal. A não comprovação dos factos relatados implica não serem considerados.

d) Para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelos serviços competentes, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira e categoria de que seja titular; antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas com a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida.

e) Para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, declaração de avaliação de desempenho (qualitativa e quantitativa) no exercício de funções públicas obtida nos biénios de 2013/2014, biénio de 2015/2016, biénio de 2017/2018 ou a declaração da sua inexistência, bem como a indicação da carreira onde foi efetuada a avaliação.

f) Quaisquer outros documentos que o(a) candidato(a) entenda apresentar por considerar relevantes na apreciação da candidatura.

Os candidatos que exerçam funções na AMDSFE ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais, devendo fazer essa menção no formulário de candidatura.

Nos termos do artigo 20.º, n.º 8, alínea *a*) da Portaria, a não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a exclusão do procedimento concursal.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, estão dispensados da apresentação imediata dos documentos comprovativos da deficiência desde que indiquem qual o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

Em caso de dúvida sobre a situação que descreva no curriculum profissional, assiste ao júri a faculdade de exigir, aos candidatos, a apresentação de outros elementos comprovativos das suas declarações. Em caso algum, os candidatos ou o Júri podem juntar documento obrigatório que não conste da instrução inicial da candidatura.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei e a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º, n.º 1 e 2 da LTFP e do artigo 5.º da Portaria, neste procedimento, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

a) Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) para os candidatos sem vínculo ou candidatos com vínculo, mas sem identidade funcional, ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa; ou

b) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) para os candidatos com vínculo e com identidade funcional, ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação, caso existam opositores, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

Nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do Anexo à LTFP, os candidatos referidos na alínea *b*) do ponto anterior podem, por escrito, afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no formulário de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Descrição dos métodos de seleção:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova será valorada de 0 a 20 valores com expressão até às centésimas e versará sobre temáticas, cujos diplomas legais e demais documentos podem ser consultados, desde que não anotados e sejam apresentados em suporte de papel.

Programa da PEC: a prova consistirá em questões a formular com base na legislação a seguir indicada, devendo considerar-se todas as atualizações e alterações em vigor que, entretanto, lhe tenham ou venham a ser efetuadas até à data da realização da prova.

Legislação geral e específica sobre que poderá incidir a prova de conhecimentos:

Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto — Constituição da República Portuguesa

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro — adaptação à administração local da LTFP

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

Código do Procedimento Administrativo

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009

Legislação específica de acordo com os processos a concurso:

Código dos Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto — Qualidade da água destinada ao consumo humano

Duração da PEC: 90 minutos, com mais 30 minutos de tolerância.

Os candidatos que compareçam à PEC com atraso superior a 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção, considerando-se como não comparência à realização deste método de seleção.

Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Como resulta do disposto no artigo 9.º, n.º 3, alínea *b*) da Portaria, a Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores).

Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar a experiência profissional e os aspetos comportamentais dos candidatos, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Como resulta do disposto no artigo 9.º, n.º 5 da Portaria, a Entrevista de Avaliação de Competências é valorada da seguinte forma: Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores).

Os candidatos que compareçam à EPS com atraso superior a 05 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção, considerando-se como não comparência à realização deste método de seleção.

Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, complementar ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na AC serão considerados os seguintes parâmetros: Habilitação Académica (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), apenas sendo contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação e experiência na área do posto de trabalho que se encontrem devidamente concluídos e documentalmente comprovados.

Como resulta do disposto no artigo 9.º, n.º 4 da Portaria, a Avaliação Curricular de cada candidato é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da soma ponderada das classificações dos elementos a avaliar, sendo refletida numa ficha de avaliação curricular. AC = (HAB + EP + FP + AD).

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, incidindo na avaliação das competências comportamentais identificadas no Perfil de Competências.

Como resulta do disposto no artigo 9.º, n.º 5 da Portaria, a Entrevista de Avaliação de Competências é valorada da seguinte forma: Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores).

Classificação Final (CF):

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento: (i) o candidato que não compareça à realização do método para o qual for notificado ou (ii) o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

A Classificação Final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da soma ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção identificados e resultarão das seguintes fórmulas:

a) Candidatos sem vínculo ou com vínculo, mas sem identidade funcional:

$$CF = PECx45\ \% + APx25\ \% + EPSx30\ \%$$

b) Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

CF = ACx60 % + EACx40 %

sendo que:

CF = Classificação Final
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração na classificação final, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria.

Nos casos em que, após aplicação do artigo 27.º da Portaria, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: maior tempo de experiência profissional comprovada e em função da conclusão há mais tempo das habilitações exigidas no presente aviso.

Para a realização dos métodos de seleção, os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 24.º da Portaria por uma das formas aí previstas e indicada no formulário de candidatura, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

Para os efeitos do artigo 22.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria e indicada no formulário de candidatura, com vista à realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento e publicitadas na página eletrónica da AMDSFE.

A lista unitária de classificação final, após homologação, será afixada em local visível e público na sede da AMDSFE e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

14 — Composição do Júri: O júri do procedimento será o seguinte: Presidente: Eng.º João Pedro Mendes Camelo, Técnico Superior da empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA; Vogais efetivos: Eng.º Bruno Miguel Henrique Nogueira, Técnico Superior do Município de Torre de Moncorvo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e José Eduardo Dos Santos Correia Dixo, Chefe de Divisão Do Município de Torre de Moncorvo. Vogais suplentes: Dr. Nuno Vitoriano Ferreira Trigo, Secretário-Geral da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos; e Dra. Ana Andrea Baptista Barranco, Técnica Superior de Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos.

15 — Regime do período experimental: O júri do procedimento concursal é simultaneamente o júri do período experimental.

16 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, os candidatos em causa têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

Nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 2, alínea *f*) da Portaria compete ao júri verificar a capacidade dos candidatos com deficiência para exercerem as funções inerentes ao posto de trabalho nos termos da legislação em vigor.

17 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Os dados pessoais que irão ser recolhidos destinam-se exclusivamente aos fins do presente procedimento concursal.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMDSFE, *Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

312972031

CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Regulamento n.º 118/2020

Sumário: Regulamento da Gala do Desporto do Alentejo Central.

Torna-se público que o Conselho Intermunicipal da CIMAC aprovou, ao abrigo termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reunião de dia 21 de janeiro de 2020, o regulamento da Gala do Desporto do Alentejo Central, que agora se publica.

23 de janeiro de 2020. — O Primeiro-Secretário da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, *André Espenica.*

Regulamento da Gala do Desporto do Alentejo Central

Preâmbulo

A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) e os seus municípios associados realizam anualmente a Gala do Desporto do Alentejo Central.

Os principais objetivos deste evento são, por um lado, distinguir e premiar os "Campeões" do Alentejo Central que alcançaram posições cimeiras na panorâmica nacional e internacional, nas mais diversas modalidades, em cada época desportiva, promovendo, por um lado, uma prática desportiva de excelência, contribuindo para a elevação da qualidade do desporto e da competição no Alentejo Central e, por outro, reconhecer publicamente os desportistas e agentes desportivos, que se destacaram ao longo da sua carreira, pela dedicação, mérito, desportivismo e ética desportiva.

O presente regulamento define as categorias de prémios, os requisitos para a sua atribuição e a organização da Gala do Desporto do Alentejo Central e é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, na prossecução das atribuições previstas na alínea *h*) no n.º 2 do artigo 81.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e aprovadas nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 90.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, na prossecução das atribuições previstas na alínea *h*) do no n.º 2 do artigo 81.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Relativamente aos destinatários, são abrangidos pelo presente regulamento:

a) Todos os desportistas e alunos, que, de acordo com a categoria do prémio, sejam naturais ou residentes em qualquer dos concelhos do Alentejo Central, representem clubes, escolas ou universidades com sede num dos concelhos do Alentejo Central e que tenham obtido um resultado elegível no âmbito do presente regulamento.

b) Todas as equipas de desportistas e de alunos, que, de acordo com a categoria do prémio, representem clubes, escolas ou universidades com sede num dos concelhos do Alentejo Central e que tenham obtido um resultado elegível no âmbito do presente regulamento.

c) Todos os agentes desportivos, naturais ou residentes em qualquer dos concelhos do Alentejo Central, e que, de acordo com a categoria do prémio, tenham representado clubes, escolas ou universidades com sede num dos concelhos do Alentejo Central que tenham obtido um resultado elegível no âmbito do presente regulamento.

d) Todos os clubes com sede num dos concelhos do Alentejo Central que se enquadrem nos itens de avaliação dos prémios "Prémio Clube do Ano" e "Prémio Formação Desportiva".

Artigo 3.º

Competições abrangidas

1 — As competições em análise são:

a) Desporto Federado:

I) Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Taças Nacionais promovidos por Federações Nacionais de modalidades desportivas;

II) Torneios Nacionais e Internacionais promovidos por Federações Nacionais e Internacionais de modalidades desportivas;

III) Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Taças do Mundo, Taças da Europa e Jogos Olímpicos promovidos por Federações Internacionais de modalidades desportivas e pelo Comité Olímpico Internacional;

b) Desporto Escolar:

I) Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Taças Nacionais promovidos pela Direção-Geral de Educação (DGE)/Desporto Escolar;

II) Torneios Nacionais e Internacionais promovidos pela Direção-Geral de Educação (DGE)/Desporto Escolar, pela International School Sport Federation (ISSF) e pela Fédération Internationale Sportive de l'Enseignement Catholique (FISEC);

III) Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Taças do Mundo, Taças da Europa e Jogos Olímpicos promovidos pela International School Sport Federation (ISSF) e pela Fédération Internationale Sportive de l'Enseignement Catholique (FISEC);

c) Desporto Universitário:

I) Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Taças Nacionais promovidos pela Federação Académica do Desporto Universitário;

II) Torneios Nacionais e Internacionais promovidos pela Federação Académica do Desporto Universitário, International University Sports Federation (IUSF) e pela European University Sports Association (EUSA);

III) Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Taças do Mundo, Taças da Europa e Jogos Olímpicos promovidos pela International University Sports Federation (IUSF) e pela European University Sports Association (EUSA);

d) Desporto Adaptado:

I) Campeonatos Regionais promovidos pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência ou uma das suas associadas e por Federações Nacionais de modalidades desportivas;

II) Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Taças Nacionais promovidos pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência ou uma das suas associadas e por Federações Nacionais de modalidades desportivas;

III) Torneios Nacionais e Internacionais promovidos por Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência ou uma das suas associadas, Federações Nacionais e Internacionais de modalidades desportivas;

IV) Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Taças do Mundo, Taças da Europa, Jogos Surdolímpicos e Jogos Paralímpicos promovidos por Federações Internacionais de modalidades desportivas ou Comité Paralímpico Internacional;

Artigo 4.º

Objeto

O presente regulamento define as categorias de prémios, os critérios e os procedimentos para a sua atribuição na Gala do Desporto do Alentejo Central.

CAPÍTULO II

Gala do Desporto — Organização, Objetivos e Comissão de Avaliação

Artigo 5.º

Organização

1 — A Gala do Desporto do Alentejo Central é promovida pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, com a colaboração dos municípios associados, em data e local a definir pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC.

2 — A Organização é da responsabilidade da CIMAC em colaboração com o município que acolhe o evento.

3 — Compete à CIMAC a coordenação dos recursos humanos afetos ao evento, bem como a articulação com todas as prestações de serviços contratadas para o efeito.

4 — O evento realiza-se anualmente num dos municípios do Alentejo Central.

5 — A época desportiva em análise é apresentada anualmente.

Artigo 6.º

Objetivos

1 — A Gala do Desporto do Alentejo Central tem como objetivos:

a) Distinguir e premiar os "Campeões" do Alentejo Central que alcançaram posições cimeiras na panorâmica nacional e internacional, nas mais diversas modalidades, em cada época desportiva;

b) Valorizar e reconhecer publicamente o trabalho, mérito, dedicação de todos os desportistas que se destacaram na época desportiva em análise, nas diferentes modalidades,

c) Promover uma prática desportiva de excelência, contribuindo para a elevação da qualidade do desportivo e da competição no Alentejo Central e,

d) Reconhecer publicamente os desportistas e agentes desportivos, que se destacaram ao longo da sua carreira, pela dedicação, mérito, desportivismo e ética desportiva.

Artigo 7.º

Comissão de Avaliação

1 — A Comissão de Avaliação tem como principal objetivo analisar, selecionar e propor a lista de homenagens nas diferentes categorias de prémios na Gala do Desporto do Alentejo Central.

2 — A constituição nominal da Comissão de Avaliação é aprovada pelo Secretariado Executivo da CIMAC no início de cada mandato autárquico.

3 — A Comissão é presidida por um dos representantes da CIMAC, a designar pelo Primeiro-Secretário, que tem voto de qualidade.

4 — A Comissão de Avaliação é composta pelas seguintes entidades:

CIMAC — 2 representantes;

Município Associado da CIMAC a determinar — 1 técnico de desporto;

Instituto Português do Desporto e Juventude, Direção Regional do Alentejo — 1 representante;
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — 1 representante;
Associação de Basquetebol do Alentejo — 1 representante;
Associação de Atletismo de Évora — 1 representante;
Direção Geral de Educação, Coordenação Regional do Alentejo — 1 representante;
Associação Académica da Universidade de Évora, Direção Desportiva — 1 representante;

5 — Compete à CIMAC promover as reuniões da Comissão de Avaliação, para análise e proposta de decisão sobre as candidaturas recebidas.

CAPÍTULO III

Prémios

Artigo 8.º

Categorias de Prémios

1 — Serão atribuídos prémios nas seguintes categorias:

A. Desporto Federado Individual
B. Desporto Federado Coletivo
C. Desporto Escolar Individual e Coletivo
D. Desporto Universitário Individual e Coletivo
E. Desporto Federado Adaptado Individual e Coletivo
F. Prémio Gala do Desporto do Alentejo Central
G. Prémio Carreira
H. Prémio Menção Honrosa
I. Prémio Ética Desportiva
J. Prémio Clube do Ano
K. Prémio Formação Desportiva

Artigo 9.º

Caracterização e Requisitos dos Prémios

A. Prémio: Desporto Federado Individual (Desportistas)
A atribuir anualmente a todos os desportistas que sejam naturais ou residentes num dos concelhos do Alentejo Central, que representem um Clube da região e que na época desportiva em análise tenham obtido alguma das seguintes classificações:

1.º, 2.º ou 3.º Lugar no Campeonato Nacional ou Taça Nacional da 1.ª Divisão;
1.º, 2.º ou 3.º Lugar em Torneios Nacionais da 1.ª Divisão, através de apuramento ou seleção (torneios organizados pela Federação ou homologados pela mesma);
1.º Lugar no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão;
1.º, 2.º ou 3.º Lugar em Torneios Internacionais, através de apuramento ou seleção;
Integrar a seleção nacional em Campeonatos da Europa, Mundiais, Taças Europeias e Mundiais e Jogos Olímpicos;

B. Prémio: Desporto Federado Coletivo (Equipas)

A atribuir anualmente a todas as equipas que representem um Clube da região e que na época desportiva em análise tenham obtido alguma das seguintes classificações:
1.º, 2.º ou 3.º Lugar no Campeonato Nacional ou Taça Nacional da 1.ª Divisão;
1.º, 2.º ou 3.º Lugar em Torneios Nacionais da 1.ª Divisão, através de apuramento ou seleção (torneios organizados pela Federação ou homologados pela mesma);

1.º Lugar no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão;
1.º, 2.º ou 3.º Lugar em Torneios Internacionais, através de apuramento ou seleção;
Participação em Campeonatos Europeus e Mundiais, Taças da Europa e do Mundo de Clubes;

C. Prémio: Desporto Escolar Individual e Coletivo (Alunos e equipas de alunos)

A atribuir anualmente a todos os alunos e equipas de alunos que representem uma Escola da região e que na época desportiva em análise tenham obtido alguma das seguintes classificações:

1.º, 2.º ou 3.º Lugar no Campeonato Nacional ou Taça Nacional;
1.º, 2.º ou 3.º lugar em Torneios Nacionais, através de apuramento ou seleção;
1.º, 2.º ou 3.º Lugar em Torneios Internacionais, através de apuramento ou seleção;
Integrar a seleção nacional em Campeonatos Europeus, Mundiais e Jogos Olímpicos;

D. Prémio: Desporto Universitário Individual e Coletivo (alunos e equipas de alunos)

A atribuir anualmente a todos os alunos e equipas de alunos que representem uma Universidade da região e que na época desportiva em análise tenham obtido alguma das seguintes classificações:

1.º, 2.º ou 3.º Lugar no Campeonato Nacional ou Taça Nacional;
1.º, 2.º ou 3.º lugar em Torneios Nacionais, através de apuramento ou seleção
1.º, 2.º ou 3.º Lugar em Torneios Internacionais, através de apuramento ou seleção;
Integrar a seleção nacional em Campeonatos Europeus, Mundiais e Jogos Olímpicos;

E. Prémio: Desporto Federado Adaptado Individual e Coletivo

A atribuir anualmente a todos os desportistas e equipas que sejam naturais ou residentes num dos concelhos do Alentejo Central e que na época desportiva em análise tenham obtido alguma das seguintes classificações:

1.º, 2.º ou 3.º Lugar no Campeonato Nacional ou Taça Nacional da 1.ª e 2.ª Divisão;
1.º Lugar no Campeonato Regional;
1.º, 2.º ou 3.º Lugar em Torneios Nacionais, através de apuramento ou seleção;
Participação em Torneios Internacionais, através de apuramento ou seleção;
Integrar a seleção nacional em Campeonatos Europeus, Mundiais e Jogos Paralímpicos;

F. Prémio Gala do Desporto do Alentejo Central

A atribuir anualmente a um dos homenageados das categorias A, B, C, D e E.

A comissão de avaliação irá analisar os resultados obtidos, percurso desportivo e homenagens em edições anteriores da Gala do Desporto do Alentejo Central.

G. Prémio: Prémio Carreira

A atribuir anualmente a agentes desportivos que, sejam naturais ou residentes num dos concelhos do Alentejo Central e que tenham representado uma entidade da região (Escolas, Clubes, Universidades, Municípios, entre outros), e pelo seu empenho, dedicação, resultados alcançados, entre outros fatores, ao longo da sua carreira, no mínimo de 15 anos, se tenham distinguido pelo excecional contributo em prol do desenvolvimento desportivo e das entidades representadas, sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 5 do artigo 12.º deste regulamento.

H. Prémio: Prémio Menção Honrosa

A atribuir anualmente a agentes desportivos que, sejam naturais ou residentes num dos concelhos do Alentejo Central e que tenham representado uma entidade da região (Escolas, Clubes, Universidades, Municípios, entre outros), e que na época desportiva em análise tenham obtido resultados de destaque em competições nacionais ou internacionais, sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 5 do artigo 12.º deste regulamento.

I. Prémio: Prémio Ética Desportiva

A atribuir anualmente a agentes desportivos que, sejam naturais ou residentes num dos concelhos do Alentejo Central e que tenham representado uma entidade da região e que no decorrer da época desportiva em análise se tenham destacado pelo bom empenho e conduta de valores comuns no decorrer da prática desportiva, como por exemplo: respeito pelas regras e pelos adversários, árbitros ou juízes, fair-play, tolerância, amizade, verdade, honestidade, humildade, lealdade, aceitação do resultado, saber ser e estar, persistência, disciplina, socialização, hábitos de vida saudável, interajuda, imparcialidade, defesa da inclusão social em todas as vertentes, entre outros, sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 5 do artigo 12.º deste regulamento.

Este prémio é em parceira e patrocinado pelo IPDJ, I. P.

J. Prémio: Prémio Clube do Ano

A atribuir anualmente ao Clube da região com o maior número de equipas presentes em competições nacionais, nos 6 primeiros lugares e que não tenha equipas premiadas na Categoria B (Desporto Federado Coletivo), sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 5 do artigo 12.º deste regulamento.

K. Prémio: Premio Formação Desportiva

A atribuir anualmente ao Clube da região que tenha o maior valor percentual na relação entre o número de atletas federados, o número de modalidades do clube e a população jovem do concelho sede do clube, sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 5 do artigo 12.º deste regulamento.

Entende-se por população jovem, a faixa etária entre os 0-14 anos.

CAPÍTULO IV

Candidaturas e Análise

SECÇÃO I

Candidaturas

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos prémios A, B, C, D e E devem ser apresentadas através do preenchimento de formulário de candidatura, que se encontra disponível no gabinete de desporto da CIMAC, na página institucional da CIMAC (www.cimac.pt) e nos gabinetes de desporto dos municípios associados da CIMAC.

2 — Podem apresentar candidaturas aos prémios A, B, C, D e E:

a) Federações Desportivas Nacionais;
b) Associações de Modalidade Regionais;
c) Municípios associados da CIMAC;
d) Representantes do movimento Associativo (Agentes Desportivos);
e) Praticantes em nome individual, desde que maiores de idade;
f) Encarregado de Educação ou representante legal caso o praticante seja menor.

3 — As candidaturas devem ser acompanhadas de toda a documentação comprovativa necessária, de acordo com o previsto no número seguinte.

4 — A documentação comprovativa necessária para os prémios A, B, C, D e E é a seguinte:

a) Para as categorias A e B: cópia do documento que ateste a residência ou nascimento, cópia da ficha de associado do clube que representa e declaração emitida pela federação desportiva atestando os resultados obtidos ou as classificações oficiais.

b) Para a categoria C: cópia do cartão de aluno da escola que representa e declaração emitida pelo Gabinete Coordenador do Desporto Escolar atestando os resultados obtidos ou as classificações oficiais.

c) Para a categoria D: cópia do cartão de aluno da universidade que representa e declaração emitida pela Federação Académica do Desporto Universitário atestando os resultados obtidos ou as classificações oficiais.

d) Para a categoria E: cópia do documento que ateste a residência ou nascimento e declaração emitida pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência atestando os resultados obtidos ou as classificações oficiais.

5 — As candidaturas aos prémios G, H e I devem ser apresentadas através do preenchimento de formulário específico de candidatura, que se encontra disponível no gabinete de desporto da CIMAC e na página institucional da CIMAC (www.cimac.pt) e nos gabinetes de desportos dos municípios associados da CIMAC.

6 — Podem apresentar candidaturas aos prémios G, H e I:

a) Federações Desportivas Nacionais;
b) Associações de Modalidade Regionais;
c) Municípios associados;
d) Representantes do movimento Associativo (Agentes Desportivos);

7 — As candidaturas devem ser acompanhadas de toda a documentação comprovativa necessária, de acordo com o previsto no número seguinte.

8 — A documentação comprovativa necessária para os prémios G, H e I é a seguinte:

a) Para a categoria G: cópia do documento que ateste a residência ou nascimento e documento que ateste a representatividade na entidade da região. Deve também ser enviado um resumo com a evidência das ações realizadas e uma carta de apresentação da candidatura.

b) Para a categoria H: cópia do documento que ateste a residência ou nascimento. Deve ser enviado um resumo com a evidência das ações realizadas e uma carta de apresentação da candidatura.

c) Para a categoria I: cópia do documento que ateste a residência ou nascimento. Deve ser enviado um resumo com a evidência das ações realizadas e uma carta de apresentação da candidatura.

9 — Podem apresentar candidaturas aos prémios J e K:

a) Federações Desportivas Nacionais;
b) Associações de Modalidade Regionais;
c) Municípios associados;
d) Representantes do movimento Associativo (Agentes Desportivos);

10 — As candidaturas devem ser acompanhadas de toda a documentação comprovativa necessária, de acordo com o previsto no número seguinte.

11 — A documentação comprovativa necessária para os prémios J e K é a seguinte:

a) Para a categoria J: Declaração da federação desportiva atestando os resultados obtidos ou as classificações oficiais e número de equipas existentes. Deve ser enviada uma carta de apresentação da candidatura.

b) Para a categoria J: Declaração do clube com informação do número de equipas existentes, número de atletas federados e informação sobre as modalidades existentes no clube. Deve ser enviada uma carta de apresentação da candidatura.

12 — Todas as candidaturas devem ser entregues por um dos seguintes meios:

a) Formulário on-line;
b) Via correio eletrónico (desporto@cimac.pt);
c) Via CTT, para CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, Rua 24 de julho, n.º 1, 7000-673 Évora

Artigo 11.º

Prazo

1 — O prazo para apresentação das candidaturas é definido anualmente, tendo a duração aproximada de 3 semanas, com término a cerca de 6 semanas antes da realização do evento.

2 — O aviso de abertura para apresentação de candidaturas será publicado nos canais de comunicação institucionais da CIMAC e enviado aos seus municípios associados, Associações de Modalidade Regionais, Federações Desportivas Nacionais, Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, Gabinete Coordenador do Desporto Escolar e Federação Académica do Desporto Universitário.

3 — As candidaturas deverão ser apresentadas dentro do prazo que venha a ser definido pela CIMAC, sob pena de exclusão.

SECÇÃO II

Análise

Artigo 12.º

Análise das Candidaturas

1 — A análise das candidaturas é da responsabilidade da Comissão de Avaliação.

2 — Caso as candidaturas não sejam instruídas com toda a documentação necessária, a Comissão de Avaliação notifica os interessados para, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação, entregarem a documentação em falta.

3 — São excluídas, após audiência prévia dos interessados, as candidaturas que:

a) Não cumpram os requisitos definidos no artigo anterior;
b) Sejam rececionadas depois do prazo para apresentação das candidaturas;
c) Prestem falsas declarações;

4 — Podem ser solicitados, sempre que necessário, elementos considerados convenientes para uma melhor análise e decisão sobre as respetivas candidaturas.

5 — Relativamente às categorias de prémios G, H, I, J e K, a Comissão de Avaliação poderá propor o seguinte:

a) A não atribuição dos respetivos prémios, quando entenda que nenhuma das candidaturas cumpra os requisitos previstos no artigo 9.º deste regulamento ou,
b) A atribuição dos respetivos prémios a mais do que uma candidatura, quando assim se justifique.

Artigo 13.º

Homologação da Lista final de homenagens

1 — A proposta de Lista de Homenagens é enviada para o Secretariado Executivo que, caso com ela concorde, a remete para homologação do Conselho Intermunicipal da CIMAC.

2 — O Secretariado Executivo e o Conselho Intermunicipal podem solicitar esclarecimentos à Comissão de Avaliação, sempre que necessário.

Artigo 14.º

Homenageados

1 — Após homologação da Lista final de Homenagens, a CIMAC procede ao contacto para informar da decisão e convidar todos os homenageados a estarem presentes no evento.

2 — No decorrer do evento os prémios só serão entregues aos homenageados presentes. No caso de não ser possível estar presente no evento, os prémios serão entregues nas instalações da CIMAC, em data a combinar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Alterações ao Regulamento

No final de cada edição da Gala, poderão ser introduzidas a este Regulamentos as adaptações e correções que sejam consideradas pertinentes.

Artigo 16.º

Omissões

Qualquer caso ou situação omissa neste regulamento será objeto de apreciação e deliberação pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

312953353

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 2481/2020

Sumário: Procedimentos concursais por tempo indeterminado: técnico superior/arquitetura — lista unitária de ordenação final.

Em cumprimento do disposto no disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e nos termos do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei, por meu despacho de 27/01/2020 a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, Referência A — 1 técnico superior — Área de Arquitetura para o serviço de urbanismo e edificação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5/9/2018, sob o n.º 12779/2018 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º 201809/0049, que se encontra afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página eletrónica da mesma, em www.cm-alvaiazere.pt, da qual resultou, para os candidatos aprovados, a seguinte lista de ordenação final:

1.º Ana Catarina Tiago de Almeida — 14,62 valores
2.º Cristóvão Gabriel Castanho de Oliveira Cardoso — 12,34 valores

Da homologação da lista de ordenação final dos candidatos pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

24 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques,* Arq.

312965309

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso (extrato) n.º 2482/2020

Sumário: Recrutamento por mobilidade de um assistente técnico (na área de informação geográfica).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.11.2019 e para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal da Amadora pretende proceder ao recrutamento de 1 (um) Assistente Técnico (na área de informação geográfica), mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caraterização:

a) Tipo de oferta: mobilidade na categoria entre serviços;

b) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou nomeação;

c) Possuir 12.º ano (técnico profissional nível 3 ou superior na área de informação geográfica, ciências geográficas ou semelhante);

d) Remuneração: a correspondente à posição e nível remuneratório detido na categoria de origem;

e) Métodos de seleção: a seleção da/o(s) candidata/o(s) será efetuada com base na análise curricular, sendo complementada com uma entrevista profissional de seleção;

f) A presente oferta é válida durante o prazo de 18 meses, após a publicação da lista de ordenação final, para outra (s) vaga(s) que vier(em) a ocorrer em serviços da CMA;

g) Funções específicas: Manter bases cartográficas, topográficas e cadastrais; integrar e editar dados cartográficos, estruturando e validando dados provenientes de diversas fontes, em diferentes formatos e sistemas de referência; manter atualizadas as bases espaciais de operações urbanísticas, património municipal, toponímia, redes de infraestruturas, transportes e respetivas componentes alfanuméricas; definir modelos de dados de informação geográfica municipal; produzir e manter cartografia de referência e temática de apoio ao ordenamento do território e atividade municipal; operar com software SIG: aquisição de dados, georreferenciação, integração, conversão de sistemas de referência, validação topológica, representações temáticas e cartográficas; operar com software CAD para estruturação e sistematização de ficheiros para integração em SIG; plotagens.

2 — Apresentação das candidaturas:

2.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e na BEP (Bolsa de Emprego Público);

2.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas, mediante requerimento próprio para candidatura a mobilidade, disponível no sítio www.cm-amadora.pt/recrutamento, sendo entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Câmara Municipal da Amadora, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para CMA/Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina d'Água, 2700-595 Amadora;

2.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

2.3.1 — Fotocópia do comprovativo das habilitações literárias;

2.3.2 — Curriculum profissional detalhado do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos das habilitações, da formação e da experiência profissionais

2.3.3 — Os/as candidatos/as deverão anexar declaração atualizada emitida pelo serviço público a que o/a candidato/a se encontra vinculado/a, da qual conste o vínculo à função pública, a

carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

3 — Quaisquer esclarecimentos sobre o presente procedimento serão fornecidos pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, recursos.humanos@cm-amadora.pt ou através do telefone 214369023.

16 de janeiro de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

312961364

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso (extrato) n.º 2483/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente operacional (na área de preparação, manutenção e exumação de sepulturas) (m/f).

Procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de preparação, manutenção e exumação de sepulturas) (m/f)

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 18.12.19, foi autorizado por meu despacho, datado de 06.01.20, a abertura de procedimento concursal, com vista a ocupação de um posto de trabalho, na carreira de Assistente Operacional (na área de preparação, manutenção e exumação de sepulturas).

1 — Funções específicas: Realização de inumações, exumações, trasladações, e tarefas acessórias, preparação de sepulturas, limpeza e manutenção do espaço do cemitério.

2 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da (LTFP) e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30.04.

4 — Habilitação académica: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos, não sendo permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional:

4.ª classe para os candidatos nascidos até 31.12.1966;
6.º ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980;
9.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;
12.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

5 — Local de trabalho: Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos/ Divisão de Serviços Urbanos — Cemitério Municipal.

6 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* não sendo aceites candidaturas em suporte eletrónico.

A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt)e no site da Câmara Municipal da Amadora (www.cm-amadora.pt) (Município/Recrutamento).

17 de janeiro de 2020. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

312961445

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2484/2020

Sumário: Designação em regime de substituição de cargo de dirigente de direção intermédia de 2.º grau.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 2 de janeiro de 2020 e, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua atual redação, foi designado em regime de substituição, o Sr. Arqº João Manuel de Oliveira e Silva de Mesquita, no cargo de dirigente de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, com efeitos à mesma data.

13 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

312959429

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 2485/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — cinco assistentes operacionais (auxiliar dos serviços gerais).

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 1 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 23 de janeiro de 2020 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto por aviso n.º 11763/2019 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 19 de julho de 2019) para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com vista ao recrutamento de cinco postos de trabalho, previstos e não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar dos serviços gerais) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia.

Informam-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt.

23 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso.*

312958562

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 2486/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — um assistente operacional (eletricista).

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 1 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 27 de janeiro de 2020 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto por aviso n.º 11763/2019 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 19 de julho de 2019) para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira/categoria de assistente operacional (eletricista) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia.

Informam-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt.

27 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

312958619

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 2487/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns no mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos — listas unitárias de ordenação final.

Procedimentos concursais comuns no mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, para o preenchimento de um posto de trabalho na atividade de pintura, afeto ao SOM — Setor de Obras Municipais, de quatro postos de trabalho, na atividade de higiene e limpeza urbana e um posto na atividade de limpeza e conservação de edifícios, ambos afetos ao SAQV — Setor de Ambiente e Qualidade de Vida, todos da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

Nos termos da parte final do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais acima discriminados, se encontram afixadas nas instalações da Câmara Municipal e publicadas na página eletrónica do Município: www.cm-arruda.pt.

Os procedimentos foram publicados no *Diário da República,* pelo Aviso n.º 1086/2019, de 17 de janeiro e n.º 10836/2019, de 1 de julho, respetivamente, as quais foram homologadas por despachos do Presidente da Câmara, datados de 19 de julho e 2 de dezembro de 2019, respetivamente.

13 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

312922979

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 2488/2020

Sumário: Rescisão de contratos de trabalho em funções públicas a termo indeterminado dos assistentes operacionais Paulo Alexandre Faustino Garcez da Silva e Nelson Miguel Chagas Cadeirinhas.

Tornam-se públicos os meus despachos, os quais deferiram os pedidos de rescisão de Contratos de Trabalho em funções públicas a termo indeterminado, dos assistentes operacionais, Paulo Alexandre Faustino Garcez da Silva com efeitos a 15/11/2019 e Nelson Miguel Chagas Cadeirinhas com efeitos a 01/12/2019, nos termos da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o n.º 1 do artigo 304.º

13 de janeiro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312920329

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 2489/2020

Sumário: Rescisão de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto dos assistentes operacionais Paula Alexandra A. Antunes Guerra São Pedro e Pedro Daniel Fonseca Baião.

Tornam-se públicos os meus despachos, os quais deferiram os pedidos de rescisão de Contratos de Trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, dos assistentes operacionais, Paula Alexandra A. Antunes Guerra São Pedro e Pedro Daniel Fonseca Baião com efeitos a partir de 31/12/2019, nos termos da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os n.^{os} 2 e 3 do artigo 304.º

13 de janeiro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312919974

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2490/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de calceteiro.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com vista à ocupação de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de calceteiro, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60 de 26 de março de 2019, bem como na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal na mesma data e no *Jornal de Notícias* em 28 de março de 2019, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26 de setembro de 2019.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312970663

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2491/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de eletricista.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com vista à ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de eletricista, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60 de 26 de março de 2019, bem como na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal na mesma data e no *Jornal de Notícias* em 28 de março de 2019, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29 de janeiro de 2020.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312970647

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2492/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de asfaltador.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com vista à ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de asfaltador, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2019, bem como na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal na mesma data e no Jornal de Noticias em 28 de março de 2019, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26 de setembro de 2019.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

312970655

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2493/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de pintor de automóveis.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de pintor de automóveis, aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série número 60 de 26 de março de 2019, bem como na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal na mesma data e no Jornal de Noticias em 28 de março de 2019, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.os 4 e 5 do citado art.º 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23 de outubro de 2019.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

312970688

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2494/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de pedreiro.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com vista à ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de pedreiro, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60 de 26 de março de 2019, bem como na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal na mesma data e no Jornal de Noticias em 28 de março de 2019, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2019.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

312970671

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2495/2020

Sumário: Extinção do vínculo de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador Emanuel de Jesus Teixeira.

Extinção do Vínculo de Emprego Público, por motivo de denúncia do contrato

Faz-se público que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual, o trabalhador Emanuel de Jesus Teixeira, com a carreira e categoria de assistente operacional, denunciou o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público com esta Autarquia, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, inclusive.

27 de janeiro de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva.*

312964661

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 2496/2020

Sumário: Renovação da licença sem remuneração do assistente operacional Mauro Loureiro Coutinho.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, exarado em 17 de dezembro de 2019, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deferido o pedido de renovação da licença sem remuneração, prevista no artigo 280.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do Assistente Operacional, Mauro Loureiro Coutinho, pelo período de doze meses, com início a 27 de dezembro de 2019.

3 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

312974105

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Despacho n.º 2146/2020

Sumário: Alteração dos serviços municipais da Câmara Municipal de Castro Marim.

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público, em cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que por seu despacho datado de 21 de janeiro de 2020, proferido ao abrigo da competência atribuída pelo artigo 8.º e pelo n.º 5 do artigo 10.º do referido decreto-lei, são alterados os serviços municipais, cujo conteúdo se transcreve.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

"Considerando que:

1 — A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal em sessão ordinária realizada a 26 de janeiro de 2018 deliberou definir um número máximo de 7 (sete) unidades orgânicas flexíveis, mantendo em 3 (três) o número máximo de subunidades orgânicas e em 3 (três) o número máximo de equipas de projeto, já aprovadas em Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012;

2 — A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal em sessão ordinária realizada a 15 de março de 2018 aprovou o documento que regula os princípios gerais da organização dos serviços, bem como dos dirigentes;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é competência do Presidente da Câmara a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa e, ainda a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

A) Determino que:

1 — Na direta dependência da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira (UOGAF) são criadas a Unidade Técnica de Apoio à Gestão (UTAG), a Unidade Técnica de Apoio Administrativo (UTAA), a Subunidade Orgânica de Atendimento e Recursos Humanos (SOARH), e a Subunidade Orgânica Financeira e Patrimonial (SOFP) as quais integram os seguintes serviços e cujas competências são:

1.1 — A Unidade Técnica de Apoio à Gestão (UTAG) integra os serviços de:

i) Serviço de Contratação Pública
ii) Serviço de Gestão de Contratos
iii) Serviço de Desenvolvimento Económico

1.2 — Competências da Unidade Técnica de Apoio à Gestão (UTAG):

São atribuições e competências da Unidade Técnica de Apoio à Gestão (UTAG):

a) Zelar pela correta e atempada execução das respetivas tarefas, contribuindo com medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Coordenar os vários serviços que lhe estão afetos, nomeadamente: Contratação Pública, Gestão de Contratos e Desenvolvimento Económico.

1.3 — Competências dos Serviços que integram a Unidade Técnica de Apoio à Gestão (UTAG):

São atribuições e competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Apoio à Gestão (UTAG):

1.3.1 — Compete ao Serviço de Contratação Pública:

a) Elaborar, em colaboração com os serviços, o plano anual de aquisições e assegurar a sua execução em tempo útil, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e de oportunidade;

b) Instrução, acompanhamento e avaliação técnica dos procedimentos pré-contratuais em articulação com os serviços requisitantes, bem como a elaboração de respetivos documentos e a sua tramitação em plataforma eletrónica de contratação ou outros meios eletrónicos;

c) Proceder ao registo de todos os procedimentos de contratação em suporte informático e portais públicos, sempre que legalmente exigido;

d) Assegurar a disseminação de informação face a alterações legislativas no âmbito da contratação pública, mediante a elaboração de documentos técnicos e/ou realização de sessões de esclarecimentos aos serviços e órgãos do município;

e) Garantir a avaliação dos fornecedores no que respeita à fase pré-contratual;

f) Publicitação dos procedimentos aquisitivos nos termos legais.

1.3.2 — Compete ao Serviço de Gestão de Contratos:

a) Análise e acompanhamento da execução dos contratos, procedendo à avaliação sistemática dos seus resultados e impactos, e estabelecendo quais os pontos que podem ser melhorados ou que precisam ser contestados.

b) Implementação de metodologias sequenciais para elaboração, controlo e verificação de contratos;

c) Assegurar a atualização da base de dados de fornecedores;

d) Gerir as cauções e garantias;

e) Garantir a elaboração e acompanhamento da execução do plano anual de contratação, em articulação com os serviços.

1.3.3 — Compete ao Serviço de Desenvolvimento Económico:

a) Assegurar a preparação de candidaturas para a obtenção de financiamentos nacionais e comunitários;

b) Acompanhar e gerir os processos de candidaturas;

c) Efetuar os pedidos de comparticipação;

d) Propor as reprogramações financeiras;

e) Elaborar relatórios finais de aplicação dos financiamentos;

f) Informar o executivo sobre o ponto de situação dos processos;

g) Zelar pela boa aplicação dos financiamentos e elaborar os relatórios sobre a sua execução;

h) Propor a divulgação de programas de apoio económico;

i) Colaborar com as diversas unidades orgânicas com vista ao estudo do enquadramento de eventuais projetos;

j) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

k) Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

1.4 — Na direta dependência da Unidade Técnica de Apoio Administrativo (UTTA) é criada a Subunidade Orgânica Administrativa (SOA), a qual integra os seguintes serviços e cujas competências são:

1.5 — Competências da Unidade Técnica de Apoio Administrativo (UTAA):

São atribuições e competências da Unidade Técnica de Apoio Administrativo (UTAA):

a) Zelar pela correta e atempada execução das respetivas tarefas, contribuindo com medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Coordenar os vários serviços que lhe estão afetos, nomeadamente: apoio jurídico e contencioso, notariado e contraordenações e apoio aos órgãos, conselho e comissões municipais.

1.6 — A Subunidade Orgânica Administrativa (SOA) integra os serviços de:

i) Serviço de Execuções Fiscais;
ii) Serviço de Expediente e Arquivo;
iii) Serviço de Taxas e Licenças;
iv) Serviço Administrativo de Águas e Saneamento;
v) Serviço de Fiscalização Municipal.

1.7 — Competências da Subunidade Orgânica Administrativa (SOA):

São atribuições e competências da Subunidade Orgânica Administrativa (SOA):

a) Planear, programar e coordenar as atividades de administração geral, submetendo à aprovação da Unidade Orgânica de que depende, propostas devidamente fundamentadas;
b) Propor a adoção de medidas de natureza técnico-administrativa, tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;
c) Coordenar as atividades dos serviços de: Execuções Fiscais, Expediente e Arquivo, Taxas e Licenças, Águas e Saneamento e Fiscalização Municipal.

1.8 — Competências dos Serviços que integram a Subunidade Orgânica Administrativa (SOA)

São atribuições e competências dos serviços que integram a Subunidade Orgânica Administrativa (SOA):

1.8.1 — Compete ao Serviço de Execuções Fiscais:

a) Apoiar todos os atos e formalidades processuais cometidos no âmbito das execuções fiscais;
b) Analisar a conformidade legal das respetivas certidões de dívida, nomeadamente os elementos relativos ao valor do débito, contagem dos juros de mora e prescrição;
c) Cumprir os despachos do órgão de execução fiscal e as decisões ordenadas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal;
d) Certificar elementos decorrentes dos processos de execução fiscal pendentes e findos;
e) Dar cumprimento às solicitações de outras entidades competentes em processos de execução fiscal.

1.8.2 — Compete ao Serviço de Expediente e Arquivo:

a) Rececionar a correspondência que é enviada para a Câmara Municipal;
b) Proceder à triagem da correspondência;
c) Registar a correspondência entrada e remeter ao Presidente da Câmara;
d) Proceder à distribuição da correspondência interna e externa, após despacho, pelos diversos serviços
e) Expedir correspondência;
f) Assegurar a receção e emissão por fax e *email* e providenciar pela conservação dos equipamentos;
g) Controlar e manter os arquivos dinâmicos e estáticos da Câmara Municipal;
h) Assegurar o serviço de reprografia e zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos;
i) Elaborar informação estatística relativa à utilização dos equipamentos de telefax e reprografia sempre que solicitado;
j) Assegurar o apoio administrativo necessário na elaboração de ofícios e outro expediente ao Dirigente da Unidade Orgânica e/ou ao Coordenador Técnico.

1.8.3 — Compete ao Serviço de Taxas e Licenças:

a) Assegurar o atendimento geral de munícipes, procurar solucionar ou encaminhar os problemas ou solicitações apresentadas;

b) Prestar esclarecimentos e apoiar os munícipes no preenchimento de quaisquer documentos relacionados com as tarefas cometidas a este serviço;

c) Apoiar os munícipes sobre o recenseamento eleitoral e militar;

d) Assegurar o serviço de eleições;

e) Assegurar a emissão de certidões relacionadas com a toponímica;

f) Assegurar todo o Serviço de atendimento e administrativo relacionado com os serviços que sejam atribuídos, nomeadamente: Publicidade, ocupação de via pública, exceto relacionado com obras, Cemitérios, e outros atribuídos por despacho do Presidente da Câmara;

g) Tratar de todos os processos e processar a emissão de taxas e licenças, relacionadas com os serviços que estejam atribuídos;

h) Providenciar pela cobrança de valores correspondentes à prestação de serviços efetuados, nomeadamente serviço de espetáculos e divertimentos públicos.

i) Elaborar estatísticas relativas a taxas emitidas e cobradas, estudar e propor superiormente, sempre que tal se justifique, a atualização dos respetivos valores;

1.8.4 — Compete ao Serviço Administrativo de Águas e Saneamento:

a) Elaborar os contratos de consumidores de água e organizar os respetivos processos;

b) Manter atualizado o ficheiro de consumidores;

c) Rececionar e encaminhar para o serviço operacional competente os pedidos de ligação dos ramais de águas e esgotos, após despacho superior;

d) Atender os pedidos de ligação, corte ou suspensão temporária de água e encaminhá-los para o serviço operacional competente, após despacho superior;

e) Coordenar a execução das tarefas inerentes à leitura e cobrança dos consumos de água;

f) Assegurar o processamento dos recibos de água;

g) Atender os pedidos de fornecimento de água por tanques e de limpeza de fossas céticas.

h) Tratar dados estatísticos sobre qualidade e quantidade de água que permitam prestar informação às entidades oficiais que o solicitem, designadamente ao INE, bem como informar superiormente sobre medidas corretivas que julgue convenientes.

1.8.5 — Compete ao Serviço de Fiscalização Municipal:

a) Assegurar a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos e do pagamento de taxas, licenças e impostos;

b) Proceder à notificação de infratores e à preparação dos processos conducentes ao pagamento das respetivas coimas;

c) Apoiar outras Unidades Orgânicas, quando solicitado e autorizado superiormente, em ações de fiscalização na área do concelho;

d) Executar notificações, citações ou intimações ordenadas pela Câmara Municipal ou solicitadas por entidades externas.

1.9 — A Unidade Técnica de Apoio Administrativo (UTAA) integra ainda na direta dependência, para além do mencionado no ponto 1.4., os seguintes serviços:

i) Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso;

ii) Serviço de Notariado e Contraordenações;

iii) Serviço de Apoio aos Órgãos, Conselhos e Comissões Municipais.

1.10 — Competências dos Serviços que integram a Unidade Técnica de Apoio Administrativo (UTAA):

São atribuições e competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Apoio Administrativo (UTAA):

1.10.1 — Compete ao Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso:

a) Proceder à leitura e análise da legislação publicada e providenciar pela divulgação dos assuntos com interesse nos diferentes serviços;

b) Colaborar com o executivo e com as Unidades Orgânicas na elaboração de propostas de novas normas e regulamentos, bem como nas propostas de alterações das vigentes, por forma a manter atualizado o ordenamento jurídico municipal em face dos planos aprovados, das deliberações tomadas e dos diplomas legais de hierarquia superior, consultando, se for caso disso, os serviços municipais a que o assunto respeite;

c) Apoiar a Câmara Municipal e os serviços municipais na análise e interpretação de legislação, normas e regulamentos em vigor;

d) Prestar apoio jurídico ao presidente da Câmara Municipal quando este represente o município em juízo;

e) Coordenar, sempre que necessário, as informações dos diferentes serviços por forma a permitir ao presidente da Câmara Municipal o exercício da competência tacitamente delegada de modificar ou revogar os atos praticados por funcionários municipais;

f) Emitir pareceres jurídicos que lhe sejam solicitados pelos restantes serviços municipais;

g) Exercer as funções que lhe forem cometidas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara, Vereador e/ou pelo Dirigente da Unidade Orgânica no âmbito do contencioso.

1.10.2 — Compete ao Serviço de Notariado e Contraordenações:

a) Prestar apoio técnico e administrativo às funções do Oficial Público;

b) Instruir e elaborar todos os contratos escritos, protocolos e outros atos formais para os quais não seja exigida a forma de documento autêntico, com exceção dos contratos de pessoal e dos que devam ser assinados no exterior;

c) Organizar o arquivo e registo interno de toda a documentação, nomeadamente livros de notas, maços de documentos e contratos escritos;

d) Assegurar a instauração e tramitação dos processos de contraordenação nas fases de investigação ou averiguação, acusação, decisão, recursos e execução;

e) Dar cumprimento às solicitações de outras entidades competentes em processos de contraordenação.

1.10.3 — Compete ao Serviço de Apoio aos Órgãos, Conselhos e Comissões Municipais:

a) Proceder ao registo de tudo o quanto se passar nas reuniões da Câmara, Assembleia Municipal, Conselhos e Comissões Municipais e sua transcrição em ata;

b) Apresentar para aprovação as atas que dela carecerem;

c) Proceder à emissão das certidões de atas;

d) Proceder à publicação das deliberações.

1.11 — A Subunidade Orgânica de Atendimento e Recursos Humanos (SOARH) integra os serviços de:

i) Serviço de Recursos Humanos;

ii) Serviço de Atendimento e Telefone;

iii) Serviços Gerais.

1.12 — Competências da Subunidade Orgânica de Atendimento e Recursos Humanos (SOARH):

São atribuições e competências da Subunidade Orgânica de Atendimento e Recursos Humanos (SOARH):

a) Planear, programar e coordenar as atividades de administração geral e recursos humanos, submetendo à aprovação da Unidade Orgânica de que depende, propostas devidamente fundamentadas;

b) Propor a adoção de medidas de natureza técnico-administrativa, tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;

c) Coordenar as atividades dos serviços de: Recursos Humanos, Atendimento, Telefone e Serviços Gerais.

1.13 — Competências dos Serviços que integram a Subunidade Orgânica de Atendimento e Recursos Humanos (SOARH):

São atribuições e competências dos serviços que integram a Subunidade Orgânica de Atendimento e Recursos Humanos (SOARH):

1.13.1 — Compete ao Serviço de Recursos Humanos:

a) Sistematizar e difundir o sistema normativo e os procedimentos relacionados com a gestão de pessoal, em conformidade com a legislação vigente;
b) Proceder ao acolhimento dos trabalhadores, sistematizar e divulgar legislação, normas e regulamentos que constituam informações úteis para melhor integração das pessoas no ambiente de trabalho;
c) Coordenar e implementar, no plano técnico, a política municipal de recursos humanos, nomeadamente as ações administrativas relativas ao recrutamento, seleção e cessação de funções do pessoal;
d) Assegurar as ações administrativas relacionadas com o processamento de vencimentos, abonos, prestações complementares, horas extraordinárias, avaliação de desempenho, mobilidade, aposentação, entre outras;
e) Promover os estudos necessários e criar condições para o desenvolvimento de ações e iniciativas no âmbito da formação profissional, ação social, obras sociais, saúde ocupacional, higiene e segurança do trabalho;
f) Assegurar e manter utilizado o cadastro do pessoal, bem como o registo e controle da assiduidade;
g) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente os relativos a prestações complementares, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;
h) A coordenação, nos termos da lei, do sistema de avaliação de desempenho;
i) Elaborar o mapa de férias do pessoal, bem como informar os serviços do número de dias a que cada um tem direito a gozar em cada ano;
j) Elaborar anualmente o balanço social;
k) Apoiar a instrução de processos de inquérito, disciplinares e outros;
l) Executar mapas, estatísticas ou informações sobre o serviço deste setor, sempre que solicitados;
m) Executar e enviar *online* todos os documentos que sejam solicitados pelas diversas entidades após aprovação superior.
n) Providenciar pela elaboração e atualização do mapa de pessoal;
o) Elaborar periodicamente relatórios de atividade e informação para gestão destinados ao responsável pela Divisão de Administração Geral e ao executivo municipal.

1.13.2 — Compete ao Serviço de Atendimento e Telefone:

a) Assegurar o atendimento geral de munícipes e encaminhar os mesmos para os serviços respetivos;
b) Efetuar o atendimento telefónico e proceder ao controlo estatístico e registo de chamadas para o exterior.

1.13.3 — Compete aos Serviços Gerais:

a) Assegurar tarefas de auxiliar administrativo e estafeta;
b) Providenciar pela limpeza e boa apresentação das instalações municipais;
c) Assegurar a vigilância do edifício dos Paços do Município;
d) Assegurar o serviço de heráldica.
e) Executar outros trabalhos auxiliares não especializados que lhe sejam cometidos.

1.14 — A Subunidade Orgânica Financeira e Patrimonial (SOFP) integra os serviços de:

i) Serviço Contabilidade;
ii) Serviço de Património;
iii) Serviço de Aprovisionamento e Gestão de Stocks.

1.15 — Competências da Subunidade Orgânica Financeira e Patrimonial (SOFP):

São atribuições e competências da Subunidade Orgânica Financeira e Patrimonial (SOFP):

a) Planear, programar e coordenar as atividades de administração financeira, submetendo à aprovação da Unidade Orgânica de que depende, propostas devidamente fundamentadas;
b) Propor a adoção de medidas de natureza técnico-administrativa, tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;
c) Coordenar as atividades dos serviços de: Contabilidade, Património, Aprovisionamento e Gestão de Stocks.

1.16 — Competências dos Serviços que integram a Subunidade Orgânica Financeira e Patrimonial:

São atribuições e competências dos serviços que integram a Subunidade Orgânica Financeira e Patrimonial:

1.16.1 — Compete ao Serviço de Contabilidade:

a) Coligir os elementos necessários à elaboração, revisão e alteração do orçamento;
b) Coligir os elementos necessários à elaboração dos diversos documentos relativos à prestação de contas estabelecidos por lei ou regulamento interno;
c) Assegurar a atualização dos registos contabilísticos e a correta classificação dos justificativos, de acordo com as disposições legais e normas internas de procedimento em vigor;
d) Proceder ao tratamento de dados contabilísticos de base, assegurando a escrituração dos documentos necessário à prestação de contas, apuramento de resultados e gestão geral;
e) Registar e controlar os documentos de receita;
f) Proceder à emissão dos documentos de despesa de operações orçamentais, contabilidade interna e operações de tesouraria;
g) Registar e controlar os documentos de despesa ao nível da cabimentação, liquidação e pagamento;
h) Controlar e preparar os registos e apuramentos referentes aos valores arrecadados pelo município que deverão ser entregues a outras entidades;
i) Controlar as contas correntes com instituições bancárias;
j) Acompanhar a evolução de empréstimos bancários;
k) Controlar o movimento das garantias bancárias;
l) Controlar o pagamento a fornecedores;
m) Dar execução ao orçamento;
n) Dar cumprimento às alterações ou revisões orçamentais aprovadas superiormente;
o) Exigir os recibos comprovativos de pagamentos a fornecedores;
p) Arquivar os documentos de receita e despesa;
q) Elaborar, com periodicidade regular, informação para gestão e apresentá-la superiormente, designadamente no que concerne ao controlo de custos de obras, de projetos e de outras atividades.

1.16.2 — Compete ao Serviço de Património:

a) Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, com respeito pelos critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
b) Elaborar, em colaboração com os diversos serviços municipais, o Plano Anual de Aprovisionamento;
c) Proceder à aquisição dos bens e serviços necessários à atividade municipal, de acordo com critérios técnicos, económicos e de qualidade;
d) Promover e proceder de acordo com os critérios de gestão económica, financeira e de qualidade dos meios, propondo a celebração de contratos de fornecimento contínuos, no caso de bens de maior e regular consumo;
e) Proceder à constituição e gestão racional de *stocks,* em consonância com critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;

f) Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao seu funcionamento mediante suportes documentais adequados;

g) Proceder à receção de bens materiais com entrada em armazém, assegurando a qualidade, quantidade e os prazos definidos;

h) Conferir as guias de remessa e as faturas referentes aos bens materiais com entrada em armazém adquiridos;

i) Fornecer, mediante pedido e superiormente autorizada, os bens e materiais destinados ao funcionamento ou atuação dos serviços, controlando as entregas, de forma a garantir a sua adequada afetação e utilização;

j) Manter o sistema de gestão de *stocks,* atualizado para que as existências físicas correspondam permanentemente às quantidades constantes nas fichas de suporte informático;

k) Realizar inventários periódicos parciais e efetuar o inventário de gestão no final de cada ano;

l) Reconciliar periodicamente o saldo das contas adequadas da patrimonial e o valor das existências;

m) Colaborar no estabelecimento e funcionamento estável do sistema de controlo de gestão, designadamente, no que se refere à afetação de custos às diversas atividades e unidades orgânicas, assegurando os procedimentos administrativos correspondentes;

1.16.3 — Compete ao Serviço de Aprovisionamento e Gestão de Stocks:

a) Organizar, acompanhar e controlar os processos de compras, coordenando a preparação de programas de concurso e cadernos de encargos para aquisição de bens e serviços;

b) Providenciar que as aquisições se realizem de acordo com as normas legais;

c) Manter informações atualizadas sobre o mercado fornecedor;

d) Efetuar, sempre que possível, consultas ao mercado fornecedor;

e) Emitir requisições ao mercado, desde que autorizadas superiormente;

f) Assegurar, junto da contabilidade, que a valor da encomenda tem cabimento orçamental;

g) Controlar os prazos de entrega das encomendas;

h) Rececionar e conferir faturas emitidas pelos fornecedores;

i) Elaborar estatísticas mensais sobre as compras realizadas;

j) Manter um ficheiro de Stocks atualizado e valorado;

k) Analisar periodicamente o ficheiro a fim de detetar os materiais não utilizados;

l) Acompanhar as inventariações periódicas dos materiais em armazém.

m) Publicitação dos procedimentos aquisitivos nos termos legais

n) Efetuar a receção dos artigos, controlando a quantidade e qualidade dos mesmos;

o) Movimentar o ficheiro de armazém, registando as entradas e saídas dos materiais;

p) Elaborar o inventário anual de existências;

q) Assegurar a correta arrumação, conservação e segurança dos materiais em armazém;

r) Satisfazer as requisições internas através do material existente em armazém;

s) Participar nas contagens físicas das existências;

t) Solicitar ao serviço de compras a aquisição de materiais requisitados não existentes em armazém;

u) Guardar e providenciar pela conservação de equipamentos e materiais e controlar a sua cedência a entidades diversas;

v) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos de materiais consumidos.

2 — A Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira (UOGAF) para além da Unidade Técnica de Apoio à Gestão (UTAG), Unidade Técnica de Apoio Administrativo (UTAA), Subunidade Orgânica de Atendimento e Recursos Humanos (SOARH), Subunidade Orgânica Financeira e Patrimonial (SOFP) e respetivos serviços acima referidos, integra ainda os seguintes serviços aos quais compete:

i) Serviço de Tesouraria;

ii) Serviço de Apoio ao Munícipe;

iii) Serviço de Modernização Administrativa, Informática e Telecomunicações;

iv) Serviços de Informação, Comunicação e Relações Públicas;

2.1 — Compete ao Serviço de Tesouraria:

a) Rececionar e conferir os elementos constantes dos documentos de receita;
b) Efetuar as cobranças devidas;
c) Registar os documentos de receita;
d) Emitir os recibos comprovativos de débitos efetuados ao tesoureiro;
e) Emitir aviso às entidades devedoras;
f) Verificar as condições necessárias à efetuação de pagamentos;
g) Efetuar e registar pagamentos;
h) Elaborar os balanços nas situações definidas por lei ou quando for julgado conveniente por entidades fiscalizadoras;
i) Providenciar pela assinatura de cheques e ordens de transferência bancária e proceder ao seu registo;
j) Arquivar os documentos comprovativos de receita e despesa;
k) Elaborar balanços nos termos da legislação em vigor;
l) Elaborar os documentos diários da tesouraria.

2.2 — Compete ao Serviço de Apoio ao Munícipe:

a) Centralizar, organizar e assegurar o atendimento aos munícipes, de acordo com as orientações que foram definidas superiormente;
b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos munícipes e proceder ao seu encaminhamento para os serviços competentes;
c) Receber e registar as reclamações, petições ou sugestões apresentadas pelos munícipes, recolhendo, se for caso disso, as informações necessárias à preparação da resposta adequada, e submetê-las à consideração superior;
d) Promover a cooperação dos serviços municipais, tendo em vista a eficácia e eficiência da atividade municipal e a qualidade dos serviços prestados aos munícipes;
e) Executar todas as demais funções compatíveis com a área funcional que lhe forem atribuídas por decisão superior.

2.3 — Compete ao Serviço de Modernização Administrativa, Informática e Telecomunicações:

a) Proceder à análise contínua dos processos de trabalho e procedimentos administrativos com o objetivo de identificar e superar situações de burocratização desnecessária, duplicação de procedimentos, irracionalidade de circuitos administrativos, faltas de zelo ou prontidão na resposta às solicitações dos munícipes;
b) Promover o estudo e a implementação de medidas alternativas em matéria de métodos de trabalho e procedimentos, elaboração de normas e manuais visando a simplificação administrativa;
c) Identificar e analisar periodicamente as necessidades e prioridades dos diferentes serviços em matéria de informática e telecomunicações;
d) Propor e supervisionar tecnicamente os processos de aquisição de equipamentos e de suportes lógicos;
e) Assegurar a gestão, manutenção e exploração dos sistemas informáticos instalados, dos sistemas de proteção e segurança e das redes de comunicações;
f) Apoiar os utilizadores dos sistemas e propor ou realizar ações de formação, quando necessário;
g) Gerir os sistemas municipais de telecomunicações, designadamente redes telefónicas e de transmissão de dados.

2.4 — Compete ao Serviço de Informação, Comunicação e Relações Públicas:

a) Proceder à elaboração das propostas de boletins municipais e outras publicações para serem submetidas à apreciação e deliberação do executivo;
b) Providenciar pela impressão e distribuição das publicações municipais;

c) Elaborar, editar e divulgar informação sobre a atividade municipal;

d) Proceder à análise, leitura e recorte de imprensa nacional e regional e providenciar pela divulgação dos assuntos com interesse para os diferentes serviços;

e) Estabelecer os contactos definidos como necessários com os órgãos de comunicação social;

f) Elaborar, afixar e fornecer normas, minutas e informações tendentes ao esclarecimento eficaz do público que se relaciona com os serviços municipais;

g) Responsabilizar-se pelo aproveitamento dos espaços interiores do edifício dos Paços do Concelho com iniciativas de caráter informativo e de divulgação das atividades da Câmara Municipal;

h) Receber, registar, catalogar e organizar documentação escrita e audiovisual relativa ao concelho em particular e às autarquias em geral;

i) Estabelecer contactos com outras entidades e autarquias com o objetivo de trocar experiências nos domínios da informação, documentação e comunicação;

j) Informar regularmente os trabalhadores da Câmara Municipal e as entidades do concelho sobre os materiais mais recentemente recebidos e organizados e estimular a sua consulta e utilização.

3 — Na direta dependência da Unidade Orgânica de Administração Urbanística (UOAU) é criada a Unidade Técnica de Planeamento e Projetos Estruturantes (UTPPE), a qual integra os seguintes serviços e cujas competências são:

3.1 — A Unidade Técnica de Planeamento e Projetos Estruturantes (UTPPE) integra os serviços de:

i) Serviço de Gestão Urbanística;

ii) Serviço de Fiscalização de Obras Particulares.

3.2 — Competências da Unidade Técnica de Planeamento e Projetos Estruturantes (UTPPE):

São competências da Unidade Técnica de Planeamento e Projetos Estruturantes (UTPPE):

a) Zelar pela correta e atempada execução das respetivas tarefas, contribuindo com medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Coordenar os vários serviços que lhe estão afetos, nomeadamente: Gestão Urbanística e Fiscalização de Obras Particulares.

3.3 — Competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Planeamento e Projetos Estruturantes (UTPPE):

São atribuições e competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Planeamento e Projetos Estruturantes (UTPPE):

3.3.1 — Compete ao Serviço de Gestão Urbanística:

a) Promover a criação de mecanismos de controlo da iniciativa privada nos domínios de loteamentos e de construção;

b) Analisar os pedidos de licenças de particulares no que se refere a loteamentos, construção e habitabilidade e dar parecer técnico sobre os mesmos;

c) Manter um sistema permanente de fiscalização do cumprimento das normas sobre administração urbanística;

d) Elaborar ou apreciar os estudos económicos dos loteamentos compreendidos nos estudos de urbanização;

e) Proceder à fiscalização da execução das infraestruturas urbanísticas dos loteamentos aprovados;

f) Apreciar projetos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edificações particulares e informar sobre a concessão da respetiva licença, nos termos da lei;

g) Informar os pedidos de instalação de publicidade na via pública, ocupação de espaços a título precário e alvarás para comércio e indústria, apresentados por particulares ou por organismos oficiais;

h) Informar os pedidos de concessão de alvarás de licença para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da lei;

i) Proceder a vistorias e informar sobre a concessão de licença de habitação ou outra utilização de prédios construídos de novo ou que tenham sofrido grandes modificações;

j) Elaborar as cláusulas gerais para a emissão de alvarás e loteamentos urbanos;

k) Propor à Câmara Municipal que embargue e ordene a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações iniciadas por particulares ou pessoas coletivas sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos, posturas municipais ou planos de urbanização aprovados;

l) Propor à Câmara Municipal o despejo sumário dos prédios cuja demolição tenha sido ordenada nos termos da alínea anterior;

m) Propor à Câmara Municipal que ordene, precedendo vistoria, a demolição, total ou parcial, ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;

n) Propor à Câmara Municipal o despejo sumário dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido ordenada nos termos da alínea anterior quando na vistoria se verifique haver risco irremediável de desmoronamento ou que as obras se não podem realizar sem grave prejuízo para os ocupantes dos prédios;

o) Propor à Câmara Municipal que ordene o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido decretada;

p) Proceder à elaboração de medições para a aplicação de taxas;

q) Preparar e apresentar superiormente, com regularidade, dados estatísticos e outros indicadores de gestão.

3.3.2 — Compete ao Serviço de Fiscalização de Obras Particulares:

a) Assegurar a fiscalização das alterações do uso do solo no domínio do loteamento e construção;

b) Apresentar, periodicamente, ao responsável da divisão informações escritas sobre a atuação da fiscalização bem como de situações anómalas detetadas;

c) Manter um sistema de fiscalização do cumprimento de normas sobre administração urbanística, nomeadamente as tendentes a detetar atempadamente loteamentos ou construções ilegais ou alterações a projetos sem a devida aprovação;

d) Elaborar os autos de embargo relacionados com a deteção de obras ilegais;

e) Proceder a autuações em obras relacionadas com falta de licença ou projeto.

4 — A Unidade Orgânica de Administração Urbanística (UOAU) para além da Unidade Técnica de Planeamento e Projetos Estruturantes (UTPPE) e respetivos serviços acima referidos, integra os seguintes serviços aos quais compete:

i) Serviço de Apoio Administrativo;

ii) Serviço de Apoio Técnico;

iii) Serviço de Planeamento Físico;

4.1 — Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

a) Assegurar o apoio executivo e administrativo ao responsável pela Divisão e aos serviços dele dependente;

b) Proceder ao atendimento público, prestar informações e esclarecimentos e encaminhar, quando necessário, para atendimento técnico especializado;

c) Proceder ao registo de requerimentos de obras e loteamentos particulares, inscrição e renovação de técnicos, pedidos de viabilidade, de vistoria, reclamações, exposições, pedidos de ocupação da via pública e outros;

d) Organizar e controlar a instrução, preparação, encaminhamento e decisão de processos de obras e loteamentos particulares, pedidos de viabilidade, de vistoria, alvarás, licenças e outros;

e) Dar cumprimento e seguimento a todos os atos administrativos relacionados com a atividade da unidade;

f) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo da unidade;
g) Garantir as ligações funcionais e burocráticas da unidade com os restantes serviços;
h) Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para gestão.

4.2 — Compete ao Serviço de Apoio Técnico:

a) Assegurar os serviços de apoio técnico à Divisão, designadamente em matéria de desenho, topografia, cartografia e cadastro;
b) Executar trabalhos de topografia de apoio a obras não municipais, nomeadamente fornecimento de alinhamentos e cotas de soleira, de acordo com os projetos aprovados;
c) Assegurar o fornecimento aos munícipes e aos restantes serviços municipais de plantas topográficas com a situação existente e ou com planos e estudos já aprovados, incluindo projetos tipo;
d) Proceder ao registo inicial de pedidos de viabilidade, de loteamentos ou processos de construção;
e) Proceder a registos definitivos, após deliberação da Câmara Municipal;
f) Proceder ao registo dos solos passíveis de aplicação do direito de preferência exercido pela Câmara Municipal;
g) Proceder ao registo dos solos propriedade de instituições financeiras (bancos, companhias de seguros) ou dos que por estarem hipotecados lhes estão comprometidos;
h) Adotar simultaneamente a sinalização achada mais conveniente de forma a visualizar a nova situação e identificar as operações que se vão realizando sobre o solo;
i) Proceder ao registo do solo e património municipal;
j) Executar trabalhos de medições e orçamentos no âmbito de estudos e projetos cometidos à divisão;
k) Classificar, registar e arquivar o material relativo a estudos e projetos elaborados pela divisão;
l) Garantir a boa conservação e rápida utilização do material arquivado e dos equipamentos afetos.

4.3 — Compete ao Serviço de Planeamento Físico:

a) Programar e desenvolver as atividades de planeamento urbanístico e ordenamento do território do município, submetendo à aprovação da chefia da Unidade propostas devidamente fundamentadas;
b) Promover a elaboração, através dos próprios serviços ou por encomenda a entidades externas, dos estudos e planos necessários ao desenvolvimento do processo de ordenamento do território e planeamento urbanístico;
c) Acompanhar e gerir o plano diretor municipal;
d) Executar inquéritos diversos e respetivos cartogramas para a efetivação dos estudos e planos realizados;
e) Fornecer informações e dados urbanísticos a todos os serviços municipais sobre as possibilidades de planos parcelares, planos de pormenor e de loteamento, bem como sobre as infraestruturas urbanísticas e de todos os equipamentos a considerar nos respetivos estudos;
f) Receber as pretensões de ações que possam vir a ser concretizadas bem como de quaisquer operações de urbanização aprovadas, do âmbito de todos os restantes serviços municipais, bem como de condicionamentos e diretrizes de organismos oficiais;
g) Organizar e instruir os processos necessários para a obtenção da aprovação superior dos estudos referidos anteriormente;
h) Propor a elaboração ou alteração de posturas e regulamentos relativos à administração urbanística, em complemento de leis gerais, por iniciativa própria ou por decorrência de planos aprovados;
i) Elaborar propostas, ou controlar a elaboração exterior, de planos, anuais e de médio prazo, de aquisições de solos e outros imóveis, necessários à implementação da política urbanística e de ordenamento aprovada;

j) Promover a aquisição de solos e outros imóveis de acordo com as modalidades definidas nos planos, desenvolvendo para o efeito as ações necessárias;

k) Propor à Câmara Municipal a definição e fixação de normas para utilização do solo urbano, nomeadamente no que se refere a usos permitidos e permissíveis e ao emparcelamento da propriedade privada;

l) Promover a criação de mecanismos de acompanhamento e de controlo das normas referidas na alínea anterior;

m) Promover ações de recuperação de construções clandestinas e zonas degradadas do concelho;

n) Promover a elaboração e permanente atualização do cadastro de terrenos edificáveis;

o) Propor à Câmara Municipal que, quando necessário, solicite ao Poder Central a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação.

5 — Na direta dependência da Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos (UOASU) é criada a Unidade Técnica de Serviços Urbanos (UTSU), a qual integra os seguintes serviços e cujas competências são:

5.1 — A Unidade Técnica de Serviços Urbanos (UTSU) integra os serviços de:

i) Serviço de Espaços Verdes e Jardins;
ii) Serviço de Cemitérios;
iii) Serviço de Higiene e Limpeza Urbana.

5.2 — Competências da Unidade Técnica de Serviços Urbanos (UTSU):

São atribuições e competências da Unidade Técnica de Serviços Urbanos:

a) Zelar pela correta a atempada execução das respetivas tarefas, contribuindo com medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Coordenar os vários serviços que lhe estão afetos, nomeadamente: Espaços Verdes e Jardins, Cemitérios, Higiene e Limpeza.

5.3 — Competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Serviços Urbanos (UTSU):

São Atribuições e competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Serviços Urbanos (UTSU):

5.3.1 — Compete ao Serviço de Espaços Verdes e Jardins:

a) Assegurar a manutenção dos espaços verdes municipais, incluindo a execução de trabalhos de poda, rega, eliminação de infestantes etc.;

b) Acompanhar a execução, por administração direta ou empreitada de todos os trabalhos de plantação, sementeiras e redes de rega dos jardins e espaços públicos da responsabilidade da Câmara;

c) Assegurar a manutenção preventiva dos espaços verdes, de forma a impedir a disseminação de espécies parasitas e/ou invasoras;

d) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais lugares públicos, providenciando o plantio e seleção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;

e) Colaborar com outras unidades orgânicas na execução ou avaliação de projetos de espaços verdes a executar pelo Município;

f) Participar na emissão de parecer sobre os projetos de loteamento dentro das matérias da sua intervenção;

g) Zelar pela conservação e reparação dos equipamentos e ferramentas utilizados na execução das tarefas;

h) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos das atividades desenvolvidas.

5.3.2 — Compete ao Serviço de Cemitérios:

a) Elaborar estudos sobre as disponibilidades dos atuais cemitérios, bem como o dimensionamento das necessidades futuras;

b) Manter controlo sobre a concessão de terrenos por tempo indeterminado ou sepulturas perpétuas;

c) Organizar os processos para a declaração da prescrição a favor do município dos jazigos, mausoléus ou outras obras instaladas nos cemitérios municipais, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre, de forma inequívoca, desinteresse na sua conservação e manutenção;

d) Elaborar estudos sobre a melhor utilização espacial dos talhões disponíveis dos cemitérios, bem como acerca da melhor utilização espacial a ser praticada em futuros cemitérios;

e) Assegurar a receção dos registos exigidos por lei;

f) Proceder à abertura e distribuição de sepulturas;

g) Assegurar a realização de inumações, exumações e trasladações;

h) Velar pela limpeza e conservação dos cemitérios;

i) Acompanhar a execução de jazigos e outras obras de construção civil, no âmbito das suas competências;

j) Assegurar a gestão dos ossários;

k) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos das atividades desenvolvidas.

5.3.3 — Compete ao Serviço de Higiene e Limpeza Urbana:

a) Assegurar as operações de limpeza e salubridade dos espaços e aglomerados urbanos do Município;

b) Proceder à limpeza e higienização de arruamentos;

c) Eliminar focos de insalubridade e promover operações periódicas de desratização, desbaratização, desinfestação e controle de outras pragas urbanas;

d) Promover a aquisição, instalação e conservação dos equipamentos a cargo do serviço;

e) Analisar a adequação dos serviços de limpeza urbana prestados às populações na área do município;

f) Recolher e sistematizar elementos sobre a localização de zonas comerciais, industriais e residenciais ou mistas, bem como dos grandes centros com necessidades específicas de limpeza, tais como mercados, feiras e outros;

g) Organizar as atividades de limpeza urbana e dividir as áreas segundo características comuns;

h) Promover e organizar a realização de campanhas de controlo e remoção de infestantes em espaço público;

i) Propor medidas de incentivo à limpeza urbana;

j) Providenciar pelo funcionamento, higiene e conservação dos sanitários públicos;

k) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos das atividades desenvolvidas.

l) Assegurar a limpeza de praias na área do Município.

6 — A Unidade Orgânica do Ambiente e Serviços Urbanos (UOASU) para além da Unidade Técnica de Serviços Urbanos (UTSU) e respetivos serviços acima referidos, integra ainda os seguintes serviços aos quais compete:

i) Serviço de Apoio Administrativo;

ii) Serviço de Proteção do Meio Ambiente;

iii) Serviço de Gestão de Resíduos;

iv) Serviço de Mercados e Feiras;

v) Serviço Médico Veterinário.

6.1 — Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

a) Assegurar o apoio executivo e administrativo ao responsável pela Divisão e aos serviços dele dependente;
b) Proceder ao atendimento público, prestar informações e esclarecimentos e encaminhar, quando necessário, para atendimento técnico especializado;
c) Dar cumprimento e seguimento a todos os atos administrativos relacionados com a atividade da unidade;
d) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo da unidade;
e) Garantir as ligações funcionais e burocráticas da unidade com os restantes serviços;
f) Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para gestão.

6.2 — Compete ao Serviço de Proteção do Meio Ambiente:

a) Assegurar a coordenação das ações cometidas à autarquia em matéria de proteção ambiental e de zonas de interesse ecológico;
b) Desenvolver estudos e incentivar projetos com o objetivo de identificar e combater situações atentatórias do meio ambiente e da qualidade de vida das populações;
c) Programar e desenvolver ações de educação e sensibilização das populações, alertando contra situações atentatórias do meio ambiente;
d) Proceder à divulgação de leis, normas e regulamentos que visem a qualidade de vida das populações e a defesa do meio ambiente;
e) Participar a nível local, regional e nacional em reuniões de trabalho ou ações cujo objetivo seja a proteção ambiental e a qualidade de vida das populações;
f) Colaborar com outras entidades vocacionadas para intervir nestes domínios.

6.3 — Compete ao Serviço de Gestão de Resíduos:

a) Assegurar as operações de recolha, transporte e entrega para destino final dos resíduos sólidos urbanos na área do Município;
b) Proceder à lavagem e desinfeção de equipamentos de deposição de resíduos;
c) Promover a aquisição, instalação e conservação dos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos e outros equipamentos a seu cargo;
d) Analisar a adequação dos serviços de recolha de resíduos prestados às populações na área do município;
e) Recolher e sistematizar elementos sobre a localização de zonas comerciais, industriais e residenciais ou mistas, bem como dos grandes centros produtores de resíduos, tais como mercados, feiras e outros;
f) Recolher e sistematizar elementos sobre quantitativos de resíduos sólidos urbanos recolhidos e depositados em aterro;
g) Organizar a recolha de resíduos e dividir as áreas em zonas segundo características comuns;
h) Propor medidas de incentivo à reciclagem e reutilização de resíduos e proceder à sua recolha seletiva;
i) Participar na emissão de parecer sobre os projetos de loteamento dentro das matérias da sua competência;
j) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos das atividades desenvolvidas.

6.4 — Compete ao Serviço de Mercados e Feiras:

a) Organizar e gerir o funcionamento dos mercados municipais, no que respeita à sua exploração, equipamento, higiene e sanidade das instalações;
b) Tomar as providências necessárias à realização de feiras e mercados de rua;
c) Assegurar um sistema permanente de fiscalização do cumprimento de regulamentação, normas de funcionamento e legislação em vigor;

d) Zelar pela manutenção e estado de conservação dos mercados;

e) Assegurar a implantação das feiras, bem como a marcação de terreno e distribuição de feirantes ou vendedores;

f) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de receitas e custos das atividades desenvolvidas.

6.5 — Compete ao Serviço Médico Veterinário:

a) Inspecionar produtos de origem animal em feiras e mercados municipais e estabelecimentos do ramo alimentar;

b) Colaborar com a delegação de saúde nas inspeções aos estabelecimentos do ramo alimentar;

c) Colaborar com a inspeção económica, quando solicitado;

d) Colaborar com a delegação de saúde em vistorias higio-sanitárias e de saúde e bem-estar animal;

e) Colaborar com as escolas, designadamente na prevenção de doenças parasitárias transmitidas por animais domésticos;

f) Coordenar a participação municipal no programa nacional de luta e vigilância epidemiológica, visando a vacinação antirrábica e outras;

g) Coordenar e organizar campanhas de captura de animais errantes (cães e gatos);

h) Promover e executar campanhas de esterilização de canídeos e felinos como forma de controlo das populações de animais errantes;

i) Promover a identificação eletrónica de canídeos e felinos;

j) Desenvolver outras atividades previstas para os médicos veterinários municipais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio.

7 — Na direta dependência da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção (UOOMM) existem os Serviços Operacionais, os quais por uma questão de equidade passam a ter a denominação Unidade Técnica de Serviços Operacionais (UTSO), cujas competências se mantêm e que são:

7.1 — A Unidade Técnica de Serviços Operacionais (UTSO) integra os serviços de:

i) Serviço de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos;

ii) Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas.

7.2 — Competências da Unidade Técnica de Serviços Operacionais (UTSO):

São atribuições e competências da Unidade Técnica de Serviços Operacionais (UTSO):

a) Concretização prática de obras por administração direta em edifícios, infraestruturas e equipamentos;

b) Gestão operacional da manutenção oficinal;

c) Gestão operacional dos meios humanos e materiais afetos à operação e manutenção de edifícios, infraestruturas e equipamentos;

d) Gestão operacional de máquinas e viaturas municipais.

7.3 — Competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Serviços Operacionais (UTSO):

São atribuições e competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Serviços Operacionais (UTSO):

7.3.1 — Compete ao Serviço de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos:

a) Construir e proceder à beneficiação e conservação de:

i) Edifícios do património municipal e edifícios alugados pela Câmara Municipal para instalação de serviços públicos;

ii) Estradas, caminhos e outras vias municipais, bem como de arruamentos de todos os aglomerados populacionais do concelho e respetivas obras de arte, incluindo colocação de sinais de trânsito, marcação de vias, colocação de iluminação pública e placas toponímicas;

iii) Sistemas de abastecimento de água e de saneamento, incluindo os respetivos ramais e a instalação, aferição, manutenção e desligamento de contadores e assegurar o controlo de qualidade das águas de abastecimento e dos efluentes, procedendo a análises periódicas e tratamento contínuo;

iv) Cemitérios, mercados, parques infantis ou desportivos, instalações para fins sociais e outros equipamentos municipais;

b) Programar, coordenar e controlar a execução dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços externos, bem como pelas oficinas de eletricidade, serralharia, carpintaria, pintura e mecânica;

c) Assegurar o bom estado de conservação das máquinas, equipamentos e ferramentas utilizados no exercício das funções cometidas;

d) Requisitar atempadamente ao armazém os materiais a consumir na execução de cada obra ou atividade;

e) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos de obras e atividades.

7.3.2 — Compete ao Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas:

a) Assegurar a gestão de utilização de máquinas e viaturas;

b) Proceder à distribuição de máquinas, viaturas e motoristas pelos utilizadores;

c) Levantar autos de acidentes;

d) Distribuir e recolher folhas de utilização de máquinas e viaturas;

e) Assegurar a recolha diária de máquinas e viaturas;

f) Controlar o funcionamento e conservação das máquinas e viaturas (quilómetros percorridos, consumos de combustível, óleos e pneus, registo de reparações, horas de trabalho, paralisações, duração de peças e materiais);

g) Providenciar pela lubrificação das máquinas e viaturas e pelo abastecimento de combustível;

h) Programar a reparação ocasional e previsional periódica de máquinas e viaturas;

i) Promover a elaboração de normas de manutenção e conservação de máquinas e viaturas;

j) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos de manutenção e de utilização das máquinas e viaturas;

k) Garantir o bom funcionamento do equipamento e material utilizado;

l) Solicitar a intervenção de oficinas ou técnicos exteriores quando não houver capacidade interna para a realização dos trabalhos.

8 — A Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção (UOOMM) para além da Unidade Técnica de Serviços Operacionais (UTSO) e respetivos serviços acima referidos, integra os seguintes serviços aos quais compete:

i) Serviço de Apoio Administrativo;

ii) Serviço de Gestão de Projetos e Obras Municipais;

8.1 — Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

a) Assegurar o apoio executivo e administrativo ao responsável pela unidade orgânica e aos serviços dele dependente;

b) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo da unidade orgânica;

c) Garantir as ligações funcionais e burocráticas da unidade orgânica com os restantes serviços;

d) Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para gestão e controlo de custos de obras;

e) Atender pessoas e telefonemas destinados à unidade orgânica.

8.2 — Compete ao Serviço de Gestão de Projetos e Obras Municipais:

a) Elaborar projetos de edifícios, infraestruturas e equipamentos ou acompanhar a sua elaboração quando realizada por entidades externas;
b) Desenvolver as ações necessárias à concretização de projetos, designadamente em matéria de desenho, topografia, cartografia, medições e orçamentos;
c) Acompanhar, coordenar e efetuar o controlo físico e financeiro das obras realizadas por administração direta;
d) Assegurar a preparação, organização e lançamento de concursos para empreitadas de obras públicas;
e) Elaborar pareceres técnicos sobre as propostas apresentadas pelos concorrentes;
f) Assegurar a fiscalização, acompanhamento e controlo físico e financeiro das obras desenvolvidas por empreitada, procedendo a autos de medição e à elaboração de pareceres técnicos sobre a atuação dos empreiteiros;
g) Elaborar estudos e pareceres técnicos relacionados com a área de atuação da unidade orgânica.

9 — Na direta dependência da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto (UOEASCD) é criada a Unidade Técnica de Cultura e Património (UTCP) e a Unidade Técnica de Educação e Desporto (UTED), as quais integram os seguintes serviços e cujas competências são:
9.1 — A Unidade Técnica de Cultura e Património (UTCP) integra os serviços de:

i) Serviço de Gestão e Dinamização de Equipamentos;
ii) Serviço de Organização e Promoção de Eventos.

9.2 — Competências da Unidade Técnica de Cultura e Património (UTCP):

São atribuições e competências da Unidade Técnica de Cultura e Património (UTCP):

a) Zelar pela correta e atempada execução das respetivas tarefas, contribuindo com medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
b) Coordenar os vários serviços que lhe estão afetos, nomeadamente: Gestão e Dinamização de Equipamentos e Organização e Promoção de Eventos.

9.3 — Competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Cultura e Património (UTCP):

São atribuições e competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Cultura e Património (UTCP):

9.3.1 — Compete ao Serviço de Gestão e Dinamização de Equipamentos:

a) Elaborar a programação operacional das atividades no domínio da cultura e defesa do património natural e cultural no âmbito das competências e do interesse do município;
b) Programar e desenvolver atividades para ocupação de tempos livres destinadas aos diferentes grupos etários e sociais do concelho;
c) Atuar conjuntamente com outras entidades, designadamente estabelecimentos de ensino, coletividades e instituições, na preparação e desenvolvimento de iniciativas destinadas à juventude;
d) Estabelecer protocolos e intercâmbio com outros municípios ou entidades públicas e privadas na organização de atividades e ações concretas, tais como campos de férias ou de trabalho, excursões, competições, concursos, encontros e outros;
e) Apresentar, para discussão, propostas de atribuição de comparticipações financeiras ao apoio ao associativismo, no âmbito das atividades de caráter cultural, recreativas e de lazer, e informar sobre solicitações desta natureza;
f) Fazer a gestão de todo o equipamento cultural propriedade da Câmara Municipal;
g) Providenciar pela atualização e conservação do património histórico municipal;

h) Apoiar a criação de museus dentro do concelho e estimular o crescimento e a diversificação dos já existentes;

i) Estimular o desenvolvimento das atividades de arqueologia e criar condições para o lançamento de outras iniciativas que visem o enriquecimento do património histórico, natural, cultural e artístico do concelho;

9.3.2 — Compete ao Serviço de Organização e Promoção de Eventos:

a) Apoiar as coletividades e organizações populares locais no que respeita a ações de âmbito cultural;

b) Elaborar pareceres sobre solicitações efetuadas por entidades ou munícipes relativos a assuntos de natureza cultural;

c) Acompanhar e controlar a execução das atividades culturais realizadas pelo município;

d) Providenciar pela cedência de transportes municipais, a entidades ou grupos que o solicitem, para a realização de quaisquer manifestações de ordem cultural;

e) Divulgar através de informação própria e da comunicação social o património natural e cultural existente e as iniciativas tomadas neste domínio;

f) Efetuar levantamentos, registos e classificação de situações que se relacionem com a ação cultural do município;

g) Promover estudos destinados a recolher e divulgar a cultura popular tradicional.

9.4 — A Unidade Técnica de Educação e Desporto (UTED) integra os serviços:

i) Serviço de Equipamentos Escolares;

ii) Serviço de Equipamentos Desportivos;

iii) Serviço de Organização e Promoção de Eventos.

9.5 — Competências da Unidade Técnica de Educação e Desporto (UTED):

São atribuições e competências da Unidade Técnica de Educação e Desporto (UTED):

a) Zelar pela correta e atempada execução das respetivas tarefas, contribuindo com medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;

b) Coordenar os vários serviços que lhe estão afetos, nomeadamente: Equipamentos Escolares, Equipamentos Desportivos e Organização e Promoção de Eventos.

9.6 — Competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Educação e Desporto (UTED):

São atribuições e competências dos serviços que integram a Unidade Técnica de Educação e Desporto:

9.6.1 — Compete ao Serviço de Equipamentos Escolares:

a) Promover o planeamento educativo do Município, em parceria com as várias entidades da comunidade educativa local e regional;

b) Assegurar a organização e acompanhamento das atividades de Enriquecimento Curricular e de outras atividades integradas na componente de apoio à família, nos termos da lei aplicável;

c) Promover a monitorização anual, a atualização e a revisão da Carta Educativa Municipal, nos termos da lei aplicável;

d) Apoiar a Divisão de Obras e Equipamentos Municipais na execução do Plano de Obras previsto na Carta Educativa;

e) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos, protocolos e outros procedimentos de controlo e melhoria da eficiência e eficácia dos serviços e da articulação destes com as restantes entidades da comunidade educativa;

f) Promover e apoiar projetos e ações que tenham como objetivo o combate ao insucesso e abandono escolar, em parceria com outras entidades;

g) Propor intervenções anuais ou pontuais de manutenção, conservação e apetrechamento dos estabelecimentos de ensino básico e do pré-escolar, em articulação com o Agrupamento Vertical de Escolas, nas áreas de competências do Município;

h) Propor a celebração de acordos e protocolos com instituições educativas, públicas e particulares, coletividades, associações juvenis e outras entidades consideradas de interesse, tendo em vista a melhoria do sistema educativo, e acompanhar o seu desenvolvimento;

i) Assegurar a organização e acompanhamento de programas e atividades complementares de ação educativa ao nível da educação pré-escolar e do ensino básico, nomeadamente no âmbito da ação social escolar, da atribuição anual de subsídios aos alunos carenciados, do plano anual de transportes escolares e do programa de refeições escolares, nos termos da lei aplicável;

j) Gerir o procedimento concursal para atribuição de bolsas de estudo a alunos carenciados do ensino não obrigatório, nos termos do regulamento municipal aplicável;

k) Colaborar com os serviços competentes na organização dos processos de concursos ou outros procedimentos, para aquisição de bens ou serviços;

l) Organizar e gerir a rede de transportes escolares;

9.6.2 — Compete ao Serviço de Equipamentos Desportivos:

a) Programar as ações no âmbito da atividade físico — desportiva, dirigidas à generalidade da população, a serem realizadas pela Câmara Municipal e submetê-las à apreciação do responsável pela divisão;

b) Acompanhar e controlar as atividades desportivas programadas e realizadas pelo município;

c) Auscultar periodicamente os grupos desportivos;

d) Apresentar para discussão, propostas de atribuição de comparticipações financeiras ao apoio ao associativismo desportivo, mediante a apresentação de Programas de Desenvolvimento Desportivo, apoiados na celebração de contratos-programa, e informar sobre solicitações desta natureza;

e) Programar e organizar a cedência a escolas e coletividades e a utilização diária das instalações e equipamentos desportivos municipais;

f) Assegurar a gestão, conservação, higiene e segurança das instalações e equipamentos existentes;

g) Identificar necessidades de novos equipamentos desportivos e formular propostas de construção ou aquisição;

h) Conceber e apresentar os planos de manutenção das instalações desportivas.

9.6.3 — Compete ao Serviço de Organização e Promoção de Eventos:

a) Incentivar, programar e apoiar a organização de provas desportivas pelas coletividades e clubes do concelho;

b) Providenciar pela cedência de transportes municipais, a entidades ou grupos que o solicitem, para a realização de quaisquer manifestações de ordem desportiva, ou recreativa;

10 — A Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto (UOEASCD) para além da Unidade Técnica de Cultura e Património (UTCP) e Unidade Técnica de Educação e Desporto (UTED) e respetivos serviços acima referidos, integra ainda os seguintes serviços aos quais compete:

i) Serviço de Apoio Administrativo;
ii) Serviço de Ação Social;
iii) Serviço de Bibliotecas;

10.1 — Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

a) Assegurar o apoio executivo e administrativo ao responsável pela divisão e aos serviços deles dependentes;

b) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo da divisão;

c) Garantir as ligações funcionais e burocráticas da divisão com os restantes serviços;

d) Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para gestão;

e) Atender pessoas e telefonemas destinados à divisão.

10.2 — Compete ao Serviço de Ação Social:

a) Promover e/ou apoiar ações de âmbito sociocultural e recreativo em articulação com instituições locais e outros organismos públicos, dirigidos a grupos específicos da população, que favoreçam a sua integração social;

b) Garantir o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos cidadãos com problemas ou necessidades de apoio social, promovendo o seu acesso aos direitos sociais e de cidadania numa lógica de responsabilização mútua na definição de projetos de vida e de integração social;

c) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos municipais para atribuição de apoios a munícipes carenciados;

d) Criar e implementar o Banco Local de Voluntariado com o objetivo de promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntários e organizações, sensibilizando os munícipes para a importância da realização de atividades de interesse social e comunitário (desenvolver ações de sensibilização da população para a realização de atividades de voluntariado, criar uma bolsa de pessoas interessadas em exercer ações de voluntariado e de organizações com interesse em as acolher, promover ações de formação para voluntários, potenciando maior qualidade nas respostas a dar).

e) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos municipais para atribuição de apoios a munícipes carenciados;

f) Implementar e garantir o apoio ao Conselho Municipal da Juventude, uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política de juventude que tem por objetivo promover a coordenação da política de juventude, articulando a intervenção, no âmbito do sistema juvenil, dos seus agentes e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões e eficiência e de eficácia do mesmo;

g) Garantir o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos cidadãos com problemas ou necessidades de apoio social, promovendo o seu acesso aos direitos sociais e de cidadania numa lógica de responsabilização mútua na definição de projetos de vida e de integração social;

h) Promover o recenseamento, e a sua atualização anual, de famílias residentes em alojamentos precários;

i) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos municipais para atribuição de apoios a munícipes carenciados;

j) Integrar e apoiar o dispositivo local de proteção civil nas situações em que tal se justifique;

k) Participar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Castro Marim e zelar pela prestação de apoio logístico, técnico e humano da autarquia à mesma;

l) Participar em núcleos, grupos ou comissões de trabalho nos casos estipulados por lei, e sempre que as temáticas sejam consideradas de interesse para o Município ou emanadas de políticas públicas de Ação Social, Habitação ou Saúde;

m) Promover o planeamento social no Município, em parceria com as várias entidades locais, regionais e nacionais que desenvolvem programas, projetos ou ações dirigidas a estratos sociais desfavorecidos, e apoiar o funcionamento do Conselho Local de Ação Social;

n) Promover a monitorização anual, a atualização e a revisão do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social, nos termos da lei aplicável;

o) Coordenar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação Anual do Conselho Local de Ação Social (Rede Social);

p) Propor e zelar pelo cumprimento de protocolos e outros procedimentos de controlo interno para a melhoria da eficiência e eficácia dos serviços;

q) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos municipais para atribuição de apoios a instituições particulares de solidariedade social sem fins lucrativos, atribuição de apoios a munícipes carenciados, de gestão do parque municipal de habitação, e de habitação a custos controlados;

r) Promover a articulação formal e informal entre os serviços e as restantes entidades com intervenção nas áreas da Ação Social, Habitação e Saúde, na ótica da otimização e integração dos recursos sociais locais existentes, da criação de respostas a novas necessidades sociais diagnosticadas e da inovação da intervenção social;

s) Promover ou colaborar em programas ou projetos de interesse municipal em parceria com entidades locais e/ou da administração central ou regional, designadamente nos domínios do combate à pobreza e exclusão social, promoção da saúde e da cidadania e de promoção de habitação social ou a custos controlados;

t) Proceder à atualização e cálculo das rendas das habitações sociais;

u) Desenvolver ações de educação para a saúde em articulação com as entidades competentes, colaborando em campanhas de profilaxia e prevenção;

v) Apoiar os serviços autárquicos em questões relacionadas com a integração plena da pessoa portadora de deficiência, nomeadamente ao nível da eliminação das barreiras arquitetónicas e envolvimento das instituições locais com intervenção nesta matéria;

w) Garantir o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos cidadãos com problemas ou necessidades de apoio social, promovendo o seu acesso aos direitos sociais e de cidadania numa lógica de responsabilização mútua na definição de projetos de vida e de integração social;

10.3 — Compete ao Serviço de Bibliotecas:

a) Estabelecer funções educativas, de informação, divulgação e sensibilização contribuindo para a criação de parcerias com a comunidade de modo a contribuir para a realização de uma plena cidadania;

b) Propor a realização de atividades e orçamento a submeter anualmente à Câmara Municipal;

c) Promover a realização de atividades destinadas aos vários setores do público;

d) Proceder ao tratamento e arrumação da documentação entrada;

e) Manter adequados e atualizados os catálogos;

f) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, de interesse para a história do município, bem como de factos históricos da vida passada e presente do município;

g) Propor a aquisição de edições literárias para enriquecimento cultural da comunidade;

h) Difundir e colocar sob consulta documentação e informação útil e atualizada em diversos suportes, relativa aos vários domínios do conhecimento, tentando satisfazer as necessidades dos cidadãos dos diferentes grupos etários do Município;

i) Disponibilizar informação diversificada de caráter geral, referente aos vários aspetos da vida local. Esta informação abarca um conjunto lato de assuntos, sendo os de caráter local os mais desenvolvidos;

j) Disponibilizar Informação sobre a Câmara Municipal, sua organização e serviços, sobre o concelho nas suas diferentes vertentes — económica, social e cultural;

k) Contribuir para o desenvolvimento cultural da população, apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis.

11 — Todos os trabalhadores continuam afetos aos serviços e a desempenhar as mesmas funções que até aqui vinham executando, com as devidas adaptações resultantes do presente despacho.

12 — É revogado o Despacho n.º 611/2019, de 27 de dezembro 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2019.

13 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Cumpra-se.”

312961194

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 2497/2020

Sumário: Comissão de serviço de secretário do gabinete de apoio à presidência.

O anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 42.º estabelece a possibilidade ao Presidente da Câmara Municipal de constituir um Gabinete de Apoio à Presidência.

Esta possibilidade legal tem como objetivo uma maior eficácia dos executivos municipais, nomeadamente através de uma definição de competências que permita um maior controle de execução e uma maior disponibilidade dos eleitos para o acompanhamento pormenorizado, em todas as vertentes, dos pelouros que a cada um competem.

Assim, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à seguinte designação em regime de comissão de serviço com efeitos desde o dia 10 de janeiro de 2020, com a remuneração de 1648,32 Euros (com cabimento/compromisso no orçamento de 2020, conforme consta da Informação Interna n.º 14, de 3 de janeiro de 2020 (30398 — 0102 010109, 30400 — 0102 010113, 30342 — 0102 010114 e 30345 — 0102 0103050202), correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade (de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Gabinete de Apoio à Presidência:

Secretário: Ana Sofia Rodrigues Correia

Nota curricular

Data de Nascimento: 3 de novembro de 1988
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas:

Em 2010 — conclusão de Licenciatura em Economia.

Experiência Profissional:

02-12-2012 a 2019 — Exercício de funções de docência na EPC — Escola Profissional de Coruche, L.da;
02-02-2011 a 31-10-2011 — Estagiária do IEFP na EPC — Escola Profissional de Coruche, L.da.

A quem compete o exercício das seguintes funções:

Acompanhar as reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal.

Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária.

Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de forma a prestar informações precisas ao Presidente da Câmara sobre dossiers específicos a definir.

Assegurar a representação do Presidente nos atos que este determinar.

Promover os contactos com os serviços da Câmara, com a Assembleia Municipal e com os órgãos e serviços das Freguesias.

Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelo Presidente.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

312942848

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 2498/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final — técnico superior (Casa Museu Egas Moniz).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz -se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da câmara municipal (www.cm-estarreja.pt) e no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho, de 21 de janeiro de 2020, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Casa Museu Egas Moniz), aberto por deliberação da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 114, de 15 de junho de 2018 e BEP com o código de oferta OE201806/0439.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Sabina,* Dr.

312957477

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso (extrato) n.º 2499/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior na área de medicina veterinária.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior na área de medicina veterinária

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu Despacho n.º 004/2020/VCB, de 3 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para satisfação de necessidades futuras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal de Faro.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar

Para o Serviço de Veterinária Municipal, pertencente ao Gabinete de Apoio Especializado:

2.1 — Ref.ª A/GAE — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na área de Medicina Veterinária, para o desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

2.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Faro em http://www.cm-faro.pt/.

3 de janeiro de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *Carlos Baía.*

312901156

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 2500/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador João Manuel Rodrigues Taxa Romão, para a carreira e categoria de técnico superior — jurista.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do Procedimento Concursal para preenchimento de um posto de trabalho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019, foi celebrado contrato de Trabalho em Funções Públicas, Por Tempo Indeterminado, com o trabalhador, João Manuel Rodrigues Taxa Romão, para a carreira/categoria de Técnico Superior — Jurista, com o vencimento ilíquido de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com inicio em 04 de novembro de 2019.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.*

312949255

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2501/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, os seguintes trabalhadores:

Por motivo de denuncia de contrato: Aldina do Céu da Rocha Maia Silva, assistente técnico, a partir de 19 de julho.

Por motivo de aposentação: Olga Maria Rodrigues Mendes, assistente operacional, a partir de 01 de fevereiro, pensão no valor 415.44€; Mário Manuel Graça Esteves, assistente operacional, a partir de 01 de fevereiro, pensão no valor 668.15€; António da Silva Marques, assistente operacional, a partir de 01 de abril, pensão no valor de 786.29€; Mário Azenha Romão, assistente operacional, a partir de 01 de maio, pensão no valor de 729.76€; Valdemar Augusto Madaleno, assistente operacional, a partir de 01 de junho, pensão no valor de 676.70€; Carlos Alberto de Oliveira Marques, técnico superior, a partir de 01 de julho, Joaquim Ribeiro da Silva Tavares, coordenador técnico, a partir de 01 de agosto, pensão no valor de 1278.29€; José das Neves Facas, assistente operacional, a partir de 01 de setembro, pensão no valor de 395.57€; Carlos Alberto Bilhana dos Santos, assistente técnico, a partir de 01 de novembro, pensão no valor 904.80€; Maria Clara Brás Lopes Pereira, assistente técnico, a partir de 01 de dezembro, pensão no valor de 422.09€ e Jorge Manuel Pedrosa Morgado, técnico superior, a partir de 01 de dezembro, pensão no valor de 2515.22€.

Publique-se no *Diário da República*

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.*

312965025

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2502/2020

Sumário: Cessação de funções no Município da Figueira da Foz.

Cessação de Funções no Município da Figueira da Foz

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções nesta Câmara Municipal, por motivo de consolidação de mobilidade noutra entidade Rui Alexandre Mendes Batista, bombeiro 3.ª classe e Vítor Manuel Afonso Luis, assistente técnico, em 31 de agosto de 2019.

Publique-se no *Diário da República.*

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

312965017

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2503/2020

Sumário: Licença sem remuneração de longa duração, assistente operacional, de Carlos Miguel Correia Martins.

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 06/12/2019, foi autorizado o pedido de Licença sem remuneração de longa duração, de acordo com o estipulado no artigo 280 e seguintes do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador Carlos Miguel Correia Martins, com a categoria de assistente operacional, que se encontrava afeto ao Serviço de Logística e Apoio a Entidades Externa, com início em 20 de dezembro de 2019.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

312965066

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 2504/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras de Adriana Paula Cova Conde Sarabando Carlos.

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 16/01/2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Adriana Paula Cova Conde Sarabando Carlos, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1, nível 5, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

312952421

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 2505/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos (administrativos) para a Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do DL n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do signatário de 27/01/2020, após aprovação da Câmara Municipal em 15/01/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da carreira/categoria de Assistente Técnico (administrativo), através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas:

1 — Habilitação literária exigida — 12.º ano de escolaridade ou nível de qualificação equivalente, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua redação atual.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 2, designadamente no apoio administrativo à Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas, respetivo Gabinete Técnico, bem como à Coordenação de Gestão de Infraestruturas, recorrendo às novas tecnologias disponibilizadas, tais como plataformas AIRC (GES/OAD/MGD/SCE), e Excel:

Registo e movimentação documental no MGD;
Instrução administrativa dos processos administrativos das empreitadas;
Controlo administrativo dos mercados e feiras;
Elaboração de notificações com base nos pareceres técnicos;
Inserção de mapas de quantidades no programa SCE;
Pedidos orçamento, pareceres externos, emissão de ofícios, atas e notificações;
Recolha de despachos e decisões do órgão competente e registo de documentos MGD;
Agendamentos de reuniões e vistorias.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho,* Eng.º

312964329

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 2506/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos (administrativo) para a Divisão de Água e Ambiente.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do signatário de 27/01/2020, após aprovação da Câmara Municipal em 15/01/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da carreira/categoria de Assistente Técnico (administrativo), através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a Divisão de Água e Ambiente:

1 — Habilitação literária exigida — 12.º ano de escolaridade ou nível de qualificação equivalente, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua redação atual.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 2, designadamente, implementação da faturação ao dia, alteração do *layout* e informação constante nas faturas de água, conforme indicações da ERSAR; alteração do formulário e procedimento de cobranças de débitos diretos; gestão das reclamações; articulação da comunicação do serviço com a Entidade Reguladora ERSAR; elaboração de orçamentos de ramais de água e saneamento.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho,* Eng.º

312964256

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 2507/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de assistentes operacionais que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria assistente operacional.

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras infra discriminadas, que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 12 postos de trabalho a tempo indeterminado da carreira de Assistente Operacional, concluíram com sucesso o período experimental:

Lucília Maria da Silva e Sousa, Brigite Afonso Beato, Silvana Catarina Lopes da Silva, Catarina Salomé de Jesus Pacheco, Marta Sofia Lopes da Silva, Isabel Maria Vieira Cardoso, Maria Engrácia da Silva Teixeira, Susana Catarina da Silva Ribeiro, Olinda Rosa Gomes da Rocha, Sandra Isabel dos Santos Bessa, Sónia Marina Esteves da Silva, Cláudia Sofia Carvalho Martins, Joaquina Paula da Silva Bessa, Sérgio António de Sousa Moreira, Irene Sofia Barbosa dos Santos, Luís Carlos Rodrigues Ferreira, Vítor Daniel Teixeira de Faria, Ricardo Filipe Alves de Sousa, Fernando Pedro Dias Vieira Ana Inês Pacheco Ribeiro, Angélica Catarina Carvalho Magalhães Mesquita, Cátia Alexandra Teixeira Magalhães Mendonça, Cristina Manuela Morais Silva, Fátima Cristina da Cunha Fernandes, Maria de Fátima Campos Dâmaso Gomes Dias, Maria de Fátima Monteiro Ferreira Faria, Maria Manuela Magalhães do Couto e Sandra Sofia Pinho Martins.

30 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

312964604

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 2508/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que cessaram a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Jaime Moreira — integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, auferindo pela 11.ª posição remuneratória, nível 11, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019;

Luís Filipe Mendes Câmara — integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico/Coordenador Técnico, auferindo pela 12.ª posição remuneratória, nível 17, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312965041

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 2509/2020

Sumário: Ocupação de sete postos de trabalho com base em reservas de recrutamento.

Ocupação de sete postos de trabalho com base em reservas de recrutamento

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que as listas de ordenação final contenham um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar são constituídas reservas de recrutamento internas que podem ser utilizadas no prazo máximo de 18 meses.

Ainda que a Portaria n.os 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tenha sido revogada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as reservas de recrutamento constituídas internamente no Município de Machico encontram-se ainda em vigência, sendo que os n.º 2 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, dispõem no mesmo sentido ao anteriormente estabelecido no que respeita à constituição e utilização de reservas de recrutamento decorrentes de anteriores procedimentos concursais comuns.

Nestes termos, por meu despacho datado de 23 de janeiro de 2020, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo da mesma data, foi autorizada a ocupação de 7 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, com base nas reservas de recrutamento existentes internamente, decorrentes dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicados pelo Aviso n.º 5915/2018, publicado no *Diário da República* da 2.ª série n.º 86, datado de 04-05-2018, retificado pela Declaração de Retificação n.º 370/2018, publicada no *Diário da República* da 2.ª série n.º 94, datado de 16-05-2018, no jornal de expansão nacional *Diário de Notícias* de 6 de maio de 2018, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201805/0303 de 7 de maio de 2018, e de acordo com a disposição nas respetivas listas unitárias de ordenação final, homologadas a 03-04-2019 e 06-02-2020, conforme a seguir se dispõe:

a) 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, com o grau de complexidade 1, para o exercício de funções de limpeza urbana, na Subunidade de Gestão Operacional;

b) 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, com o grau de complexidade 1, para o exercício de funções de jardineiro, na Subunidade de Gestão Operacional;

c) 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, com o grau de complexidade 1, para o exercício de funções de carpinteiro, na Subunidade de Gestão Operacional;

d) 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, com o grau de complexidade 3, para o exercício de funções na Subunidade de Planeamento e Urbanismo.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312957071

MUNICÍPIO DE MACHICO

Despacho n.º 2147/2020

Sumário: 2.ª alteração à estrutura de organização dos serviços do Município de Machico.

Organização dos serviços do Município de Machico — 2.ª alteração

Nos termos e para os efeitos previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que a Assembleia Municipal de Machico, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 31-10-2019, deliberou, em sessão ordinária datada de 11-12-2019, e relativamente à estrutura orgânica da Câmara Municipal de Machico definir que, das 8 unidades orgânicas flexíveis, 7 serão dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau, e 1 será dirigida por dirigente intermédio de 3.º grau.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Machico, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312980586

MUNICÍPIO DE MACHICO

Despacho n.º 2148/2020

Sumário: 2.ª alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Machico.

Organização dos Serviços do Município de Machico

Nos termos e para os efeitos previsto no n.º 6 do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 305/99, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Machico, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 08-01-2020, deliberou, em reunião ordinária datada de 23-01-2020, e relativamente à estrutura orgânica da Câmara Municipal de Machico:

A. Dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária datada de 11-12-2019, estabelecer que a Divisão de Desporto, Educação e Cultura seja dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau;

B. Aprovar a alteração do artigo 14.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, nos seguintes termos:

2.ª alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Machico

«Artigo 14.º

Níveis hierárquicos de direção

1 — Serão dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau as seguintes unidades orgânicas:

a) Divisão Financeira;
b) Divisão de Património. Aprovisionamento e Contratação;
c) Divisão Administrativa;
d) Divisão de Recursos Humanos;
e) Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;
f) Divisão de Proteção Civil e Serviços Operacionais;
g) Divisão de Desporto, Educação e Cultura.

2 — Será dirigida por dirigente intermédio de 3.º grau a seguinte unidade orgânica:

a) Divisão do Museu da Baleia da Madeira.»

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte à da sua publicitação.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Machico, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312981817

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 2510/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área de arquitetura paisagista.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções de técnico superior na área de Arquitetura Paisagista

Nos termos dos n.os 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a 23 de janeiro de 2020 foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 113, de 14 de junho de dois mil e dezanove, na Bolsa de Emprego Público em 17 de junho de dois mil e dezanove e no jornal "Público" em 19 de junho de dois mil e dezanove, através do aviso n.º 10101/2019, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura Paisagista, Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www-cm-mafra.pt.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

312956472

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Regulamento n.º 119/2020

Sumário: Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, no uso das competências que lhe são atribuídas, nomeadamente nos termos da alínea *t*), do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o «Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais» do Município de Montalegre, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de novembro de 2019, e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2019, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser consultado na página oficial do Município — http://www.cm-montalegre.pt.

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os muni-

cípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos;

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio;

Licenciamento Zero: Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Procede à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo;

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o «Balcão do Empreendedor» e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades;

O artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se, ainda, proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no artigo 26.º do presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Montalegre.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente regulamento impõe (custos), designadamente pela fixação de tributos locais, de forma a salvaguardar (benefícios) os interesses próprios das populações potenciando uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis mantendo-os em adequadas condições de operabilidade e promove a harmonização do território. Desta forma, entende-se que o resultado da contenda custo/benefício é manifestamente positivo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Montalegre.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — O Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos preços e outras receitas do Município de Montalegre, incluindo, designadamente, às isenções e reduções subjetivas.

Artigo 3.º

Âmbito — Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo 1 ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no número anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Artigo 4.º

Âmbito — Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo 1 do presente Regulamento é o Município de Montalegre.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas e preços previstos nas Tabelas anexas serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do

Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente na norma de execução orçamental.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação — Âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.

5 — A implementação dos procedimentos previstos nos números anteriores carece de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

2 — Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

7 — Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

8 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, será publicitado pelos meios adequados.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 11.º

Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado nos termos do artigo 11.º

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 17.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Montalegre, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

7 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar, total ou parcial, dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo CPPT, quando compatíveis com o interesse publico.

Artigo 19.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

4 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 22.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

Artigo 26.º

Isenções ou reduções subjetivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica e de outros credos e religiões, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no Concelho, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas locais ou sociedades comerciais participadas instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

8 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

9 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

10 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

11 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

12 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

13 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 27.º

Despesa fiscal

Anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 28.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o Município notificar o titular de decisão em sentido contrário com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo.

3 — Não haverá ainda lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 31.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão dos órgãos competentes;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 32.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

1 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 21.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo 2.

Artigo 35.º

Taxa referente a legalização de operações urbanísticas

Até 31 de dezembro de 2018, aplicar-se-á às operações de legalização de operações urbanísticas a(s) taxa(s) que resultariam da normal aplicação da tabela de taxas para as operações devidamente e oportunamente instruídas (sem a componente prazo) majoradas em 15 %.

Artigo 36.º

Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade

1 — Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, incumbe ao Município de Montalegre, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui infração e/ou contraordenação punível com coima e sanções.

3 — Nos termos legais, os órgãos municipais competentes poderão adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

Artigo 37.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 38.º

Integração de lacunas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2 — Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 39.º

Norma revogatória

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes a isenções, reduções, liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 40.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 41.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 42.º

Publicidade

O presente Regulamento, será objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Tabela de taxas

CAPÍTULO I

Serviços gerais

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Emissão de documentos não especificamente contemplados na presente tabela — cada (exceto os de nomeação e exoneração)	10,00 €
2 — Certidões de teor/narrativas ou fotocópias certificadas:	
2.1 — Não excedendo uma lauda ou face — cada	11,00 €
2.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	4,00 €
3 — Fornecimento a pedido dos interessados:	
3.1 — Segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	4,00 €
3.2 — Segundas vias de passe de transporte escolar	1,00 €
4 — Conferição de documentos, a fim de serem incorporados em processo administrativo — cada face	1,00 €
5 — Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	18,00 €
6 — Certidão de idoneidade — cada	20,00 €
7 — Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
7.1 — Por período de quarenta e oito horas	30,00 €
7.2 — Por cada período de vinte e quatro horas ou fração além do referido no ponto anterior	20,00 €
8 — Fornecimento de fotocópias:	
8.1 — Fotocópias não autenticadas — por cada face a preto	1,50 €
8.2 — Fotocópias não autenticadas — por cada face a cores	2,50 €
9 — Reproduções em formato digital — por cada	10,00 €

Artigo 2.º

Mediação de acesso

1 — Receção da comunicação ou mera comunicação prévia	4,00 €
2 — Acesso mediado de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município ou junção de elementos a processos em curso	7,00 €
3 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas relativos a meras comunicações prévias	21,00 €

4 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades	31,00 €
5 — Acesso mediado de comunicação prévia com prazo relativas a operações urbanísticas, nos termos do RJUE, nas instalações do município	12,00 €
6 — Acesso mediado pela comunicação no Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas, dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial	10,00 €

Artigo 3.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Inspeções periódicas e reinspeções — por cada elevador	100,00 €
2 — Inspeções extraordinárias — por cada	100,00 €
3 — Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	100,00 €
4 — Selagem de elevador — por cada	150,00 €

CAPÍTULO II

Planeamento e Gestão Urbanística

Artigo 4.º

Informação

1 — Apreciação de pedido de informação simples (artigo 110.º/1 do RJUE)	20,00 €
2 — Informação sobre pedido dos termos em que se deva processar a legalização (artigo 102.º-A/6 do RJUE)	120,00 €

Artigo 5.º

Informação prévia

1 — Apreciação de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento por cada hectare ou fração	100,00 €
2 — Apreciação de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	70,00 €
3 — Pedido de emissão de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia	50,00 €
4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Artigo 6.º

Operação de loteamento com obras de urbanização

1 — Apreciação de operação de loteamento com obras de urbanização por cada hectare ou fração	100,00 €
2 — Apreciação de pedido de alterações à operação de loteamento com obras de urbanização — por cada	50,00 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por cada	20,00 €
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	50,00 €
3.3 — Acresce por cada lote	20,00 €
3.4 — Acresce por cada especialidade	20,00 €
4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade	75,00 €
5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Artigo 7.º

Operação de loteamento

1 — Apreciação de operação de loteamento por cada hectare ou fração	100,00 €
2 — Apreciação de pedido de alterações à operação de loteamento — por cada	50,00 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por cada	20,00 €
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	50,00 €
3.3 — Acresce por cada lote	20,00 €
4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade	75,00 €
5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Artigo 8.º

Obras de urbanização

1 — Apreciação de pedido de obras de urbanização por cada hectare ou fração	125,00 €
2 — Apreciação de pedido de alterações de obras de urbanização — por cada	50,00 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por cada	20,00 €
3.2 — Acresce por cada especialidade	25,00 €
4 — Publicitação de aviso, alvará ou edital, por cada unidade	75,00 €
5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Artigo 9.º

Destaque de parcela

1 — Apresentação de pedido de destaque de parcela	40,00 €
2 — Apresentação de elementos de alteração ou de aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Artigo 10.º

Trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores

1 — Apreciação de pedido de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores	100,00 €
2 — Apreciação de pedido de alterações — por cada	50,00 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — por cada	20,00 €
4 — Averbamento ao alvará — por cada	15,00 €
5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Artigo 11.º

Obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração

1 — Apreciação de pedidos de obras de edificação (construção, ampliação reconstrução e alteração) de:	
1.1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	30,00 €
1.2 — Anexos, garagens, telheiros, barracões, alpendres e outras construções congéneres	50,00 €
1.3 — Edifícios de habitação:	
1.3.1 — Unifamiliar ou bifamiliar	100,00 €
1.3.2 — Multifamiliar	100,00 €
1.3.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação	40,00 €
1.3.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores:	
1.3.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	15,00 €

1.3.3.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e/ou bebidas ou a comércio ou a armazém ou a prestação de serviços com legislação especifica	15,00 €
1.4 — Edifício destinado a armazém agrícola e/ou pecuário	50,00 €
1.5 — Edifício destinado a comércio/serviços/indústria/armazém:	
1.5.1 — Até 300 m^2 de área bruta de construção	150,00 €
1.5.2 — Superior a 300 m^2 de área bruta de construção ou fração	200,00 €
1.6 — Empreendimento turístico:	
1.6.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
1.6.1.1 — Hotéis	250,00 €
1.6.1.2 — Hotéis-apartamentos (aparthotéis)	250,00 €
1.6.1.3 — Pousadas	200,00 €
1.6.2 — Aldeamentos turísticos	200,00 €
1.6.3 — Apartamentos turísticos	200,00 €
1.6.4 — Conjuntos turísticos (resorts)	200,00 €
1.6.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	100,00 €
1.6.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:	
1.6.6.1 — Casas de campo	100,00 €
1.6.6.2 — Agroturismo	100,00 €
1.6.6.3 — Hotéis rurais	150,00 €
1.6.7 — Parques de campismo e caravanismo	150,00 €
1.6.8 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto, suite, apartamento ou moradia, consoante o tipo de empreendimento turístico)	20,00 €
2 — Outros usos não previstos anteriormente	200,00 €
3 — Apreciação de pedido de alterações — por cada	50,00 €
4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Artigo 12.º

Obras de demolição de edificação

1 — Apreciação de pedidos para obras de demolição de edificação ou outras construções que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução	100,00 €
2 — Apreciação de pedido de alterações — por cada	50,00 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	7,00 €
4 — Averbamento ao alvará — por cada	15,00 €
5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Artigo 13.º

Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização

1 — Apreciação de pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações:	
1.1 — Para habitação, por fogo	35,00 €
1.2 — Por unidade de aparcamento automóvel	25,00 €
1.3 — Por unidade de arrumos, em espaço autónomo	25,00 €
1.4 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	35,00 €
1.5 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	50,00 €
2 — Apreciação de pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
2.1 — Para habitação, por fogo	35,00 €
2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	35,00 €
2.3 — Para outros usos não previstos anteriormente	50,00 €

3 — Emissão de alvará de autorização ou de alteração de utilização	20,00 €
4 — Averbamento ao alvará — por cada	15,00 €
5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Nota. — Acresce aos números anteriores as taxas correspondentes à realização de vistorias, caso ocorram.

Artigo 14.º

Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização

A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:

1 — Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	40,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior por cada unidade de ocupação, referente a:	
2.1 — Habitação unifamiliar	100,00 €
2.2 — Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação	100,00 €
2.3 — Anexos e garagens	50,00 €
2.4 — Edifício destinado a comércio/serviços/industria/armazém	125,00 €
2.5 — Armazém agrícola e/ou pecuário	50,00 €
2.6 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas	120,00 €
2.7 — Empreendimento turístico	125,00 €
2.8 — Turismo no espaço rural	100,00 €
2.9 — Outros estabelecimentos	100,00 €

Artigo 15.º

Vistoria para constituição de propriedade horizontal

1 — Vistoria para constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
1.1 — Por pedido	100,00 €
1.2 — Por cada fração autónoma.	10,00 €
2 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido de vistoria	20,00 €
3 — Emissão de certidão — cada	11,00 €
3.1 — Acresce por cada fração	10,00 €

Artigo 16.º

Vistoria para a determinação do nível de conservação de prédios urbanos

1 — Determinação do coeficiente de conservação:	
1.1 — Por fogo	1 UC
1.2 — Pela descrição de obras	0,5 UC

Nota. — As taxas previstas nos n.os 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

Artigo 17.º

Vistoria para a emissão de certidão comprovativa de isenção de autorização de utilização

1 — Vistoria para a emissão de certidão comprovativa de isenção de autorização de utilização	40,00 €
2 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido de vistoria	20,00 €
3 — Emissão de certidão	11,00 €

Artigo 18.º

Outras vistorias

No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas:

1 — Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	40,00 €
2 — Para demolição de edifícios ou de outras construções	40,00 €
3 — Para vistorias de utilização e de conservação do edificado	35,00 €
4 — Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fração	35,00 €
5 — Pela realização de outras vistorias, não especificamente previstas na presente Tabela	40,00 €

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença parcial ou deferimento de obras de demolição, escavação e contenção periférica

1 — Apreciação de pedido para obras de demolição, escavação e contenção periférica nos termos do artigo 81.º do RJUE	65,00 €
2 — Emissão de alvará (taxas previstas nesta tabela para obras de edificação)	

Artigo 20.º

Prorrogações de prazo

1 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	20,00 €
2 — Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvará de licença ou de autorização	20,00 €
3 — Pedido de prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização	30,00 €
4 — Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	20,00 €

Artigo 21.º

Emissão de licença especial ou admissão de comunicação relativa a obras inacabadas

1 — Apreciação de pedido para a conclusão de obras inacabadas	50,00 €
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — por cada	20,00 €
3 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €

Artigo 22.º

Emissão de licença parcial para a construção de estrutura

1 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura	20,00 €

Artigo 23.º

Taxas devidas pela receção de obras de urbanização

1 — Receção provisória de obras de urbanização — cada vistoria	100,00 €
2 — Receção definitiva de obras de urbanização — cada vistoria	125,00 €
3 — Acresce às taxas cobradas nos pontos antecedentes, por cada lote	15,00 €

Artigo 24.º

Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou comunicação

1 — Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou comunicação, por cada	75,00 €

Artigo 25.º

Procedimento simplificado

1 — Procedimento Simplificado	25,00 €

Artigo 26.º

Prestação de serviços diversos relacionados com operações urbanísticas

1 — Fornecimento de elementos de processos:	
1.1 — Peças escritas — cada folha	1,50 €
1.2 — Peças desenhadas — cada folha:	
1.2.1 — Formato A4	1,50 €
1.2.2 — Formato A3	2,00 €
1.2.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração	2,00 €
1.2.4 — Formato digital, sem suporte físico	1,50 €
2 — Averbamentos:	
2.1 — De processos ou alvarás em nome de novo titular	10,00 €
2.2 — Em alvarás de licença/autorização de utilização	10,00 €
3 — Fornecimento de plantas, em papel, cada:	
3.1 — Formato A4	1,50 €
3.2 — Formato A3	2,00 €
3.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração até A0	2,00 €
4 — Extratos de Ortofotomapa:	
4.1 — Formato A4 — por cada	1,50 €
4.2 — Formato A3	2,00 €
4.3 — Formato superior a A3, por unidade ou fração até A0	2,00 €
4.4 — Formato digital, sem suporte físico	1,50 €
5 — Autenticação:	
5.1 — Não excedendo uma lauda ou face — cada	11,00 €
5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta	4,00 €

Artigo 27.º

Serviços diversos relacionados com obras particulares

1 — Certidão de propriedade horizontal ou alterações	90,00 €
2 — Acresce, ao número anterior, por cada fração autónoma	15,00 €
3 — Apreciação de pedido de substituição de técnico ou de industrial de construção civil	25,00 €

Artigo 28.º

Instalações de abastecimento e armazenagem de combustíveis

1 — Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e alteração	150,00 €

Artigo 29.º

Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1 — Apreciação de pedido de autorização para a instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade	100,00 €
2 — Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade	1 200,00 €

Artigo 30.º

Números de polícia

1 — Numeração de prédios — por cada número de polícia fornecido (com aplicação)	25,00 €

Artigo 31.º

Depósito de Ficha Técnica de habitação

1 — Pelo depósito de cada Ficha Técnica da Habitação	20,00 €
2 — Apreciação de pedido de averbamento	15,00 €

Artigo 32.º

Taxas devidas pela concessão de licença para ocupação de via pública para a execução de obras

1 — Apreciação de pedido de ocupação de via pública, por unidade	25,00 €
2 — Emissão de licença de ocupação da via pública	20,00 €
3 — Acresce ao número anterior a ocupação:	
3.1 — Com tapumes ou outros resguardos:	
3.1.1 — Por cada período de 30 dias ou fração	10,00 €
3.1.2 — Por metro quadrado ou fração de superfície ocupada da via pública	2,50 €
3.2 — Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes — por metro linear de via pública ocupada e por cada período de 30 dias ou fração	1,50 €
3.3 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora de resguardos ou tapumes de 30 dias ou fração	10,00 €

CAPÍTULO III

Taxas sobre o Exercício de atividades privadas

Artigo 33.º

Sistema de Industria Responsável (SIR)

1 — Pedido de emissão de título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3	35,00 €
2 — Alterações, aditamentos ou atualizações ao título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos previstos no SIR	35,00 €
3 — Atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do Empreendedor» (acresce à taxa 1 e 2, quando aplicável)	5,00 €
4 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	30,00 €

Artigo 34.º

Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015)

1 — Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
1.1 — Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	15,00 €
1.2 — Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no artigo 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €
1.3 — Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m^2 previstas no artigo 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €

Artigo 35.º

Horários de funcionamento de estabelecimentos comercias

1 — Alterações excecionais ao horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos	25,00 €

2 — Pelo alargamento do horário para além dos limites estabelecidos (por cada):	
2.1 — Pela apreciação	20,00 €
2.2 — Acresce por cada hora adicional	15,00 €

Artigo 36.º

Empreendimentos turísticos e alojamento local

1 — Comunicação prévia com prazo — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto	85,00 €
1.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	11,00 €
2 — Vistorias:	
2.1 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	150,00 €
2.2 — Auditoria (ou revisão) de classificação do empreendimento turístico (nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho)	100,00 €
2.3 — Acresce a 2.1. ou 2.2. por cada unidade de alojamento (quarto)	6,50 €

Artigo 37.º

Taxas devidas pela concessão de licença de guarda noturno

1 — Para o exercício de atividade de guarda noturno	85,00 €
2 — Por cada renovação	25,00 €
3 — Segunda via do cartão identificativo	25,00 €

Artigo 38.º

Atividade de fogueiras e queimadas

1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	2,00 €
2 — Emissão da licença	2,00 €

Artigo 39.º

Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros — por veículo (a definir por concurso público)	
2 — Averbamentos de licença de aluguer para veículos ligeiros — por veículo	33,00 €
3 — Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — por cada	50,00 €
4 — Vistoria ao veículo	85,00 €

Artigo 40.º

Pedreiras, Saibreiras, outros inertes e minas

1 — Organização, apreciação e encaminhamento — por cada	45,00 €
2 — Emissão de alvará de licenciamento	95,00 €
3 — Averbamento em nome de outro titular	35,00 €
4 — Vistoria	95,00 €

Artigo 41.º

Emprego de substâncias explosivas

Certidão sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos — por cada	60,00 €

Artigo 42.º

Zona de Caça Municipal (ZCM) de Montalegre

As taxas a cobrar pelo exercício da caça na Zona de Caça Municipal (ZCM) de Montalegre, são as fixadas, anualmente, no Plano Anual de Exploração Cinegética (PAE), aprovado pela Direção Geral de Recursos Florestais, conforme disposto pelo Decreto-Lei n.º 227-B/200 de 25 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 28 de dezembro, ou em legislação que venha a ser posteriormente aprovada.

CAPÍTULO IV

Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 43.º

Ocupação de espaço aéreo

1 — Alpendres, fixos ou articulados, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fração e por ano	5,00 €
2 — Passarelas e outras construções ou ocupações — por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano	12,00 €

Artigo 44.º

Ocupação de solo ou subsolo

1 — Depósitos instalados no solo ou subterrâneos — por cada metro cúbico ou fração e por ano.	110,00 €
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por ano	40,00 €
3 — Outras construções ou instalações no subsolo — por metro quadrado ou fração e por ano	108,00 €
4 — Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas, etc.) — por metro quadrado ou fração e por dia.	14,00 €
5 — Rampas de acesso a prédios e propriedades — por metro linear e por ano	60,00 €

Artigo 45.º

Outras ocupações

1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €
2 — Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fração e por dia	20,00 €
3 — Instalação de circos e outras atividades de natureza recreativa — por metro quadrado ou fração e por dia	0,25 €
4 — Outras ocupações para venda em feiras ou festas de espaço de domínio público — por metro quadrado ou fração e por dia	1,00 €
5 — Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fração e por mês.	1,00 €
6 — Utilização do subsolo ou espaço aéreo por tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por cada instalação, a qual será sempre de natureza precária, por metro linear e por ano.	2,00 €
7 — Espaço concedido para estacionamento privativo nos termos do Regulamento de Trânsito de Montalegre, por cada espaço até 12,5 m^2 e por ano ou fração.	250,00 €
8 — Outras ocupações da via pública quando mensurável por metro quadrado — por cada metro quadrado e por ano	50,00 €

9 — Outras ocupações da via pública quando mensurável por metro linear — por cada metro linear e por ano. . . . . 5,00 €
10 — Outras ocupações da via pública quando mensurável por metro cúbico — por cada metro cúbico e por ano . . . . . 10,00 €
11 — Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — por cada lugar de estacionamento não criado . . . . . 2 000,00 €
12 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) Taxa (%) a fixar anualmente por deliberação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 46.º

Publicidade sonora

1 — Publicidade ou propaganda difundida através de rádio, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:
1.1 — Por dia ou fração . . . . . 10,00 €
1.2 — Por semana . . . . . 15,00 €
1.3 — Por mês . . . . . 50,00 €
1.4 — Por ano . . . . . 300,00 €

Artigo 47.º

Publicidade gráfica ou desenhada

1 — Em motociclos e viaturas, prédios, painéis, faixas, pendões, letreiros, ou noutros locais:
1.1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fração da área incluída na moldura ou no polígono retangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês ou fração . . . . . 2,00 €
b) Por ano. . . . . 12,00 €

1.2 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:

a) Por mês ou fração . . . . . 3,00 €
b) Por ano. . . . . 15,00 €

2 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração e por dia 4,00 €

Artigo 48.º

Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)

Por metro quadrado e por ano . . . . . 57,00 €

Artigo 49.º

Publicidade em mobiliário urbano e equipamento urbano

1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por metro quadrado ou fração e por ano 100,00 €
2 — Sinalização económica (mupe) — por cada indicação publicitária, com uma ou duas faces, e por ano:
2.1 — Ocupando a via pública . . . . . 100,00 €
2.2 — Não ocupando a via pública. . . . . 100,00 €
3 — Outros — por metro quadrado e por ano . . . . . 100,00 €

CAPÍTULO VI

Mercados e feiras

Artigo 50.º

Taxas

1 — Lojas, por metro quadrado ou fração e por mês:	
1.1 — Lojas exteriores n.º 4 e 7.	4,06 €
1.2 — Lojas exteriores n.º 1, 2, 3, 5, 6, 21 e 22	5,04 €
1.3 — Lojas interiores (talhos) n.º 14, 15 e 16	3,25 €
1.4 — Lojas interiores (peixarias) n.º 12 e 13	2,61 €
1.5 — Lojas interiores n.º 8, 9, 1 11, 17, 18, 19 e 20 e 23	2,61 €
2 — Terrados ou bancas, por metro quadrado ou fração e por dia:	
2.1 — Produtos agrícolas	0,19 €
2.2 — Outros produtos	0,24 €
3 — Entrada para permanência de veículos para venda no mercado, desde que haja espaço disponível para o efeito — por dia	5,77 €

CAPÍTULO VII

Controlo metrológico

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, cujos valores são atualizados regularmente com base no Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* n.º 135, de 15 de julho e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, ambos da 2.ª série do mesmo ano.

CAPÍTULO VIII

Higiene pública e salubridade

SECÇÃO I

Vistorias sanitárias

Artigo 51.º

Vistoria semestral a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e de trens

1 — Por cada vistoria	50,00 €

SECÇÃO II

Animais

Artigo 52.º

Canídeos, felídeos e outros animais

1 — Manutenção e alimentação de cães, quando apreendidos:	
1.1 — Por cada período de vinte e quatro horas e por cão, gato ou outro animal.	15,00 €
1.2 — No caso de os animais apreendidos carecerem de vacinação, os custos com tal medida sanitária é suportada pelos respetivos donos, sendo a sua liquidação condição de libertação	35,00 €

CAPÍTULO IX

Cemitérios

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 53.º

Inumação em covais

1 — Em sepulturas — cada	260,02 €

Artigo 54.º

Inumação em jazigos

1 — Em jazigo particular em terra — cada	175,00 €

Artigo 55.º

Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério

1 — Por cada ossada	150,00 €

Artigo 56.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepultura simples	1 000,00 €
2 — Para jazigo ou sepultura dupla	2 500,00 €

Artigo 57.º

Averbamento em alvará de concessão de terreno

1 — A transmissão do direito de uso privativo de terreno em cemitério municipal, destinado a sepultura ou jazigo, por ato *mortis* causa, para as classes de sucessíveis a que aludem as alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil, titulado por averbamento, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1.1 — Em alvará de jazigo	68,52 €
1.2 — Em alvará de sepultura	68,52 €
2 — Averbamento, motivado por transmissão *inter vivos,* para pessoas diferentes:	
2.1 — Em alvará de jazigo	342,62 €
2.2 — Em alvará de sepultura dupla.	274,09 €
2.3 — Em alvará de sepultura.	205,57 €

Observações. — Pela aplicação das normas da presente secção, deverão observar-se as seguintes disposições: 1.ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentas de taxas as inumações e inumações em talhões privativos.

SECÇÃO II

Autorizações administrativas

Artigo 58.º

Autorizações administrativas

1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização em vigor no município de Montalegre.

2 — São isentas as taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.
3 — Só serão exigidos projetos com requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

CAPÍTULO X

Utilização de imóveis e bens do município pelo público

Artigo 59.º

Entrada em museus

1 — Por cada visitante.	1,00 €

Artigo 60.º

Utilização da piscina municipal

1 — Por cada utilização:	
1.1 — Crianças até aos 12 anos de idade — cada (por hora)	0,50 €
1.2 — Jovens com idade compreendida entre 12 e 18 anos de idade — cada (por hora)	0,75 €
1.3 — Adultos — cada (por hora)	1,00 €
2 — Estabelecimentos de ensino e outras coletividades:	
2.1 — Por cada turma (por hora)	10,00 €
2.2 — Outras coletividades — por cada 20 elementos ou fração (por hora)	10,00 €

Observações:

1.ª No verão, por período igual ou superior a 3 horas, acresce 50 % aos valores anteriores.

2.ª Utilização mensal, 3 ou mais vezes por semana, com pagamento adiantado, os valores sofrem uma redução de 30 %.

Artigo 61.º

Utilização do Pavilhão Desportivo

1 — Recinto de Jogo:	
1.1 — Por hora ou fração	25,00 €
1.2 — Jovens com idade igual ou inferior a 15 anos, por hora ou fração	15,00 €
2 — Sala do Ginásio:	
2.1 — Utilização das máquinas sob a orientação de monitor:	
2.1.1 — Por pessoa e por hora ou fração	2,00 €
2.1.2 — Reserva durante um mês (1 hora × 6 dias por semana)	30,00 €
2.1.3 — Reserva durante um mês (1 hora × 3 dias por semana)	20,00 €
2.2 — Utilização das máquinas sem orientação de monitor:	
2.2.1 — Reserva durante um mês (1 hora × 6 dias por semana)	20,00 €
2.2.2 — Reserva durante um mês (1 hora × 3 dias por semana)	15,00 €

Observações:

1.ª Ficam isentos da taxa prevista no artigo 60.º da presente tabela os residentes no concelho de Montalegre com idade inferior a 12 anos de idade e superior a 65 anos de idade

2.ª Para efeitos do artigo 61.º, considera-se utilização noturna, no inverno e outono, a partir das 17 Horas e 30 minutos, e no verão e primavera, a partir das 21 Horas.

3.ª Pode a Câmara Municipal, por meio de protocolo, estabelecer com os estabelecimentos de ensino e demais associações, outras formas de utilização do pavilhão gimnodesportivo e da piscina municipal.

4.º As associações desportivas e culturais e as instituições de beneficência podem beneficiar de redução até 50 % para períodos não superiores a duas sessões semanais.

5.ª Poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas previstas no artigo 61.º, desde que a utilização do pavilhão seja feita:

a) Para fins não lucrativos;
b) Para realização de espetáculos culturais de interesse local;
c) Por deficientes que pela especificidade da deficiência necessitem da prática regular de atividades desportivas.

6.ª A transmissão televisiva ou radiofónica de espetáculos desportivos realizados no pavilhão gimnodesportivo ou na piscina municipal ficará sujeita à apreciação da Câmara Municipal, podendo esta negociar o respetivo preço.

7.ª No caso da utilização para espetáculos de público numeroso poderá ser exigida a prestação de uma caução no valor de 1000 euros, destinada a garantir o pagamento do aluguer, limpeza e eventuais danos no pavilhão gimnodesportivo.

CAPÍTULO XI

Trânsito

SECÇÃO I

Condução e trânsito de animais ou veículos

Artigo 62.º

Licença de condução

Certidão onde se identifique o número da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,00 €

SECÇÃO II

Remoção de veículos

Artigo 63.º

Remoção e recolha de veículos

Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).

SECÇÃO III

Recolha de objetos

Artigo 64.º

Recolha de objetos domésticos sem utilidade

Por cada objeto recolhido.	25,00 €

CAPÍTULO XII

Atividades económicas

SECÇÃO I

Horários de funcionamento

Artigo 65.º

Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento

Por processo/horário alargado . . . . . 150,00 €

SECÇÃO II

Autorização e licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos itinerantes, improvisados e provisórios

Artigo 66.º

Autorização, emissão de licenças e prestação de serviços

1 — Instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos previstos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto:

1.1 — Recintos desportivos quando utilizados para atividades e espetáculos de natureza não desportiva; espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2.º do regulamento das condições técnicas e de segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro:

a) As taxas devidas para a instalação e para a emissão da licença de utilização dos presentes recintos correspondem àquelas previstas para o licenciamento de obras particulares (Capítulo II da presente Tabela), com as devidas adaptações.

2 — Mera comunicação prévia de abertura e funcionamento de Instalações desportivas

3 — Recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro):

a) Por um dia . . . . . 61,99 €
b) Por cada dia além do primeiro . . . . . 13,99 €

4 — Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos destinados a espetáculos de natureza artística (Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro):

a) As taxas devidas para a instalação e para a emissão da licença de utilização dos presentes recintos correspondem àquelas previstas para as obras particulares (Capítulo II da presente Tabela de Taxas e Licenças Municipais), com as devidas adaptações.

5 — Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:

5.1 — Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos das alíneas a e *d*), do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto:

5.1.1 — Recintos itinerantes . . . . . 33,44 €
5.1.2 — Recintos improvisados . . . . . 33,44 €

Artigo 67.º

Atividades ocasionais/Divertimentos públicos

1 — Pela emissão da licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo.	19,11 €
2 — Pela realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (excluindo atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes):	
2.1 — Provas desportivas	23,03 €
2.2 — Outros divertimentos públicos.	23,03 €
2.3 — Fogueiras populares (Santos Populares)	23,03 €
2.4 — Queimadas.	25,00 €

CAPÍTULO XIII

Diversos

Artigo 68.º

Arranque de árvores

Processos de arranque de árvores — por cada.	63,58 €

Artigo 69.º

Transporte de aluguer em veículos de passageiros

1 — Licença de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	302,72 €
2 — Por cada averbamento à licença que não seja da responsabilidade do município	43,17 €
3 — Licença de substituição de veículo	28,77 €
4 — Vistoria de táxi	55,73 €

Artigo 70.º

Estação central de camionagem

1 — Taxa mensal por empresa.	115,08 €
2 — Utilização do cais de embarque e de passageiros — por cada autocarro e operação	0,58 €
3 — Taxa mensal por empresa, com utilização de expressos diários e por mês.	28,77 €

Artigo 71.º

Máquinas de diversão e nos jogos de fortuna e azar

1 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão — por cada máquina	111,46 €
2 — Registo de máquinas de diversão — por cada uma	111,46 €
3 — Averbamento por transferência de propriedade de máquina de diversão — por cada uma	55,73 €
4 — Segundo via título de registo de máquina de diversão — por cada uma	33,74 €
5 — Licenças, alvarás e outras permissões administrativas inerentes a pretensões de âmbito de jogos de fortuna e azar	28,77 €

Artigo 72.º

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

1 — Pela emissão de certificado de registo de cidadãos estrangeiros da União Europeia	15,00 €
2 — Pela emissão de novo certificado de registo, a que se refere o número anterior, em virtude de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €

3 — Serão ainda devidos os encargos de cobrança a deduzir às taxas anteriores, no montante devido ao SEF, a favor do Município.

Nota. — Taxas fixadas pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 73.º

Instalação de antenas/torres

1 — Instalação de torres ou antenas de altura igual ou superior a 5 metros — por cada uma	7 500,00 €
2 — Instalação de torres ou antenas de altura inferior a 5 metros — por cada uma . . .	750,00 €

Artigo 74.º

Taxas devidas pela concessão de licença especial de ruído

1 — Para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares, durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados — por dia	23,17 €
2 — Para espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares — por dia.	23,17 €

Artigo 75.º

Danos em bens do domínio público ou privado municipal

1 — Procedimento de avaliação de danos.	50,00 €

Nota. — Acresce ao valor supra encargos com prestações de serviços, meios humanos, materiais e equipamentos necessários à reparação integral ou substituição do bem por outro de natureza idêntica.

ANEXO 2

Fundamentação Económica e Financeira das Taxas

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A — Enquadramento Normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual «o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular» (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local) Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos.	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular) Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado.	E/OU	Desincentivo Como forma de modular/regular comportamentos.

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores «produtivos» que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores «produtivos» a mão-de-obra direta, o mobiliário e *hardware* e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B — Enquadramento Metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_{I} = (CMT_{GP} \times MC_{GP}) + (CKv \times K_{M}) + CMAT + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo I ($CAPL_{I}$) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do material e equipamentos afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A) CMTGP — É o custo médio do minuto/trabalhador por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMTgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.
(2) Resulta da seguinte fórmula 52 × (n-janeiro), em que:

52 é o número de semanas do ano;
n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);
Janeiro — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B) MCgp — São os minutos/trabalhador «consumidos» nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos «são medidos em situação de eficiência produtiva …» O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários
C) CKV — É custo km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.
A) CCET — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP, …). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
B) CMAT — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e *hardware*, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do conjunto de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis;
C) CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
D) CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis

(ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E) CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de *software* específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (*front-office*) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas referente.

C — Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Mera Comunicação Prévia e Comunicação Prévia com Prazo (RJUE)

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias ou comunicações prévias com prazo (RJUE) e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.

Pedido de Autorização

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas «Autorização» foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;

b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;

c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Licenciamentos Diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

Cemitérios e Serviços Conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.^{os} 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Urbanização, Edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas cuja fórmula se prevê no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Compensação pela não cedência de terrenos.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, «a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico». Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, assam a coexistir três situações:

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e não está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Autorização à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e

por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO I

Demonstração da Fundamentação (Indexante) por Taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

I — Diploma Legal Valor | Base Legal	Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.
Total Indexante (I + II + III OU IV) Limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro). Componente Variável | Componente Fixa	Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP) Em valor | Fator de Majoração do Custo	Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
III — Desincentivo/Regulação Em valor | Fator de Majoração do Custo	Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
IV — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A) + (B) + (C)	Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.
Total Custos Diretos (A) = (1) + … + (5)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.
Total Custos Indiretos	Demonstra o total dos custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

Futuros Investimentos (C)	Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

ANEXO II

Tabelas de suporte à fundamentação

TABELA I

Equipamento padrão (bens móveis) por colaborador — excluindo pessoal operário

Descritivo	Valor	Código CIBE	Vida útil	Amortização anual
Cadeira Operativa com Braços Florença Preto	79,00 €	103.01.05	8	9,88 €
Escritório Pronto 6 Peças Wengué	769,00 €	103.01.99	8	96,13 €
Computador Mithus Core 2 Duo 4500 com Monitor	749,00 €	101.01.02/13	4	187,25 €
Impressora HP Laserjet 3600N (partilhada por 4 colaboradores)	99,75 €	103.01.07	4	24,94 €
Material diverso (agrafador, furador e economato)	50,00 €	N/A	1	50,00 €
Software Windows Vista Ultimate SP1 PT	375,00 €		3	125,00 €
Microsoft Office 2007	599,00 €		3	199,67 €
Total				692,85 €
Custo Por Minuto				0,0066 €

TABELA II

Expediente médio por prestação tributável

Descritivo	Custo unitário	Expediente médio
Carta Registada c/AR	3,29 €	3,29 €
Pasta de Arquivo	1,88 €	
Pasta de Protocolo	0,48 €	
Papel	0,0060 €	
Envelopes	0,04 €	0,04 €
Envelopes Grandes	0,37 €	
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total	6,06 €	3,33 €

TABELA III

Custos de liquidação e cobrança

Descritivo	Unidade	Valor
Assistente Técnico	10	1,48 €
Tesoureiro	5	0,85 €
Apl. Tesouraria	5	– €
Apl. Contabilidade	10	– €
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total		2,44 €

TABELA IV

Consultas a entidades terceiras (custo por Consulta)

Descritivo	Unidades	Valor
Correio	1	3,29 €
Envelope	1	0,37 €
Assistente Técnico	5	0,74 €
Chefe de Divisão	2	0,45 €
Impressão	3	0,17 €
Total		5,01 €

312906113

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 2511/2020

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Torre Vã.

Abertura do período de discussão pública

Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Torre Vã

Marcelo David Coelho Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Ourique, na sua reunião ordinária pública, realizada em 29/01/2020, deliberou por unanimidade, determinar a abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Torre Vã.

A Discussão Pública decorrerá por um período de 20 (vinte) dias úteis, com início no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, conforme determina o n.º 2 do artigo 89.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Durante o mencionado período de discussão pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano, o Relatório Ambiental, a Ata da Conferência Procedimental e demais documentação disponíveis na página eletrónica do Município de Ourique (http://www.cm-ourique.pt/pt/menu/855/plano-de-pormenor-da-herdade-da-torre-va-pier.aspx) ou no "Serviço de Atendimento ao Público" localizado no Edifício dos Paços do Município, sito na Av. 25 de abril, 26, 7670-250 Ourique, durante o horário normal de expediente (9:00h-12h30 m e 14:00h-17h30m).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara e remetidas por endereço eletrónico (geral@cmourique.pt), por correio normal ou ainda apresentadas presencialmente no local acima referido.

Para o efeito, deverá ser utilizado o impresso próprio, que poderá ser obtido no mesmo local de consulta, ou no referido endereço eletrónico do Município de Ourique.

Para constar se elaborou o presente Aviso que vai ser publicado no *Diário da República,* divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet (www.cm-ourique.pt).

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

Deliberação

Relativamente ao Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Torre Vã, a Câmara Municipal de Ourique, em Reunião Ordinária Pública realizada em 29/01/2020, deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:

a) Acolher as recomendações das entidades, resultantes da Conferência Procedimental realizada no dia 10 de dezembro de 2019.

b) Dar por concluída a fase de acompanhamento e determinar a abertura do período de discussão pública através de Aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, fixando um

prazo de 20 dias úteis para os interessados apresentarem as suas reclamações, observações ou sugestões, com indicação do local onde se encontram disponíveis, a proposta, o relatório ambiental, a ata da Conferência procedimental e demais elementos constituintes da proposta de plano.

Está conforme o original.

31 de janeiro de 2020. — A Chefe de Divisão, *Maria Luisa Silva Lança*.

612978837

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 2512/2020

Sumário: 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar.

2.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião pública realizada a 21 de novembro de 2019, deliberou, por unanimidade, desencadear o início do procedimento referente à 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 6 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da citada alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Esta alteração incidirá exclusivamente na alteração dos usos a propor para as Parcelas D102 e D107, ou seja, essencialmente de equipamentos para habitação, comércio e serviços, no sentido de adequação das propostas à procura local.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, decorrerá um período de participação pública pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do quinto dia da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* durante o qual, qualquer interessado poderá formular sugestões ou apresentar informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

As sugestões ou informações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com referência expressa do assunto, em documento identificado com nome e morada, através do seguinte enderenço: Praça da República 3880-141 Ovar ou através de correio eletrónico: gapresidencia@cm-ovar.pt.

Mais se informa que os Termos de Referência e Oportunidade da proposta de Alteração, bem como a justificação para a não sujeição do plano a Avaliação Ambiental Estratégica, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Urbanismo e Planeamento e no site institucional do município em www.cm-ovar.pt.

4 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

612955727

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 2513/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Márcia Daniela da Silva Leão.

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 16 janeiro de 2020, no uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 175/2018 e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata Márcia Daniela da Silva Leão, classificada em 2.º lugar na lista unitária de ordenação final, na carreira e categoria de Técnica Superior (área de Gestão de Recursos Humanos) com efeitos a 20 de janeiro de 2020, cujo aviso de abertura de concurso foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril de 2019, sendo a remuneração de 1201,48 euros, correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única.

27 de janeiro de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

312962133

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 2514/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau técnica superior Dr.ª Fernanda Maria Taipa de Bessa Mendes, chefe de divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 11 de dezembro de 2019 nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada, à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foi renovada a comissão de serviço por um período de três anos, da Dirigente intermédia de 2.º Grau, a Técnica Superior Dr.ª Fernanda Maria Taipa de Bessa Mendes, Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com efeitos a partir de 5 de março de 2020.

30 de janeiro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

312972048

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 2515/2020

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado relativamente a 10 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa).

Nos termos do n.º 3, alínea *d*) do artigo 30.º conjugado com o artigo 36.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, relativamente a 10 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto por Aviso n.º 5553/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, de que está disponível no site do Município de Paços de Ferreira a ata e lista de classificação final do presente procedimento concursal, para que no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados se pronunciem por escrito, no prazo de dez dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, contados a partir do dia seguinte à publicitação do presente aviso, utilizando para o efeito o modelo obrigatório disponibilizado no site do Município www.cm-pacosdeferreira.pt, enviando por carta registada, para o endereço: Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira.

31 de janeiro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

312974835

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 2516/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência procedimento concursal comum para o recrutamento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12041/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2019, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e Categoria	Posição/Nível Remuneração	Início do Contrato
Pedro Miguel Batista Francisco	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	01/01/2020
António Ramos Gonçalves	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Fernando Fortunato Lopes Farinha	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Ana Maria Mesquita Pires Dias	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Ana Maria da Silva Barroca Almeida	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Carlos Manuel Rodrigues Ramos	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Daniela Alexandra Costa Antunes	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Dina Maria Antunes Ribeiro	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Sérgio Miguel Mendes Trindade	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Júlio de Jesus Martins Ramos	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
José Rodrigues Ramos	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Maria das Dores Sacramento Nunes Tomé	Assistente Operacional	4.ª posição, nível 4	15/12/2019
Sandra Carolina Cortez Alves	Assistente Técnico	1.ª posição, nível 5	02/01/2020
Maria João Ramos Pinheiro	Assistente Técnico	1.ª posição, nível 5	02/01/2020
Lurdes Pires Martins Félix	Assistente Técnico	1.ª posição, nível 5	01/01/2020
Mara Silvana Nascimento Santos	Assistente Técnico	1.ª posição, nível 5	01/01/2020
Flávio Jorge das Neves Salgado	Técnico Superior	2.ª posição, nível 15	01/01/2020

Os trabalhadores ficam sujeitos a um período experimental, nos termos do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal e serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
ER = Elementos Recolhidos pelo júri;
R = Relatório;
AF = Ações de Formação frequentadas.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias.*

312965755

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Regulamento n.º 120/2020

Sumário: Regulamento de Utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa, Concelho de Pampilhosa da Serra.

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, torna público que a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua sessão ordinária realizada no dia 22/11/2019, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária realizada em 11/11/2019, aprovou o Regulamento de Utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa, Concelho de Pampilhosa da Serra que é publicado nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita na Internet no sítio institucional do Município, em www.cm-pampilhosadaserra.pt.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *José Alberto Pacheco Brito Dias.*

Regulamento de Utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa, Concelho de Pampilhosa da Serra

Preâmbulo

O Concelho de Pampilhosa da Serra apresenta excelentes condições para a prática de desportos aventura na natureza, mormente para a prática de BTT, garantindo uma atratividade ímpar para um número crescente de praticantes nacionais e internacionais, para quem a disponibilização de infraestruturas adaptadas às suas necessidades e de percursos devidamente selecionados, sinalizados e preservados, são determinantes na escolha do seu destino.

O Município de Pampilhosa da Serra consciente da relevância que as políticas de promoção turística têm para o desenvolvimento do concelho e do interior, com reflexos importantes na economia local, considerou essencial a implementação/promoção de infraestruturas de apoio à prática de BTT, garantindo condições de segurança, conforto e experiências adequadas aos seus praticantes.

O Centro de BTT do Casal da Lapa insere-se, pois, na estratégia do Município de afirmar o Concelho de Pampilhosa da Serra como destino de excelência para a prática de desportos na natureza e, sobretudo, para a prática de BTT.

Assim, com o presente Regulamento pretende-se estabelecer um quadro normativo que, por um lado, informe os utilizadores do Centro de BTT do Casal da Lapa dos seus direitos e deveres e, por outro lado, estabeleça as condições de utilização e funcionamento daquela infraestrutura.

Ponderados os custos e benefícios que decorrem da implementação do presente Regulamento, conclui-se que os benefícios decorrentes da efetiva promoção de infraestruturas que visem assegurar o adequado apoio aos praticantes de BTT são claramente superiores aos custos inerentes ao seu funcionamento, atenta a importância da prática desta modalidade na dinamização da economia local e na divulgação das potencialidades turísticas do Concelho.

Considerando o disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, foi publicitado o início do procedimento e a participação procedimental, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no procedimento.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido rececionados quaisquer contributos/observações/sugestões.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a Assembleia Municipal de

Pampilhosa da Serra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em sessão ordinária realizada em 22/11/2019, o presente Regulamento:

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *f*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda atento o disposto nos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização do Centro de BTT do Casal da Lapa.

Artigo 3.º

Caracterização do Centro de BTT

1 — O Centro de BTT do Casal da Lapa é uma infraestrutura aberta aos praticantes de BTT, em sistema de *self-service* ou com a presença de funcionário encarregue de assegurar o funcionamento e manutenção do mesmo, em horário afixado no local.

2 — O Centro de BTT do Casal da Lapa é uma infraestrutura dotada de instalações sanitárias, balneários, estação de serviço para bicicletas (para lavagem de bicicletas e enchimento de pneus) e de uma rede de trilhos cicláveis e devidamente sinalizados com cerca 122 km e 4 níveis de dificuldade, dispondo de um painel informativo bilingue com o mapa de rede de percursos e suas características técnicas.

Artigo 4.º

Destinatários do Centro de BTT

O Centro de BTT do Casal da Lapa, enquanto infraestrutura de apoio desportiva, destina-se aos praticantes de BTT de lazer, independentemente da sua condição física e técnica. A sua utilização é gratuita, à exceção da utilização de balneários (duche com água quente) e da estação de serviços de bicicletas (lavagem de bicicletas).

Artigo 5.º

Tabela de Preços

1 — Os montantes a pagar pela utilização dos serviços disponibilizados no Centro de BTT do Casal da Lapa (duche com água quente e lavagem de bicicletas) são os constantes da Tabela de Preços aprovada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

2 — A tabela de preços aprovada será afixada no Centro de BTT do Casal da Lapa, podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal, em obediência a critérios de natureza económica e financeira.

Artigo 6.º

Fundo de Maneio e Apoio Técnico

1 — Em consonância com o disposto nas Normas de Controlo Interno do Município de Pampilhosa da Serra, aprovadas pela Câmara Municipal em reunião extraordinária realizada em 10/03/2016, a Câmara Municipal poderá determinar a constituição de um fundo de maneio para fazer face às necessidades de funcionamento do Centro de BTT e das suas máquinas/equipamentos de serviço automático, existentes nos balneários e estação de serviço de bicicletas.

2 — Compete aos técnicos do Município, designados pela Câmara Municipal, promover:

a) As diligências necessárias ao normal e eficaz funcionamento dos equipamentos e serviços existentes no Centro de BTT do Casal da Lapa, informando o seu superior hierárquico de qualquer eventual anomalia detetada;

b) O transporte e entrega da receita, gerada no Centro de BTT do Casal da Lapa, na Tesouraria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, cf. disposto no artigo 65.º das Normas de Controlo Interno.

Artigo 7.º

Normas de Acesso

Não se estabelecem quaisquer restrições de acesso ou condicionalismos à utilização das instalações do Centro de BTT do Casal da Lapa e à respetiva rede de percursos cicláveis. Não obstante, o Município de Pampilhosa da Serra reserva-se o direito de condicionar a sua utilização a todos os que, através de conduta inapropriada, coloquem em risco a sua segurança, a segurança de outros utilizadores e/ou das instalações, respetivos equipamentos e rede de percursos.

Artigo 8.º

Normas de utilização do Edifício do Centro de BTT

1 — A utilização dos balneários, instalações sanitárias e estação de serviço para bicicletas é de acesso geral, ficando os seus utilizadores obrigados ao cumprimento das presentes normas e ao respeito pelas regras de civismo, higiene e saúde pública.

2 — A entrada e utilização dos balneários é vedada aos utilizadores do Centro de BTT que não apresentem condições de higiene ou que, pelas suas atitudes/comportamentos, coloquem em risco a sua segurança, a segurança de outros utilizadores e/ou das instalações, respetivos equipamentos e rede de percursos.

3 — Só é permitida a circulação e a permanência, na estação de serviço para bicicletas e nos balneários, aos utilizadores do Centro de BTT do Casal da Lapa (praticantes de BTT de lazer).

4 — A utilização dos balneários para usufruir de duche de água fria é gratuita, devendo ser cumprido, escrupulosamente, o princípio da racionalização da água.

5 — A utilização dos balneários para usufruir de duche de água quente depende da inserção de moedas de 0,50 € (cinquenta cêntimos) em ranhura instalada no próprio equipamento, podendo, no entanto, o equipamento vir a dispor de sistema de utilização de fichas próprias.

6 — A utilização da estação de serviço para bicicletas destina-se exclusivamente, aos utilizadores do Centro de BTT do Casal da Lapa. A máquina de lavagem das bicicletas funciona com a inserção de moeda de 1,00€ (um euro).

7 — O Município de Pampilhosa da Serra não se responsabiliza por quaisquer danos que resultem da lavagem de alta pressão na máquina de lavagem das bicicletas.

8 — Todas as instalações e equipamentos afetos ao Centro de BTT do Casal da Lapa devem ser deixados em perfeito estado de asseio e funcionamento, depois de utilizados. Devendo os utilizadores do Centro de BTT fazer uma utilização conscienciosa e não demorada dos mesmos, de forma a não prejudicar as pessoas que se encontrem à espera.

9 — Não é permitida a utilização dos balneários, instalações sanitárias e estação de serviço para bicicletas por crianças, sem acompanhamento de um familiar/acompanhante maior de idade.

Artigo 9.º

Normas de utilização dos percursos do Centro de BTT do Casal da Lapa

1 — A rede de percursos do Centro de BTT do Casal da Lapa é constituída por quatro rotas cicláveis e devidamente sinalizados com cerca 122 km e 4 níveis de dificuldade, podendo esse número aumentar e reduzir, mediante decisão da entidade gestora do Centro de BTT.

2 — Os percursos afetos ao Centro de BTT estão classificados quanto ao grau de dificuldade que apresentam, mediante regras e tipologias definidas internacionalmente e que a seguir se dão conta:

2.1 — Grau Fácil: Piso rolante, rijo ou asfaltado e largo. Praticamente plano. (declives inferiores a 10 % com média inferior a 5 %, sem obstáculo) — Percurso Verde;

2.2 — Grau Moderado: Com pequenos obstáculos (altura< 0,2 m) e poucas passagens técnicas e carreiras (declives inferiores a 15 % com média inferior a 10 %, piso firme ou estável) — Percurso azul;

2.3 — Grau Difícil: Com diversos obstáculos, *drops* (altura<0,5 m), passagens técnicas e subidas desafiantes (declives máximas> 15 % com media inferior a 15 %, piso muito variável) — Percurso Vermelho;

2.4 — Grau Muito Difícil: Bastante técnico com obstáculos grandes (altura>0,5 m) e não evitáveis, e grandes subidas (declives máximos>20 %, piso imprevisível). Só para praticantes com bastante experiência e elevada preparação, com bicicletas de qualidade — Percurso Preto.

3 — Os utilizadores do Centro de BTT do Casal da Lapa devem observar, escrupulosamente, o cumprimento das seguintes regras de conduta:

3.1 — Circular apenas em trilhos abertos e apenas nos que integram a rede dos percursos do Centro de BTT;

3.2 — Não deixar quaisquer vestígios da passagem;

3.3 — Ceder sempre a prioridade a pessoas ou a quaisquer veículos;

3.4 — Utilizar sempre capacete;

3.5 — Planear antecipadamente a rota a efetuar e evitar circular sozinho/a, devendo fazer-se acompanhar de telemóvel. Aconselha-se ainda que os Bttistas transportem consigo água potável e fontes de hidratos de carbono;

3.6 — Ter atenção à possibilidade de cruzamento com veículos motorizados ou de tração animal nos Caminhos Públicos;

3.7 — Respeitar a sinalização específica de condicionamentos de utilização dos trilhos/percursos, por razões ambientais ou de manutenção;

3.8 — Apesar de sinalizadas com placas especificas, o Município de Pampilhosa da Serra aconselha que os percursos sejam realizados mediante a utilização de GPS, podendo os *tracks,* e demais informação sobre as diversas rotas ser acedida gratuitamente através do *site* do Município.

Artigo 10.º

Exclusão de Responsabilidade

1 — O Município de Pampilhosa da Serra não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos (físicos ou patrimoniais), furtos ou roubos aos utilizadores do Centro de BTT nem por danos resultantes de quedas nos percursos integrantes do Centro de BTT do Casal da Lapa.

2 — O Município de Pampilhosa da Serra declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores.

3 — As avarias nos equipamentos/máquinas automáticas e instalações do Centro de BTT decorrentes da sua má utilização, são da inteira responsabilidade dos seus utilizadores.

Artigo 11.º

Objetos perdidos e achados

1 — O Município de Pampilhosa da Serra não se responsabiliza pela perda de quaisquer objetos pessoais deixados nos balneários ou em espaços adjacentes ao Centro de BTT de Casal da Lapa.

2 — Os objetos encontrados/achados no Centro de BTT do Casal da Lapa devem ser entregues no Edifício sede da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, anotar-se-á em documento próprio, o nome da pessoa que encontrou o objeto e a descrição do mesmo.

4 — Quando o objeto for reclamado, será entregue a quem fizer prova que lhe pertença e deve ser registado o nome do proprietário quando este lhe for devolvido.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, a verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização do funcionamento e utilização do Centro de BTT, da sua rede de percursos cicláveis e demais áreas adjacentes podendo, caso seja necessário, ser requisitado o patrulhamento de qualquer força policial.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312963032

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 2517/2020

Sumário: Discussão pública do relatório sobre o estado do ordenamento do território de Paredes de Coura (REOT).

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT)

Discussão pública

Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura:

Faz público, que nos termos do disposto no artigo 189.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária de 21 de janeiro de 2020, submeter o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), a um período de discussão pública de 30 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Assim, durante esse período, os interessados poderão consultar o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, bem como a deliberação no Balcão Único do Município ou na página eletrónica do Município de Paredes de Coura: https://www.paredesdecoura.pt/

As participações deverão ser apresentadas, dentro do prazo referido, por escrito no município e dirigidas ao Presidente da Câmara para o endereço Largo Visconde de Mozelos, apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura ou remetidas através do endereço eletrónico: geral@paredesdecoura.pt

24-01-2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Paulo Gomes Pereira*.

312958919

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 2518/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

José Ângelo Jardim — Assistente Operacional — com efeitos a partir de 01-09-2019.
José dos Santos — Assistentes Operacional — com efeitos a partir de 01-11-2019.

21 de janeiro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sidónio da Luz Ramos Pestana.*

312964167

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 2519/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do técnico superior Dr. José Carlos Varela no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Serviços Municipais.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 24 de outubro de 2019, no uso de competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço do Técnico Superior Dr. José Carlos Varela no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Serviços Municipais, do mapa de pessoal desta Autarquia, pelo prazo de 3 anos, a contar do dia 26 de outubro de 2019, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegeiro.*

312964248

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 2520/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na área de biblioteca e documentação.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artº. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, com curso tecnológico ou técnico-profissional que confira certificado de qualificação profissional de nível III, na área de biblioteca e documentação, cujo edital foi publicitado no *Diário da República,* segunda série, número duzentos e vinte, de quinze de novembro de dois mil e dezoito, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201811/0354, no *Jornal de Notícias*, aviso número cento e setenta e dois, no dia vinte de novembro de dois mil e dezoito, foi homologada por despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de janeiro de 2020.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cmpb.pt.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente do Júri, *José Pedro de Oliveira Carneiro*.

312961648

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 2521/2020

Sumário: Licença sem vencimento da técnica superior Alexandra Manuela Soares Bastos.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, foi autorizado, a Alexandra Manuela Soares de Bastos, Técnica Superior, do Mapa de Pessoal deste Município, licença sem remuneração pelo período de 21 de janeiro de 2020 a 07 de janeiro de 2021, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de janeiro de 2020. — A Vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, *Helena Maria Sá Portela*, Dr.ª

312959283

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Regulamento n.º 121/2020

Sumário: 1.ª alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de agosto de 2019 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 20 de setembro de 2019, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do art. 25.º, *ex vi* alínea *k*) do n.º 1 do art. 33.º, ambas do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto aprovaram a 1.ª alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal

Nota justificativa

O Regulamento de Taxas do Município do Seixal foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 110, em 8 de junho de 2015.

O emprego da Tabela de Taxas vigente revelou a premência da 1.ª alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, em resultado da necessidade de garantir que os montantes cobrados a título de taxas sejam adequados, necessários e proporcionais aos procedimentos adjacentes.

Neste contexto, foi introduzida uma modificação à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, mantendo-se o apuramento do custo da atividade municipal para determinação do valor das taxas municipais aprovado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o projeto da presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, foi submetido a um período de trinta dias de apreciação pública, tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 101, de 27 de maio de 2019.

Assim, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para valer, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal

É alterado o ponto 1 do N.º 15 — Assuntos Administrativos, do Capítulo VI — Urbanismo, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

Urbanismo

N.º 15 — Assuntos Administrativos

Descrição	Taxa (em euros)
1 — Junção de elementos a procedimentos existentes	5,83

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

29/01/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos.*

312970111

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 2522/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente técnico (treinador desportivo de natação de grau I).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, na área de atividade Treinador Desportivo de Natação de Grau I, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 4 de novembro de 2019, com a trabalhadora Ana Catarina Baeta Alegria, para a 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única, dos trabalhadores que exercem funções públicas, a que corresponde a remuneração mensal de seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos (683,13 €), cujo início de funções ocorreu a 2 de dezembro de 2019.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

14 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312930146

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 2523/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (ação educativa).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de Ação Educativa, a auferirem o valor da base remuneratória da Administração Pública e ao 4.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas, a que corresponde a remuneração de seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos (635,07 €), por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 16 de setembro de 2019, com as trabalhadoras Maria do Rosário Fortes Costa, cujo início de funções ocorreu a 22 de novembro de 2019 e Sónia Cristina Henriques Caetano Barrela, com início de funções a 25 de novembro de 2019; por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 18 de novembro de 2019, com os trabalhadores Ana Lúcia Resende Pinto Brazão, Cátia Filipa Gomes Ferreira, Helena Maria Vaz Duarte, Rui Miguel Paiva Mendes Almeida, Susana Maria Pereira Gonçalves, Tânia Sofia Alves Sacramento e Cátia Filipa Gomes Ferreira, cujo início de funções ocorreu a 9 de dezembro de 2019.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

14 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312930057

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 2524/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (ação educativa).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de Ação Educativa, a auferirem o valor da base remuneratória da Administração Pública e ao 4.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas, a que corresponde a remuneração de seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos (635,07 €), por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 18 de novembro de 2019, com as trabalhadoras Anabela Ferreira Primor Correia Rebelo, Elsa Ineida Neves Veríssimo Belo, Isabel Manuel Saraiva Daniel Viegas e Ana Isabel Santos Lacerda, cujo início de funções ocorreu a 2 de janeiro de 2020 e Elsa Maria Brites Martinho Ferrão, cujo início de funções ocorreu a 6 de janeiro de 2020;

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 16 de dezembro de 2019, com as trabalhadoras Antonieta Carvalho Oliveira Antunes, Filomena Maria Silva Alves Sousa Lopes e Maria José Todo Bom Pimentel, cujo início de funções ocorreu a 6 de janeiro de 2020.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

14 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312930219

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 2525/2020

Sumário: Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar ao trabalhador Francisco Manuel Grilo Marques.

Notificação da acusação deduzida no âmbito do Processo Disciplinar ao trabalhador Francisco Manuel Grilo Marques

Notificação de Acusação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido ao serviço, e, tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção, para a última morada conhecida, fica por este meio notificado o Sr. Francisco Manuel Grilo Marques, Assistente Operacional, que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que foi mandado instaurar por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Sousel. Mais fica notificado de que, nos termos do supracitado n.º 2 do artigo 214.º dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo no horário de funcionamento do Serviço de Apoio Jurídico, Contencioso, Execuções e Contraordenações da Câmara Municipal de Sousel, sita na Praça da República, em Sousel.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim da Silva Valério*.

312957777

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 2526/2020

Sumário: Designação de Carla Alexandra Fernandes Duarte para o cargo de chefe de divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, em regime de substituição.

Torna-se público que por meu Despacho n.º 219, de 15 de janeiro de 2020, designei Carla Alexandra Fernandes Duarte para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro.

Considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais se encontra vago;

Considerando que importa assegurar a coordenação e regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica, e até à designação de novo titular;

A presente designação tem como suporte a nota curricular anexa ao despacho e ao presente aviso, com produção de efeitos a 15 de janeiro de 2020.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação especializada — concluiu em 1996 o bacharelato em Engenharia Civil no Instituto Politécnico da Guarda. Em 1999 licenciou-se em Engenharia Civil na Universidade do Minho. Em 2001 concluiu a pós-graduação em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente na Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de Coimbra, tendo frequentado, entre 2004 e 2006, o mestrado na mesma área, nessa faculdade. Em 2014 conclui a pós-graduação em Gestão Autárquica no Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.

De 1996 a 2018 frequentou diversos cursos, ações de formação e de enriquecimento profissional, entre outras, nas áreas do SIADAP, Recursos Humanos, Contratos Públicos, Obras Públicas e Ambiente.

Experiência Profissional — entre 1994 e 2007 foi engenheira civil em regime liberal. Entre 2001 e 2006 foi consultora técnica em diversas empresas. Em 2000 iniciou funções de técnica superior na Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente. Entre 2004 e 2013 foi vogal do Concelho de Administração da Monteges, E. M.. Em 2012 foi designada, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e desde 2013 que é Chefe da mesma divisão, em comissão de serviço.

312963502

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 2527/2020

Sumário: Nomeação de cargo dirigente — chefe de divisão de Obras, Ambiente, Estruturas e Equipamento Urbano.

Designação em comissão de serviço no cargo de dirigente intermédio 2.º grau — chefe da divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao preenchimento de posto de trabalho para Dirigente Intermédio 2.º Grau, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Trancoso, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* Parte J1, em 30 de outubro de 2019, sob o n.º 17457//2019 e divulgado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201910/0993 a 30 de outubro de 2019, bem como no jornal de expansão nacional, "Correio da Manha" de 31 de outubro de 2019.

Concluído o referido procedimento de recrutamento e seleção e na sequência da proposta fundamentada do correspondente júri, constante da ata n.º 4, datada de 18 de dezembro de 2019, e nos termos dos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designado, por despacho, datado de 18 de dezembro de 2019, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Amílcar José Nunes Salvador, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Victor Jorge Almeida Ribeiro da Silva para o referido Cargo de Dirigente, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir o perfil adequado para o desempenho do mesmo.

A presente nomeação em comissão de Serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, produz efeitos à data de 18 de dezembro de 2019.

Nota Curricular

Dados Bibliográficos:

Nome: Victor Jorge Almeida Ribeiro da Silva
Nacionalidade: Portuguesa
Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com nota final de 12 valores;

Formação Profissional:

GEPAL — Curso de Gestão Pública na Administração Local (2012) — CEFA Coimbra;
Seminário de Alta Direção em Administração Local (2006) — CEFA Coimbra;
Participação regular em ações de formação complementar e especifica, orientadas para o contexto específico da atividade desenvolvida, e promovidas por entidades de reconhecida competência na área de atuação da administração local, das quais se destacam o CEFA, IGAP, ATAM e CCDRC.

Experiência Profissional:
Funções Públicas:

Atualmente pertence aos quadros Técnicos da Câmara Municipal de Trancoso, onde está ligado ao licenciamento de obras particulares e públicas. Iniciou a sua atividade na Câmara Municipal de Trancoso em dezembro de 1989, com contrato a termo certo. Em 30 de setembro de 1991, entra

como Técnico Superior Estagiário. A 26 de abril de 1993 passa a técnico Superior de 2.ª Classe. Desde 1 de novembro de 1995 que exerce funções de Chefe de Divisão de Obras, Ambiente Estruturas e Equipamento Urbano, através de comissões de serviço renováveis.

No desempenho da sua atividade, na Câmara Municipal participou na elaboração de projetos de abastecimento de água, saneamento básico, edifícios, loteamentos e vias de comunicação.

Participou e colaborou no Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico da Vila de Trancoso.

Realiza também funções de fiscalização e acompanhamento de quase todas as empreitadas cujo dono da obra é a Câmara Municipal, nomeadamente abastecimentos de água, saneamentos, vias de comunicação, edifícios e arranjos urbanísticos.

Participa nas comissões de abertura e análise das propostas de concursos públicos.

Realiza também atividades de análise, emitindo pareceres sobre licenciamento de obras particulares e loteamentos urbanos.

Participa e colabora na elaboração de Regulamentos.

Realiza também atividades em que colabora nas obras executadas pela Câmara, na forma de administração direta.

Orientador de Estágio Profissional.

É desde 2015 o representante designado pela Câmara Municipal de Trancoso na Comissão de Acompanhamento do Contrato da Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição dos Efluentes do Concelho de Trancoso.

Foi designado como Administrador da Câmara Municipal de Trancoso para a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

Foi designado como gestor de contrato em vários procedimentos do Município.

Gere, acompanha e avalia, os recursos humanos afetos à divisão que lhe foi confiada.

Exercício da atividade como Profissional Liberal:

Exerceu atividade como profissional liberal, onde elaborou projetos de moradias, projetos de obras de urbanização e acompanhamento das mesmas.

Exerceu o cargo de professor de Matemática e Ciências, no ensino Preparatório e Secundário, tendo desempenhado os cargos de Diretor de Turma e Delegado de Grupo;

Exerceu o cargo de professor de Física na Escola Profissional de Trancoso.

Foi consultor técnico e fez parte dos quadros técnicos de Empresa de Construção Civil de 1988 a 1992.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*.

312949344

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 2528/2020

Sumário: Alteração ao Plano de Pormenor de São Sebastião.

Alteração ao Plano de Pormenor de S. Sebastião

Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vagos aprovou em reunião ordinária de 27 de dezembro de 2019 a alteração ao Plano de Pormenor de S. Sebastião, que incide sobre o Regulamento, a Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publicam-se a deliberação municipal, a alteração ao Regulamento, a republicação do Regulamento, bem como a Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado.*

Deliberação

Rui Manuel Domingues, Presidente da Assembleia Municipal, declara, para os devidos efeitos, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vagos, realizada no dia 27 de dezembro de 2019, da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal, no ponto cinco, consta a apreciação e votação, para efeitos de aprovação, a Alteração ao Plano de Pormenor de São Sebastião — Aprovação.

Após votação, foi aprovado por maioria a Alteração ao Plano de São Sebastião.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente Certidão que vai ser por mim assinada e autenticada com o selo branco.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal de Vagos, *Rui Manuel Domingues Santos.*

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor de S. Sebastião

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor de S. Sebastião

O artigo 6.º, n.º 1 e 2 do artigo 8.º, n.º 3 do artigo 9.º, n.º 1 e 3 do artigo 10.º, n.º 2 e 3 do artigo 13.º, artigo 14.º, n.º 3 do artigo 16.º, artigo 17.º, artigo 18.º, n.º 1 do artigo 19.º, n.º 3, 4 e 5 do artigo 22.º e o artigo 24.º, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

1 — [...]

2 — As zonas de servidão rodoviária regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor.

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]
d) Parcelas destinadas à instalação de comércio e serviços.

2 — Nos Solos Urbanizados, os parâmetros urbanísticos a observar em cada uma das parcelas, encontram-se expressos na Planta de Implantação (parcelas n.º 1 a 70, 79, 80, 81 e 82) e no respetivo Quadro Síntese Regulamentar constante no Anexo 1, bem como nas demais disposições do presente regulamento.

Artigo 9.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — A parcela n.º 68 integra o edifício do Quartel dos Bombeiros, cujo edifício admite obras de remodelação e/ou ampliações, essenciais para a manutenção da funcionalidade deste equipamento.

Artigo 10.º

[...]

1 — Pela natureza do tecido urbano existente, todas as parcelas identificadas na Planta de Implantação como "Parcelas Destinadas à Instalação de Habitação, Comércio e Serviços" e como "Parcelas com Edificações Existentes" admitem a instalação de Habitação, Comércio e Serviços. Para esse efeito, o rés-do-chão será destinado à instalação de comércio e serviços, ficando os restantes pisos afectos ao uso habitacional.
2 — [...]
3 — Excetua-se do disposto nos números anteriores a parcela n.º 70, que se destina exclusivamente à instalação de comércio e serviços.
4 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

5 — [...]

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]
2 — Na parcela n.º 70, destinada à instalação de comércio e serviços, o projecto terá em conta a articulação com a envolvente e o enquadramento da Chaminé da Antiga Cerâmica de Vagos;
3 — É permitido o aproveitamento de vãos de telhado, desde que a sua área de utilização não ultrapasse os 50 % da área bruta de construção do último piso, e desde que a inclinação da cobertura não exceda um plano inclinado com 33 %, que passe pela intersecção entre a fachada e a laje do último piso.

Artigo 14.º

[...]

As áreas de logradouro devem ser arborizadas ou ajardinadas, não sendo permitido a sua impermeabilização em mais de 50 % da sua área, à exceção da parcela n.º 70 destinada à instalação de comércio e serviços, onde é permitida a sua impermeabilização até 70 %.

Artigo 16.º

[...]

1 — [...]
2 — *(Revogado.)*
3 — Nas Parcelas 27 a 39 e 42 a 49 é possível desenvolver a cave prolongando-a sob o espaço público desde que esta não exceda uma linha imaginária equidistante 10 metros dos limites da parcela respetiva.
4 — [...]

Artigo 17.º

[...]

Os anexos em logradouros de parcelas para habitação não poderão exceder 20 % da área total do logradouro, e só poderão ter um piso acima do nível do logradouro cujo pé direito não poderá exceder 2,30 metros e não pertubar as condições de iluminação, ventilação e salubridade dos logradouros em que se insere.

Artigo 18.º

[...]

As varandas e outros elementos balançados terão uma profundidade de 40 centímetros, exceto nos casos em que os alinhamentos já definidos pelos edifícios confinantes apresentem outras dimensões. Nestes casos, os corpos balançados não poderão, contudo, exceder 1,5 metros.

Artigo 19.º

[...]

1 — Os acessos a garagens serão geminados parcela a parcela e quando cruzem um passeio, estes deverão garantir a sua continuidade.
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 22.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) *(Revogada.)*
f) *(Revogada.)*
g) [...]

2 — [...]
3 — Poderá ser admitido um número de lugares de estacionamento automóvel coberto inferior ao definido no ponto 1, apenas quando for tecnicamente comprovada que a sua aplicação é inviável em virtude do dimensionamento da cave do edifício definido na Planta de Implantação.
4 — No caso das parcelas n.º 52, n.º 70 e n.º 79, o número de lugares de estacionamento deve ser dimensionado em função dos usos admissíveis e do tipo de equipamento a instalar.
5 — No caso da parcela n.º 70, a distribuição e o número de lugares de estacionamento, bem como a estruturação interna do espaço livre da parcela, que se expressa na planta de Implanta-

ção, podem ser alterados desde que tecnicamente justificado por questões de funcionalidade da atividade a instalar e desde que se respeite as normas de estacionamento constantes dos números anteriores.

Artigo 24.º

Zona de Servidão *Non Aedificandi*

1 — A zona de servidão *non aedificandi* a respeitar no troço da EN109, inserido nos lanços das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP que interferem com a área de Intervenção do Plano de Pormenor de S. Sebastião, encontra-se delimitada na Planta de Condicionantes, respeitando a legislação aplicável e em vigor.

2 — No âmbito do projeto de execução da rotunda sobre a EN109, a solução adotada no presente plano pode ser alterada, face ao espaço disponível, caso seja encontrada uma outra solução que melhor se adapte ao local, de modo a disciplinar e a beneficiar a fluidez do tráfego, desde que cumpra todas as disposições legais e normativas aplicáveis em matéria de geometria de traçado, mediante prévia análise e aprovação por parte da IP.»

Artigo 2.º

Revogação ao Regulamento do Plano de Pormenor de S. Sebastião

São revogados o n.º 2 do artigo 16.º e as alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do Plano de Pormenor de S. Sebastião.

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo 1 do Regulamento do Plano de Pormenor de S. Sebastião

É alterado o Anexo 1 — Quadro Síntese Regulamentar — do Regulamento do Plano de Pormenor de S. Sebastião.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1

Quadro Síntese Regulamentar

Quadro Síntese

Parcelas		Edifício				
Número	Área (m^2)	Número pisos acima da cota de soleira	Número pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (m^2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)
1	1.028	3	1	1.028	4	2.256
2	465	3	1	465	4	1.395
3	354	3	1	354	2	1062
4	412	3	1	412	4	1.236
5	461	4	1	(290/404) 461	12	1.616
6	375	4	1	(278) 375	9	1.405
7	375	4	1	(220/295) 375	9	1.265
8	398	4	1	398	9	1.592
9	624	4 e 6	1	624	24	3.600
10	225	3	1	225	6	675
11	225	3	1	225	6	675

Parcelas		Edifício				
Número	Área (m^2)	Número pisos acima da cota de soleira	Número pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (m^2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)
12	225	3	1	225	6	675
13	225	3	1	225	6	675
14	495	3	1	495	12	1.485
15	386	3	1	386	12	1.158
16	394	4	1	(336) 394	12	1.460
17	375	4	1	375	12	1.500
18	682	4	1	(592) 682	24	2.548
19	225	4	1	225	8	900
20	360	3 e 4	1	360	8	1.380
21	225	3	1	225	6	675
22	225	3	1	225	6	675
23	240	3	1	(224) 240	6	704
24	270	3	1	(220) 270	6	765
25	450	3	1	(375) 450	12	1.275
26	270	3	1	(225) 270	6	765
27	289	3	1	289	7	867
28	291	3	1	289	7	867
29	370	3	1	370	10	1.110
30	372	3	1	372	10	1.116
31	285	3	1	285	7	855
32	418	4	1	418	14	1.672
33	703	3 e 4	1	703	16	2.527
34	270	3	1	270	6	810
35	270	3	1	270	6	810
36	270	3	1	270	6	810
37	270	3	1	270	6	810
38	270	3	1	270	6	810
39	270	3	1	270	6	810
40	555	3	1	(454) 555	8	1.565
41	446	3	1	(370) 446	6	1.264
42	486	3	1	486	12	1.458
43	270	3 e 4	1	270	6	1.036
44	386	4	1	386	10	1.544
45	225	4	1	225	6	900
46	322	4	1	(262) 322	8	1.168
47	342	4	1	342	8	1.368
48	261	4	1	261	6	1.044
49	285	4	1	285	8	1.140
50	512	4	1	512	12	2.048
51	2.737	1	0	626	0	986
52	1.020	2	0	532	0	1.064
53	940	4	1	580	16	2.320
54	900	4	1	390	10	1.560
55	1.475	4	1	510	13	2.000
56	850	1 e 4	1	(594) 636	12	1.976
57	1.016	4	1	440	11	1.760
58	395	3	0	142	4	426
59	859	3	0	268	6	804
60	227	3	0	210	4	630
61	136	3	0	136	3	408
62	94	3	0	94	2	282
63	179	3	0	147	4	441
64	232	3	0	171	4	513
65	210	3	0	147	4	441
66	260	3	0	172	4	516
67	405	3	0	205	4	615
68	2.756	3	0	1.056	0	3.168
69	50	1	0	50	0	50
(*) 70	9.985	1	0	2.517	0	2.517
79	1.390	2	0	506	0	1.012
80	147	2	0	147,0	1	294,0

Parcelas		Edifício				
Número	Área (m^2)	Número pisos acima da cota de soleira	Número pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (m^2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)
81	193	2	0	193,0	1	386,0
82	210	2	0	210,0	1	420,0
Totais.	45.093			28.510	532	86.415

(595) — Área de Construção ao nível do rés-do-chão, em edifícios vazados ou com galeria.

(*) — A parcela 70 resulta da agregação das anteriores parcelas 70 a 78.

Republicação do Regulamento do Plano de Pormenor de S. Sebastião

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Designação e Âmbito

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor de S. Sebastião adiante designado por plano de pormenor, cuja área se encontra indicada na planta de implantação.

2 — O regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes estabelecem as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, no âmbito do plano de pormenor.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente plano de pormenor foi elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado pelo DL n.º 310/03 de 10 de dezembro e tem por objetivo estruturar e organizar uma área central da Vila de Vagos.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

O Plano de Pormenor entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* adquirindo plena eficácia nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Elementos do Plano

1 — O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes documentos:

Regulamento;
Planta de Implantação;
Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

Relatório do Plano (inclui Plano de Financiamento e Programa de Execução);
Planta de Enquadramento;
Planta da Situação Atual;

Planta das Alterações Propostas ao Plano de Pormenor Eficaz (publicado no *Diário da República,* n.º 278, 2.ª série, de 2 dezembro de 1990);

Planta da Volumetria e Perfis;

Planta da Situação Fundiária;

Planta do Parcelamento;

Planta dos Traçados das Infraestruturas;

Planta de Perfis.

Artigo 5.º

Definições

Para os devidos efeitos conceptuais e de definições devem ser adotados os da legislação em vigor.

1 — Área de Implantação (Ai): é o valor numérico expresso em m^2, correspondente ao somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

2 — Área Bruta de Construção (a.b.c.): valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis; áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.); terraços, varandas e alpendres; galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público coberto pela edificação.

3 — Alinhamento da Construção: é a linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

4 — Cércea: é a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, entre outros elementos acessórios. Poderá ser medida em metros ou em número de pisos.

5 — Tipologia Unifamiliar: entendem-se as construções destinadas à criação de um fogo para alojamento de um agregado familiar, podendo ser em banda, geminada ou isolada.

6 — Tipologia Multifamiliar: entendem-se as construções que dão lugar a mais de um fogo para alojamento de duas ou mais famílias.

7 — Altura Total das Construções: é a dimensão vertical máxima da construção medida a partir do ponto de cota média do plano base de implantação, até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios e elementos decorativos.

8 — Parcela (S): área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

9 — Obra de Construção: são as obras de criação de novas edificações.

10 — Obra de Ampliação: qualquer obra realizada em instalação existente de que resulte um aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

11 — Obra de Reconstrução: são as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos.

12 — Obra de Conservação: as obras destinadas a manter uma edificação em condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

13 — Obras de Alteração: denominam-se aquelas que dêem lugar à modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento, ou de implantação ou da cércea.

14 — Tipologia de Construção: é o conjunto de características que identifica o tipo de habitações quanto à sua composição urbanística, ao seu carácter uni ou multifamiliar, ao seu carácter isolado, geminado ou em banda, à sua volumetria, às suas características construtivas e à sua relação com espaço público.

15 — Edifícios de Utilização Mista: entendem-se as construções que criam unidades de habitação e unidades de comércio, serviços, armazenagem e/ou indústria.

Artigo 6.º

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

1 — Na área abrangida pelo plano de pormenor serão observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes.

2 — As zonas de servidão rodoviária regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente.

CAPÍTULO II

Disposições Urbanísticas

SECÇÃO I

Solos Urbanizados

Artigo 8.º

Parcelas

1 — Integram os Solos Urbanizados o conjunto de parcelas designadas na Planta de Implantação por:

a) Parcelas destinadas à instalação de habitação, comércio e serviços;
b) Parcelas com edificações existentes;
c) Parcelas reservadas à instalação de equipamentos;
d) Parcelas destinadas à instalação de comércio e serviços.

2 — Nos Solos Urbanizados, os parâmetros urbanísticos a observar em cada uma das parcelas, encontram-se expressos na Planta de Implantação (parcelas n.º 1 a 70, 79, 80, 81 e 82) e no respetivo Quadro Síntese Regulamentar constante no Anexo 1, bem como nas demais disposições do presente regulamento.

3 — As implantações marcadas referem-se à projeção dos pisos térreos. Excetuam-se as situações de galerias e percursos pedonais que perfuram alguns dos setores cuja implantação é demarcada a traço descontínuo.

4 — No troço que abrange as parcelas números 58 a 67 e que constitui o gaveto entre a EN 109 e a Avenida Dr. Lúcio Vidal, admite-se a agregação de parcelas contíguas para a formação de parcelas de maior dimensão, desde que possuam limites laterais comuns, sendo a autorização para tal dada pela Câmara Municipal, caso a caso e desde que se cumpram as regras de ocupação

previstas na Planta de Implantação e no Quadro Síntese Regulamentar, que integra o presente regulamento e nas demais disposições regulamentares.

5 — No caso de agregação de parcelas referidas no número anterior, a superfície da parcela resultante e respetiva área de máxima implantação, corresponde, em ambos os casos, à soma dos valores previstos para cada uma das parcelas individuais.

6 — A parcela n.º 56 fica sujeita ao ónus de garantir o atravessamento pedonal ao interior do quarteirão, tal como é representado na Planta de Implantação;

Artigo 9.º

Edifícios a Demolir

1 — As construções objeto de demolição são as que se encontram identificadas na Planta de Implantação.

2 — Não serão permitidas quaisquer obras de remodelação ou de ampliação que contrariem o disposto na Planta de Implantação autorizando-se apenas obras de conservação.

3 — A parcela n.º 68 integra o edifício do Quartel dos Bombeiros, cujo edifício admite obras de remodelação e/ou ampliações, essenciais para a manutenção da funcionalidade deste equipamento.

Artigo 10.º

Usos e Condições de Ocupação

1 — Pela natureza do tecido urbano existente, todas as parcelas identificadas na Planta de Implantação como "Parcelas Destinadas à Instalação de Habitação, Comércio e Serviços" e como "Parcelas com Edificações Existentes" admitem a instalação de Habitação, Comércio e Serviços. Para esse efeito, o rés-do-chão será destinado à instalação de comércio e serviços, ficando os restantes pisos afetos ao uso habitacional.

2 — Em situações devidamente justificadas o rés-do-chão pode parcial ou totalmente ser afeto à função habitacional, desde que não se exceda os parâmetros indicados no Quadro Síntese Regulamentar, nomeadamente o número de pisos e o número de fogos.

3 — Excetua-se do disposto nos números anteriores a parcela n.º 70, que se destina exclusivamente à instalação de comércio e serviços.

4 — As áreas destinadas a atividades ligadas ao comércio e/ou serviços deverão ser ocupadas:

a) No caso do comércio, por lojas e estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente (cafés, cafelarias, gelatarias, restaurantes, bares, confeitarias, etc.).

b) No caso dos serviços, será permitida a instalação de serviços públicos, administrativos, escritórios comerciais, industriais ou de profissões liberais.

c) Nos prédios deverão ser previstas condutas de ventilação de reserva, dimensionadas de forma a permitir a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo ser sempre garantido local para carga, descarga e arrecadação de vasilhame e géneros alimentícios.

5 — Nas áreas destinadas a habitação, em edifícios de ocupação mista (comércio, escritórios e habitação) é obrigatório garantir acessos independentes às habitações, não podendo este ser comum ou utilizar a mesma comunicação vertical das outras zonas.

Artigo 11.º

Alinhamentos

No sentido da preservação da morfologia urbana desta área, as novas edificações devem obedecer ao alinhamento representado na Planta de Implantação.

Artigo 12.º

Profundidades de Construção e Ocupação da Parcela

1 — A profundidade máxima da construção é a que resulta do aproveitamento máximo da ocupação no polígono de implantação delimitado na Planta de Implantação.

2 — Nas parcelas ou conjunto de parcelas, a profundidade das construções poderá ser diminuída parcialmente, desde que na transição com as construções vizinhas seja garantida a continuidade dos planos das fachadas principais constantes do Plano.

Artigo 13.º

Número Máximo de Pisos Admitido

1 — O número máximo de pisos admissível é o constante no Quando Síntese Regulamentar que integra este Regulamento e a Planta de Implantação.

2 — Na parcela n.º 70, destinada à instalação de comércio e serviços, o projecto terá em conta a articulação com a envolvente e o enquadramento da Chaminé da Antiga Cerâmica de Vagos.

3 — É permitido o aproveitamento de vãos de telhado, desde que a sua área de utilização não ultrapasse os 50 % da área bruta de construção do último piso, e desde que a inclinação da cobertura não exceda um plano inclinado com 33 %, que passe pela intersecção entre a fachada e a laje do último piso.

Artigo 14.º

Logradouros

As áreas de logradouro devem ser arborizadas ou ajardinadas, não sendo permitido a sua impermeabilização em mais de 50 % da sua área, à exceção da parcela n.º 70 destinada à instalação de comércio e serviços, onde é permitida a sua impermeabilização até 70 %.

Artigo 15.º

Empenas

1 — As empenas dos novos edifícios e tratamento das empenas existentes, bem como as resultantes do acréscimo de pisos nos edifícios existentes serão revestidas com o material utilizado na fachada principal ou com outro material de construção, que assegure uma correta integração urbanística e paisagística na sua envolvente.

2 — No projeto devem estar devidamente mencionadas as medidas minimizadoras dos impactes negativos dessas empenas.

Artigo 16.º

Caves

1 — As caves destinam-se exclusivamente a estacionamento ou a áreas técnicas, a arquivos, a arrecadação ou casas fortes, afetas às diversas unidades de utilização dos edifícios, devendo esta condição ficar devidamente expressa na emissão do Alvará de Licença de Construção.

2 — *(Revogado.)*

3 — Nas Parcelas 27 a 39 e 42 a 49 é possível desenvolver a cave prolongando-a sob o espaço público desde que esta não exceda uma linha imaginária equidistante 10 metros dos limites da parcela respetiva.

4 — Nas parcelas referidas no número anterior, sempre que a cave se prolongue sob o espaço público devem ser apresentadas soluções, que garantam as condições de iluminação, enquadradas em projeto de arranjo paisagístico conforme o referido adiante no artigo 21.º deste regulamento.

Artigo 17.º

Anexos

Os anexos em logradouros de parcelas para habitação não poderão exceder 20 % da área total do logradouro, e só poderão ter um piso acima do nível do logradouro cujo pé direito não poderá exceder 2,30 metros e não pertubar as condições de iluminação, ventilação e salubridade dos logradouros em que se insere.

Artigo 18.º

Balanços

As varandas e outros elementos balançados terão uma profundidade de 40 centímetros, exceto nos casos em que os alinhamentos já definidos pelos edifícios confinantes apresentem outras dimensões. Nestes casos, os corpos balançados não poderão, contudo, exceder 1,5 metros.

Artigo 19.º

Acesso a Garagens

1 — Os acessos a garagens serão geminados parcela a parcela e quando cruzem um passeio, estes deverão garantir a sua continuidade.

2 — O acesso às garagens será garantido a cada uma das parcelas, ou a um conjunto de parcelas, desde que fazendo parte do mesmo condomínio, preferencialmente a partir dos arruamentos e ou estacionamentos que sirvam o prédio, mas sempre no local mais afastado da inserção com outras ruas ou de curvas onde a visibilidade é reduzida.

3 — As rampas deverão constituir-se unicamente a partir do interior da parcela e a sua inclinação não deverá exceder 20 %, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 20.º

Publicidade e Esplanadas

A publicidade no exterior dos edifícios deverá sujeitar-se a condições de tipo, volume e iluminação que não alterem as condições de tráfego ou de percursos pedonais, e desde que se traduza numa beneficiação estética e vivificação da zona.

SECÇÃO II

Espaços de Uso Público

Artigo 21.º

Constituição

1 — Na Planta de Implantação identificam-se as áreas afetas a espaços verdes, praças ou largos e percursos pedonais.

2 — Nos espaços verdes, praças ou largos, podem vir a ser instalados pequenos equipamentos de apoio, nomeadamente polidesportivos descobertos, parque infantil e mobiliário urbano, utilizando materiais compatíveis, enquadrados em projetos de arranjos paisagísticos, que as qualifiquem e as valorizem no seu conjunto, garantindo a animação e vivência destes espaços.

3 — Dos projetos referidos no número anterior pode ainda resultar a utilização dos espaços públicos afetos a espaços verdes e/ou percursos pedonais, para a instalação de esplanadas, desde que:

a) seja garantida a livre circulação nos percursos pedonais assinalados na Planta de Implantação;

b) não seja impermeabilizada uma unidade afeta a espaços verdes públicos em mais de 25 % da sua área.

SECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 22.º

Normas para o Estacionamento

1 — A criação de lugares de estacionamento dentro das parcelas é obrigatória e deverá assegurar o estacionamento suficiente para responder às necessidades dos utentes das respetivas construções, com os seguintes valores mínimos, que deverão ser respeitados:

a) Um automóvel/fogo até 90 m^2/fogo (T0 e T1);
b) Um automóvel e meio/fogo entre 90 e 120 m^2/fogo (T2 e T3);
c) Dois automóveis/fogo acima de 120 m^2/fogo (T4, T5, etc.);
d) Um automóvel/30 m^2 de lojas comerciais ou escritórios;
e) *(Revogada.)*
f) *(Revogada.)*
g) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deve considerar-se uma área útil mínima de 15 m^2 à superfície e 25 m^2 por lugar em estrutura edificada.

3 — Poderá ser admitido um número de lugares de estacionamento automóvel coberto inferior ao definido no ponto 1, apenas quando for tecnicamente comprovada que a sua aplicação é inviável em virtude do dimensionamento da cave do edifício definido na Planta de Implantação.

4 — No caso das parcelas n.º 52, n.º 70 e n.º 79, o número de lugares de estacionamento deve ser dimensionado em função dos usos admissíveis e do tipo de equipamento a instalar.

5 — No caso da parcela n.º 70, a distribuição e o número de lugares de estacionamento, bem como a estruturação interna do espaço livre da parcela, que se expressa na planta de Implantação, podem ser alterados desde que tecnicamente justificado por questões de funcionalidade da atividade a instalar e desde que se respeite as normas de estacionamento constantes dos números anteriores.

Artigo 23.º

Mobiliário Urbano

É permitida a implantação de mobiliário urbano nas praças, largos, alamedas, interior de quarteirões, zonas verdes e passeios desde que não seja inviabilizada o acesso de viaturas de transporte público, bombeiros, segurança e de higiene e saúde pública ou prejudicada a realização de atividades de animação.

CAPÍTULO III

Rede Rodoviária Nacional

Artigo 24.º

Zona de Servidão *Non Aedificandi*

1 — A zona de servidão *non aedificandi* a respeitar no troço da EN109, inserido nos lanços das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP que interferem com a área de Intervenção do Plano de Pormenor de S. Sebastião, encontra-se delimitada na Planta de Condicionantes, respeitando a legislação aplicável e em vigor.

2 — No âmbito do projeto de execução da rotunda sobre a EN109, a solução adotada no presente plano pode ser alterada, face ao espaço disponível, caso seja encontrada uma outra solução que melhor se adapte ao local, de modo a disciplinar e a beneficiar a fluidez do tráfego, desde que cumpra todas as disposições legais e normativas aplicáveis em matéria de geometria de traçado, mediante prévia análise e aprovação por parte da IP.

CAPÍTULO IV

Mecanismo de Perequação

Artigo 25.º

Estruturação e compensações

1 — A estruturação das acções de perequação tem em vista corrigir as desigualdades resultantes da diferença de edificabilidade definida no Plano de Pormenor da Zona 2B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de setembro de 1987, e a edificabilidade prevista no presente plano de pormenor de S. Sebastião.

2 — Quando a edificabilidade de qualquer operação urbanística enquadrada no presente Plano de Pormenor de S. Sebastião for inferior à edificabilidade prevista no Plano de Pormenor da Zona 2B, o proprietário, quando pretender urbanizar, deverá ser compensado, isoladamente ou em conjunto, através das seguintes medidas alternativas ou complementares:

a) Desconto nas taxas que terá de suportar;
b) Aquisição pelo município, por compra ou permuta, da parte menos edificável.

3 — Quando a edificabilidade de qualquer operação urbanística enquadrada no presente Plano de Pormenor S. Sebastião for superior à edificabilidade prevista no Plano de Pormenor da Zona 2B, o proprietário deverá, aquando da emissão do alvará, ceder para o domínio privado do município uma área com a possibilidade construtiva correspondente à área em excesso ou, caso a Câmara Municipal reconheça ser inviável e inoportuna aquela cedência, proceder à respetiva compensação em numerário, com vista à prossecução dos objetivos previstos no artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

4 — As compensações serão determinadas pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Ce = De \times Cc \times K$$

onde

Ce é a compensação;
De é o diferencial de edificabilidade,
Cc o custo por m^2 de área de construção publicado anualmente em portaria, e
K um coeficiente que deve ser estabelecido em regulamento municipal e que é, desde já, fixado com um valor de 0,25.

5 — As compensações em numerário serão efetuadas pelo recurso ao fundo de compensação a criar para o efeito, integrando a compensação em espécie o domínio privado do município.

6 — As compensações podem ainda ser realizadas por acordo entre titulares de parcelas sujeitas ao presente mecanismo de perequação.

ANEXO 1

Quadro Síntese Regulamentar

Quadro Síntese

Parcelas		Edifício				
Número	Área (m^2)	Número pisos acima da cota de soleira	Número pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (m^2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)
1	1.028	3	1	1.028	4	2.256
2	465	3	1	465	4	1.395
3	354	3	1	354	2	1062

Parcelas		Edifício				
Número	Área (m^2)	Número pisos acima da cota de soleira	Número pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (m^2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)
4	412	3	1	412	4	1.236
5	461	4	1	(290/404) 461	12	1.616
6	375	4	1	(278) 375	9	1.405
7	375	4	1	(220/295) 375	9	1.265
8	398	4	1	398	9	1.592
9	624	4 e 6	1	624	24	3.600
10	225	3	1	225	6	675
11	225	3	1	225	6	675
12	225	3	1	225	6	675
13	225	3	1	225	6	675
14	495	3	1	495	12	1.485
15	386	3	1	386	12	1.158
16	394	4	1	(336) 394	12	1.460
17	375	4	1	375	12	1.500
18	682	4	1	(592) 682	24	2.548
19	225	4	1	225	8	900
20	360	3 e 4	1	360	8	1.380
21	225	3	1	225	6	675
22	225	3	1	225	6	675
23	240	3	1	(224) 240	6	704
24	270	3	1	(220) 270	6	765
25	450	3	1	(375) 450	12	1.275
26	270	3	1	(225) 270	6	765
27	289	3	1	289	7	867
28	291	3	1	289	7	867
29	370	3	1	370	10	1.110
30	372	3	1	372	10	1.116
31	285	3	1	285	7	855
32	418	4	1	418	14	1.672
33	703	3 e 4	1	703	16	2.527
34	270	3	1	270	6	810
35	270	3	1	270	6	810
36	270	3	1	270	6	810
37	270	3	1	270	6	810
38	270	3	1	270	6	810
39	270	3	1	270	6	810
40	555	3	1	(454) 555	8	1.565
41	446	3	1	(370) 446	6	1.264
42	486	3	1	486	12	1.458
43	270	3 e 4	1	270	6	1.036
44	386	4	1	386	10	1.544
45	225	4	1	225	6	900
46	322	4	1	(262) 322	8	1.168
47	342	4	1	342	8	1.368
48	261	4	1	261	6	1.044
49	285	4	1	285	8	1.140
50	512	4	1	512	12	2.048
51	2.737	1	0	626	0	986
52	1.020	2	0	532	0	1.064
53	940	4	1	580	16	2.320
54	900	4	1	390	10	1.560
55	1.475	4	1	510	13	2.000
56	850	1 e 4	1	(594) 636	12	1.976
57	1.016	4	1	440	11	1.760
58	395	3	0	142	4	426
59	859	3	0	268	6	804
60	227	3	0	210	4	630
61	136	3	0	136	3	408
62	94	3	0	94	2	282
63	179	3	0	147	4	441
64	232	3	0	171	4	513

Parcelas		Edifício				
Número	Área (m^2)	Número pisos acima da cota de soleira	Número pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (m^2)	Número máximo de fogos	Área máxima de construção (m^2)
65	210	3	0	147	4	441
66	260	3	0	172	4	516
67	405	3	0	205	4	615
68	2.756	3	0	1.056	0	3.168
69	50	1	0	50	0	50
(*) 70	9.985	1	0	2.517	0	2.517
79	1.390	2	0	506	0	1.012
80	147	2	0	147,0	1	294,0
81	193	2	0	193,0	1	386,0
82	210	2	0	210,0	1	420,0
Totais	45.093			28.510	532	86.415

(595) — Área de Construção ao nível do rés-do-chão, em edifícios vazados ou com galeria.

(*) — A parcela 70 resulta da agregação das anteriores parcelas 70 a 78.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53453 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53453_0118_Cond_Pub.jpg

53454 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_53454_0118_Implant_Pub.jpg

612968622

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Despacho (extrato) n.º 2149/2020

Sumário: Necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu caráter transitório ou permanente, referidas no mapa de pessoal para o ano de 2020.

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, aprovei, por meu despacho datado de 20 de janeiro de 2020, para os efeitos referidos nos n.os 4 e 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu carater transitório ou permanente, referidas no respetivo mapa de pessoal para o ano de 2020, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Valpaços.

Determino que o presente despacho seja publicado no *Diário da República* (por extrato), nos termos do n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida*.

312950542

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 2529/2020

Sumário: Atualização da tabela de taxas em vigor no município para o ano 2020.

Atualização da tabela de taxas em vigor no município para o ano 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Adelino Augusto da Rocha Soares, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do artigo 62.º do regulamento de taxas do Município de Vila do Bispo, tornar público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de janeiro de 2020, deliberou aprovar a atualização da tabela de taxas em vigor e anexa ao mencionado regulamento, para o ano 2020, de acordo com a taxa de inflação/índice de preços no consumidor do ano 2019.

A atualização da tabela de taxas do Município de Vila do Bispo entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação de aviso no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais de estilo e é objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

Tabela de Taxas do Município de Vila do Bispo — 2020

Atualizada

Número	Descrição	Valor da taxa
	CAPÍTULO I	
	Artigo 1.º	
	Emissão de Documentos	
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)	3,10
2.	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	43,00
a)	Buscas — por cada ano:	
i)	Aparecendo o objeto da busca	2,70
ii)	Não aparecendo o objeto da busca	4,20
3.	Certidões/Declarações:	
a)	De teor	6,90
b)	De narrativa	5,30
c)	Certidão na área do urbanismo	4,90
d)	Certidão de propriedade horizontal:	
i)	Taxa Fixa	13,00
ii)	Por cada fração	2,90
4.	Fotocópia de documentos inseridos em processos:	
a)	Simples (por unidade)	1,50
b)	Autenticadas (por unidade)	3,10
5.	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	3,10
6.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada	2,70
7.	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (cada folha)	0,80

Número	Descrição	Valor da taxa
8.	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	2,90
9.	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (cada folha)	3,00
10.	Confiança, sob autorização, de processos (por cada dia)	17,00
11.	Celebração de contratos administrativos (por folha)	8,60
12.	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	3,10
13.	Publicações necessárias (cada)	4,80
14.	Averbamentos, de qualquer tipo, em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal, exceto averbamentos referentes à área do urbanismo	4,20
15.	Registos:	
a)	Estabelecimentos de alojamento local (mera comunicação prévia)	33,00
b)	Máquinas automáticas (por maquina)	8,30
c)	Máquinas mecânicas (por maquina)	8,30
d)	Máquinas elétricas e ou eletrónicas (por maquina)	8,30
e)	Outros registos não previstos nas alíneas anteriores	12,00
	CAPÍTULO II	
	Licenciamento de Estabelecimentos e Atividades	
	Artigo 2.º	
	Realização de atividades a decorrer em espaço público	
1.	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a)	Provas desportivas (por dia)	8,30
b)	Arraiais (por dia)	2,70
c)	Romarias (por dia)	2,70
d)	Bailes (por dia)	2,70
e)	Outros divertimentos públicos	2,70
2.	Fogueiras e queimadas (cada licenciamento)	5,50
3.	Arranque de árvores (eucaliptos, acácias…)	15,00
4.	Guarda-noturno (por ano)	12,00
5.	Venda ambulante de lotarias (por ano)	8,30
6.	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fração)	11,00
7.	Licenciamento de exploração de:	
a)	Máquinas automáticas (por máquina/ano)	134,00
b)	Máquinas mecânicas (por máquina/ano)	134,00
c)	Máquinas elétricas e eletrónicas de diversão (por maquina/ano)	134,00
	Artigo 3.º	
	Fiscalização de meios mecânicos de elevação	
1.	Inspeções:	
a)	Periódicas	150,00
b)	Extraordinárias	150,00
2.	Reinspeções	138,00
	Artigo 4.º	
	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados de petróleo e de origem biológica	
1.	Instalação de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado:	
a)	Apreciação do projeto:	
i)	Instalação da classe A1	190,00

Número	Descrição	Valor da taxa
ii)	Instalação da classe A2.	190,00
ii)	Instalação da classe A3.	190,00
b)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas:	
i)	Instalação da classe A1.	190,00
ii)	Instalação da classe A2.	190,00
iii)	Instalação da classe A3.	190,00
c)	Emissão de alvará	
i)	Instalação da classe A1.	190,00
ii)	Instalação da classe A2.	190,00
iii)	Instalação da classe A3.	190,00
d)	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística:	
i)	Instalação da classe B1	190,00
ii)	Instalação da classe B2	190,00
e)	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal:	
i)	Apreciação do projeto	190,00
ii)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	190,00
iii)	Emissão de alvará.	190,00
f)	Emissão de pareceres sobre a localização de instalação de armazenamento de combustíveis	190,00
	Artigo 5.º	
	Licença especial de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias	
1.	Vistoria para a medição de ruído	44,00
2.	Emissão de licença (dia)	16,00
	Artigo 6.º	
	Outras Licenças	
1.	Renovação e emissão de 2.ª via de licença de condução:	
a)	Motociclos e ciclomotores até 50 cm³.	8,30
b)	Veículos agrícolas.	8,30
2.	Licença para veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros:	
a)	Emissão de licenças por concurso público.	127,00
b)	Táxis para pessoas com mobilidade reduzida	115,00
c)	Averbamento, renovação e substituição de licenças:	
i)	Por imperativo legal.	14,00
ii)	Por iniciativa do titular	14,00
iii)	Vistorias aos veículos	8,30
3.	Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante	16,00
	Artigo 7.º	
	Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos	
1.	Horário de funcionamento dos estabelecimentos:	
a)	Registo de horário ou de alteração.	5,60
b)	Alargamento do horário (por cada hora adicional)	1,40

Número	Descrição	Valor da taxa
	CAPÍTULO III	
	Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
	Artigo 8.º	
	Mercados e feiras de levante	
1.	Lojas (m²/mês)	3,00
2.	Bancas (m²):	
a)	Por dia	0,40
b)	Por mês	7,20
3.	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia)	1,20
4.	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês):	
a)	Arcas frigoríficas (por cada/mês)	2,00
b)	Frigoríficos e similares (por cada/mês)	2,00
c)	Frigoríficos industriais (por cada/mês)	2,50
d)	Balanças (por cada/mês)	1,60
5.	Lugares de Terrado (dia)	1,60
	Artigo 9.º	
	Licenciamento de recintos de feiras	
1.	Apreciação de projetos de realização de feiras	115,00
2.	Licenciamento de recintos de feiras privados e de recintos de feiras públicos concessionados	157,00
3.	Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	2,70
	CAPÍTULO IV	
	Cemitérios	
	Artigo 10.º	
	Operações a decorrer em cemitérios	
1.	Inumações:	
a)	Em sepulturas temporárias (por ano)	25,00
b)	Em sepulturas perpétuas	51,00
2.	Em jazigos	
a)	Particulares (por inumação)	29,00
b)	Municipais (por ano)	49,00
3.	Exumações (por ossada) [1]	30,00
4.	Licenciamento de colocação de pedra ou cercadura durante o período de inumação	4,00
5.	Ocupação de ossários municipais:	
a)	Com carater temporário (por ano)	13,00
b)	Com carater de perpetuidade	396,00
6.	Ocupação de gavetões:	
a)	Com carater temporário (por ano)	57,00
b)	Com caráter de perpetuidade	792,00
7.	Utilização de casa mortuária (por dia)	2,80

Número	Descrição	Valor da taxa
8.	Concessão de terrenos:	
a)	Para construção de jazigos (m²)	519,00
b)	Para construção de sepultura perpétua	828,00
9.	Serviços diversos:	
a)	Trasladação	16,00
	CAPÍTULO V	
	Ocupação do domínio público ou privado	
	Artigo 11.º	
	Ocupação do espaço público e do mobiliário urbano	
1.	Ocupação do espaço público com construções (por m²/mês):	
a)	Pavilhões	3,70
b)	Quiosques	3,70
c)	Outras construções (2)	3,70
2.	Ocupação do solo por bancas de venda de quaisquer artigos:	
a)	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m²/ano)	22,00
b)	Bancas removíveis de venda ambulante (m²/mês)	6,00
3.	Ocupação por esplanadas (3) (por m^2/mês)	
a)	Em espaços abertos (4):	
i)	De junho a setembro	2,40
ii)	De outubro a maio	0,80
b)	Fixas ou amovíveis	2,40
4.	Ocupação de via pública para apoio a estabelecimentos:	
a)	Arca de gelados (mês)	4,00
b)	Grelhador (mês)	4,00
c)	Expositor (mês)	4,00
d)	Brinquedos mecânicos ou outro tipo de divertimentos (m²/mês)	4,00
e)	Outros equipamentos similares de apoio a estabelecimentos (m²/mês)	4,00
5.	Ocupações temporárias do espaço público para a realização de eventos (m²/dia):	
a)	Desportivos (m²/dia)	0,50
b)	Culturais (m²/dia)	0,50
c)	Recreativos (m²/dia)	0,50
d)	Sociais (m²/dia)	0,50
e)	Ocupação para realização de filmagens (m²/dia)	0,20
6.	Outra ocupação da via ou espaço público não prevista nos números anteriores (m²/dia)	2,50
	Artigo 12.º	
	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos (por cada uma/ano)	
1.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública:	
a)	Taxa fixa	283,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
2.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:	
a)	Taxa fixa	283,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00

Número	Descrição	Valor da taxa
3.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:	
a)	Taxa fixa	283,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
4.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública:	
a)	Taxa fixa	283,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
	Artigo 13.º	
	Ocupações diversas	
1.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano),instaladas inteiramente na via pública:	
a)	Taxa fixa	144,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
2.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular:	
a)	Taxa fixa	144,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
3.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública:	
a)	Taxa fixa	144,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
4.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via publica:	
a)	Taxa fixa	144,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
5.	Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma/ano):	
a)	Taxa fixa	130,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
6.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública.	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
7.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), ocupando apenas o subsolo de via pública:	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
8.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
9.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
10.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública:	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00

Número	Descrição	Valor da taxa
11.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
12.	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m²/ano):	
a)	Com instalação, total ou parcial na via pública (por m²/ano)	17,00
13.	Tubos, condutas, cabos e semelhantes (por metro linear x diâmetro/ano):	
a)	Em área rural	15,00
b)	Em área urbana	15,00
14.	Ocupação do espaço público por Depósitos (por m³/ano):	
a)	Depósito subterrâneo (por m³/ano)	23,00
b)	Depósito à superfície (por m³/ano)	37,00
15.	Ocupação do espaço aéreo	
a)	Alpendres (por metro linear de frente/ano)	7,70
b)	Toldos fixos, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano)	7,70
c)	Toldos articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano)	7,70
d)	Antenas (por metro linear/ano)	15,00
e)	Fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano)	15,00
f)	Faixas (por unid/mês)	7,60
g)	Bandeiras (por unid/mês)	7,60
h)	Fitas (por unid/mês)	7,60
i)	Pendentes (por unid/mês)	7,60
j)	Outras formas não previstas nos números anteriores	7,60
16.	Ocupação por motivo de obras (Nota: Não acumulável sobre a mesma superfície):	
a)	Tapumes, (por m² de via pública/mês)	1,50
b)	Resguardos ou guardas (por m² de via pública/mês)	1,50
c)	Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m² de via pública/mês)	1,50
d)	Estaleiro (por m²/mês)	2,80
e)	Grua (mês)	14,00
f)	Guindaste (mês)	6,80
g)	Outros veículos (por m²/mês)	6,80
h)	Amassadouros (por m²/mês)	6,10
i)	Contentores de entulho (por m²/mês)	6,10
j)	Outras ocupações (por m²/mês)	6,10
17.	Outros tipos de ocupação do espaço e via pública:	
a)	Cabine ou posto de comunicação (por m² de implantação/ano)	37,00
b)	Posto de transformação (por m³/ano)	23,00
c)	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, (m² por mês)	15,00
d)	Pranchas de acesso de veículos a garagens ou parques (m² por mês)	15,00
e)	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou fins publicitários (por unidade/dia ou fração)	10,00
	CAPÍTULO VI	
	Publicidade	
	Artigo 14.º (5)	
	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública (m²/mês)	
1.	Anúncios luminosos (incluí palas) ou diretamente iluminados	1,20
2.	Anúncios não luminosos (incluí palas)	1,20
3.	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear)	1,90
4.	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas	1,20

Número	Descrição	Valor da taxa
	Artigo 15.º (6)	
	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou em suporte próprio pertença de privado, instalados ou visíveis da via pública	
1.	Mupis (m²/mês)	2,00
2.	Mastros — bandeiras (m²/mês)	2,00
3.	Relógios-termómetros (m²/mês)	2,00
4.	Colunas publicitárias (m²/mês)	2,00
5.	Letreiros (m²/mês)	2,00
6.	Chapas (m²/mês)	2,00
7.	Placas (m²/mês)	2,00
8.	Tabuletas (m²/mês)	2,00
9.	Toldos (por pedido/mês)	1,00
10.	Guarda-sóis (por pedido/mês)	1,00
11.	Guarda-ventos (por pedido/mês)	1,00
12.	Sanefas (por pedido/mês)	1,00
13.	Expositores e similares (por pedido/mês)	1,00
14.	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (m²/mês)	1,40
15.	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m²/ano)	32,00
16.	Placas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano)	11,00
17.	Bandeiras, com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
18.	Bandeirolas com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
19.	Pendões com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
20.	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia)	22,00
21.	Suportes para publicidade (por mês)	12,00
22.	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m² ou m³ ou metro linear/mês)	1,30
	Artigo 16.º	
	Publicidade em unidades móveis	
1.	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veiculo/semana) (a aplicação desta taxa deverá ser conciliada com a taxa de ruído)	11,00
2.	Táxi (por veiculo/ano)	59,00
3.	Outros veículos de transporte coletivo (por veiculo/ano)	70,00
4.	Outros veículos (por veiculo/ano)	59,00
	Artigo 17.º	
	Publicidade sonora e campanhas publicitárias de rua	
1.	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no ou para o espaço público (por dipositivo/semana)	22,00
2.	Distribuição de panfletos e ou outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia)	10,00
	CAPÍTULO VII	
	Remoção de animais	
	Artigo 18.º	
	Captura de canídeos e outros animais	
1.	Captura	22,00

Número	Descrição	Valor da taxa
	CAPÍTULO VIII	
	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
	Artigo 19.º	
	Bloqueamento (7)	
1.	Ciclomotores	30,00
2.	Motociclos e veículos semelhantes	30,00
3.	Veículos ligeiros	60,00
4.	Veículos pesados	125,00
	Artigo 20.º	
	Remoção de veículos (8) (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)	
1.	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos:	
a)	Dentro de uma localidade	30,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade:	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	46,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	1,50
2.	Veículos ligeiros:	
a)	Dentro de uma localidade	77,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade:	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	93,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	2,00
3.	Veículos pesados:	
a)	Dentro de uma localidade	156,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade:	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	188,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	3,00
	Artigo 21.º	
	Depósito a céu aberto (por dia)	
1.	Ciclomotores	0,50
2.	Motociclos e veículos semelhantes	0,50
3.	Veículos ligeiros	1,00
4.	Veículos pesados	2,00
	CAPÍTULO IX	
	Operações urbanísticas	
	Artigo 22.º	
	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	152,00
2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote	24,00
b)	Por fogo	16,00

Número	Descrição	Valor da taxa
c)	Outras utilizações (por m² /ou fração)	3,90
d)	Prazo (por cada ano ou fração)	197,00
3.	Aditamento ao alvará de licença	141,00
4.	Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	148,00
	Artigo 23.º	
	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento	
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento	119,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Por lote	24,00
ii)	Por fogo	16,00
iii)	Outras utilizações (por m²)	6,10
b)	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	141,00
c)	Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	44,00
	Artigo 24.º	
	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização	
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	100,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano	127,00
ii)	Tipo de infraestrutura:	
ii.a)	Redes de esgotos	134,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água	134,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais	134,00
ii.d)	Rede de iluminação pública, área:	145,00
ii.e)	Rede de iluminação pública, subterrânea	145,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	145,00
2.	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	133,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano	127,00
ii)	Tipo de infraestruturas:	
ii.a)	Redes de esgotos	134,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água	134,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais	134,00
ii.d)	Rede de iluminação pública aérea	145,00
ii.e)	Rede de iluminação pública subterrânea	145,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	145,00
	Artigo 25.º	
	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1.	Até 1000 m² de área	34,00
2.	De 1000 m² a 2000 m² de área	245,00
3.	De 2000 m² a 4000 m² de área	282,00
4.	Mais de 4000 m² de área	351,00

Número	Descrição	Valor da taxa
	Artigo 26.º	
	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção	
1.	Habitação/comércio/serviços/indústria e outros fins	0,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Dentro dos perímetros urbanos (por m2 de área bruta de construção)	1,40
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,70
iii)	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	5,00
iv)	Comércio, serviços, indústria e outros fins (por m² de área bruta de construção)	1,90
2.	Edifícios destinados a agropecuária (por m² de área de construção):	
a)	Telheiros e congéneres (por m²)	1,30
b)	Estufas para culturas agrícolas (por m² de área de construção)	1,40
3.	Alteração de fachadas das edificações (por m² da área de intervenção):	
a)	Alterações simples da fachada (de cor e materiais) (taxa única)	22,00
b)	Alteração de vãos (por m²)	1,80
4.	Fecho de varandas, alpendres e terraços (por m²)	6,70
5.	Galerias exteriores, túneis e congéneres, (por m²)	4,40
6.	Arrecadações em sótãos (por m²)	2,60
7.	Arrecadações ou estacionamento em cave (por m²)	2,60
8.	Terraços com acessibilidade (por m²)	1,30
9.	Ampliações (por m² de área bruta de construção nova)	1,40
	Artigo 27.º	
	Casos especiais	
1.	Outras construções, alterações, edificações ligeiras, tais como:	
a)	Muros confinantes com a via pública:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por metro linear)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por metro linear)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	5,00
b)	Anexos, garagens, tanques, depósitos, estufa, construções de apoio agrícola ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	5,00
c)	Vedações em rede ovelheira (por metro linear)	0,50
2.	Piscinas:	
a)	Por cada m² de espelho de água	7,20
b)	Casa de filtros e zona envolvente (m²)	3,60
3.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização (por piso demolido)	23,00
4.	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	5,00
5.	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, outros lugares públicos sob administração municipal — a acumular com as mencionadas no artigo 26.º (por piso e por m²)	5,80
6.	Parques temáticos e similares:	
a)	Por ha	850,00
b)	Construções de apoio à atividade (por m²)	8,40
7.	Construção de sepulturas, mausoléus e jazigos (por m²)	45,00
8.	Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos (por m²)	45,00
9.	Antenas de telecomunicações e instalações anexas (por m² de área ocupada e anual)	181,00

Número	Descrição	Valor da taxa
	Artigo 28.º	
	Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso	
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por unidade de:	
a)	Fogo habitacional	24,00
b)	Unidade de comércio	31,00
c)	Unidade de serviços	31,00
d)	Unidade de indústria	31,00
e)	Outros usos (por unidade)	31,00
2.	Aos acresce montantes referidos no número, acima dos primeiros 70 m² por fogo/unidade, acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção,	15,00
	Artigo 29.º	
	Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a)	De bebidas;	53,00
b)	De restauração;	53,00
c)	De restauração e de bebidas;	53,00
d)	De restauração ou de bebidas com espaço destinado a dança.	67,00
2.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por serviços e cada estabelecimento alimentar e não alimentar	53,00
3.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada tipo de empreendimento turístico	67,00
4.	Aos montantes referidos no número anterior, acima dos primeiros 70 m², acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção	15,00
	Artigo 30.º	
	Emissão de alvarás de licença de construção parcial	
1.	Segue as mesmas regras que o artigo 26.º na proporção que está a ser licenciada, acrescido de 50,00 € de taxa de aditamento	
	Artigo 31.º	
	Prorrogações	
1.	Taxa fixa	20,00
2.	Acresce ao montante da alínea anterior:	
a)	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fração e por lote)	30,00
b)	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, (por mês ou fração)	7,50
	Artigo 32.º	
	Emissão de licença especial relativa a obras inacabadas	
1.	Para conclusão de obras inacabadas (mês ou fração)	61,00
	Artigo 33.º	
	Informação prévia	
1.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m²	291,00
2.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m².	361,00
3.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m² por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior.	429,00
4.	Relativa à possibilidade de realização de obras de construção:	
a)	Em área urbana	98,00
b)	Em zona rural	98,00

Número	Descrição	Valor da taxa
	Artigo 34.º	
	Vistorias (sempre que solicitado pelo requerente ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2 do RJUE)	
1.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	28,00
a)	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	15,00
2.	Para emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão (esta taxa deverá ser acumulada com art. 2.º, n.º 7 desta tabela de taxas):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção.	15,00
3.	Para emissão de licença de utilização de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	
a)	Taxa fixa	35,00
4.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares:	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção.	15,00
5.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:	
a)	Supermercados e hipermercados:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
b)	Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
c)	Outros estabelecimentos (especializados ou não):	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
6.	Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000 de 28 de janeiro):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção.	15,00
7.	Para estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho:	
a)	Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes fitossanitários, artigos de drogaria e produtos similares:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
b)	Todos os outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção.	15,00
8.	Serviços (anexo III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de janeiro):	
a)	Oficinas de automóveis e motociclos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
b)	Outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00

Número	Descrição	Valor da taxa
9.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	28,00
10.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas (por estabelecimento)	73,00
11.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares (por estabelecimento)	73,00
12.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros:	
a)	Empreendimentos turísticos	107,00
b)	Estabelecimentos hoteleiros (por quarto)	9,60
c)	Aldeamentos turísticos (por unidade de alojamento)	17,00
d)	Parques de campismo e caravanismo:	
i)	Até 1 ha	153,00
ii)	Por cada ha ou fração acima de 1 ha	67,00
e)	Pedido de alojamento (por quarto):	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
f)	A apartamentos turísticos:	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por unidade de alojamento	17,00
g)	Conjuntos turísticos (resorts):	
i)	Taxa fixa	219,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	17,00
h)	Empreendimentos de turismo de habitação:	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada quarto ou unidade de alojamento	12,00
i)	Empreendimentos de turismo no espaço rural:	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
j)	Empreendimentos de turismo da natureza:	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
k)	Por cada estabelecimento comercial, restauração, de bebidas e de serviços, em acumulação com os montantes previstos nas alíneas anteriores	29,00
13.	Para verificação das condições de segurança e salubridade	29,00
14.	Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada fração	15,00
15.	Instalações de agro-pecuária/agro-florestal, por cada 200 m² ou fração	43,00
16.	Outras (por pedido de vistoria):	
a)	Vistoria para verificação de obras de correção	43,00
b)	Vistoria à execução de primeira laje	46,00
c)	Vistoria para efeitos de direito de preferência	45,00
d)	Vistorias para verificação de deficiências construtivas	67,00
e)	Vistoria de alinhamento e cota de soleira	45,00
17.	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	45,00

Número	Descrição	Valor da taxa
	Artigo 35.º	
	Auditoria para revisão ou reconversão da classificação, no âmbito da competência das Câmaras	
1.	Empreendimentos de turismo de habitação	146,00
2.	Empreendimentos de turismo no espaço rural	146,00
3.	Parques de campismo e de caravanismo	146,00
4.	Empreendimentos de turismo natureza	146,00
	Artigo 36.º	
	Operações de destaque	
1.	Por pedido ou reapreciação	145,00
	Artigo 37.º	
	Receção de obras de urbanização	
1.	Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	145,00
a)	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	4,80
2.	Pedidos de redução de caução	73,00
	Artigo 38.º	
	Análise de outros pedidos de informação	
1.	Por cada	64,00
	Artigo 39.º	
	Exposições diversas no âmbito de um procedimento	
1.	Por cada	75,00
	Artigo 40.º	
	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
1.	Por cada	77,00
	Artigo 41.º	
	Obras executadas na via pública	
1.	Apresentação de projetos ou pedidos	0,00
2.	Apreciação dos projetos ou pedidos	88,00
3.	Emissão de licença (por m × 3/dia)	0,80
4.	Taxa Municipal de direitos de passagem (sobre o valor das faturas emitidas pelos operadores de redes fixas e de telecomunicações)	0,25 %
	Artigo 42.º	
	Assuntos administrativos	
1.	Informações no âmbito do direito à informação (por informação)	44,00
2.	Ficha técnica de habitação:	
a)	Depósito	11,00
b)	Segunda via	5,80
	Artigo 43.º	
	Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
1.	Apreciação do projeto	136,00

Número	Descrição	Valor da taxa
	Artigo 44.º	
	Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal	
1.	Apreciação do projeto	161,00
	Artigo 45.º	
	Licenciamento de estabelecimentos industriais	
1.	Apreciação do projeto de instalação	259,00
2.	Vistoria	18,00
3.	Emissão de alvará de exploração	49,00
	Artigo 46.º	
	Exploração de massas minerais	
1.	Emissão de parecer de localização	159,00
2.	Apreciação de pedido de licenciamento	272,00
3.	Vistorias	17,00
4.	Emissão de alvará	51,00
5.	Registo de técnico responsável	8,60
	Artigo 47.º	
	Elaboração e apreciação de orçamento de obras (9)	
1.	Por iniciativa do município	45,00
2.	A requerimento do locador ou do locatário	45,00
	Artigo 48.º	
	Vistorias	
1.	Quaisquer tipo de vistorias	47,00
	Artigo 49.º	
	Atos da competência da Comissão Arbitral Municipal	
1.	Para determinação do coeficiente de conservação	185,00
2.	Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	187,00
3.	Pela submissão de um litígio à decisão da CAM	31,00
4.	Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas	67,00
	Artigo 50.º	
	Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental	
1.	Por m²/dia	0,10

(1) Incluem limpeza e trasladação dentro do cemitério
(2) Inclui extensões dos estabelecimentos
(3) As esplanadas incluem, mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento
(4) Esplanada em espaço aberto não contem qualquer tipo de proteção
(5) De harmonia com o disposto no artigo 33 e 34 do Decreto-Lei n.º 48/2001 de 1 de abril;
(6) IDEM
(7) Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro
(8) Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro
(9) No âmbito do disposto nos artigos 89.º e seguintes do RJUE

312957809

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2530/2020

Sumário: Cessação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, durante o período experimental, com efeitos a 11 de dezembro de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora, Gisela Maria Costa Rodrigues, na carreira e categoria de técnica superior, com a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, cessou o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, durante o período experimental, com efeitos a 11/12/2019.

17 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

312936449

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 2531/2020

Sumário: Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior.

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de janeiro de 2020 e na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 10 de dezembro de 2019 e de Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, referente às atividades objeto de internalização no Município de Vila Real de Santo António, em virtude da dissolução da Empresa Municipal VRSA — Sociedade de Gestão Urbana, E. M., S. A., previsto no mapa de pessoal deste Município, aprovado para o ano de 2020, que a seguir se indica:

Ref.ª *a*) Um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área: Engenharia Hortofrutícola, para o serviço de Núcleo CD/Espaços Verdes, integrado no Núcleo dos Espaços Verdes da Divisão de Gestão dos Espaços Desportivos e Espaços Verdes;

Ref.ª *b*) Um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área: Política Social, para o serviço de Território/CCCA, integrado no Núcleo dos Centros Históricos e Centro Comercial a Céu Aberto da Divisão de Cultura e Património Histórico.

2 — Local de Trabalho — área do Município de Vila Real de Santo António.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: consiste, para além das exercício de funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional na categoria de técnico superior, as funções de:

Ref.ª *a*):

Consultoria na conservação e manutenção dos espaços e equipamentos desportivos municipais;

Colaborar/propor estudos de rentabilização dos espaços desportivos municipais do concelho com vista à poupança de recursos e redução do impacto ambiental provocado pelos mesmos;

Controlo e promoção da manutenção dos espaços verdes do Complexo Desportivo, com respeito pelo enquadramento natural do mesmo;

Propor ações que visem o apoio à tomada de decisão ao nível superior no que respeita à promoção e manutenção dos jardins, árvores e outros espaços verdes sob jurisdição da Câmara Municipal;

Entre outras tarefas de natureza técnico-administrativa.

Ref.ª *b*):

Dinamizar eventos e atividades nos Núcleos de Centros Históricos e Centro Comercial a Céu Aberto;

Colaborar na promoção da gestão do espaço público na zona comercial da cidade;

Exercer funções de consultoria no desenvolvimento da marca "Centro Comercial a Céu Aberto" de Vila Real de Santo António;

Colaborar na integração da atividade comercial no tecido socioeconómico do Centro Comercial a Céu Aberto;

Propor ações que visem o apoio à tomada de decisão ao nível superior em matérias ligadas ao desenvolvimento de atividades nos Centro Históricos e Centro Comercial a Céu Aberto;

Entre outras tarefas de natureza técnico-administrativa.

4 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 30.º, n.º 3, da LTFP e trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º 6 e 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as devidas alterações.

5 — Nível habilitacional exigido:

Ref.ª *a*) Licenciatura em Engenharia Hortofrutícola;

Ref.ª *b*) Licenciatura em Política Social.

6 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Vila Real de Santo António em www.cm-vrsa.pt (Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais).

24 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

312961575

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 122/2020

Sumário: Regulamento Municipal para Acesso, Atribuição e Gestão do Parque Habitacional Municipal.

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de setembro de 2019, e na reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2019, foi aprovado o Regulamento Municipal para Acesso, Atribuição e Gestão do Parque Habitacional Municipal, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

23 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita.*

Regulamento Municipal para Acesso, Atribuição e Gestão do Parque Habitacional Municipal

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 65.º que "todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar", pelo que, nos termos das alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do Artigo 23.º e alínea *v*) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e gestão do parque habitacional de arrendamento social, sendo necessário que o modelo de intervenção municipal, no que respeita a esta matéria seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente, que defina nos termos do novo regime do arrendamento apoiado, a atribuição e a gestão da utilização das habitações sociais pelos arrendatários e respetivos agregados.

Nesse sentido, torna-se crucial proceder à elaboração de um instrumento regulador de acordo com o atual enquadramento legal, face à entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, relativa ao Novo Regime de Arrendamento Apoiado para Habitação.

O presente regulamento visa estabelecer e sistematizar num único documento regras e critérios de atribuição e gestão dos fogos de habitação municipal que permitam ao Município de Vila Real de Santo António definir as condições de acesso e atribuição de habitação e adequar o regime à realidade local, respondendo a necessidades decorrentes da gestão social e patrimonial, regulamentando as especificidades contratuais do arrendamento e determinando de forma objetiva procedimentos a adotar, no que concerne a normas de utilização das habitações sociais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos Artigos 65.ºe 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 1072.º, 1077.º, 1105.º, 1106.º e 1107.º do Código Civil, na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para

habitação, alterada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto e nas alíneas *i*), do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, *g*), do n.º 1, do artigo 25.ºe *f*), do n.º 1, do artigo 33.º

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de acesso, atribuição e gestão do parque habitacional propriedade do Município de Vila Real de Santo António, nomeadamente as condições de acesso e critérios de seleção, o procedimento de candidatura, a apreciação das candidaturas e o processo final de atribuição da habitação social.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os agregados familiares que requeiram habitação social no Município de Vila Real de Santo António.

2 — Aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, ao subarrendamento de habitações em regime de arrendamento apoiado.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeito de aplicação do presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada e que tenham estabelecido entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, bem como por quem tenha sido autorizado pelo Município a permanecer na casa.

b) Alteração da composição do agregado familiar: todas as modificações que ocorram no agregado familiar, quer em termos de composição quer de rendimentos.

c) Dependente: elemento do agregado familiar que seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufira rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais.

d) Deficiente: pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

e) Idoso: todo o indivíduo com idade igual ou superior a 65 anos.

f) Retribuição mínima garantida: o valor fixado por lei, para o ano em que for formalizada a candidatura.

g) Fator de capitação: a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a definição legal para o efeito.

h) Rendimento anual bruto: todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar sem dedução de quaisquer encargos.

i) Rendimento mensal líquido (RML): o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.os 113/2011, de 29 de novembro e 133/2012, de 27 de junho, caso os rendimentos

se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.

j) Rendimento mensal corrigido (RMC): o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

10 % do Salário Mínimo Nacional pelo primeiro dependente;
15 % do Salário Mínimo Nacional pelo segundo dependente;
20 % do Salário Mínimo Nacional por cada dependente além do segundo;
10 % do Salário Mínimo Nacional por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
10 % do Salário Mínimo Nacional por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
20 % do Salário Mínimo Nacional em caso de família monoparental;
A quantia resultante da aplicação do fator de capitação ao Salário Mínimo Nacional.

2 — Para efeitos da alínea *g*), do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados, aplicando-se o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e critérios de atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado

Artigo 5.º

Regime

1 — As habitações sociais do Município de Vila Real de Santo António são atribuídas ao abrigo do regime de arrendamento apoiado, de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

2 — Ao acesso e à atribuição das habitações aplica-se o regime constante no presente regulamento e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

3 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município, nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados dos arrendatários e dos demais elementos do agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados declarados nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 6.º

Exceções ao regime

1 — Têm acesso à atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado com dispensa do procedimento previsto no artigo anterior, os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem numa das seguintes situações de necessidade habitacional urgente e temporária:

a) Desastres naturais e calamidades;
b) Situações de vulnerabilidade e emergência social;
c) Perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo os casos de violência doméstica;

d) Necessidades de realojamento decorrentes de obras de interesse municipal e operações urbanísticas;

e) Risco de derrocada de edifício.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

3 — A decisão de atribuição pode ser emitida por despacho do Presidente da Câmara, sendo posteriormente remetida para ratificação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Critérios de Atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómica e familiares dos respetivos agregados familiares.

2 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, etnia, religião e convicção política dos candidatos.

Artigo 8.º

Adequação das habitações

1 — A habitação deve ser adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sublotação ou sobrelotação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar, de acordo com a tabela abaixo mencionada:

Composição do Agregado FamiliarTipologia da habitação:

	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

A tipologia habitacional é definida em função do número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3 — dois quartos, três pessoas).

Artigo 9.º

Condições de acesso

1 — Todo e qualquer candidato a habitação social em regime de arrendamento apoiado deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

b) Ser cidadão nacional ou cidadão estrangeiro detentor de título válido de permanência em território nacional;

c) Residir, comprovadamente no Concelho de Vila Real de Santo António há pelo menos três anos;

d) Estar recenseado no Concelho de Vila Real de Santo António há três anos, com exceção dos elementos que se enquadram na Declaração n.º 30/2017, de 3 de maio, assim como, os casos em que, por motivo de idade do candidato, tal período não se possa aplicar;

e) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário, comproprietário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma destinada a habitação;

f) Nenhum dos elementos do agregado familiar tenha sido titular de fogo municipal e sido desencadeado despejo administrativo ou judicial;

g) Nenhum dos elementos do agregado familiar tenha sido identificado como ocupante ilegal de fração municipal;

h) Não possuir dívidas ao Município;

i) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se o mesmo prescindir do referido apoio, sob declaração de compromisso de honra.

2 — Não estarão reunidas as condições de acesso quando se verifique uma das situações previstas nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do artigo 6.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na atual redação, nomeadamente:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.

3 — A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

Artigo 10.º

Critérios de seleção

1 — A atribuição de habitação, em regime de arrendamento apoiado do Município de Vila Real de Santo António, efetua-se mediante procedimento de concurso por classificação.

2 — O concurso por classificação tem como objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Vila Real de Santo António.

Artigo 11.º

Critérios preferenciais

1 — São estabelecidos como critérios preferenciais a existência de situações de famílias monoparentais ou que integram menores de idade, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos e vítimas de violência doméstica.

2 — Incluem-se ainda as famílias com crianças e jovens com medida de promoção e proteção aplicada, cuja condição habitacional constitua uma situação de perigo para o bem-estar e desenvolvimento integral dos menores de idade.

Artigo 12.º

Anúncio do concurso

1 — O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio, divulgado através de editais nos locais públicos e na página de Internet do Município de Vila Real de Santo António, em www.cm-vrsa.pt.

2 — O anúncio a que se refere o número anterior deve conter:

a) Tipo de procedimento;
b) Datas do procedimento;
c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
d) Regime de arrendamento;
e) Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
g) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

3 — O período para apresentação das candidaturas será de trinta dias úteis.
4 — O procedimento concursal é válido por um ano, a contar da data de publicação do aviso referido no n.º 1, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação em casos devidamente justificados.

Artigo 13.º

Apresentação de candidatura

1 — O processo de candidatura será apresentado em formulário próprio, a disponibilizar pelo Município de Vila Real de Santo António, acompanhado de declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas, os quais deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo candidato.
2 — O formulário deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos necessários à prova dos factos:

a) Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;
b) Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
c) Comprovativo de recenseamento eleitoral do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos;
d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste o número de bens imóveis registados em nome de todos os elementos do agregado familiar ou documento obtido no Portal das Finanças;
e) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste o número de bens móveis registados em nome de todos os elementos do agregado familiar ou documento obtido no Portal das Finanças;
f) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou, na sua ausência, qualquer outro tipo de comprovativo dos rendimentos auferidos (recibos de vencimento, pensões, subsídios, entre outros);
g) Caso não possuam Declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de não entrega de declaração de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças;
h) Declaração periódica de IVA (a exigir aos trabalhadores por conta própria);
i) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
j) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado familiar, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, que frequentem estabelecimento de ensino;
k) No caso de algum elemento do agregado familiar apresentar grau de incapacidade permanente, apresentar Atestado Médico de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade;
l) No caso de vítimas de violência doméstica, comprovativo referente à atribuição de estatuto de vítima de violência doméstica;
m) Em caso de menores de idade sob tutela judicial, Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais;

n) Declaração sob compromisso de honra em como nenhum elemento do agregado familiar é usufrutuário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;

o) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas.

Artigo 14.º

Apreciação liminar

1 — Após receção da candidatura para atribuição de habitação social em regime de arrendamento, a mesma será sujeita a apreciação liminar, por parte dos serviços municipais competentes.

2 — As candidaturas que não forem devidamente instruídas nos termos e com os elementos estabelecidos no presente regulamento, os candidatos serão notificados para apresentação dos elementos em falta, sendo para o efeito concedido um prazo de dez dias úteis.

3 — No âmbito do número anterior, caso o candidato, após notificação, não proceder à regularização da candidatura, será a mesma objeto de indeferimento e efetuada a respetiva notificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 15.º

Prova das declarações

1 — Para efeito de apreciação do pedido, os serviços municipais podem, a qualquer momento, solicitar comprovativos e/ou informações adicionais das declarações prestadas pelos candidatos.

2 — Os documentos e declarações prestadas pelo candidato poderão ser confirmados pelos serviços municipais, junto das entidades públicas ou privadas competentes, nos termos do artigo 31.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

3 — Sempre que se considere premente, será agendada uma visita domiciliária para verificação das condições habitacionais.

Artigo 16.º

Aplicação da matriz de classificação

1 — Às candidaturas que não sejam objeto de arquivamento liminar nos termos do artigo 13.º, do presente regulamento, será aplicado um instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação (anexo 1, do presente regulamento).

2 — A classificação das candidaturas resulta da aplicação dos pontos e coeficientes constantes na referida grelha. Em cada variável e categoria, o número de pontos é multiplicado pelo respetivo coeficiente, sendo a classificação final do processo de candidatura obtida através da soma total de pontos obtidos.

3 — A pontuação conferida à candidatura será introduzida na aplicação informática referenciada no artigo 15.º, do presente regulamento.

4 — A matriz de classificação das candidaturas poderá sofrer modificações de acordo com o artigo 48.º, da presente disposição regulamentar.

Artigo 17.º

Critérios de desempate

1 — Às candidaturas que obtenham a mesma classificação final e não existindo habitações suficientes para atribuição, atender-se-á, aos seguintes critérios pela ordem expressa:

a) Existência de crianças e jovens em situação de perigo no âmbito do artigo 3.º, da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro com as devidas alterações legais, com medida de promoção e proteção aplicada;

b) Maior número de crianças no agregado familiar;

c) Vítimas de violência doméstica com processo transitado em julgado;

d) Número de elementos portadores de doença crónica, deficiência ou incapacidade com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

e) Número de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;

f) Agregado familiar com rendimento mensal *per capita* inferior;

g) Tempo de residência no Concelho de Vila Real de Santo António.

Artigo 18.º

Lista de hierarquização das candidaturas

1 — O Município de Vila Real de Santo António elabora uma lista de hierarquização das candidaturas, de acordo com a classificação obtida através da aplicação da matriz referida no artigo 16.º

2 — A lista a que se refere o número anterior apresenta as candidaturas por ordem decrescente de classificação. Primeiro, será publicada uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos e, posteriormente, a lista definitiva de atribuição das frações habitacionais.

3 — A lista será afixada nos locais públicos e na página de Internet do Município de Vila Real de Santo António.

4 — A presente lista é válida pelo período de um ano.

Artigo 19.º

Audiência dos interessados

1 — Os interessados têm, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o período de dez dias úteis para se pronunciarem, por escrito, sobre a classificação atribuída, após aplicação da matriz mencionada no artigo 16.º, do presente regulamento.

2 — Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os candidatos que apresentem candidatura no âmbito do artigo 12.º do presente regulamento, e não tenha sido a mesma arquivada liminarmente nos termos do n.º 3, do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 20.º

Formalização da atribuição da habitação

1 — A atribuição das habitações sociais do Município é deliberada pela Câmara Municipal, devidamente fundamentada com base em proposta técnica dos serviços, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento.

2 — Nos casos considerados pertinentes, serão as candidaturas sujeitas a parecer jurídico.

3 — Os candidatos com direito à atribuição de uma habitação serão notificados através de carta registada para, no prazo de cinco dias úteis, procederem à aceitação da habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado.

4 — A atribuição de habitação social e a sua aceitação pelo agregado familiar concretiza-se mediante a outorga do contrato de arrendamento, por escrito, entre o Município e os representantes do agregado familiar.

Artigo 21.º

Desistência da habitação atribuída

1 — Considera-se desistência da atribuição quando:

a) Após notificação, de acordo com o artigo anterior, o candidato não se pronuncie dentro do prazo fixado para o efeito;

b) O candidato manifeste desinteresse.

2 — A recusa ou desinteresse devem, sempre que possível, ser comunicados por escrito através de requerimento.

3 — A desistência da habitação atribuída determina a exclusão da lista de hierarquização homologada.

4 — Em caso de desistência ou recusa, proceder-se-á à substituição pelo candidato imediatamente seguinte e melhor posicionado na lista de classificação.

CAPÍTULO III

Contrato de Arrendamento Apoiado

Artigo 22.º

Regime do contrato

1 — As habitações atribuídas pelo Município de Vila Real de Santo António regem-se pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro que estabelece o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação, com as atualizações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, pelos regulamentos previstos nestas leis citadas e pelo Código Civil.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, pelo que, no que seja aplicável, está sujeito ao respetivo regime jurídico.

Artigo 23.º

Forma e conteúdo do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

2 — Do contrato de arrendamento apoiado constam, entre outros, os seguintes elementos:

a) O regime legal de arrendamento;
b) A identificação do senhorio;
c) A identificação do (s) arrendatário (s) e de todos os elementos do agregado familiar;
d) A identificação e a localização do locado e menção do fim habitacional a que a fração se destina;
e) O prazo do arrendamento;
f) O valor de renda inicial, a forma de atualização, reavaliação e de revisão da mesma;
g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
h) A periodicidade de apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar que não pode ser superior a dois anos;
i) A indicação das causas de resolução do contrato;
j) A menção de que o arrendatário toma conhecimento do teor das normas constantes no presente regulamento e que se compromete do seu cumprimento;
k) O valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio (denominada de renda máxima).

3 — Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo contrato.

4 — As alterações efetuadas ao contrato de arrendamento apoiado, subsequentes à sua celebração são formalizadas por aditamento ao mesmo.

Artigo 24.º

Duração e renovação do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, de acordo com o n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período, de acordo com o n.º 2, do artigo 19, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, se não for denunciado pelo arrendatário com a antecedência mínima de cento e vinte dias relativamente ao termo do prazo do mesmo.

Artigo 25.º

Cálculo da renda

1 — O valor da renda, em regime de arrendamento apoiado, é obtido através da aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/SMN)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
SMN =Salário Mínimo Nacional.

2 — De acordo com o disposto no artigo 21.º-A, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, atualizada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

Artigo 26.º

Renda máxima e renda mínima

1 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser inferior a 1 % do Salário Mínimo Nacional vigente em cada momento, sem prejuízo de diferente determinação do Município de Vila Real de Santo António.

2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

Artigo 27.º

Atualização, reavaliação e revisão da renda

1 — A renda habitacional será atualizada anualmente pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 1077.º, do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com o coeficiente de atualização de rendas fixado no *Diário da República*.

2 — Na sequência do número anterior e de acordo com a alínea *b*) da mesma disposição legal, a primeira atualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior.

3 — A reavaliação pelo Município de Vila Real de Santo António dos pressupostos de atribuição do arrendamento e que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos.

4 — De acordo com o disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário nas situações de:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da ocorrência;

b) Aplicação da correção prevista na alínea *g*), do artigo 3.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

5 — A revisão da renda por iniciativa do Município de Vila Real de Santo António com base nos fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.

6 — No âmbito do processo de reavaliação e revisão de renda, o Município de Vila Real de Santo António solicita ao arrendatário, os elementos que considere adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo de trinta dias, a contar da correspondente notificação.

7 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do Município com o respetivo valor.

8 — Quando o valor da renda, em regime transitório de arrendamento, representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições:

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado;

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.

c) Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda, mantendo-se o direito que assiste ao arrendatário de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar.

9 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos estipulados pelo Município, pode ser exigido o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

10 — O Município comunicará por escrito, através de carta registada com aviso de receção, qualquer alteração que se venha a verificar na renda, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 28.º

Vencimento e pagamento da renda

1 — A primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2 — A renda deve ser paga no dia do seu vencimento, não havendo lugar a agravamento caso seja efetuado até ao oitavo dia subsequente.

3 — O pagamento da renda deve ser efetuado diretamente na Tesouraria do Município de Vila Real de Santo António ou por transferência bancária, sendo que relativamente a esta última opção, a comunicação tem que ser efetuada impreterivelmente até às 15:00 horas de dia oito.

Artigo 29.º

Mora do arrendatário

1 — Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no artigo anterior, poderá o arrendatário até ao final do mês a que respeita a renda, efetuar o seu pagamento, sendo que acrescerá 15 % de agravamento sobre o respetivo montante.

2 — Decorrido o prazo estabelecido no número anterior, terá o arrendatário que efetuar o pagamento da renda, acrescido de uma indemnização igual a 50 % do que for devido.

3 — Em caso de mora, existindo situação de carência económica, pode o arrendatário solicitar, por escrito, o pagamento faseado das rendas, mediante um plano de pagamento de dívida, aprovado pelo Município de Vila Real de Santo António.

4 — De acordo com o disposto no número anterior, as prestações mensais do plano não poderão ser inferiores a € 20,00 e a sua vigência não poderá ultrapassar a esperança média de vida estabelecida pelo Instituo Nacional de Estatística (INE).

5 — Em caso de deferimento, o Município de Vila Real de Santo António comunica ao arrendatário, o valor das prestações, cujo pagamento mensal, será devido no mês imediatamente seguinte à receção da comunicação.

6 — A falta de pagamento de uma das prestações referida no número anterior importa o vencimento de todas, de acordo com o artigo 781.º do Código Civil.

7 — Caso a mora no pagamento da renda seja superior a três meses, poderá ainda o Município de Vila Real de Santo António determinar a resolução do contrato de arrendamento, com respetiva comunicação ao arrendatário nos termos legais.

8 — Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que se referem os números 1 e 2, do presente artigo, pode o Município recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

9 — O recebimento de novas rendas não implica que o Município abdique da resolução do contrato de arrendamento ou à indemnização, com base nas prestações em mora.

Artigo 30.º

Transmissão em vida

1 — A transmissão do arrendamento em vida para o cônjuge, segundo o disposto no artigo 1105.º, do Código Civil, em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.

2 — Na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir, tendo em conta a necessidade de cada um, os interesses dos filhos e outros fatores relevantes.

3 — Em caso de transmissão do arrendamento, será celebrado novo contrato de arrendamento e revista a renda.

Artigo 31.º

Transmissão por morte

1 — Em caso de morte do arrendatário e de acordo com o artigo 1106.º, do Código Civil, o arrendamento não caduca quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado;

b) Pessoa que com ele vivesse há mais de um ano, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges;

c) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há um ano ou mais.

2 — Havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa com quem o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum.

3 — Por morte do arrendatário, a transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivo, deve ser comunicada ao Município, juntando para o efeito fotocópia dos documentos comprovativos e no prazo de três meses a contar da ocorrência.

4 — Em caso de transmissão do arrendamento, será celebrado novo contrato de arrendamento e revista a renda.

Artigo 32.º

Impedimentos

1 — O direito à transmissão do arrendamento não se verifica se a pessoa for proprietária de habitação ou titular de contrato de arrendamento no Município de Vila Real de Santo António ou em qualquer outra zona do país.

2 — O direito à transmissão do arrendamento também não se verifica se o transmissário não reunir os critérios de admissão para habitação social.

Artigo 33.º

Transferência por iniciativa do Município

1 — De acordo com o disposto no artigo 16.º A, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, atualizada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na prossecução do interesse público, o Município de Vila Real de Santo António pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação em caso de emergência, nomeadamente: inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes, por razões de saúde pública ou existência de risco de ruína.

2 — O Município pode ainda promover a transferência do agregado familiar por razões de desadequação da tipologia ou mau estado de conservação da fração habitacional.

3 — Os procedimentos desenvolvidos para a transferência de habitação obedecem ao Código do Procedimento Administrativo.

4 — Será celebrado novo contrato de arrendamento, salvo se a transferência for de caráter provisório e implicar o regresso à habitação de origem.

Artigo 34.º

Transferência por iniciativa do arrendatário

1 — Pode ainda ocorrer transferência de habitação, a pedido do arrendatário, por escrito, nos seguintes casos, previstos no artigo 16.º - A, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na atual redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto:

a) Motivo de saúde ou mobilidade reduzida incompatíveis com as condições da habitação;

b) Situação sociofamiliar de extrema gravidade, caso em que o pedido de transferência pode ser efetuado por qualquer interessado, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da vítima;

c) Desadequação da tipologia atribuída face à evolução do agregado familiar ou degradação da habitação por responsabilidade não imputável ao arrendatário.

2 — A transferência de habitação fica condicionada à disponibilidade no parque habitacional, à inexistência de rendas em dívida, inexistência de plano de regularização de dívidas e às condições de habitabilidade (conservação, limpeza e manutenção) do fogo a desocupar.

3 — No âmbito do n.º 2, do presente artigo, caso o arrendatário, após deferimento e respetiva comunicação, não se pronunciar dentro do prazo para o efeito ou recusar a habitação designada, assume-se desistência do pedido, com consequente inibição de efetuar pedido idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.

Artigo 35.º

Direitos do arrendatário

1 — Os arrendatários de habitação social do Município de Vila Real de Santo António têm direito a:

a) Utilizar a habitação e os espaços comuns para os fins a que se destinam;

b) Ter uma renda calculada ao abrigo do regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, atualizada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto);

c) Solicitar a revisão da renda quando se verifique modificação no agregado familiar dentro das condições previstas no presente regulamento;

d) Solicitar a transmissão do direito à habitação de acordo com as condições previstas no presente regulamento;

e) Solicitar transferência de habitação de acordo com as condições previstas no presente regulamento;

f) Solicitar a realização de obras de conservação e beneficiação da habitação;

g) Solicitar informações e esclarecimentos ao Município de Vila Real de Santo António;
h) Beneficiar de acompanhamento sociofamiliar do Município;
i) Participar nas reuniões promovidas pelo Município de Vila Real de Santo António no âmbito da gestão dos lotes;
j) Apresentar sugestões que visem a melhoria dos serviços municipais e a qualidade de vida no bairro.

Artigo 36.º

Obrigações do arrendatário

1 — De acordo com o artigo 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;
b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, comunicados e comprovados por escrito junto do Município;
c) Avisar imediatamente o Município sempre que tenha conhecimento de qualquer fato ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita por parte do Município;
e) Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento dos danos;

2 — De acordo com o n.º 2, do artigo 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, atualizada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário que seja comprovadamente decorrente de uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;
b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;
c) Detenção em estabelecimento prisional;
d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

3 — Excetuam-se à alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo, as situações previstas no artigo 1072.º, do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do Município, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência:

a) Em caso de força maior ou de doença;
b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;
c) Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar o locado, o fizesse há mais de um ano;
d) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % incluindo a familiares.

4 — São ainda obrigações do arrendatário:

a) Pagar a renda, no montante, prazo e local previstos no presente regulamento e contrato;
b) Não ceder, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, onerosa ou gratuitamente, o gozo da habitação, designadamente através de cessão da posição contratual, subarrendamento, hospedagem ou comodato;

c) Manter a habitação e áreas de utilização comum do edifício, em bom estado de conservação e limpeza, fazendo uma utilização prudente, com salvaguarda do desgaste normal de uso corrente;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoquem na habitação e espaços comuns do prédio;

e) Promover a instalação dos contadores de eletricidade, água e gás e assegurar os pagamentos inerentes;

f) Conservar as instalações de eletricidade, água, gás, esgotos e canalizações;

g) Permitir a visita e inspeção ao locado sempre que solicitado pelo Município;

h) Não permitir a permanência ou coabitação, por período superior a um mês, de pessoas que não pertença ao agregado familiar sem autorização prévia do Município;

i) Não permitir a existência de animais dentro dos apartamentos, fora dos limites definidos pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, ou seja, mais de três cães ou mais de quatro gatos adultos, não podendo no total exceder quatro animais, sendo que este alojamento fica condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis;

j) Cumprir o período de silêncio definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na atual redação, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;

k) Não sacudir tapetes ou roupas, despejar água, lixo, cigarros ou qualquer outro detrito pelas janelas;

l) Não realizar na habitação ou nos espaços comuns, atividades ilícitas ou qualificadas pela lei como crime;

5 — Estas regras e condutas aplicam-se aos arrendatários, mas também ao restante agregado familiar e pessoas que frequentem a habitação.

Artigo 37.º

Direitos do Município

1 — Constituem direitos do Município:

a) Receber, dentro dos prazos definidos para o efeito, o quantitativo referente à renda habitacional;

b) Aceder às frações habitacionais para vistoria sempre que se considere pertinente;

c) Propor a transferência de habitação aos arrendatários, por forma, a gerir o parque habitacional municipal;

d) Receber a habitação, nas condições inicialmente atribuídas, excetuando-se o desgaste decorrente do uso prudente;

e) Receber, por parte do arrendatário, as comunicações devidas relativas à composição, rendimentos e ausências do agregado familiar.

f) Resolver o contrato de arrendamento apoiado nos termos e nas condições fixadas na lei.

Artigo 38.º

Obrigações do Município

1 — São obrigações do Município de acordo com as suas competências e atribuições:

a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social;

b) Proceder à gestão do seu parque habitacional;

c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários no âmbito habitacionais e demais necessidades;

d) Assegurar que a habitação é utilizada para o fim a que se destina;

e) Manter adequadas condições de habitabilidade, salubridade, conforto e segurança básica do fogo;

f) Executar as obras de conservação, reabilitação e manutenção da fração habitacional de acordo com a lei vigente e teor do contrato de arrendamento apoiado;

g) Manter devidamente conservadas as partes comuns dos edifícios;

h) Comunicar por escrito ao arrendatário, com a antecedência de sessenta dias, qualquer modificação da renda;

i) Proceder à atualização anual da renda de acordo com o coeficiente de atualização vigente;

j) Proceder à reavaliação da renda e dos pressupostos de atribuição do arrendamento, no mínimo, a cada três anos.

k) Exigir o pagamento atempado da renda habitacional ao arrendatário;

l) Promover a participação ativa dos arrendatários na gestão dos espaços comuns, nomeadamente através de reuniões de lote.

m) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural.

2 — Excetuam-se ao número anterior, os danos causados por conduta indevida ou negligente por parte dos arrendatários e demais elementos do agregado familiar.

3 — Não serão executadas obras de conservação, reabilitação e manutenção, quando existam ações de despejo apresentadas contra o arrendatário ou rendas em mora superior a três meses.

Artigo 39.º

Espaço comum

1 — Entende-se por espaço comum a entrada principal do edifício, escadas e os patamares de acesso a cada piso, bem como, terraços, coberturas e elevadores. Em geral, os espaços que não sejam afetos a utilização exclusiva de um morador.

2 — A limpeza do espaço comum dos edifícios poderá ser assegurada pelo Município de Vila Real de Santo António, desde que reúnem recursos nesse sentido, ou pelos titulares do contrato de arrendamento e seu agregado familiar.

3 — É expressamente proibido nas partes comuns do edifício:

a) Utilizar do espaço para armazenamento de pertences pessoais;

b) Permanência de bicicletas, motorizadas ou outros equipamentos que impeçam a livre circulação de pessoas e bens;

c) Manter animais domésticos nos espaços comuns e permitir a sua livre circulação, sem supervisão;

d) Depositar lixo no edifício e transportar os respetivos sacos indevidamente acondicionados;

e) Realizar festas e convívios nestes espaços;

f) Realizar obras e alterações nos espaços comuns do prédio;

g) Fumar dentro do prédio;

h) Aceder aos contadores de água, gás e eletricidade instaladas nos espaços comuns;

i) Realizar ligações clandestinas de água, eletricidade, gás, telecomunicações;

j) Fixar no prédio, interior ou exterior, equipamentos estranhos à construção, nomeadamente, marquises, antenas, telheiros, entre outros;

k) Danificar caixas de correio, portas, vidros e demais equipamentos existentes nos espaços comuns dos edifícios;

l) Aceder ou utilizar a cobertura/telhado do prédio.

4 — O Município de Vila Real de Santo António promove a gestão adequada dos espaços comuns.

CAPÍTULO V

Cessação do Contrato de Arrendamento Apoiado

Artigo 40.º

Resolução pelo Município

1 — Além das causas de resolução previstas na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que altera e republica a anterior e nas disposições legais aplicáveis, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município de Vila Real de Santo António:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 36.º do presente regulamento, pelo arrendatário ou pelas pessoas que integram o seu agregado familiar;

b) O conhecimento pelo Município de Vila Real de Santo António da existência de uma das situações de impedimento descritas no artigo 6.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, devidamente atualizada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;

c) Esteja abrangido por uma das situações previstas no Artigo n.º 45, do presente regulamento;

d) A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

e) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município de Vila Real de Santo António;

f) A violação de regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança;

g) A utilização do prédio e da fração arrendada para fins e atividades contrários à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;

h) A recusa, depois de notificados para esse efeito, em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento do Município;

i) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar ou indemnizar o Município pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos;

j) Realizar quaisquer obras ou alterar as características da habitação, sem autorização do Município, ou praticar atos que causem deteriorações consideráveis;

k) Ceder, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, onerosa ou gratuitamente, o gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do agregado familiar, nomeadamente através da cessão da posição contratual, do subarrendamento, da hospedagem ou do comodato.

2 — O impedimento relativo a um dos elementos do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

3 — A resolução do contrato de arrendamento e cessação da utilização opera com comunicação escrita ao arrendatário, por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial, na qual conste a respetiva causa que fundamentou a decisão, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

Artigo 41.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao contrato de arrendamento da habitação, quando esta não seja utilizada pelo próprio ou por elemento do seu agregado familiar, por período seguido superior a seis meses, a contar da data da primeira comunicação do Município, de entre as mencionadas na alínea *a*) do número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*), do artigo 36.º, do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do Município, devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
b) Tenha sido afixado aviso na porta de entrada da habitação, pelo período mínimo de trinta dias, com conteúdo idêntico ao da comunicação anterior;
c) Os registos de abastecimento de água e eletricidade demonstrem a ausência de contratos ou consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, atualizada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

3 — A comunicação e o aviso devem indicar:

a) Que o Município tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou agregado familiar;
b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contato pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento da habitação e determina a cessação do arrendamento;
c) O prazo, no mínimo de trinta dias, de que o arrendatário e os elementos do agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contato pessoal referida na alínea *a*), do n.º 2 e permite ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se, após o decurso do prazo de sessenta dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados.

Artigo 42.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, é da competência do Município a tomada de decisão relativamente ao despejo e ao desencadeamento dos procedimentos subsequentes, nos termos da lei.
2 — Os arrendatários são notificados da data do despejo pelas formas previstas no Código do Procedimento Administrativo.
3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.
4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de sessenta dias, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, correm por conta dos arrendatários todas as despesas inerentes à execução do despejo administrativo, nomeadamente substituição da fechadura e o transporte dos bens retirados do locado.

Artigo 43.º

Restituição da habitação

1 — O arrendatário deverá restituir a habitação livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que a mesma lhe foi atribuída, excetuando-se a deterioração decorrente do uso prudente, no prazo mínimo de sessenta dias.

2 — Nos casos em que sejam evidentes danos causados na habitação, tenham sido realizadas obras sem autorização do Município ou não tenham sido realizadas obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para repor a fração habitacional com as condições iniciais.

Artigo 44.º

Ocupações sem título

1 — É considerada ocupação sem título, as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações do Município de Vila Real de Santo António, por quem não detenha contrato de arrendamento, documento de atribuição ou autorização concedida pelo Município que permita a ocupação.

2 — Quando, pelo Município, sejam verificadas situações de ocupação ilegal, o ocupante será notificado para, no prazo de três dias, desocupar a habitação e entrega-la livre de pessoas e bens.

3 — Caso não seja entregue voluntariamente a habitação, de acordo com o número anterior, há lugar a despejo nos termos do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 45.º

Sanções

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por período de dois anos:

a) O candidato ou arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação de culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcial, de forma gratuita ou onerosa:

2 — O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, em função da situação, o Município de Vila Real de Santo António detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 46.º

Encaminhamento para as entidades da rede social

As situações que o Município considere socialmente graves, no âmbito da aplicação do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, serão encaminhadas para as entidades da rede social.

Artigo 47.º

Dados pessoais

1 — No âmbito do artigo 31.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, 24 de agosto, pode o Município solicitar à Autoridade Tributária e ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., informação sobre a composição e os rendimentos do agregado e a titularidade de bens móveis e imóveis, através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública ou através de envio de ficheiro, com a referência dos números de identificação fiscal dos arrendatários e respetivo agregado familiar.

2 — O tratamento destes dados depende de autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos da lei competente.

3 — O Município tem a obrigação de guardar sigilo sobre os dados recolhidos acerca da situação tributária dos contribuintes e os elementos de natureza pessoal que obtenha ao abrigo do disposto no artigo 31.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, atualizada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e nos termos da lei geral tributária (Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro).

Artigo 48.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Revisão

O presente Regulamento poderá sofrer, em qualquer momento nos termos legais, modificações que se considerem pertinentes, por forma, a melhorar a sua exequibilidade e adaptação à realidade.

Artigo 50.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, no Código Civil, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no oitavo dia após a sua publicação no *Diário da República.*

	Categorias/Definições	Pontos	Coeficiente	Classificação
Motivo da candidatura	Falta de habitação (consideram-se as situações em que o candidato e agregado familiar não apresentam qualquer tipo de habitação, decorrente de derrocada, decisão judicial (ação de despejo ou execução de hipoteca), separação ou divórcio, cessação do período de tempo para permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou de função).	10	2,5	
	Incapacidade económica de aceder ao arrendamento privado (O agregado familiar não tem condições económicas para suportar a renda de uma habitação no mercado de arrendamento privado. O agregado familiar não tem condições económicas para suportar o crédito da sua atual habitação. O valor da renda/crédito habitação representa 50 % do rendimento mensal corrigido da família)	6		
	Desadequação da tipologia à dimensão do agregado familiar (A dimensão da habitação não está adequada ao número de elementos do agregado familiar, tendo por base o anexo ", do presente regulamento).	2		
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (A habitação do agregado familiar não está em condições de satisfazer o fim habitacional, motivado por graves deficiências de solidez (risco de ruína), segurança, e/ou salubridade (não apresentada água canalizada, esgotos e eletricidade), não dispõe de instalações sanitárias e cozinha e que constitua perigo para a saúde e/ou segurança dos seus ocupantes) . . .	8		
	Desadequação da habitação às condições físicas (A habitação não está adequada às condições físicas e de mobilidade de elemento do agregado familiar, pela existência de incapacidade igual ou superior a 60 % que condiciona a acessibilidade e/ou utilização da habitação, desde que se confirma impossibilidade de remoção de barreiras arquitetónicas).	4		
	Outros motivos	1		
Tipo de alojamento	Sem alojamento (enquadram-se neste ponto, os candidatos e agregados familiares que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos e similares, carros, tendas e centros de acolhimento noturnos).	10	3	
	Alojamento em estrutura abarracada/provisória e/ou improvisada (consideram-se os agregados familiares que se encontram a viver em rou-lottes, garagens e similares, arrecadações, estruturas abarracadas e similares).	8		
	Parte de alojamento (coabitação familiar, pensão, quarto, estabelecimento coletivo e similares) (incluem-se nesta categoria, os indivíduos que residem em parte de edificações ou frações, designadamente, pensões, lares, residenciais, quartos, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outros similares).	4		
	Apartamento/casa térrea (arrendada, de função ou emprestada) (consideram-se os agregados familiares que residem em apartamentos ou casas térreas em regime de arrendamento, comodato, casa de função ou casa emprestada).	2		
Regime de ocupação	Nenhum (considera-se os agregados familiares que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos e similares, carros, tendas e centros de acolhimento noturnos).	10	2	
	Precário (incluem-se os locais improvisados que não reúnem infraestruturas e condições adequadas a servir de alojamento).	8		
	Provisório (enquadram-se os alojamentos de ocupação temporária com período de tempo determinado, nomeadamente estruturas residenciais de acolhimento transitório).	6		
	Cedido (abrange as cedências totais ou parciais de habitação sem qualquer contrapartida ou retorno).	2		
	Arrendamento (consideram-se os agregados familiares que apresentam contrato de arrendamento do uso e fruição da habitação, mediante pagamento de renda, por um determinado período de tempo).	4		
Estado de conservação da habitação atual	Casa degradada (casa sem qualquer possibilidade de recuperação).	10	3	
	Casa com necessidade de grandes intervenções (casa com graves problemas estruturais e ao nível de telhados e canalizações).	6		
	Casa com necessidade de pequenas intervenções (casa com problemas ao nível de pintura, substituição de portas e janelas).	2		
	Casa sem necessidade de reparações.	0		

	Categorias/Definições	Pontos	Coeficiente	Classificação
Tempo de residência no Concelho	Entre 3 anos e 6 anos	2	2	
	Entre os 6 anos e 10 anos	4		
	Mais de 10 anos	8		
Tipologia familiar	Elemento isolado (agregado familiar composto por um único indivíduo).	2	1	
	Família monoparental (agregado familiar composto apenas por um dos progenitores com dependentes de acordo com a alínea *b*), do artigo 4.º, do presente regulamento)	10		
	Família nuclear sem dependentes (agregados familiares compostos pelo casal sem filhos a cargo)	4		
	Família nuclear com dependentes (agregado familiar constituído pelo casal e pelos dependentes de acordo com a alínea *b*), do artigo 4.º, do presente regulamento)	8		
	Família constituída unicamente por idosos (agregado familiar composto por um ou mais elementos com idade igual ou superior a 65 anos de idade)	6		
Escalões de rendimento *per capita* em função do SMN*[1]	0 % — ≤ 20 %	10	3,5	
	> 20 % — ≤ 40 %	8		
	> 40 % — ≤ 60 %	6		
	> 60 % — ≤ 80 %	4		
	> 80 % — ≤ 100 %	2		
	Superior a 100 %	0		
Taxa de esforço*[2]	> 80 %	0	2,5	
	> 60 % — ≤ 80 %	3		
	> 50 % — ≤ 60 %	5		
	> 40 % — ≤ 50 %	7		
	> 30 % — ≤ 40 %	9		
Situações de vulnerabilidade social	Crianças ou jovens em perigo (consideram-se as situações onde existam crianças ou jovens, com medida de promoção e proteção aplicada, com comprometimento das condições de habitabilidade).	5	1,5	
	Vítima de violência doméstica (consideram-se as situações de comprovada violência doméstica, de indivíduos que se encontram a residir em casa abrigo e/ou com processo judicial)	5		
	Elemento com deficiência ou doença grave comprovada (consideram-se pessoas com deficiência comprovada, as que beneficiam de prestações por deficiência, designadamente, bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (com idade superior a 24 anos). Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico de especialidade.	5		
	Elemento com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % (consideram-se os agregados familiares que possuam um ou mais elementos que se enquadram na alínea *c*), do artigo 4.º, do presente regulamento. Comprovável através de Atestado Médico Multiúsos)	5		
	Elemento em idade ativa com incapacidade para o trabalho (consideram-se nesta variável, os indivíduos em idade ativa para o trabalho que, por motivo de doença ou deficiência, sua ou de terceiros, se encontram em situação de incapacidade permanente para o trabalho. Incluem-se os indivíduos que recebem pensão de invalidez, pensão social de invalidez ou prestação social de inclusão, bem como, elementos que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de cuidados e assistência a terceiros)	5		

	Categorias/Definições	Pontos	Coeficiente	Classificação
Situações especiais	Agregados familiares insolventes (com processo de insolvência).	4	1,5	
	Habitação penhorada (agregado familiar com a habitação penhorada).	4		
	Processo de ação de despejo (agregado familiar com ação de despejo).	4		
Ponderação	*Total:*			

*1 A definição do escalão de rendimento mensal *per capita* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Rendimento mensal *per capita* = rendimento mensal corrigido /N.º de elementos do agregado familiar

*2 Para definição da taxa de esforço, consideram-se os escalões contemplados na tabela atrás apresentada que, por sua vez, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\textit{Taxa de esforço} = \frac{\textit{renda habitacional} \times 100}{\textit{rendimento mensal corrigido}}$$

312953523

www.dre.pt

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE DESTRIZ E REIGOSO

Regulamento n.º 123/2020

Sumário: Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Destriz e Reigoso.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Nota deliberativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º: «As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes foram conformes ao regime jurídico aqui disposto;
b) Os regulamentos vigentes foram alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto. A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos direitos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A União das Freguesias de Destriz e Reigoso procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga. O presente regulamento respeita os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade na elaboração do presente diploma.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da CRP, nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União de Freguesias de Destriz e Reigoso.

CAPÍTULO I

Disposição gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da União de Freguesias de Destriz e Reigoso

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito cativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 3.º

Isenções Legais, Materiais e Pessoais

1 — Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:

a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

d) As comissões e associações de moradores e melhoramento, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, pelas atividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;

b) Os portadores de deficiência comprovada;

c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);

d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;

e) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção e Pensões (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

f) Os estudantes, quando os atestados requeridos se destinem a ser apresentados na instituição de ensino.

3 — Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5 — Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por deliberação do presidente da Junta ou do seu substituto legal.

6 — Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

7 — A Junta poderá isentar, total ou parcialmente, as sociedades zoófilas do pagamento de taxas pelo registo e licenciamento de canídeos.

8 — Os canídeos das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, extração de fotocópias;
b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
c) Cemitérios;
d) Outros serviços prestados à comunidade;
e) Utilização das salas de reunião e salões.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos, Cemitérios e outros serviços prestados à comunidade

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo custos diretos e indiretos e critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
2 — As taxas de cemitérios têm como base de cálculo custos diretos e indiretos.
3 — Pode, ainda, a Junta de Freguesia cobrar taxas por outros serviços, designadamente remoção de lixos e afins, de forma requerida ou coerciva, utilizando para o respetivo cálculo o tempo de execução e o valor-hora do serviço.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, têm por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6.º, n.º 1 da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo de canídeos e gatídeos: 75 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da categoria A, 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da categoria B, 200 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da categoria E, 150 % da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da categoria G, 200 % da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da categoria H, 300 % da taxa N de profilaxia médica;
g) Licenças da categoria I, 50 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por despacho conjunto da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, tendo atualmente o valor de 5,00 €.

Artigo 7.º

Atualização de valores

A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 8.º

Pagamento

1 — A relação jurídica-tributária extingue -se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o despectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da despectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 11.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a despectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão executivo, pelo órgão deliberativo e 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Destriz e Reigoso, *Carlos Manuel Ferreira de Lima*.

ANEXO I

Serviços administrativos, cemitérios e outros serviços prestados à comunidade

Atestados, Declarações e Certidões: 3,00 €
Confirmações em impresso próprio — 1,50 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa — 5,00 €
Impressão de Fotocópias:
A4 — Preto e Branco — 0,10 €
A4 — Cores — 0,30 €
Aluguer de salas de reunião e salões: 10,00 €/hora com um mínimo de 40,00 €
Concessão de campa com sepultura em betão: 900,00 €
Concessão de campa em terra: 400,00 €
Serviços de remoção de lixos e afins: 50,00 €/hora com um mínimo de 100,00 €

ANEXO II

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

(Taxa N de Profilaxia Médica em 2019 — 5,00 €)
Registo de Canídeos e Gatídeos — 2,50 €
Licença de Categoria A — Cães de Companhia — 5,00 €

Licença de Categoria B — Cães para Fins Económicos — 10,00 €
Licença de Categoria E — Cães de Caça — 7,50 €
Licença de Categoria G — Cães Potencialmente Perigosos — 10,00 €
Licença de Categoria H — Cães Perigosos — 15,00 €
Licença de Categoria I — Gatos — 2,50 €

312964864

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Regulamento n.º 124/2020

Sumário: O presente regulamento pretende garantir o bom funcionamento da Feira de Velharias e Artesanato da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, através do estabelecimento de normas relativas à gestão e funcionamento da referida feira.

Regulamento da Feira de Velharias e Artesanato

Dr.ª Maria de Lurdes Carvalho Gomes da Silva Queirós, Presidente da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, torna público que foi aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, de 27 de dezembro de 2019, o Regulamento da Feira de Velharias e Artesanato.

24 de janeiro de 2020. — A Presidente da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, *Dr.ª Maria de Lurdes Carvalho Gomes da Silva Queirós.*

Preâmbulo

A Feira de Velharias e Antiguidades da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do bispo contribui para o aumento da oferta cultural da União e para a dinamização dos espaços comuns do território.

Atendendo à importância considerada pela Feira de Velharias e Antiguidades realizada nos três territórios da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, considera-se fundamental disciplinar e ordenar a realização das referidas Feiras, quanto às suas condições gerais, localização, produtos vendidos, periodicidade e horário.

Face ao exposto foi aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, de 27 de dezembro de 2019, o presente Regulamento com os seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à Feira de Velharias e Antiguidades da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz o Bispo. Para melhor organização e funcionamento da Feira, foi criada uma Comissão Organizadora, constituída por elementos do Executivo da União de Freguesias e por Feirantes, elegidos pelo grupo de Feirantes que participam na Feira assiduamente.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — É objetivo do presente Regulamento garantir o bom funcionamento da Feira de Velharias e Artesanato da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa cruz do Bispo, através do estabelecimento de normas relativas à gestão e funcionamento da referida Feira.

2 — A Feira de Velharias e Artesanato realizada na União de Freguesias têm como objetivo promover o interesse pelos valores representativos do passado, assim como a divulgação e valorização do artesanato local, através da organização de uma Feira por mês em cada território da União — Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo.

3 — A Feira tem como objetivo promover a venda e compra de velharias (tais como: móveis, porcelanas, tapeçarias, brinquedos pinturas, moedas, discos, relógios, joias, livros, entre outros materiais antigos que tenham valor cultural e histórico) e artesanato.

4 — Atendendo à importância de se preservar esta Feira como o lugar próprio para a venda e compra de materiais com valor histórico e cultural, não é permitida a venda de produtos que não se enquadrem nas características enumeradas no ponto anterior.

Artigo 3.º

Local, Periodicidade e Horário

1 — A Feira realiza-se uma vez por mês em cada território da União de Freguesias, ao sábado entre as 09h00 e as 17h00 horas, de acordo com a seguinte calendarização:

2.º sábado do mês — Perafita
3.º sábado do mês — Lavra
4.º sábado do mês — Santa Cruz do Bispo

2 — A União de Freguesias reserva-se no direito de realizar feiras extraordinárias, sujeitas a características próprias.

3 — Sem prejuízo para a população, os locais e respetivos horários serão afixados em local público e divulgados no site e na página de Facebook da União de Freguesias:

a) www.perafita-lavra-santacruzbispo. pt
b) www.facebook.com/jf.perafita.lavra.san tacruzbispo

Artigo 4.º

Acesso

O acesso do público à Feira é gratuito.

Artigo 5.º

Condições de Participação

1 — Apenas podem participar na Feira, os Feirantes que tenham efetuado a inscrição prévia na Junta de Freguesia, mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição.

2 — A seleção das candidaturas é realizada tendo em conta a data de receção das mesmas.

3 — Todas as candidaturas ficarão sujeitas à existência de lugares disponíveis e à aceitação por tarde da Comissão organizadora.

4 — É da competência da Comissão organizadora da Feira a aceitação da participação dos candidatos, podendo ser recusadas inscrições que não se enquadrem nos objetivos da Feira.

5 — É da responsabilidade da Comissão Organizadora a atribuição dos lugares aos Feirantes, sendo apenas os lugares atribuídos considerados postos de venda, não podendo assim nenhum feirante vender for a do espaço autorizado. Os lugares serão atribuídos sequencialmente pela ordem de entrada do pedido de ocupação e é limitada à área disponível.

6 — Após a aceitação da inscrição, será emitido pela Junta de Freguesia um cartão de identificação do Feirante.

7 — A inscrição para a participação na Feira obriga à aceitação do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Direitos dos Feirantes

1 — Ser tratado com cortesia pela Comissão Organizadora e pelos restantes Feirantes.

2 — Circular livremente em todos os locais da Feira.

3 — Desenvolver livremente a sua atividade, com respeito pelo presente regulamento.

4 — Apresentar à Comissão Organizadora sugestões, propostas, reclamações devidamente fundamentadas e pertinentes para o bom funcionamento da Feira.

5 — Ser previamente informado de Feiras extraordinárias organizadas pela União de Freguesias e que se enquadrem no propósito da sua atividade.

Artigo 7.º

Deveres dos Feirantes

1 — Zelar pela limpeza do espaço que lhe é destinado. Após o encerramento da Feira, os Feirantes devem deixar os locais de venda limpos e livres de quaisquer materiais.

2 — Respeitar os limites do espaço que lhe é atribuído.

3 — Zelar pela segurança dos seus materiais expostos, uma vez que a União de Freguesias não se responsabiliza por desvios ou estragos dos materiais expostos, independentemente das causas em questão.

4 — Respeitar os demais Feirantes e membros da organização, cumprindo as indicações que lhes sejam dadas em prol da boa organização e funcionamento da Feira.

5 — Comparecer e expor os seus produtos na Feira nos horários e datas indicadas, salvo casos de força maior.

6 — Todos os Feirantes devem expor os seus produtos obrigatoriamente em mesa.

7 — Após a descarga dos produtos, os veículos dos Feirantes não podem permanecer no recinto da Feira.

Artigo 8.º

Incumprimentos e Penalidades

Os Feirantes que violem as normas do presente regulamento ficarão impedidos de expor os seus produtos na feira até a abertura de novas candidaturas.

Artigo 9.º

Taxas

A Feira é livre, pelo que não serão cobradas quaisquer taxas de inscrição, venda ou ocupação de lugares, contudo tem a obrigatoriedade de inscrição na mesma.

Artigo 10.º

Divulgação e Publicidade

1 — A União de Freguesias assegurará a divulgação da Feira pelos meios que considerar convenientes, de forma a assegurar a sua ampla publicidade.

2 — É expressamente proibido aos Feirantes a utilização de qualquer publicidade sonora no decurso da Feira.

Artigo 11.º

Considerações Finais

Todas as dúvidas de interpretação, omissões e lacunas do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da Feira, sem prejuízo das condições legais em vigor.

Artigo 12.º

Prazo do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em edital e cessará no momento em que outro seja redigido.

312956886

FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Regulamento n.º 125/2020

Sumário: Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo.

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Preâmbulo

Considerando as coletividades, associações e outras entidades sem fins lucrativos como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Freguesia de Samora Correia reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas coletividades, associações e outras entidades sem fins lucrativos, sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos e, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas *h*), *o*) e *v*) do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na sua redação em vigor, a Junta de Freguesia de Samora Correia, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações, coletividades ou outras organizações sem fins lucrativos.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente constituídas ou entidades informais sem fins lucrativos, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, nomeadamente fins culturais, recreativos, desportivos, sociais, educativos, de promoção da saúde, ou outros de interesse para a Freguesia.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas sediadas na Freguesia que dinamizem atividades de interesse para a população.

2 — Podem, também, ser beneficiárias entidades legalmente constituídas não sediadas na Freguesia, ou entidades informais da Freguesia, que pretendam desenvolver atividades de interesse público.

Artigo 3.º

Tipologias de apoio

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

1 — Financeiro: atribuição de subsídios de caráter ordinário ou extraordinário (valores monetários), o qual apenas é concedido às entidades legalmente constituídas;

2 — Logístico: cedência temporária de meios humanos e/ou materiais, o qual pode ser concedido a qualquer uma das entidades previstas no artigo anterior.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para pedido de apoio das entidades legalmente constituídas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;

b) Cópia dos estatutos da entidade e ata de tomada de posse dos Corpos Sociais eleitos e em funções;

c) Plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
d) Relatório de atividades e contas do ano anterior;
e) Declarações da Autoridade Tributária e Segurança Social, que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades, ou autorização de consulta por parte da autarquia.

2 — Anualmente, as entidades legalmente constituídas devem entregar os documentos previstos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) e, sempre que haja alterações, os documentos referidos na alínea *b*) todas do número anterior.
3 — As entidades informais apenas se podem candidatar a apoio extraordinário, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — Para o apoio ordinário, as candidaturas deverão ser entregues por escrito, até ao último dia útil do mês de fevereiro de cada ano e, para o pedido de apoio extraordinário, com a antecedência mínima de 15 dias, a contar da data de realização do evento.
2 — O pedido de apoio extraordinário deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes.
3 — Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias e, caso não o faça, o requerimento será indeferido.
4 — Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por escrito, preferencialmente por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Critérios de avaliação da candidatura

Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades, a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

a) Número de participantes e relevância da atividade na freguesia e sua população;
b) O carácter inovador da atividade;
c) Capacidade de organização e funcionamento dos destinatários referidos no artigo 2.º

Artigo 7.º

Apoios financeiros

1 — O apoio financeiro será sempre concedido a título de subsídio, com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 6.º, após verificação da disponibilidade orçamental e deliberação do executivo da Junta de Freguesia.
2 — O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária ou cheque.
3 — As entidades têm o dever de aplicar os subsídios recebidos aos fins a que se destinam.

Artigo 8.º

Apoios logísticos

1 — O apoio logístico consiste na cedência temporária de equipamento, viaturas, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia.
2 — O apoio logístico deve ser solicitado de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º e o seu deferimento depende da disponibilidade de meios e de deliberação do executivo da Junta de Freguesia ou do seu Presidente.

3 — As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que lhes são temporiamente cedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de reparação ou indemnização pelos prejuízos causados.

Artigo 9.º

Contratos-programa

1 — A concessão de apoio financeiro na área do desporto é realizada mediante a celebração de contratos-programa e fica exclusivamente afeto às finalidades contratadas.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas de acordo com o previsto no artigo 4.º e avaliadas nos termos do artigo 6.º

Artigo 10.º

Reclamações

1 — As entidades que considerem ter sido penalizadas ou prejudicadas na aplicação do presente regulamento, deverão entregar a sua reclamação por escrito na Junta de Freguesia, no prazo de 15 dias a contar do conhecimento da decisão.

2 — O executivo da Junta de Freguesia delibera sobre a reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma, sendo tal deliberação irrecorrível.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão analisados e deliberados pelo executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e depois da publicação deste no *Diário da República,* 2.ª série.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia em 26 de novembro de 2019.

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia em 16 de dezembro de 2019.

26/12/2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, *Augusto José Ferreira Marques.*

312885946

FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Regulamento n.º 126/2020

Sumário: Regulamento de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Samora Correia.

Regulamento de Taxas, Licenças e Preços

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, pelo que é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Samora Correia, cuja competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, consagrados nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Samora Correia é aprovado em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais na sua redação em vigor, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais na sua redação em vigor e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1 — O presente Regulamento têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar quanto a taxas, licenças e preços da Junta de Freguesia.

2 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia local ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

3 — Na fixação dos quantitativos a cobrar, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva e Subjetiva

1 — As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Samora Correia.
3 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.
4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas e o que se destine a:

a) Prosseguimento de estudos que confiram grau de escolaridade;
b) Emissão de atestado, declaração ou certidão de elemento de agregado familiar beneficiário de RSI (Rendimento Social de Inserção), Pensão Social de Velhice, Atestado de Incapacidade Multiusos e/ou Subsídio Social de Desemprego, mediante apresentação de documento comprovativo;
c) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos, ainda que privados, que prossigam, na área da Freguesia, fins de interesse eminentemente público ou como tal considerados por deliberação expressa do executivo da Junta de Freguesia.

2 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, e através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 5.º

Hasta Pública

Poderá ser atribuída por hasta pública a concessão dos espaços pretendidos para as feiras, mercados, festas e comemorações organizadas pela autarquia, caso a Junta de Freguesia assim o determine.

Taxas, Licenças e Preços

Artigo 6.º

Taxas, Licenças e Preços da Autarquia

A Junta de Freguesia cobra taxas, licenças e preços de:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
c) Licenciamento e registo de canídeos, gatídeos e outros animais de companhia
d) Cemitérios;
e) Licenciamento de Publicidade;
f) Licenças de Atividade Ruidosa de Caráter Temporário;
g) Outros serviços prestados à comunidade;
h) Bens promocionais da Freguesia.

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

1 — A Taxa dos Serviços Administrativos (TSA) respeita às taxas de atestados, declarações, confirmações e termos de identidade e de justificação administrativa que constam do Anexo e têm como base de cálculo os custos totais dos mesmos (atendimento, registo, produção), conforme a seguinte fórmula de cálculo:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

em que:

tme (tempo médio de execução);
vh (valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice salarial);
ct (custo total necessário para a prestação do serviço, incluindo material de escritório, consumíveis, comunicações, etc.);
N (n.º de habitantes da Freguesia).

2 — As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
3 — Às taxas indicadas no n.º 1 acresce uma taxa de urgência de mais 50 % para a emissão no próprio dia.

Artigo 8.º

Mercados e Feiras

1 — A Taxa pela Ocupação de Mercados e Feiras (TOMF) respeita às taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do Anexo e são definidas em função da área (m^2), período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times C\ mensal/30$$

em que:

a (área ocupada p/ m^2);
t (tempo de ocupação p/ dia);
C mensal (custo total mensal necessário para a prestação do serviço).

Artigo 9.º

Registo e Licenciamento de Animais de Companhia

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente por despacho governamental, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, aplicadas nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12/09, artigo 16.º, do n.º 1, alínea *nn*) são as seguintes:

a) Registo por cada canídeo ou gatídeo de companhia: 25 % da taxa de profilaxia médica;
b) Licenciamento anual por cada canídeo ou gatídeo de companhia: 100 % da taxa de profilaxia médica;

2 — As taxas de registo e licenças de animais de companhia, constantes do anexo, aplicadas nos termos do D. L. n.º 82/2019 de 27/06 e D. L. n.º 315/2009 de 29/10, artigo 5.º, são as seguintes:

a) Registo de animal de companhia no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC): nos termos da legislação aplicável, em vigor;
b) Licenciamento anual de canídeo potencialmente perigoso, enquanto animal de companhia: o dobro da taxa de profilaxia médica;
c) Licenciamento anual de canídeo perigoso, enquanto animal de companhia: o triplo da taxa de profilaxia médica;

Artigo 10.º

Cemitérios

1 — A Taxa de Concessão de Terreno no Cemitério (TCTC) respeita às taxas a pagar pela concessão de terreno para sepulturas perpétuas, constam do Anexo e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

em que:

a: (área do terreno p/ m^2);
i (percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado);
ct (custo total necessário para a prestação do serviço);
d (critério de desincentivo à compra de terrenos).

2 — As Taxas e Preços por Outros Serviços no Cemitério (TPOSC) têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TPOSC = ct$$

em que:

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

Artigo 11.º

Outros serviços prestados à Comunidade

As taxas e preços a cobrar por outros serviços prestados à Comunidade são as constantes no anexo e têm por base a cobrança de um valor para fazer face a custos inerentes à produção dos mesmos, tais como:

a) Preenchimento de impressos e formulários diversos, elaboração de ofícios, preenchimento e entrega via Internet de declarações de IRS;
b) Fotocópias e impressão de páginas (preto/cor), de acordo com os diferentes formatos.

Artigo 12.º

Atualização de valores

1 — Os valores previstos nos artigos anteriores são atualizados anualmente com a aprovação do orçamento da Junta de Freguesia e de acordo com a taxa de inflação.
2 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

1 — As prestações tributárias extinguem-se com o seu pagamento em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei.

2 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

3 — Com o pagamento das taxas e preços é emitido o respetivo recibo pela Junta de Freguesia.

4 — Compete à Junta de Freguesia de Samora Correia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

Artigo 14.º

Cessação de Licenças e Contra Ordenações

1 — As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação de via pública, do seu solo, subsolo, espaço aéreo ou outra, de ocupação de terrado em feiras, mercados ou outros locais na área da freguesia, serão sempre concedidas a título provisório, podendo ser cessadas a qualquer momento, por razões justificadas pela autarquia.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a respetiva publicação no *Diário da República* e a Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços, no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Aprovado em reunião de executivo a 26 de novembro de 2019.

Aprovado em reunião de assembleia a 16 de dezembro de 2019.

26 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, *Augusto José Ferreira Marques.*

312885654

FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

Aviso (extrato) n.º 2532/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, autorizei, por meu despacho de 23 de janeiro, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Freguesia de São Bartolomeu de Messines, na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional(M/F).

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área especifica de serviços gerais.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP(www.bep.pt).

28 de janeiro de 2020. — A Presidente, *Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito*.

312964759

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO FACUNDO E VALE DE MÓS

Aviso (extrato) n.º 2533/2020

Sumário: Celebração de adenda ao contrato de trabalho de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de alteração da base remuneratória.

Celebração de adenda ao contrato de trabalho de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional na sequência de alteração da base remuneratória

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo indicado, na sequência de alteração de posição remuneratória, face à alteração do valor da remuneração base pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro:

André Filipe Duarte Gonçalves, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós, *António Martins Campos.*

312964483

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 2150/2020

Sumário: Alteração do plano de estudos do 2.º Ciclo em Estudos Cinematográficos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

Considerando que foi autorizado o funcionamento do 2.º ciclo em Estudos Cinematográficos, cuja estrutura curricular e plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 22637-U/2007, de 27 de setembro, e alterados pelo Despacho n.º 6034/2017, de 6 de julho;

Remetida a alteração, a 7 de janeiro de 2020, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3037/2011/AL02 de 28 de janeiro de 2020;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se altere o plano de estudos do 2.º ciclo em Estudos Cinematográficos, conforme anexo ao presente despacho.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica: Não aplicável.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Estudos Cinematográficos.

5 — Área científica predominante: Realização, Produção e Tecnologias Cinematográficas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
História, Teoria e Estética do Cinema	TEC	30	
Realização, Produção e Tecnologias. Cinematográficas	TTCA	46	
Dissertação	DI	30	14
Subtotal		106	14
Total		120	

9 — Observações:

10 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Ciclo de Estudos em Estudos Cinematográficos

Grau de Mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Atelier de Realização e Produção Cinematográfica I	TTCA	1.º	1.º Semestre	318	45		60						105	12	
História do Cinema	TEC	1.º	1.º Semestre	159	45								45	6	
Escrita e Desenvolvimento Cinematográfico	TTCA	1.º	1.º Semestre	159	15		30						45	6	
Técnicas de Produção e Criação Cinematográfica	TTCA	1.º	1.º Semestre	159	15		30						45	6	
Atelier de Realização e Produção Cinematográfica II	TTCA	1.º	2.º Semestre	318	45		60						105	12	
Estética Cinematográfica	TEC	1.º	2.º Semestre	212	30		30						60	8	
Tecnologias de Criação Cinematográfica	TTCA	1.º	2.º Semestre	132,5	45								45	5	
Dramaturgia Cinematográfica	TTCA	1.º	2.º Semestre	132,5	45								45	5	
Metodologia de Investigação Científica	TEC	2.º	1.º Semestre	212	60								60	8	
Questões de Teoria do Cinema	TEC	2.º	1.º Semestre	212	60								60	8	
Projeto de Dissertação	DI	2.º	1.º Semestre	371							45		45	14	Opção.
Dissertação	DI	2.º	2.º Semestre	798							45		45	30	

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção. . . .	Projeto de Dissertação: Escrita de Longa-Metragem.	DI	2.º	1.º Semestre. . .	371							45		45	14	A escolher uma das quatro unidades curriculares.
	Projeto de Dissertação: Património Cinematográfico.	DI	2.º	1.º Semestre. . .	371							45		45	14	
	Projeto de Dissertação: Produção de Curta-Metragem.	DI	2.º	1.º Semestre. . .	371							45		45	14	
	Projeto de Dissertação: Escrita e Desenvolvimento Transmedia.	DI	2.º	1.º Semestre. . .	371							45		45	14	

312966273

www.dre.pt

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750